

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39ª DA REPÚBLICA — N. 204

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1927

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.216, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de 989:622\$110, para pagamento das despesas de custeio das Estradas de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a São Borja, correspondentes aos exercícios de 1925 e 1926.

Decreto n. 5.247, que autoriza o Presidente da República a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial até a importância de 430:944\$221, para pagamento à The Leopoldina Railway Company, Limited, da garantia de juros devida à Estrada de Ferro Barão de Araruama, nos annos de 1921 e 1922, e à Estrada de Ferro Cachoeiro do Itapemirim, nos annos de 1920 a 1922.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.893, que abre, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 53:520\$000, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos aos estafetas de 1ª e 2ª classes, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Mensagens:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Decretos e 22 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Directorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, da Caixa de Estabelecimento, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional do Diário Official.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.216 — DE 26 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 989:622\$110, para pagamento das despesas de custeio das Estradas de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a São Borja, correspondentes aos exercicios de 1925 e 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica aberto ao Poder Executivo o credito especial de novecentos e oitenta e nove contos seiscentos e vinte e dois mil cento e dez réis (989:622\$110), para pagamento das despesas de custeio das Estradas de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a S. Borja, correspondentes aos exercicios de 1925 e 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Victor Konder.

DECRETO N. 5.247 — DE 26 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial até a importância de 430:944\$221, para pagamento à The Leopoldina Railway Company, Limited, das garantias de juros devidas à Estrada de Ferro Barão de Araruama, nos annos de 1921 e 1922, e à Estrada de Ferro Cachoeiro do Itapemirim, nos annos de 1920 a 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, fazendo para isso as operações necessarias, até a importância de 430:944\$221 (quatrocentos e trinta contos novecentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e um réis), para pagar a The Leopoldina Railway Company, Limited, as quantias de 63:945\$237, correspondente à garantia de juros devida à Estrada de Ferro Barão de Araruama, nos annos de 1921 e 1922; e de 366:998\$984, tambem de garantias de juros, durante os annos de 1920, 1921 e 1922, devidos à Estrada de Ferro Cachoeiro do Itapemirim; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Victor Konder.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.893 — DE 26 DE AGOSTO DE 1927. (*)

Abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de cinquenta e tres contos quinhentos e vinte mil réis (53:520\$000), para attender ao pagamento de differença de vencimentos aos estafetas de 1ª e 2ª classes, da Repartição Geral dos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 5.013, de 5 de agosto do anno passado, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de cinquenta e tres contos quinhentos e vinte mil réis (53:520\$000), afim de attender ao pagamento de differença de vencimentos aos estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos, visto não ter sido consignada, no orçamento da Despesa para o corrente exercicio a verba necessaria para o referido pagamento, durante este anno.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 989:622\$110, para pagamento de despesas de custeio das estradas de ferro Quarabim a Itaquy e Itaquy a S. Borja, correspondentes aos exercicios de 1925 e 1926, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Municipio de Mandos (sede da secção)

2º supplente, Dr. Raphael Marques de Stephano.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Pereiro

1º supplente, Osorio Francisco dos Santos.

Municipio de Campo Grande

1º supplente, Apparicio de Mello Magalhães.

Municipio de Ipueiras

1º supplente, Francisco Simplicio Farias.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Araguary

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Mauro Santos.

Municipio de Bambuly

Ajudante do procurador da Republica, José de Oliveira Souto.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Municipio de Cuyabá (sede da secção)

1º supplente, Dr. Jayme Pitaluga.
2º supplente, José Joaquim Graciano de Pina Filho.

— Por outros de 22 do corrente foram exonerados Antonio Metom Gomes e Francisco José Xavier dos logares de 1º supplentes, respectivamente, dos municipios de Campo Grande e Pereiro, na secção do Ceará, por exercerem cargos incompativeis.

— Por outros da mesma data foram exonerados o capitão Manoel Bento de Araujo Franco e o Dr. Olavo Santos dos logares de ajudantes do procurador da Republica, respectivamente, nos municipios

de Bambuly e Araguary, na secção de Minas Geraes.

— Ainda por outro da mesma data foi exonerado Joaquim Frederico de Mattos do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Cuyabá, na secção de Matto Grosso, por ter sido eleito deputado estadual.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Arthur Albino de Almeida Cyrino a aposentadoria que pediu, no logar de auxiliar de escripta da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Hyppolito dos Reis Hallais, a apresentação que pediu, no lugar de agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 121, letra a, e paragrapho unico da letra b, da lei n. 2.923, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927.
106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WYLLINGTON LAURENTE DE SOUSA

Victor Konder

Por portaria de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Um anno ao praticante de enfermeiro José Egydio de Moura e Albuquerque.

Seis mezes, á escrevente Maria Elisha Rodrigues Campos.

Um anno, ao official operario, Manoel Eucio da Silva.

Doz mezes, ao agente de 3ª classe, José Martins Ramos.

Um anno, ao trabalhador de 2ª classe, Adelino Cortez.

Tres mezes, ao praticante de enfermeiro, Pedro Joaquim do Nascimento Junior.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Seis mezes, ao inspector de 2ª classe, Antonio Vieira da Silva.

Um mez, ao mensageiro Eugenio Stella.

Na Direcção Geral dos Correios:

Seis mezes, á praticante Thylda de Mattos Cox.

No Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Seis mezes, á dactylographa Marietta Alves Peres.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Direcção da Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Antonio Joaquim Pereira.

— Por outra de 29 do corrente foi nomeado Sylvio da Rocha para o lugar de escrevente paramentado do Tabellião do 2º Officio de Notas do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1927

Herculano Gomes Porto, cabo de esquadra da Policia Militar, pedindo averbção de tempo de serviço.—Deferido.

Manoel Cardozo, pedindo cancellamento de nota.—Tendo sido absolvido, não carece de requerimento de cancellamento.

João Evangelista Leite, pedindo entrega de carteira de identidade.—Deferido.

José Pereira Pinto, cabo de esquadra graduado do corpo de Bombeiros, pedindo averbção de tempo de serviço.—Deferido.

Manoel Pereira de Souza, 2º tenente da Policia Militar, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

José Antonio da Rocha, pedindo cancellamento da nota.—Declare o requerente em que época ocorreu o facto determinante do processo.

Direcção do Interior

Por portaria de 26 do corrente mez:

Foi declarado o cidadão brasileiro Lazar Segall, natural da Russia, nascido a 8 de julho de 1889, filho de Abel Girschowitsch Segall e Estile Godes Wulfovna Segall, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Foi naturalizado cidadão brasileiro Manoel Vicente Ribeiro Veiga, natural de Portugal, nascido a 7 de junho de 1889, filho de Bento Joaquim Pereira Veiga e Julia Vicentina Ribeiro Veiga, casado, residente no Estado da Bahia.

— Por portaria de 29 de agosto corrente foi naturalizado brasileiro Antonio José Pedro, natural de Portugal, nascido a 23 de fevereiro de 1883, filho de José Pedro Motta e Perpetua Rosa Carvalho, residente nesta Capital.

Departamento Nacional do Ensino

Por acto data de 26 do corrente, o Sr. ministro da Justiça resolveu declarar addido o assistente viçcario da 2ª cadeira de Chimica Medica, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Arthur Joaquim da Silva, de accordo com o disposto no art. 293, 1º do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

— Por portaria de 26 do corrente, o Sr. ministro da Justiça concedeu a Mario Amôdo, guardião de alumnos da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença para tratamto de saúde, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias.

— Por portaria de 26 do corrente, o Sr. ministro da Justiça concedeu a Mucio Antunes de Azevedo, guarda de alumnos da Escola Quinze de Novembro, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tres mezes de licença para tratamto de saúde, em prorrogação da que teve do director daquella escola a 13 de junho proximo passado.

— Por portaria de 26 de agosto corrente, o Sr. ministro da Justiça concedeu ao Dr. Elysio Fernandes, professor da cadeira de Historia Natural, do Internato do Collegio Pedro II, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença para tratamto de saúde, em prorrogação da de um mez que lhe foi dada pelo director daquella collegio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

J. Pinheiro Irmã & Comp., pedindo o pagamento de 9:30 resto de prestação do contracto de obras effectuadas no Internato do Collegio Pedro II.—Não pôde ser attendido o pedido, visto que o credito de que

se trata foi concedido pela lei orçamentaria de 1918 expressamente para ter applicação em obras do Ext.mato.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Meacyr Dantas Itapicuru Coelho, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou matricula no 6º anno medico, com dependencia de cadeiras do 5º anno.—Mantenho o despacho anterior.

Padre Lindolpho Esteves, pedindo inscripção como examinador.—Preencha as exigencias do art. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Julia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires, pedindo dispensa de exame de admissão para seu filho Fernando.—Indeferrido de accordo com a informação.

Luiz Gonzaga dos Reis, pedindo registro de diploma.—Deferido.

Raymundo Christo Lassance Cunha, pedindo seja mantida a sua inscripção no concurso de Metallurgia e Chimica Applicadas da Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro.—Dirija-se primeiramente ao director da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro.

Direcção da Contabilidade

Segunda secção

Additamento do expediente de 26 de agosto de 1927

Foram dirigidos:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 3.739 — Solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, do credito de 600\$, para pagamento da congrua que compete neste anno, a monsenhor Alberto José Gonçalves;

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional:

N. 3.744 — De 10.000\$, subvenção correspondente a 1924, votada para o Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia do Estado da Parahyba;

N. 3.747 — De 280\$, de fornecimentos feitos em 1926, ao Museu Nacional;

N. 3.748 — De 147\$259, gratificação que deixou de receber Afonso Mello Silva, quando preso, referente ao periodo decorrido de 18 de novembro a 19 de dezembro de 1915.

Ao ministerio citado, pedindo pagamento aos escrivães abaixo enumerados, por serviços prestados como encarregados de archivos electoraes;

Em 1922:

N. 3.751 — De 150\$, a Alexandre Severiano Corrêa Barbosa, do termo de Sant'Anna do Mattos, no Rio Grande do Norte.

Em 1923:

N. 3.753 — De 300\$ a Ananias Ferreira de Magalhães, da comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará.

N. 3.745 — De 300\$ a Jovino José de Sant'Anna, da comarca de Maragogipe, no Estado da Bahia.

N. 3.750 — De 150\$ a Alexandre Severiano Corrêa Barbosa, do termo de Sant'Anna do Mattos, no Estado do Rio Grande do Norte.

Em 1924:

N. 3.749 — De 150\$ ao mesmo escrivão do supra referido termo.

Em 1925:

N. 3.752 — De 300\$ a Ananias Ferreira de Maranhães, da comarca de Senador Pompeu, no Ceará.

N. 3.74 — De 30\$ a Luiz Machado Rosa da comarca de Caxias, no Rio Grande do Sul.

Solicitando áquelle ministerio, pagamento no Thesouro Nacional:

N. 3.754 — De 7.560\$, subvenção correspondente a 1923, votada para o Instituto de Assistência e Protecção á Infancia, do Estado da Parahyba.

Reconsideração do acto deneratorio de pagamento:

N. 3.743 — Do augmento provisorio que compete ao funci-nari, de que trata o aviso n. 140, de 13 de julho findo, por fundamentos que apresenta.

— Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.740 — Restituindo documentos com que a Faculdade de Direito de Niteroi pretende comprovar despesas, para o fim de receber a subvenção e solicita servir-se scientificar áquella instituição não podrem ser aceitos taes documentos, por motivos que expõe.

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3.741 — Restituindo comprovação de despezas feitas pela Associação das Damas de Caridade, em 1925, e pe'e servir-se scientificar áquella associação de formalidades a preencher na dita comprovação.

N. 3.742 — Comunicando que se faz necessaria a apresentação de guia da Delegacia Fiscal do Thesouro em Sergipe, para que o cabo daquella policia Leopoldo de Almeida Matos, de que trata o officio numero 614, de 16 do corrente, possa receber vencimentos no Thesouro Nacional.

Offícios:

Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União:

N. 1.885 — Comunicando que os exemplares do respectivo regulamento, aos quaes allude o officio n. 39 de 24 do corrente, deixaram de acompanhar o mesmo officio.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.886 — Remettendo, para que seja informado, o officio n. 4.076, de 19 do corrente, em que o juiz de direito do Alistamento Eleitoral pede instalação electrica no cartorio e na sala de audiencias daquella Juizo.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.887 — Transmittindo a segunda via do pedido n. 223, feito por conta da verba 10^a do orçamento vigente.

N. 1.889 — Idem idem do de n. 179, extrahido por conta da verba "Eventuaes", do mesmo orçamento, e solicitando providencias para que seja annullada a importancia de 532\$259, parte do empenho n. 14, de 22 de março ultimo.

N. 1.890 — Agradecendo a providencia adoptada em relação ao officio n. 1.231, de 8 do corrente, do Abrigo de Menores, comunicada no de n. 1.392, de 15 tambem do corrente.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 1.888 — Reme ten to processo em que é credor d 1:35, o guarda sanitari da extincta Inspetoria de aule do Porto de Cabedello, Honorio de Freitas Feitosa.

— Ao Sr. Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral:

N. 1.891 — Solicitando providencias para que sejam presentes ao ministerio, para os effeitos de pagamento, folhas individualmente or anizadas, para a pagamento de gratificações que de xaram de receber dous serventes do Archivo Nacional, por serviços prestados, em 1926, serventes de que trata a folha de 31 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.892 — Transmittindo, para as devidas composições e impressão, artigos do relato rio do Sr. ministro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 1.893 — Comunicando haver se providenciado sobre a distribuição áquella delegacia, do credito de 600\$, destinado ao pagamento, neste anno, da congrua que compete a monsenhor Alberto José Gonçalves.

— Ao Sr. contador seccional junto do ministerio:

N. 1.894 — Transmittindo relação das despesas empenhadas em janeiro ultimo, pela Casa de Detenção.

N. 1.895 — Enviando terceira via dos recibos ns. 147 a 160 e 165 a 167, extrahidos pelo Abrigo de Menores e communicando haverem ficado sem effeito os de ns. 161 a 165.

N. 1.895 — Remettendo terceira via do pedido n. 179, extrahido por conta da verba "Eventuaes" e solicitando providencias para que seja annullada a importancia de réis 532\$259, parte do empenho n. 14, de 22 de março ultimo, pedido n. 14 extrahido em nome de Euclides Leite Pacheco e Alcino Gomes do Anaral, tendo sido o primeiro subst tuido por Benedicto Pereira.

N. 1.897 — Remettendo terceira via dos pedidos ns. 344 a 351, extrahidos em julho findo, para fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 1.893 — Enviando terceira via do de n. 223, extrahido por conta da Secretaria de Estado deste ministerio.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

João Baptista Pedreira Junior, procurador em causa propria de Alberto Machado, pedindo pagamento de 255\$, que compete por substituição na Policia, de janeiro a 2 de abril de 1923, ao seu constituinte. — Dirija-se á Reartição de Policia, que providenciara na conformidade do aviso n. 86, de 10 de janeiro ultimo.

Expediente de 27 de agosto de 1927

Actos do Sr. ministro:

Foram dirigidos avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.755 — Consultando, em additamento ao aviso n. 3.583, de 16 do corrente, sobre se os recursos do Thesouro Nacional compo tam a abertura do credito de 10:763\$642, para pagamento de vencimentos aos desembargadores Domingos Americo de Carvalho e Lymir o Celso da Trindade, correspondentes ao periodo decorrido de 10 de novembro a 31 de dezembro do anno findo.

N. 3.756 — Transmittindo o requerimento em que o investigador José Benito de Oliveira pede se a suspensão a consignação feita a favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia.

— Ao chefe da Policia do Districto Federal:

N. 3.757 — Transmittindo o requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede pagamento da conta sob n. 117, de 28 de fevereiro de 1922.

N. 3.758 — Communicando, em referencia ao officio n. 1.392, de 15 de agosto corrente, não poder o ministerio da provimento ao pedido de augmento do aluguel da sede do 23^o districto, por não haver credito para tal pagamento, nem poder este subsistir, em face da lei do inquilinato.

— Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 3.759 — Communicando em referencia ao officio n. 893 de 17 de junho ultimo, que o Pavilhão de Portugal na Exposição Internacional, foi desocupado pelo Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio conforme a comunicação constante do aviso n. 7.672, de 12 de agosto corrente.

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 3.760 — A provendo a concorrência de que trata o officio n. 188, de 25 de julho findo.

— Actos do director geral — Offícios:

N. 1.899 — Remettendo ao contador seccional junto do Ministerio, enviando terceira via dos pedidos ns. 449 e 450, extrahidos pela Secretaria de Policia.

Telegramma expedido:

«Sr. delegado fiscal Thesouro Nacional Estado S. Paulo — Continuando chegar reclamações diversos juizes de direito comarcas e cartas policas locaes dessa Estado relativas fornecimento material expediente eleitoral, dirigi as Sr. ministro Juiz, solicito urgentemente relação material existente e relação locaes a, assim como requisição juizes com a cas por attender.

Saudações. — Pereira Junior, director geral Contabilidade.»

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Comissão Rockefeller, pedindo pagamento das importações de 2:59\$040 e 739\$410, de materiaes fornecidos ao Instituto Oswaldo Cruz, em 1919. — As contas foram remetidas, para os devidos fins, ao Ministerio da Fazenda, com o aviso numero 5.505, de 5 de dezembro daquelle anno e expediu-se, a respeito, officio á Directoria da Despesa Publica, sob n. 606, de 22 de dezembro do citado anno.

João Baptista Pedreira Junior, procurador em causa propria de Waldemar Machado Dias, pedindo pagamento de 46\$66, que, por substituição na policia, em dezembro de 1926, compete a seu constituinte. — Dirija-se ao chefe de Policia que providenciara na conformidade do aviso n. 3.152, de 4 de julho ultimo.

Expediram-se mais os seguintes actos:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 3.761 — De 800\$920 a Souza Torres & Comp., por fornecimento dos feitos em março ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 3.762—De 6:905\$400 de fornecimentos feitos em maio ultimo, á Colonia Correccional de Dois Rios.

N. 3.763—De 17:173\$488, de supprimentos feitos em abril ultimo á Escola João Luiz Alves.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.764 — Solicitando pagamento, no Theouro acional, de 1:119\$300, de passagens concedidas em novembro do anno findo, pela The Leopoldina Railway Company Limited, á requisição do Ministerio.

Ao governador do Estado da Bahia:

N. 3.765 — Solicitando servir-se informar á direção do Collegio N. Senhor Salente, naquile Estado, de que não podem ser accitados com compração o emprego dado á subvenção respectiva, documentos que, conjunctamente, d. voive.

Ao juiz da 4ª Pretoria Criminal:

N. 3.766 — Trata das obras necessarias á respectiva sede e comunica não poder adptar qualq. providencia dadas a escassez de recursos orçamentarios e a circumstancia de estar de mltivamente resolvida a transferencia da sede para o edificio do Pretorio.

Ao commandante da Policia Militar:

N. 3.769 — Comunicando haver autorizado a aquisição do automovel constinente do pedido n. 460, de que trata o officio n. 585, de 1 do corrente.

Foi expedido o seguinte telegramma:

Sr. Dir. do Comarca Andara'y — Estado Bahia:

Respondendo telegramma 19 agosto corrente communico ter solicito do delegado fiscal Thesouro Nacional nesse Estado necessarias providencias respecto pedido material alistamento eleitoral.

Saudações.—Vianna, o Ca tello, ministro Justiça Negocios Interiores.

Officios:

Ao Centador Seccional junto ao ministerio:

Remetido trez copias vias de pedidos:

N. 1.910 — De n. 3, extrahido para fornecimento ao Tribunal do Jury.

N. 1.931 — De n. 21, extrahido pela Corte de Appellação do Districto Federal.

N. 1.902 — De n. 430, extrahido pela Policia Militar.

N. 1.903 — De ns. 23, 23 e 30, extrahidos pela Gibriete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal.

Ao commandante da Policia Militar:

N. 1.924 — Restituindo, para desdobramento por exercicio, folha de pagamento devidos a João Coelho da Silva Campos, em 1925 e 1926.

Ao director da Colonia de Psychopathas (Homens):

N. 1.905 — Comunicando terem sido approvadas as concurrencias de que trata o officio n. 333, de 11 de agosto corrente.

Aos Srs. Boabaid & Irmão:

N. 1.905 — Requisitando, por conta do Secretario de Estado, o transporte de Corumbá a Cuyabá de seis engradados contendo moveis consignados ao juiz federal na seccção do Estado de Matto Grosso.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECCÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 27 de agosto de 1927

Officios:

Solicitar-se providencias:

N. E 1.515 — Ao Sr. inspector da Alfandega, no sentido de serem despachadas livre de qualquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 3º, das Preliminares da Tarifa em vigor e conformidade com o despacho do Sr. ministro da Justiça, exarado em 24 do corrente, 4 caixas contendo vidros lisos, em copas, para vidraças, vindas de Antuerpia pelo vapor francez «Fort de Souville», consignadas á ordem e destinadas á Fundação Getúlio e família.

N. E 1.515 — Aos Srs. inspectores das Alfândegas do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e desta Capital no sentido de não mais serem introduzidos nos produtos Xarope Pagliani, da firma Titiro ano Pagliani, de Florença, e do E. Bonafede, da firma Felice Islerio Comp., de Milão, sem trazerem nos invólucros os caracteristicos que garantem sua legitimidade.

— Comunicar-me:

N. E 1.551 — Ao Sr. director do Conselho Sanitario Nacional da Fundação Rockefeller, que por portaria datada de 25 do corrente, o Sr. ministro da Justiça resolveu prorrogar por seis meses a comissão em que se achava o sub-inspector sanitario Dr. Genseric Aguiar de Souza Pinto, encarregado de visitar os trabalhos que contra a malária se realizava nos países da Europa e da Africa;

N. E 1.541 — Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, que o assistente desse instituto, Dr. Cesar Guerreiro, p. e., durante o prazo pedido, colher, do Hospital Paula Candido, material para estudo e pesquisas sobre a tuberculose;

N. E 1.541 — Ao Sr. administrador do Cemiterio Municipal de Inhamitã, em resposta ao officio n. 12, de 23 do corrente, haver pesado sufficientemente as razões apresentadas, parecendo, entretanto, conveniente que se não altere o horario dos trabalhos em vigor, por mais que não haja motivos mais imperiosos.

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1927

Pelo Sr. director geral:

Dr. Francisco Corrêa Leitão, pedindo inscripção na lista dos candidatos ao cargo de sub-inspector de saude dos portos (421-927). — Como requer.

ASSISTENCIA HOSPITALAR DO BRASIL

Requerimentos despachados

Ordinação do Alegre. — Havendo o Sr. ministro da Justiça recebido que a sua inspecção de saude já feita no Serviço Sanitario Estadual dirija-se ás autoridades estaduais competentes para a fixação do dia e local do exame, afim de não ficar sujeita a pena de que trata o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.661.

Casa Santa Ignês, pedindo entrega de quota de caridade. — Autorizo a entrega.

Sociedade União dos Foguistas. — dem, idem.

Hospital dos Lazeros. — Compareça nesta assistencia.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 25 de agosto de 1927

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral do Departamento;

Officios:

N. 1.279 — Devidamente informado, o aviso n. 334 do Sr. ministro da Agricultura, referente ao passageiro do vapor «Mosella», Luiz Cardoso.

— Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 1.236 — A conta de Heitor, Gomes & Comp., na importância de 20\$, relativa a fornecimento feito, em junho ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande.

— Ao Sr. director do Hospital Paula Candido:

N. 1.282 — Para os devidos fins, a folha de pagamento do auxiliar de pharmacia d'aquele estabelecimento, João Othon Leite de Menezes.

Solicitar-se providencias:

Ao Sr. director do Hospital Paula Candido:

Officio n. 1.283 — No sentido de ser esta directoria informada si foi apposto o cumprimento á portaria de licença de Luiz Bastos de Carvalho.

Agradeceu-se:

Ao Sr. Dr. Theophilo Torres:

Officio n. 1.289 — Comunicação de haver assumido o cargo de chefe do Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, deste Departamento.

Communicou-se:

Officios:

Ao Sr. secretario geral do Departamento: N. 1.230 — Que, por infracção do regulamento sanitario, foi multado em 1:000\$ o Sr. W. Taylor, commandante do vapor inglez «Mistley Hall».

— Ao mesmo:

N. 1.287 — Que, em data de 10 do corrente, reassumiu o exercicio de seu cargo o machinista da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, visto haver terminado a licença de cujo gozo se achava.

— Ao mesmo:

N. 1.288 — Que, os Drs. Fernando Soledade e Luiz Azarbuja de Lacerda, á disposição desta directoria, compareceram ao serviço durante todo o mez fl.ente.

— Ao Sr. director dos S. S. do Districto Federal:

N. 1.231 — Que o escriptario New on Brandão, destacado nesta directoria, esteve presente todo o mez corrente.

— Ao Sr. director do Hospital Paula Candido:

N. 1.284 — Que os funcionarios Alfredo da Silva Negueira e Nestor Alves de Moura venceram todo o mez de agosto fl.ente.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.285 — Que, por infracção do regulamento sanitario, foi multado em 1:000\$ o Sr. W. Taylor, commandante do vapor inglez «Mistley Hall».

— Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria:

N. 1.290 — Que o escriptuario Mario de Souza Sampaio Vianna, destacado nesta directoria, compareceu ao serviço durante todo o mez de agosto corrente.

— Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Ceará:

N. 1.291 — Que o desinfector Manoel Vieira, destacado nesta directoria, compareceu ao serviço durante todo o mez de agosto andante.

— Ao Sr. sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná:

N. 1.292 — Que foram reiteradas providencias para a distribuição do credito necessario ao pagamento do machinista interino, João Villa, no periodo em que substituiu o effectivo, Antonio E. Gineste.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1927

N. 1.676. — Antonio De Vicenzo. — Indeferido.

Dia 22

N. 1.689 — Abel Gomes Botelho. — Registe-se.

Dia 24

N. 1.016 — C. Buschman. — Deferido.
N. 1.563 — Erwin Zach. — Deferido.
N. 1.684 — Hugo Victorio da Costa. — Deferido.
N. 1.728 — Elias Ferreira Santos. — Deferido.

N. 538 — Styllita Cardoso. — Sciente. Archive-se.

N. 326 — Demosthenes da Silva Lobo. — Deferido.

N. 1.060 — Raymundo de Medeiros Macedo. — Deferido.

N. 1.456 — Renato de Faria. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.692 — Abelardo Barrozo Pacheco. — Deferido.

N. 1.269 — Jurandyr Cardoso. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.522 — José Joaquim Barbosa. — Deferido.

N. 1.520 — Berenice de Souza. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.427 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.700 — Antonio W. de Freitas. — Remetta-se á Inspectoría de Prophylaxia das Doenças Venerias.

Dia 25

N. 1.621 — José Marques Vidai. — Deferido.

N. 1.707 — Queiroz Mendes Gonçalves. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.766 — Miguel Marinaro. — Registe-se.

Dia 26

N. 714 — Seraphim Lobo. — Deferido.

N. 713 — Ignacio José Machado. — Deferido.

N. 1.342 — Valentim Ignacio da Silva. — Deferido.

Dia 27

N. 1.782 — Geraldo Cunha. — Reconheça a firma e junte procuração.

N. 1.742 — João Baptista dos Santos. — Certifique-se.

N. 1.763 — Miguel Marinaro. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1927

N. 4.333 — Antonio Frota. — Cumpra a exigencia feita.

N. 4.389 — M. A. Cal. — Póde funcionar.

N. 4.401 — José Fernandes dos Santos. — Faça as installações necessarias.

N. 4.418 — J. Torres & Comp. — Deferido. Guia n. 1.207.

N. 4.419 — Antunes Vieira & Comp. — Deferido. Guia n. 1.205.

N. 4.426 — A. S. de Carvalho. — Indeferido, de accôrdo com a info mação.

N. 4.460 — Alphonse N. Aslan. — Deferido. Guia n. 1.204.

N. 4.465 — Paulo Francisco Krauss. — O local não se presta.

N. 4.474 — Emma Schleifer. — Faça as installações necessarias.

N. 4.492 — Jorge Leite. — Deferido. Guia n. 1.205.

N. 4.494 — Póssas Farias & Comp. — Deferido. Guia n. 1.210.

N. 4.497 — Luiz Ferreira. — Deferido.

N. 4.498 — Panella & Vettori. — Deferido. Guia n. 1.209.

N. 4.499 — Panella & Vettori. — Deferido. Guia n. 1.203.

N. 4.503 — F. Oliveira & Comp. — Póde funcionar.

N. 4.516 — L. Teixeira de Azevedo & Comp. — Certifique-se.

N. 4.533 — Adriano Joaquim Teixeira. — Certifique-se.

N. 4.534 — Teixeira & Zacharias. — Certifique-se.

Additamento ao expediente do dia 26 de agosto de 1927

N. 4.487 — Pereira Rodrigues & Comp. — Compareça nesta inspectoría.

Ministerio da Fazenda

Por título de 27 do corrente mez, foi nomeado, de accôrdo com o artigo 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Homero Job, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por outros de 29 do corrente mez, foram nomeados nos termos do artigo 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Eugenio Ferreira de Oliveira, despachante aduaneiro da Alfandega de Belém, Estado do Pará; Oswaldo Santo Sá e José Lemos dos Santos, despachantes aduaneiros da Alfandega do Estado da Bahia.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1927

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 147 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:670\$, a Dario Fernandes, por fornecimentos feitos, em 1922 e 1923, ao Patronato Agricola Diogo Feijó, em Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, e informando que o

Tribunal resolveu recusar registro á alludida despesa, porque não existe prova de que a mesma tenha sido empenhada, como determina o decreto n. 5.007, de 21 de julho de 1926.

N. 148 — Declarando que, por falta de apoio legal, não póde ser concedida a isenção de direitos aduaneiros, solicitada pela Associação dos Fructicultores do Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para o papel que se destina á embalagem das laranjas de produção de seus associados.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 124 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3:534\$, a Antonio Rodrigues Fragoso, contra-mestre de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, proveniente da gratificação adicional de 20% sobre os seus vencimentos de operario de 1ª classe, no periodo de 4 de março de 1919 a 31 de dezembro de 1923, p. communicando haver este ministerio resolvido, por despacho de 25 de junho ultimo, indeferir o pedido de pagamento de que se trata, pelos fundamentos constantes do aviso n. 119, de 20 deste mez.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 181 — Remettendo o processo relativo ao pagamento das gratificações a que se julgam com direito os representantes do Ministerio Publico, bachareis Alfredo Loureiro Bernardes, Julio de Oliveira Sobrinho e Roberto de Lyra Tavares.

N. 182 — Declarando que importou em 496\$500, equivalentes a 1.500 francos, a cambial emitida pelo Banco do Brasil a favor da nossa Embaixada em Paris, para pagamento das despesas com a remessa dos trabalhos do pensionista da Escola de Bellas Artes, Oswaldo Teixeira.

— Ao Sr. secretario de Estado dos Negocios do Interior do Estado de São Paulo:

N. 169 — Declarando que este ministerio não póde attender ao pedido de isenção de direitos aduaneiros, para uma caixa contendo material de casino, consignada ao Dr. Pedro Dias, da Faculdade de Medicina de São Paulo, por falta de apoio legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1927

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 222 — Remettendo a portaria de 24 deste mez, que concede um anno de licença ao 2º machinista, Eulário Silva.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 224 — Transmittindo, para que seja prestada informação, o processo originado pelo requerimento em que o bacharel João Alvares Pereira de Lyra, cessionario do Banco dos Funcionarios Publicos, em Pernambuco, solicita a nomeação de um fiscal do governo, visto querer reanectar as operações de empréstimos com os funcionarios publicos federaes daquelle Estado.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 326 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas em aviso n. 113, de 30 de abril

ultimo, transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa copia da portaria que aquelle ministerio expediu em 14 do referido mez, afim de evitar sejam os cargos technicos preenchidos por pessoas que não estejam legalmente habilitadas a exercel-os.

Identicos sob ns.: 221, 45, 76, 39, 165, 55, 225, 18, 140, 56, 135, 113, 78, 70, 49, 78, 63, 157, 93, 111, 82, 50, 39, 36, 191, 74, 52, 264 e 50, respectivamente, aos Srs. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, inspector da Caixa de Amortização, director da Casa da Moeda, director da Estatística Commercial, director da Imprensa Nacional, inspector de Seguros, inspector geral dos Bancos, director do Laboratorio Nacional de Analyses, director da Recebedoria do Districto Federal, e Srs. delegados fiscaes nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goyaz, Maranhão, Matto Grosso, Minas Geraes, Pernambuco, Pará, Paraná, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Estado do Rio de Janeiro, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, nos termos dos decretos ns. 3.198, de 16 de dezembro de 1863 e 3.001, de 9 de outubro de 1880, nenhum titulo scientifico pôde produzir qualquer effeito legal sem que tenha sido registrado;

Considerando necessario impedir as possibilidades de fraude no registro desses diplomas profissionais e diminuir varias duvidas relativas á validade dos mesmos;

Considerando imprescindivel a expedição de acto deste ministerio regulando o assumpto de modo geral e insophismavel, afim de evitar as soluções singulares.

Resolve:

1.º Que nenhum titulo scientifico pôde ser registrado em qualquer repartição subordinada a este ministerio sem que o tenha antes sido nesta Secretaria de Estado.

2.º Que, nos termos do art. 1.º, parágrafo 2.º, do decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, modificando o artigo 2.º do decreto n. 3.198, de 16 de dezembro de 1863, nenhum diploma de escola não reconhecida pelo Governo Federal poderá ser registrado nesta secretaria, sob a allegação de já o ter sido em outra repartição, estadual ou municipal.

3.º Que, de accordo com o art. 35 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e demais disposições em vigor, nenhum requerimento de registro de titulo será informado nesta Secretaria de Estado sem que haja satisfeito todas as formalidades legais indispensaveis, devendo entre estas sempre exigir-se o reconhecimento das firmas do director da escola, do inspector federal, do director do Departamento Nacional do Ensino e das demais autoridades que authenticam o diploma.

4.º Que em relação aos titulos estrangeiros é condição de validade, nos termos dos avisos de 23 de setembro de 1881 e de 6 de julho de 1885, serem conferidos por escolas officiaes que nos respectivos paizes deem direito á admiss-

são de seus possuidores nos serviços publicos profissionais de engenheiros.

5.º Que, a não ser a excepção constante do par. 1.º do art. 151, de 7 de agosto de 1919, o Conselho Superior de Ensino, os titulos estrangeiros estão sempre sujeitos á revalidação em escola nacional, nos termos do art. 108 do decreto n. 11.100, de 18 de março de 1915 e dos arts. 45 e 147 do decreto numero 16.785, de 13 de janeiro de 1925.

6.º Que os titulos conferidos por escola de correspondencia não podem de nenhum modo ser registrados. (Aviso n. 1.411, de 28 de julho de 1924, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores).

7.º Que, a partir desta data, e de accordo com o decretos ns. 3.198, de 16 de dezembro de 1863, 3.001, de 9 de outubro de 1880, e 720, de 5 de dezembro de 1890, em seu art. 49, — nenhuma nomeação seja feita para cargos technicos, quer effectivos, quer interinos, ou mesmo em comissão, sem que o candidato apresente seu titulo scientifico registrado nesta secretaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1927.

— Victor Kunder.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 327 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por portaria n. 164, de 24 do corrente, resolveu que os processos de restituição de imposto arrecadados em exercicios já encerrados sejam observadas no Thezouro as normas seguintes:

Os processos serão em primeiro lugar apreciados pela Directoria da Receita Publica que autorizará a restituição, na forma do art. 16, n. 8, do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, encaminhando-os em seguida, á Directoria da Despesa Publica, para a classificação na rubrica "Reposições e restituições", e consequente remessa ao Tribunal de Contas.

Registrar-se-á a despesa e feitas as anotações devidas na escripturação da Contadoria Central da Republica, será procedido o pagamento pela forma regulamentar, na 2.ª Pagadoria ou na repartição que tiver sido habilitada com o respectivo redito.

Quando se tratar de restituição do imposto sobre a renda a ser effectuada, mediante o que nos termos dos parágraphos 1.º e 4.º do art. 170, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, a Directoria de Contabilidade, por despacho exarado no processo, autorizará a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a realizar o respectivo pagamento.

Identicos sob ns. 328 e 329 aos Srs. director da Despesa Publica e director de Contabilidade.

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 56 — Enviando a portaria de 24 deste mez, que concede dois mezes de licença ao 2.º escripturario da Inspectoria de Seguros José Francisco Moreno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 71 — Transmittindo a portaria de 24 deste mez, que concede noventa dias de licença ao 2.º escripturario Manoel Raulino de Aguiar Rios.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 79 — Remettendo a portaria de 24 deste mez, que concede sessenta dias de

licença ao trabalhador das capalazias da Alfandega de São Luiz Alcino Christovam Ellis.

N. 80 — Enviando a portaria de 24 deste mez, que concede seis mezes de licença ao remador dos escaleres da Alfandega de S. Luiz José Pedro da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 64 — Transmittindo a portaria de 24 do corrente, que concede tres mezes de licença ao remador da Meza de Rendadas de Porto Esperança André Ave-lino.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Remettendo a portaria de 24 do corrente, que concede sessenta dias de licença ao escriptivo da Meza de Rendadas da Alfandega de Areia-Branca Elísio Fernandes de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 195 — Enviando a portaria de 24 deste mez, que concede seis mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Uruguayana Luiz Ferreira dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 261 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo na Capital de São Paulo, Alfredo de Magalhães Marques, pede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 11.663, de 1.º de fevereiro de 1921, e recomen-dando providencias no sentido de ser pelo requerente exhibida nova certidão do tempo de serviço, de forma a satisfazer as exigências da circular n. 48, de 25 de agosto de 1926.

N. 262 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Egas Muniz de Moura agente fiscal do imposto de consumo, interino, na Capital de São Paulo.

N. 263 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Frederico José Berjo agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado de São Paulo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 27 de agosto de 1927.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes nas Delegacias Fiscaes e Alfandegas nos Estados:

Offícios ns. 3.523 a 3.564 — Remettendo o livro diario, modelo C-1, cujo recebimento deverá ser accusado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Circular n. 10 — O director da Receita Publica do Thezouro Nacional, tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de julho ultimo, proferido no processo n. 25.771, deste anno, recomenda aos Srs. delegados fiscaes a fiel observancia do artigo 36, das instruções approvadas pelo decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914,

bem assim que chamem a atenção dos escriptas das collectorias para o preceituado no artigo 50 das mesmas instruções. — Antonio Filoto de Sampaio Marques.

Dia 26 de agosto de 1927.

(*) Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 417 — Com o vosso officio n. 770, de 14 de abril de 1924, protocollado sob n. 18.849, encaminhasdes ao Thesouro o recurso interposto, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pela Companhia Docas de Santos, do acto dessa repartição que lhe exigia o pagamento da quantia de 500:000\$, a titulo de imposto de 2 1/2 % sobre dividendos e mais a multa de 20 %, gráo minimo do art. 9º do decreto n. 2.559, de 22 de julho de 1897.

Declaro-vos, para os devidos fins, qd o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o alludido recurso, em data de 17 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Nos termos do parecer do gabinete do consultor de Fazenda (fls. 39/49, nego provimento ao recurso, riscando-se os termos, inconvenientes alludidos no dito parecer."

Foi este o parecer alludido pelo senior ministro, que emittiu o Sr. Dr. Malaquias dos Santos, auxiliar do gabinete de Sr. Dr. consultor da Fazenda, com o qual foi accorde o mesmo Sr. Dr. consultor:

"Desnecessario nos parece fazer o relatório minucioso de toda a questão, pois, disso já se incumbiu o bem lançado parecer da recebedoria, de fls. 13 e 16. A Companhia Docas de Santos, em 1897, elevou o seu capital de 20 mil contos para 60 mil, sendo por subscrição — 20 mil, e por augmento do valor do seu activo — 20 mil. Destes, affirma a representação de fls. 2, era devido o imposto de 2 1/2 %, de accordo com o art. 5º do decreto n. 2.559, de 22 de julho de 1897, que estatue que o imposto comprehendera:

"As quantias pagas a titulo de bonificação ou outro por que se distribuam lucros".

Ouvida a interessada, protesta ella que a) não pagou quantias a seus accionistas; b) não distribuiu lucros; c) que, naquella época, se entenderam com as autoridades superiores da Fazenda e por suas explicações é que tem agido; d) que o decreto alludido exhorbitou, porque não havia lei em que se firmasse a parte final do art. 5º; e) que o Supremo Tribuna Federal, por accordo de 7 de novembro de 1906, declarou a inconstitucionalidade do mesmo artigo. Na nossa opinião, a companhia não tem razão. Ella mesma declara que não pagou nem distribuiu lucros, mas "verificou que seu activo augmentara e não fez mais do que attribuir aos seus accionistas o que aos accionistas já pertencia." Isso "que aos accionistas já pertencia", nada mais era do que a importância de 20 mil contos. "Representativa do augmento do valor do activo da companhia, que formou o accrescimento do capital social, deliberado nas assembleas de 18 e 27 de setembro e 6 de outubro de 1897".

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

"Não fizesse a companhia o que fez — attribuir aos seus accionistas os 20 mil contos, augmentando o seu activo, — e teria de distribuir todo esse "quantum" pelos mesmos accionistas. E esse lucro não seria o dividendo ?

O dividendo que o accionista recebe é a renda liquida da companhia, deduzidas todas as despesas de qualquer natureza." O accionista é o dono da companhia, cabem-lhe os lucros da empresa." (R. Octavio). Mas se em vez de receber esses lucros prefere o accionista augmentar o activo da companhia, não se verificou, por acaso, a distribuição de que falla a lei? Seria absurda a negativa, porque, então, estaria descoberto o meio legal de burlar a propria lei.

Se o accionista sem entrar com capital novo, augmenta o valor das acções que possui com as vantagens destas decorrentes, é, como muito bem disse o Sr. Vozio Brígido (fls. 14, proc. junto), nada mais ou menos que "a aquisição de novas acções com os lucros obtidos com as primeiras, lucros esses sujeitos ao imposto sobre dividendos. Mas enquanto a companhia pretenda convencer que não pagou "quantia a titulo de bonificação ou outro porque se distribuam lucros", na forma em que se expressou o decreto n. 2.559, art. 5º, ao mesmo tempo vem affirmar que semelhante dispositivo excedeu e exorbitou porque não havia lei, e invoca o accordo n. 1.052, de 7 de novembro de 1906, sustentando a sua inconstitucionalidade.

Nas allegações de fls. 9 a 11, o Sr. Carlos Soares rebate com vantagens a asserção das Docas. O artigo que o accordo analysou foi o 2º, do decreto n. 2.759, de 23 de dezembro de 1897, e como é elle reproduzido do art. 5º, do decreto numero 2.559, de 22 de julho do mesmo anno, si o Supremo Tribunal o julgasse inconstitucional, sel-o-iam igualmente este e quaisquer outros que contivessem a mesma disposição. Lendo-se, entretanto, o accordo, na integra, reproduzido a fls. 10, conclue-se, facilmente, que o Oclendo Tribunal não terminou o art. 2º, como parece á companhia; ao contrario: baseado, exactamente, em seus termos despez uma injustiça que o fizesse havia commettido.

A Fazenda pretendia lancar o imposto de dividendo sobre a quota que a Companhia Bageense distribuia pelos seus directores a titulo de gratificação na forma dos estatutos. Não se tratava, fóra de duvida, de distribuição de dividendo dos titulos de companhias e sociedades anonymas, nos termos precisos dos arts. 1º, n. 40, e 4º, da lei n. 189, de 15 de novembro de 1897. O Superior Tribunal, analysando a sentença appellada, não declarou, absolutamente, inconstitucional o art. 2º do decreto n. 2.757, apenas esclareceu que a expressão "a titulo de bonificação ou qualquer outro", fundamento de defesa fiscal, só poderia referir-se aos lucros pagos aos accionistas e tão somente esses lucros: "Estatue, é certo, o art. 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, que o imposto em questão comprehendia as quantias pagas a titulo de bonificação ou outro por que se distribuam os lucros e a isto se apegou a sentença appellada; mas, esta disposição regulamentar de modo algum pôde ser entendida senão como se referindo aos lucros pagos aos accionistas e tão somente sobre esses lucros é que foi creado o imposto, e ao poder que regulamente a

lei não é dado alteral-a ou modificall-a, inormente em materia de impostos ex-ri do disposto no art. 72, paragrapho 3º, da Constituição Federal."

Vemos, assim, que o caso actual das Docas e o de que trata o accordo a ludo são (usando a expressão da companhia) "tão diversos como a agua e o fogo".

No da Companhia Bageense, doutrinou o Supremo Tribunal que se não poderia applicar o art. 2º do decreto numero 2.757, porque gratificação a directores não é distribuição de dividendo; — e só por isso. No das Docas não se trata de gratificação a directores, mas distribuição de lucros por augmento do valor do activo, "attribuindo aos accionistas o que aos accionistas já pertencia". Logo é legal a applicação daquella artigo ou do 5º, do decreto anterior, de que é reprodução, porque o proprio accordo salientou que "tão somente sobre esses lucros é que foi creado o imposto." Comprehende-se que o accordo procurou pôr em destaque um facto bem importante. A Fazenda fundamentava a legalidade da cobrança do imposto sobre a gratificação aos directores, na expressão usada pelo regulamento elaborado pelo proprio Poder Executivo. O Supremo, firmando a boa doutrina, estabeleceu que a disposição invocada só poderá ser entendida como se referindo a lucros a accionistas, na forma da lei, e isso porque "ao poder que regulamente a lei não é dado alteral-a ou modificall-a, inormente em materia de imposto — ex-ri do disposto no art. 72, § 3º, da Constituição Federal."

Por isso será permitido affirmar que o accordo julgo inconstitucional aquella disposição? Não. O que o Supremo decidiu foi que era illegal a interpretação que o fisco pretendia dar-lhe: E foi só. E tanto isso é verdade, que ninguém poderá asseverar que o proprio Supremo Tribunal, quando novamente analysou o mesmíssimo art. 2º, do decreto n. 2.757, no accordo n. 2.723, de 29 de junho de 1921 (fls. 9 e 11), tivesse, de leve, se referido á inconstitucionalidade tão almejada pelas Docas.

Exactamente em tal accordo se preceitua, com nítida clareza meridiana, "que se exige o imposto sobre dividendos, qualquer que seja o modo de distribuição destes aos accionistas, porquanto o citado art. 2º, do regulamento de 1897, declara, em termos genericos, que esse imposto "comprehende as quantias pagas a titulo de bonificação ou outras por que se distribuam lucros", que, portanto, tal dispositivo se refere á quota de lucros ori da actividade economica das sociedades anonymas, á parte dos beneficios liquidados, pagas aos accionistas em dinheiro, ou em titulos de que elles podem dispor." Ora, fosse inconstitucional o que dispõe o art. 2º, do decreto de 1897, o mais alto tribunal do paiz não iria argumentar com elle em todos os seus "consideranda".

O primeiro considerando é claro, positivo, insophismavel: "o beneficio dos accionistas para cujo patrimonio entrou determinado numero de acções integralizadas, cobrando-se, neste caso, em face do art. 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, o imposto de dividendos". Bem definiu o Exmo. Sr. director da Receita, que se deve comprehender por dividendo a quota em dinheiro, do lucro liquido das acções, semestral ou annual, distribuida aos accionistas. A lei ni-

mero 426, de 1896, mandava cobrar o imposto sobre dividendos dos títulos das companhias ou sociedades anônimas com sede no Distrito Federal. Se A tem ações, que lhe dão, semestral ou anualmente determinada quota de lucro, caber-lhe o direito de receber em dinheiro esse lucro e, na forma da lei, incidirá no imposto.

Mas se A, em vez de receber semelhante quota de lucro distribuída pelas ações, preferir adquirir outras em que se resolva mesmo a aumentar o valor das que possui, — pergunta-se: para essa operação qual o capital com que A entrou? Indubitavelmente com os dividendos que lhe cabiam, por isso que A adquiriu novas ações ou aumentou o valor das que tinha, e com "a quota em dinheiro do lucro líquido das ações." Os dividendos não deixaram de ser, por isso, pagos a A: apenas A não os recebeu em dinheiro, porque os mesmos foram distribuídos pelas ações que possuía ou na aquisição de outras. Para nós, semelhante maneira de distribuir o lucro líquido dos títulos das companhias, não pôde ficar de taes lucros o seu caracter de dividendos. Supplica a recorrente que se lhe mostre, ao menos, a lei em que o fisco se baseia para tornar effective a cobrança do imposto. É facil satisfazer-se-lhe a supplica: Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1º, n. 29, regulamentado pelos decretos ns. 2.559 e 2.557, de 1897, já referidos. É certo que aquella lei dizia simplesmente — "Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos títulos das companhias, etc.", e os regulamentos nos arts. 5º e 7º, respectivamente, estabeleceram que o dito imposto "compreenderá as quantias pagas a título de bonificação ou outro, por que se distribuíam os dividendos." Affirma, agora, a recorrente que o regulamento se excedeu, julgando que não, e isso já deixámos patente com o estudo feito dos acordãos do Supremo Tribunal.

A hypothese destes papéis não é nova, mostrou-o o illustrado Sr. director da Recbedoria. O despacho de fls. deve, à vista do exposto, ser mantido, negando-se provimento ao recurso. Neste, a companhia reproduz os mesmos argumentos anteriores, em uma edição melhorada em que ha phrases desordezadas ao funcionario que, cumprindo o seu dever, fez a representação de fls.

Fiz-se alli que "o denunciante é interessado na causa" e "tentativas que somente risam comissões e propina dos delatores". Allude, ainda a recorrente a "fortuita ou deliberada confusão destes funcionarios fiscaes... Estes funcionarios dentro da lei. Em todo este funcionarios são os Srs. Carlos Soares e director da Recbedoria, ambos merecedores da maior consideração.

Pedimos permissão para expressar aqui o nosso protesto contra esta forma, que vai tomando vulto, de defender-se os autuaes, aproveitando-se para dirigir offensas aquelles que desempenham suas funções dentro da lei. Em todo este processo nenhuma palavra menos elevada foi escripta contra as Doças. As leis e decisões ministeriaes prohibem terminantemente que as informações e pareceres sejam dados em termos improprios. Porque as partes se ha de permitir, então, o direito de ferir a dignidade dos servidores do Estado? A lei prescreve que sejam riscados os termos inconvenientes."

La 29 de agosto de 1927

Offícios expedidos:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 237 — Comunicando que não ha dividas p... com a Fazenda Nacional sob a responsabilidade da firma ramia de que trata o contrato n. 102, de 10 de fevereiro ultimo.

N. 238 — remettendo, para a devida cobrança, 8 certidoes ns. 1.261 a 1.301 e 1.303 a 1.338, serie E. U. referente à taxa de penna d'agua de 1922, e na importância de 3:845\$88.

N. 239 — Solicitando o cancelamento das certidoes de taxa de saneamento ns. 5.004 serie E. Q., do exercicio de 1922 e 71 serie E. S., do exercicio de 1923.

N. 241 — Solicitando o cancelamento das certidoes ns. 7.576 a 7.579, serie P. T., ao envez das de ns. 7.586 a 7.589 da mesma serie, referentes à taxa de saneamento do exercicio de 1927, e aos predios ns. 91 e 96 da rua S. Cristovão.

N. 242 — Solicitando a annullação da divida do imposto de "Industrias e Profissões" do exercicio de 1923, em nome de Maria Paoli, constante da contra-fé n. 2.675, serie E. T.

— Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 240 — Solicitando o cancelamento da certidão de divida, n. 532, serie E. U., em nome de Servulo Bustamante de Sá.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 245 — Comunicando que o delegado fiscal no Ceará avisou ter remetido pelo v. por Mandos 395:505\$340, em sellos adheivos de diversas taxas e emissão antiga.

— Ao Sr. director da Recbedoria:

N. 419 — Comunicando que o Sr. ministro approvou o acto que lotou em 10:000\$ am... aacs o 5º Officio do Registro Geral de Imoveis.

N. 420 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela firma Gerafido Battle, do a... o que lhe impoz a multa de 200\$, por infração do regulamento do imposto de rendas mercantis.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 473 — Comunico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em requerimento protocolado no Thezouro sob n. 38.801, deste anno, por despacho de 22 do corrente mez, concedeu, de accordo com a clausula II, n. 1, do contracto a que se refere o decreto numero 16.102 de 18 de julho de 1923, isenção de direitos de importação e da taxa de expéiente, para uma caixa pesando bruta 98 kilos, contendo 12 eixos (arbores) e 13 allongos de ferro estirado, destinaos a um trem de laminação de usina metallurgica, conforme a inclusa relação.

N. 474 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Jacintho Ribeiro dos Santos, do acto que indeferiu o pedido de isenção de direitos para papel assestina-

do, destinado à impressão do Manual do "Codigo Civil Brasileiro".

N. 475 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela firma Oliveira Lopes, Silva & Comp., do acto que lhe exigiu o pagamento, com a respectiva multa, do sello do imposto de consumo devido pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 8.293, de 1924, por se achar perempto.

Co.:

N. 307 — Solicitando providencias no sentido de ser feita, com urgencia, uma — Ao Sr. superintendente da "The Rio de Janeiro Light and Power Ltd." dor proprio, destinada aos serviços "Hollerith", installados na Alfandega desta Capital, correndo as despesas por conta do Sr. Valentin F. Bouças.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 190 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a directoria da Associação das Estradas de Rodagem no officio de 22 do corrente, resolveu por acto de 24, exarado no mesmo officio, autorizar essa alfandega a despachar, livre de quaesquer direitos e taxas, mediante termo de responsabilidade para reexportar no prazo de seis mezes, o "Trem sem trilhos", em apparencia uma locomotiva com o seu tender, e um carro "Pulman", de propriedade da Metro Goldwyn Mayer, Ltd., destinado à Exposição de Automobilismo de São Paulo, a realizar-se proximamente; ficando entendido que deixando de ser feita a reexportação no alludido prazo, serão cobrados os respectivos direitos e taxas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 67 — Comunicando que o senhor ministro indeferiu o requerimento em que o collector federal em Piuma, Pompeu Pires Martins pede dispensa de reforço de fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 141 — Comunicando que o senhor ministro indeferiu o requerimento em que o collector federal em Pedro Leopoldo, Matricio de Azevedo, pede dispensa de reforço de fiança.

N. 142 — Comunicando que o senhor ministro concedeu a prorrogação de 62 dias, pedido pelo escriptão da Collectoria Federal de Ouro Preto, José de Castro Queiroz, para fazer o reforço de sua fiança.

N. 143 — Comunicando haver deferido o requerimento em que a Camara Municipal de Caethé pede para recolher á collectoria local o imposto de consumo, sobre energia electrica.

N. 144 — Comunicando que o senhor ministro indeferiu o requerimento em que o escriptão da Collectoria Federal em Sete Lagoas pede dispensa do reforço de fiança.

N. 145 — Comunicando haver deferido o requerimento em que Theophilo Cardoso Pinto, proprietario da Empresa Força e Luz Santa Rita, pede para recolher á Collectoria Federal de Villa Rica o imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 146 — Comunicando que o senhor ministro deferiu o requerimento em que o escriptão da Collectoria Federal de

Muriahé, Orlando de Lima Faria pede prorrogação de 30 dias para reforçar sua fiança.

N. 147 — Idem, idem, da Collectoria do Tres Pontas, Zeferino Augusto de Brito pede prorrogação de 60 dias, para reforçar sua fiança.

N. 148 — Comunicando que o senhor ministro deferiu os requerimentos em que Otton Euphrazio da Cruz Carvalho e Benedicto Nicodemus da Silva, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria Federal de Pedra Branca pedem prorrogação de 60 dias para reforço de suas fianças.

N. 149 — Comunicando que o senhor ministro concedeu a prorrogação de 60 dias pedida por Manoel Nunes Pinheiro, collector das Rendas Federaes em Alvinópolis, para reforçar sua fiança.

N. 150 — Comunicando que o senhor ministro indeferiu o requerimento em que o collector em Sete Lagoas, João de Paula França, pede dispensa do reforço de sua fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 52 — Transmittindo, por cópia, o cabogramma, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda e que diz respeito ao agente fiscal Alberto Queiroz.

— Ao Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 35 — Comunicando que o senhor ministro indeferiu o requerimento em que Henrique Carneiro de Mesquita, escrivão das rendas federaes em Itabayana, pede dispensa do reforço de sua fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 53 — Declarando, para os devidos effeitos, que o imposto de consumo sobre energia electrica arrecadado pela Prefeitura Municipal de Campos deve ser recolhido á 1ª Collectoria das Rendas Federaes naquello municipio, visto a secção da Prefeitura encarregada da cobrança do dito imposto ficar situada na jurisdição daquella exactoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81 — Tendo presente o vosso officio n. 96, de 17 de março ultimo, pelo qual submettestes á consideração desta directoria o vosso acto designando o agente fiscal do imposto de consumo da 5ª Circumscrição, Luiz Florindo Vieira Guimarães, para, sem prejuizo do serviço a seu cargo, fiscalizar, na capital desse Estado, o imposto de transporte e a taxa de viagem, declaro-vos, para os devidos fins, haver recusado approvação ao vosso alludido acto, em vista da resolução do Sr. ministro da Fazenda transmittida a esta directoria no officio n. 133, da Directoria Geral, publicada no *Diário Official* de 12 de abril deste anno.

— Sr. official de Registro Civil de Boqueirão — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 306 — Em solução á consulta confida em vosso telegramma, de 14 de abril ultimo, relativamente á sellagem dos livros de registros de casamentos, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer desta directoria, mandou responder-vos que, de accordo com o disposto no artigo 30, n. 35, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro do anno proximo passado, os referidos livros estão isentos do sello.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1927

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 204 — Attendendo ao que requereram DD. Felisbella, Joventina e Coralia Cardozo Porto, pensionistas do Ministerio da Fazenda, recommendo-vos providencias no sentido de ser annullado e transferido para o Thesouro o credito necessario ao pagamento no corrente anno ás referidas pensionistas, bem assim a expedição das respectivas guias.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 238 — Comunicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 22, em que Raul José de Carvalho, agente vendedor do sello adhesivo, ex-official aduaneiro, extinto, recorre do despacho dessa delegacia, resolveu negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal, nem se enquadrar no art. 15 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a pretensão do recorrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 422 — Remettendo dous titulos das pensões que competem á D. Maria Dias de Freitas.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:880\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, descontando-se a divida de 421\$329.

N. 123 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926 "Exercicios findos", do exercicio vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$, para pagamento da divida da quota restante da subvenção a que fez jus, em 1924, o Dispensario dos Pobres de Fortaleza, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 411 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 18ª "Serviço Experimental de Agricultura", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 95:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 176 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926 "Exercicios findos", do exercicio vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 692\$171, para pagamento da divida de pensões que deixaram de receber D. Maria José Jesus Silva Ferreira e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 88 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 274\$855, para pagamento da restituição que compete a Manoel E. da Silva Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 350 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24ª "Ajudas de custa", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:100\$, para pagamento ao contador dessa repartição José Felipe de Araujo Pinto.

N. 351 — Remettendo dous titulos das pensões que competem á D. Delfina da Silva Santos, na qualidade de viuva do capitão reformado do Exército, Amancio José dos Santos.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926 "Exercicios findos", do exercicio vigente do mesmo ministerio, o de 812\$903, para pagamento das alludidas pensões no periodo de 30 de agosto a 31 de dezembro de 1925.

N. 352 — Remettendo o processo referente á habilitação de reversão das pensões de montepio e meio soldo, pretendida por DD. Flora da Silva Araujo e Philogenia da Silva Araujo, afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da 2ª Sub-directoria á fls. 25 do mesmo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 149 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da gratificação especial a que se julgam com direito os funcionarios da Alfandega dessa capital, por terem servido na Secção do Collis Postaux, visto como os interessados já requereram, por exercicios findos, o abono da referida gratificação, conforme informa a Alfandega de Florianópolis.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 263 — Declarando que a quantia de 1:650\$180, correspondente á joia devida por Luiz Schmidt, sendo a contribuição a que está sujeitos de 17\$500 mensaes, a partir de fevereiro de 1925, conforme tudo se verifica do respectivo processo.

N. 364 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926 "Exercicios findos", do exercicio vigente, do ministerio da Fazenda, o credito de 3:361\$516, para pagamento da divida proveniente de pensões á D. Anna Elisa de Sampaio Formosinho.

N. 365 — Ficaes autorizado a effectuar, nos termos do art. 46 doCodigo de Contabilidade e 90 do regulamento do mesmo codigo, o pagamento da gratificação a que fizeram jus, no mez de junho findo, os funcionarios com exercicio no Armazem de Encomendas Postaes, junta a Administração dos Correios de Santos, na importancia de réis 3:177\$835.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 353 — Concedendo a essa delegacia, por conta do orçamento vigente, do Ministerio da Marinha, o credito de réis 545\$500 verbas: 20ª — Classes inactivas, 10\$500 e 22ª — Munções de boea, réis 535\$000, para attender aos pagamentos de soldo e rações que competem ao marinheiro nacional, grumete, Leonardo Mathias, durante o periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 529 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 128\$905, para pagamento de restituições que compete ao 1º tenente do Exército, Heraldo Filgueiras.

— Ao Sr. director geral das Correções:

N. 288 — Concedendo à Desbauriz deesa repartição, por conta do decreto n. 17.838, de 17 de junho de 1927, do exercício vigente, daquella posterior, o credito especial de 5.000\$000, para pagamento da indemnização devida ao praticante dessa directoria, Sr. Adolpho Barcellos Filho.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1927

N. 18.828, de 1926 — The Western Telegraph Company Limited, pedindo pagamento da importância de 188\$350.

— Requerimento de pagamento por exercícios fundos.

N. 18.524, de 1924 — Processo de pagamento de D. Candida Augusto Luitado de Souza, da importância de 188\$350. Satisfaz a exigência do parágrafo.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Dinheiro em depósito.

Existência nesta data

Cash	1.265	51.078\$810
US\$	1.159.857,5	9.605.278\$850
Florins	20	678\$200
Pesos mex.	5	208\$730
Marcos	10	18\$908
Mil reis	40	1828\$610
Pesos chil.	210	233\$400
Oss	10	808\$610
Francos	51.710	85.111\$910
Cédulas dinl.	20	418\$800
		9.830.721\$918

Em boche

6.934.518,125 grams 32.969.688\$870

Reserva 12.800.405\$878

Notas em circulação:

Em cédulas de 10\$000	52.000\$000
Em cédulas de 20\$000	20.000\$000
Em cédulas de 50\$000	1.517.700\$000
Em cédulas de 100\$000	6.287.500\$000
Em cédulas de 200\$000	6.798.000\$000
Em cédulas de 500\$000	21.998.500\$000
	42.500.100\$000

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1927.
— Renato Jardim, thesoureiro. — Tancredo Cassiano, contador. — F. de C. Soares Brandão, director.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1927

(*) Sociedade Anonima Empresa de Urea, pedindo licença para vender as Sr. Waldemar Ribeiro, o lote de terreno n. 76, quadra 4 — Praça Vozuelha. — Conceda-se a licença, após o pagamento do lideado, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1927

Ignacio a Costa Miranda, pedindo carta de foro de um terreno que diz estar a posse, sito no morro do Salgueiro, f. da do Encarnamento. — Satisfaz a exigência da Segunda Sub-Directoria.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1927

Requerimentos despachados

Sem numero — Representação do superintendente de venda de T. L. — De accordo com o parecer, faça-se a correção necessaria, creditando-se a superintendencia por cinco estampilhas de 48, e debitando-se-lhe quatro de 5800.

Sem numero — Francisco de Paiva Cardoso, cobresse o imposto pela forma proposta, excluida a mora que, no entanto, se tornará effective, verificada a hypothese prevista no art. 61 do regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se a Francisco Paiva Cardoso a multa de 500\$, minimo do art. 61 do aludido regulamento, e identica a do art. 57 d. regulamento expedido com o decreto n. 11.263, de 15 de julho de 1920. Intime-se para o recolhimento das importancias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, no mesmo prazo, para a superior autoridade e mediante deposito das mesmas importancias.

N. 12.125 — Companhia Fiat Lux. — Officio-se a Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Corrêa Araujo & Companhia. — Cobresse o imposto de accordo com o parecer, excluida a mora que, no entanto, será calculada, na razão de 10 %, verificada a hypothese do art. 61 do regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 1922. Intime-se a Corrêa e Araujo & Comp. a multa de 500\$ e minima no art. 61, letra d, do aludido regulamento. Intime-se para o pagamento das importancias devidas no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias.

N. 11.298 — Companhia Commercial Martim. — Tendo se esgotado o prazo pedido, pela memoria na informação deste processo, nada ha que deferir. Volve a 1ª Sub-Directoria, para os fins convenientes.

N. 12.713 — José Alvarez Garcia. — De accordo, encaminhando-se a Directoria da Receita.

N. 16.976 — Processo de estampilhas. — Debita-se ao thesoureiro do selo a importância de 6.247\$500, proveniente de estampilhas do imposto de consumo recolhidas de diversos, mediante as guias juntas, de accordo com o art. 111, § 1º, letra m, do decreto n. 17.64, de 6 de outubro de 1926.

N. 1889 A — Companhia Sanit. — De accordo.

N. 11.771 — Companhia Nacional de Tecidos de Seda. — De accordo com a informação e parecer, Annulle-se a divida, mencionada, officiaudo-se a Directoria da Receita.

N. 5.442 — Carlos Gonçalves Pereira. — Archive-se.

N. 19.957 — Oscar Guimarães Rodrigues. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 18.424 — Biagio Giavanni. — Officie-se a Directoria da Receita pedindo cancelamento das certidões substituidas e mencionadas, na informação supra.

N. 2.511 — Victor José de Mattos. — Tendo em vista a informação e parecer, nada ha que providenciar, archive-se.

Sem numero — Jane Roman. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponha a multa de 100\$, minimo da lei.

Processo n. 18.303, de 1925 — Rodolpho de Alencar Coimbra e outro. — Embora o despacho de 21 de agosto de 1925, mandado pelo de 9 de outubro do mesmo anno, e mandando que os interessados se dirigissem a Recebedoria, não cabe a esta, data venia, decidir sobre a entrega das multas requeridas, sirva quando reconhecido o direito a ellas pela autoridade competente.

A Recebedoria coube, em todo o caso de que decorre aquelle direito, si existe, a arrecadação da importância que, como devia, recebeu e escripturou como produto da cobrança executiva de divida activa da União.

Mesmo que dos processos annexos constassem elementos por onde esclarecer o direito em causa, ainda assim a esta directoria não competia reconhecer, ficando-lhe apenas ordenar a entrega de tais multas a quem habilitado para tanto.

Si as partes das multas pertencem aos requerentes, ou não, si com elles outros concorrem ao mesmo fim, só a alfandega onde se iniciou, instituiu e julgou o processo de que resultaram tais multas, pôde isso declarar, tanto mais quanto é certo que, alli, já alguém fez idêntico pedido, sem despacho definitivo. (Processo n. 42.553, de 1924, anexo, folhas 31.)

A vista do que nada ha que deferir.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 520 da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. — Restitua-se o processo, informando.

Ordem n. 267 da Directoria da Receita Publica. — M. Martins. — Idem.

Sem numero — Lanificio Anglo Brasileiro S. A. — Officie-se.

Preccatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Francisco de Paula Freitas. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Horacio da Silva Mello. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Evaristo Ribeiro. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de José Maria Baptista Junior. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Dr. Manoel José da Costa. — Idem.

Juizo da Corte de Appellação, entrega de 1:000\$ a favor de Renato Costa & Silva. — Idem.

Juizo da Corte de Appellação, entrega de 1:000\$ a favor de Renato Costa & Silva. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 1:140\$ a favor de Luiz Eugenio Ayres dos Santos. — Idem.

Autos de infração:

Ns. 1.264, 1.173 e 1.174, de 1926, contra José Alves da Cunha Coimbra. — Officie-se.

Ns. 1 e 2, de 1927, contra o Banco Holandez da America do Sul. — Idem.

N. 307, de 1927, contra Steinberg & Irmão. — Idem.

N. 817, de 1926, contra a Sociedade Anonyma Colonificio Paulista. — Idem.

N. 33, de 1927, contra a Fabrica do Filó S. A. — Idem.

N. 795, de 1926, contra Fernandes Corréa & Comp. — Não sendo admissivel, em qualquer caso, encontro de contar, providencie a 1ª Sub-directoria no sentido de ser recolhida a importância indevidamente recebida, fazendo-se as necessarias annullações.

N. 213, de 1927, contra Rodrigues Lisboa & Comp. — De accordo com o parecer, deferido.

N. 243, de 1927, contra Gomes & Comp. Ltd. — Officie-se.

N. 194, de 1927, contra Abreu de Souza & Comp. — Cobre-se com revalidação o sello de fls. 8 e 9.

N. 204, de 1927, contra P. Pinheiro & Comp. — Officie-se.

N. 310, de 1927, contra Joaquim da Silva Ribeiro. — Idem.

Senr numero. de 1922, contra a Companhia Prado Chaves. — Contra a Companhia Prado Chaves foi lavrado, em 13 de agosto de 1922, o auto de fls., pelo emprego de estampilhas falsas nas cambias de fls. 2, 3 e 4, que emittiu, em 30 de agosto de 1920, a favor do Banco Nacional Ultramarino e contra The British Bank of Northern Commerce, Kleinwort Sons & Co. e Fredk Huth & Co., todos de Londres.

Convém esclarecer que o auto alludido correu sempre, até a phase actual de julgamento, com o auto 592, de 1922, lavrado contra o Banco Português do Brasil, desse se destacando, por não existir, entre os dous, qualquer conexão.

O laudo do exame feito na Casa de Moeda, embora sem declarar os motivos que concorreram para a sua conclusão, assevera serem falsas, duas estampilhas de 50\$, e uma de 100\$, empregadas nas cambias alludidas.

Entretanto, como não ha no processo qualquer elemento convincente do emprego intencional das alludidas estampilhas, como também são ponderosas as razões constantes da defesa de fls., o attendendo ao que, de modo uniforme, tem resolvido o Ministerio da Fazenda, em casos semelhantes, entre outros, no de que trata a ordem n. 114, da Directoria da Receita Publica e publicado no *Diario Official* de 8 de junho de 1923, julgo improcedente o auto alludido, para obrigar a companhia a pagar somente a importância das alludidas estampilhas.

Faça-se a necessaria intimação.

Deste despacho, na forma das disposições em vigor, recorro *ex-officio*, para Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

N. 592, de 1922, contra o Banco Portuguez do Brasil. — Nos processos instaurados pelo emprego de estampil-

has anteriormente usadas, é peça essencial o exame pericial que, embora feito sem assistencia dos autuados, porque nada a isso obriga e mesmo porque, em materia criminal, só em casos especciaes se admittie, deve preceder a defesa dos interessados, que só terá lugar deante da prova definitiva da infracção contida no laudo respectivo.

E isso é tanto mais necessario quanto é certo que a parte é dado contrariar o laudo, apontando-lhe defeitos, que até o podem invalidar.

Entretanto, conforme se vê deste processo, fls. e fls., o laudo do exame alludido é posterior á defesa, pois que esta tem a data de 5 de setembro de 1923, enquanto que o laudo a de 21 de julho de 1924.

E a falla da referida formalidade no processo foi destacada pelas allegações do autuado, que, prevalecesse a situação descripta, teria cercada sua defesa em ponto essencial.

Portanto, remetta-se, novamente o processo á Alfandega de Santos, solicitando nova intimação ao autuado que dirá o conveniente ao seu interesse, tendo em vista aquelle documento.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de agosto de 1927

Requerimentos despachados:

N. 5.394 — Pedro Valladão. — Averbe-se a transferencia.

N. 16.511 — Joaquim Gomes Dias. — Transfira-se.

N. 18.676 — Travancos Lopes. — Averbe-se a transferencia.

N. 4.657 — David Dominguez Perez. — Idem.

N. 11.990 — Feliciano Gonçalves Coelho. — Idem.

N. 2.607 — Raul Rezende Corrêa. — Idem.

N. 16.433 — Feres Bauma & Irmão. — Idem.

N. 16.432 — Bernardo Gonçalves. — Idem.

N. 15.223 — Neves & Corrêa. — Averbe-se a mudança de firma. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 4.410 — José Corrêa dos Santos. — Averbe-se a transferencia. Imponho a Manoel Barbosa da Silva a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 16.820 — Firmina Rosa Dias Torres. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.777 — Antonio Cardoso. — Idem.

N. 16.743 — V. O. 3ª de São Francisco da Penitencia. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.435 — Francisco Ferreira Leal. — Cobre-se, com revalidação a diferença do sello.

N. 13.995 — Hadid & Rocha. — Cobre-se, com revalidação em questão.

N. 12.748 — F. Riedling. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 14.677 — Eugenio Cardoso Rocha. — Archive-so.

N. 15.701 — Companhia Brasileira T. Constructora. — De-se baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 14.598 — Moreira Carvalho & Comp. — Não ha que deferir. Archive-se.

Certidões:

N. 3.484 — Ernesto de Souza Pinto. — Certifique-se.

N. 3.494 — Deolinda Rosa de Miranda. — Idem.

N. 3.487 — Alfredo Pires Bittencourt. — Idem.

N. 3.492 — Leopoldo Zaccani. — Idem.

N. 3.490 — Thomaz da Silva & Comp. — Idem.

N. 3.491 — Celio de Britto. — Idem.

N. 3.332 — M. Ribeiro. — Certifique-se em termos, tendo em vista a informação junta e os processos annexos.

Notificações:

N. 853 — Mario Francisco & Comp., rua São Januario n. 46. — Multa de 100\$ e mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de agosto de 1927

N. 3.262 — Rachimil Wagnebig. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.357 — Honorio Ribeiro. — Ha multa a applicar.

N. 15.711 — Francisco Luiz de Mello. — Apresente a quitação geral do imovel.

N. 12.130 — João Miguel & Irmão. — Juntem o contracto social.

N. 3.026 — Léa R. da Veiga. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 e 15.

N. 19.369 — Antonio M. da Fonseca. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.250 — Lavinia Leitão C. Pinto. — Idem, idem.

N. 5.319 — J. Baptista & Ribeiro. — Idem, idem.

N. 15.955 — Frederico G. Ferreira. — Prove o pagamento da taxa indicada na informação.

N. 15.427 — Centro Social Beneficente dos Carregadores. — Pague a taxa do consumo de agua por penna, do corrente exercicio.

N. 4.411 — Pardo & Rivero. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 13.206 — José Machado. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.437 — Levi F. Carneiro. — Idem, idem.

N. 15.213 — Bichara M. Safar. — Idem, idem.

N. 14.341 — Joaquim S. Vieira. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 4.

N. 14.299 — Florencio Martins. — Faça a prova exigida pela informação.

N. 13.836 — Francisco Jannotti. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 13.615 — Manoel Rodrigues. — Prove o direito de dispôr.

N. 13.020 — Alvaro O. Santos. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 13.

N. 12.722 — Francisco S. Apostolos. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.399 — A. Ribeiro Junior. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 12.147 — Ernesto Alexandre. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.781 — Luiz Jannuzzi. — Pague o debito.

N. 11.606 — Araujo Bacellar & Comp. — Pague o imposto em cobrança.

N. 1.118 — Antonio C. Cabral. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 10.961 — Figueiredo & Filho. — Satisfacem a exigencia.

N. 10.414 — Cardia & Guimarães. — Sellem os documentos de fls. 3 e 4 e satisfacem a exigencia.

N. 10.379 — Armando Andrade. — Satisfaz a exigência.

N. 8.361 — Alice Rodrigues Macedo. — Idem, idem.

N. 870 — Pedro Pinto dos Santos. — Faça a prova exigida.

N. 4.396 — Maria de Lemos. — Reconheça a firma do signatário do documento de fls. 10.

N. 18.817 — Chucre Saad. — Satisfaz a exigência.

N. 10.904 — J. Magalhães Filho. — Satisfaz a exigência.

N. 15.528 — Albino Vieira Furtado. — Intime-se.

N. 10.671 — Manoel F. de Souza. — Satisfaz a exigência.

N. 9.895 — Orphanato Osorio. — Satisfaz a exigência.

N. 7.194 — Antonio Tavares. — Satisfaz a exigência.

N. 5.108 — Antonio Serra. — Satisfaz a exigência.

N. 2.091 — Eduardo Silva Laitaga. — Reconheça a firma do signatário do documento de fls. 2.

N. 177 — Izaura A. da Motta. — Podem ser entregues, mediante recibo.

N. 8.845 — Paulo Fuchs & Comp. — Satisfazam as exigências.

N. 10.672 — Ignacio Dias Almeida. — Ao protocollo geral.

N. 3.473 — Francisco de Moraes. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de início de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Findo o prazo volte o processo ao encarregado do lançamento, devidamente informado pelo encarregado do protocollo.

N. 3.511 — Antonio José de Souza e outro. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 27 de agosto de 1927

Requerimentos despachados:

Silva Santos & Comp., procuradores de João Baptista Randolpho Paiva Junior, e M. Rodrigues Costa & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 109 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. collector federal de Pirapora, Estado de Minas Geraes:

N. L. 398 — Remettendo listas para cobrança.

— Ao Sr. collector federal de Theophilus Ottoni, Estado de Minas Geraes:

N. L. 399 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. L. 397 — Encaminhando officio ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda anexa a essa delegacia fiscal.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em S. Paulo:

N. L. 396 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. L. 400 — Idem, idem.

Telegramma expedido:

Ao Sr. delegado fiscal em Recife:

N. 315 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de agosto de 1927

Offícios

N. 770 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Minas Geraes, remettendo o processo da casa bancaria Campesina Lima & Comp., de Guarani, nes e Estado, solicitando cancelamento do registro.

S. 771 — Ao director geral do Theouro Nacional, communicando que foram entregues a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, mediante termo, a casa forte A e respectivas chaves, do edificio onde funciona esta inspectoría.

N. 772 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Rio Grande do Sul, remittendo o processo do Banco Nacional do Commercio, com sede em Porto Alegre, capital daquelle Estado, datado de 20 de junho de 1927, enviando um exemplar dos seus estatutos, com as alteracoes approvadas, em assembléa geral extraordinaria de accionistas.

N. 773 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Amazonas, remittendo o processo da Sociedade Beneficente das Guardas Aduaneiros da Alfandega de Manaus, pedindo approvaçao da reforma de seus estatutos.

Requerimentos despachados

Marques Porto & Comp., em 10 de agosto de 1927. — Verificado tratar-se de successão em estabelecimento já existente e registrado nesta inspectoría, dispensa a prova do deposito de 50 % do capital, exigido em meu despacho de folha 26. — Junte prova de achar-se a firma antecessora quite dos impostos federaes, especialmente o sobre a renda e da quota de fiscalizaçao.

Banco de Credito Geral, em 22 de agosto de 1927, no processo de reclamação de Majuel Soares de Alvarenga. — De-se vista da conta corrente ao interessado para requerer o que entenda ser seu direito.

Idem, idem, em 22 de agosto de 1927, no processo de reclamação de João Caelano de Mattos. — Idem, idem.

Idem, idem, em idem idem, no processo de Napoleão Gonçalves Guttemberg. — Idem, idem.

Idem, idem, em idem idem, no processo de Landino de Andrade Gardel. — Idem, idem.

Credito Popular, em idem idem, no processo de reclamação de Paulo Martins de Lima. — Idem, idem.

Credito Popular, no processo de reclamação de Diogenes José de Almeida Pernambuco. — Idem, idem.

Idem, idem, no processo de reclamação de Henrique Castellar. — Idem, idem.

Idem, idem, no processo de reclamação de Edgard de Freitas Mello. — Idem, idem.

Banco dos Funcionarios Publicos. Idem, idem de Carlos Alberto de Castro Menezes. — Idem, idem.

Banco de Credito Geral em 22 de agosto de 1927, no processo de reclamação de José de Farias Cabral. — De-se vista ao requerente que, se tiver impugnação a fazer, deverá definir precisamente em que consiste sua

reclamação, de modo a poder ser apurada, pondo-se termo á controversia.

A Economica, em 3 de agosto de 1927, no processo de reclamação de Euphrasia Cardoso de Vasconcellos. — Idem, idem.

Banco de Credito Geral, em 26 de agosto de 1927, no processo de reclamação de Antonio Ferreira de Salles. — Idem, idem.

The British Bank of South America, Ltda, em 20 de agosto de 1927. — Passe-se a guia, compreendendo tambem a diferença que tenha sido cobrada a menos no primeiro semestre do anno corrente; e apresente o requerente sua defesa, no prazo de dez dias, por ter excedido o que determina o regulamento.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de agosto de 1927

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 302 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 110 S, de 1927, da Companhia Santista de Seguros, com sede em Santos.

— Ao Sr. director geral do Theouro Nacional:

N. 126 — Communicando o fallecimento do fiscal de Seguros, bacharel Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 127 — Communicando o fallecimento do fiscal de Seguros, bacharel Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.

N. 128 — Communicando a posse e exercicio do 3º escripturario desta inspectoría, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, removido do Theouro Nacional, por decreto de 17 do corrente mez.

N. 129 — Communicando o desligamento do serviço desta inspectoría do 3º escripturario Rodolpho Silva Marques, removido para identico logar no Theouro Nacional, por decreto de 17 do corrente.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.886 — Ao Sr. Antonio de Barros, respondendo á carta de 16 do corrente.

N. 1.887 — Ao Sr. Sergio Aquino F. de Araujo, respondendo ao officio-circular de 12 do corrente.

N. 1.888 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, respondendo ao officio n. 7.148, de 19 do corrente.

N. 1.889 — Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º Districto, respondendo ao officio n. 15, de 24 do corrente.

N. 1.890 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil em Rio Branco-Pernambuco, respondendo á carta de 26 de julho ultimo.

Ns. 1.891 a 1.895 — Aos Srs. Danilo Rocchi, Dianor Simões Coelho, F. Silva

veira Netto, Odorico A. Corrêa, J. Pinto Gomes, remetendo conhecimentos de assig-natura do *Diário Oficial*.

Requerimentos despachados

Antonio Ferreira Polonio. — Certi-tique-se.

José Placidino Nunes, e Júlio da Sil-veira Caldeira. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao escrevente da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, José Antonio Wanderley, para tratar de sua saúde onde lhe couvier, devendo en-trar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presen-te data.

Licença ao marinheiro nacional asyla-do Abrahão da Silva para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capita-l, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1927

Offícios:

Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.969 — Concordando com a pro-posta apresentada pelo commandante em chefe da Esquadra no primeiro despacho do officio da referencia, declaro-vos que ora resolvo que nos estabelecimentos, corpos e navios da Armada sejam regis-trados em uma livro especial os autos de corpo de delicto, exames de sanidade e demais pericias medico-legaes exigidas peloCodigo de Justiça Militar, que nel-as se effectuarem.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.973 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 27:103\$710 proveniente do fornecimento de diversos artigos a este ministerio pe-las firmas abaixo:

A. Barros & Comp., Ltd...	5:681\$330
Brenno & Comp.	4:780\$480
Walter Schmidt & Comp...	16:635\$900

Total

A liquidação do presente processo de-verá correr á conta da verba 25ª "Sobre-salentes o mobiliarios — Material do consumo — Sub-consignação n. 2ª, do orçamento vigente deste ministerio.

N. 3.974 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser effectua-do, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba "6 — Directoria de Saude — Ma-terial — De consumo — Sub-consigna-ção n. 8ª, do orçamento deste ministe-rio para o exercicio em vigor, o paga-mento da importancia total de réis 51:663\$150, da qual são credoras pelos fornecimentos feitos á Directoria de Saude, conforme consta do processo a

este annexo, as seguintes firmas: Fer-nandês Malmo & Comp., 44:613\$150 o Souza Baptista & Comp., 7:050\$000.

N. 3.975 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 22ª, "Munições de bocca — Consignação Material — Consumo — Sub-consigna-ção n. 1ª, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 14:571\$550, de que é credor Clemente Luiz Moreira, por fornecimento feito a este ministerio, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 3.976 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 10:080\$433 de que são credores Luiz Pestana & Comp., proveniente do forne-cimento de generos tipo "Dieta" ao Hos-pital Central da Marinha e Enfermaria Auxiliar em Copacabana, á conta da ver-ba 22ª "Munições de bocca — Consigna-ção Material de consumo — Sub-consi-guação n. 1ª, do orçamento vigente des-te ministerio, conforme consta do pro-cesso que a este acompanha.

N. 3.977 — Rogo a V. Ex. as neces-sarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a impor-tancia de 43:239\$591, da qual é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, prove-niente do fornecimento de energia ele-trica e electricidade a diversas depen-dencias deste ministerio, devendo a des-peza do presente processo correr á con-ta da verba 28ª, "Obras, etc. — Material — Diversos despezas — Sub-consignação n. 3ª, do orçamento vigente deste mi-nisterio.

N. 3.978 — Solicito a V. Ex. se di-gne providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 225\$175, de que é credora a Compa-nhia Ferroviaria Esta Brasileiro, devendo a despesa do presente processo cor-rer á conta da verba 32ª, "Exercícios findos", do orçamento vigente deste mi-nisterio.

N. 3.979 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser habilita-da a Delegacia Fiscal do Thesouro Na-cional no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito na importancia de réis 1:228\$200, á conta da verba "32 — Exer-cícios findos — Sub-consignação n. 1 — Importancia necessaria para occorrer ás despezas dessa natureza", do orçamento deste ministerio para 1927, afim de at-tender á liquidação do processo de exer-cícios findos, de que é credor o mari-nheiro nacional de 2ª classe Antonio Emiliano e referente aos seus vencimen-tos de julho a dezembro de 1925, con-forme o processo que a este acompanha.

N. 3.980 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso acima referenciado, em que me communicou V. Ex. a resolução do Tribunal de Contas, proferida em sessão de 30 do mto ultimo, mantendo a doutrina de que as sobras licitas destinadas ás Caixas de Econ-omias devem ser requisitadas em jan-eiro de cada anno, verificado, pelas de-legações, o saldo da verba depois de de-duzidas as importancias das ordens de pagamento já registradas e das segun-das vias de empenhos archivadas e rela-tivas ao anno financeiro terminado em 31 de dezembro.

As difficuldades decorrentes dessa re-solução, que vem impossibilitar o fun-cionamento das Caixas de Economias creadas pelo decreto n. 13.477, de 19 de fevereiro de 1919, levando-me, entretanto,

a solicitar a esse tribunal autorize o re-gistro trimestral dos pagamentos de que se trata, ficando, porém, o ultimo tri-mestre do anno a ser liquidado quando verificada a existencia do saldo, na re-spectiva verba no fim do exercicio, con-forme suggere a Directoria de Fazenda, no 8º despacho, em cópia.

Requerimentos despachados

Fentes Garcia & Comp. — O encarre-gado do Deposito Naval affirma, em in-formação já prestada, que retirou, ver-balmente, a encomenda, sem nenhuma ponderação do interessado (requerimen-to de 19 de agosto de 1927).

Wilhelm Knauss. — Compareça á Di-rectoria do Expediente (requerimento de 29 de julho de 1927).

Oswaldo Manoel Dias, ex-praça. — Compareça á Directoria do Expediente (requerimento de 13 de julho de 1927).

Manoel da Villas-Boas. — Compareça á Directoria do Expediente (requerimen-to de 12 de agosto de 1927).

Willy Strobel. — Indeferido (625-D. E. N. 1927).

Barthlett James. — Compareça á Di-rectoria do Expediente (requerimento de 23 de junho de 1927).

Mario Pires Filho, marinheiro de 2ª classe. — Não pôde ser attendido (1.064, Arsenal Rio, 1927).

Theodor Wille & Comp. — Aguardar nova concurrencia (requerimento de 25 de agosto de 1927).

Antonio Carlos Brasil. — Compareça á Directoria do Expediente (requerimento de 4 de julho de 1927).

Salvador da Silva Lopes. — Compa-reça á Directoria do Expediente (requer-imento de 2 de agosto de 1927).

Ignacio Appariêto Soares. — Compa-reça á Directoria do Expediente (requer-imento de 11 de agosto de 1927).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 24 do corrente:

Foi mandado servir como chefe do Serviço Veterinario do quartel-genera-l da região militar (S. Salvador), o ca-pitão veterinario Perminio Jatobá Ju-nior.

Por despacho de 26 do corrente:

Foram mandados servir: no 2º G. A. Mth. (Jundiahy), e no 3º G. A. O., Fortaleza de Itaipus), os segundos tenentes pharmaceuticos José Porphyrio da Paz e Julio Ximenes, respectiva-mente.

Foram classificados os seguintes se-gundos tenentes de artilharia: no 1º R. A. M. (Villa Militar), Frederico Adol-pho Ferreira Fassheber, Ivanhoe Gon-calves Martins, Antonio de Mendonça Milina, Horacio Candido Gonçalves, An-tonio Pereira Lopo Junior, Francisco de Sant'Anna Alvim, Mario Pereira dos Santos e Pedro Dias Rosa; no 2º R. A. M. (Curato de Santa Cruz), Ademar Quintaes de Castro, Carlos Bucks Ju-nior, José Carneiro da Rocha Menezes, Mario Nunes da Silva, Ney Caldas Cer-queira, Paulo Trajano Gomes da Silva e Octavio de Menezes Povoá; no 1º G. A. P. (S. Christovão), Raymundo de Simas Mendonça, Alipio Lopo Mendes, Agenor Marques, Carlos de Faria Al-bquerque, Celso Soares de Queiroz, Mario Guimarães Carneiro, Petronio

Lobo, Jucá e Wagner Schumpel de Melo e Silva; no 1º G. A. Mth. (Campinho); Eurico da Costa e Souza, Jayme Alves de Lemos, Octavio Augusto Fetal, Augusto Octavio Confucio e Edgar de Abreu e Lima; no 5º G. A. Mth. (Valença), Antonio Leite de Magalhães Bastos Netto, José Prates Couy, Milton de Lima Araujo e Sylla da Cruz Soares; na 5ª B. A. Costa (Forte de S. Luiz), Tulio Regis do Nascimento; na 2ª G. A. Costa (Fortaleza de S. João), Annibal Vieira de Macedo; no 8º R. A. M. (Pouso Alegre), Clovis de Souza Barros, Aroldo Rocha d'Avila Garcia, Lysandro Nogueira de Vasconcellos, Moacyr de Faria, Orlando de Medeiros, Renato Imbiriba Guerreiro, Roberto Soares da Silva e Walter Baronto; e no 9º R. A. M. (Curitiba), Alcides Munhoz Junior, Idalio Sardemberg, Lauro dos Santos, Levy Ribeiro Bittencourt, Luiz Pereira Gonçalves e Romero Kirchlofer Cabral.

— Por portaria de 27 do corrente concedeu-se, de accordo com o art. 17, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de segunda classe da officina de correioes e selheiros do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra Alvaro José de Brito, seis mezes de licença para tratamento de saúde, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de oito dias.

— Por outras de 29 do corrente:

Foi nomeado o capitão Victor Ortiz Jeolás, adjunto da Directoria de Engenharia.

Foram exonerados, o major Renato da Veiga Abreu, do cargo de adjunto do Estado. Maior do Exercito por ter de recolher-se ao seu corpo e o 1º tenente Julio Telles de Menezes, do cargo de auxiliar de instructor de artilharia da Escola Militar, conforme pediu.

Foram concedidos tres mezes de licença em prorrogação da que obteve, para tratar de seus interesses, ao 3º official da Secretaria da Guerra, Agostinho José Marques Porto, de accordo com o artigo 15º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1927.

Ao Sr. ministro da Fazenda, sollicitando providencias para que seja a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, habilitada com o credito de réis 113\$322, afim de restituir igual quantia ao general de brigada reformado, Antonio José de Lima Camara (aviso numero 642).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas sollicitando a distribuição, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes creditos:

Ceará. — Por conta da verba 4ª — Instrução Militar — Consignação Pessoal — 13 — Collegio Militar de Barbacena (extincto) e 15 — Diversas vantagens — do actual orçamento 2:400\$ e 15:000\$, respectivamente, destinados: este, ao pagamento de vencimentos ao adjunto de professor João da Silva Leal e ao mestre Luiz Guilherme de Figueiredo e aquelle a um praticante de pharmacia, todos do extincto Collegio Mil-

itar de Barbacena, addidos ao do Ceará (aviso n. 279).

Pernambuco. — Por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 17.682, de 10 de fevereiro de 1922 12:543\$, afim de serem pagos pela referida delegacia fiscal, das importancias relativas a percentagem de 20 % de que trata a lei n. 3.990, de 21 de janeiro de 1920, aos amauenses do Exército Domingos Pessoa Guedes, João Alípio Franco, João Baptista Lins, Antonio Martin de Almeida Filho, Mariano Teixeira de Amaral, Ascendino José Pinheiro de Carvalho, Agripino de Mendonça Vasconcellos e Antonio da Silva Netto (aviso n. 280).

Por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — 19 Ferragens etc.

S. Paulo. — 65:632\$, (sendo 65:044\$ com destino a de Matto Grosso); Paraná 4:117\$00; Rio Grande do Sul réis 69:384\$900 destinando-se os mencionados creditos ao pagamento dos acrescimos e quantitativos concedidos para o forrageamento, no primeiro semestre desse anno, dos animais em serviço:

No Quartel General do commandante da 2ª região militar, em S. Paulo;

No Quartel General do commandante da 5ª região militar e 5º batalhão de engenharia, em Curitiba;

No Quartel General da 1ª divisão de cavallaria, em S. Thiago do Boqueirão;

No 3º, 4º e 9º regimentos de cavallaria independentes e 1ª bateria do 5º grupo de artilharia a cavallo, em S. Luiz das Missões, Santo Angelo, S. Gabriel e Sant'Anna do Livramento, respectivamente;

No 17º batalhão de caçadores em Córumbá e 1º grupo de artilharia mixta em Campo Grande (aviso n. 281).

Pará. — Por conta da verba 11ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pré — Consignação Pessoal — Etapas n. 12 — Para pagamento aos alumnos da escola etc. — 7:095\$, afim de attender, do 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento da diaria de 38, a que tem direito o 1º sargento do 26º batalhão de caçadores Antonio Gomes Ferreira (aviso n. 282).

S. Paulo. — Por conta da verba 10ª — Soldos e gratificações de Officiaes — Consignação Pessoal — Diversos Serviços — 6 — Diarias a officiaes, e funcionarios etc. — 18:600\$, afim de attender ao pagamento de diarias aos officiaes e funcionarios civis, que tornam de viajar em serviço da Fabrica de Polvora de Fumaca (aviso n. 283).

Alagoas. — Por conta da verba 11ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pré — Consignação Pessoal — Etapas n. 8 — Etapas aos officiaes de diarias aos corpos estabelecimentos militares etc., 1:241\$ afim de attender á despesa que corre em pela citada subconsignação (aviso n. 284).

S. Paulo. — Por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 17.830 de 9 de junho ultimo e da verba 11ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pré — Consignação Pessoal — Etapas — 6 — Etapas ás mulheres, etc. 10 — Para pagamento de vencimentos etc. e 11. Idem, vencimentos e etapas, aos sargentos, 15. 3.080:000\$, 3:000\$, 30:000\$ e 50:000\$, afim de attender ás

despesas que correm pelas mencionadas sub-consignações daquellas verbas (aviso n. 285).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento do terreno de marinha situado na localidade denominada Praia do Maladouro, municipio de S. Matheus, pretendido por Alvaro Gomes da Cunha, convido porém que essa concessão seja feita a titulo precario, na forma da legislação em vigor.

— Ao Sr. chefe do departamento da Guerra, declarando que se permite ao professor em disponibilidade do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, ausentar-se do paiz com destino a Europa, correndo as despesas de transporte por conta propria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1927.

Ao Sr. commandante da 3ª região militar, communicando de ordem do Sr. ministro da Guerra que, em aviso numero 281 desta data, se sollicitam providencias do Tribunal de Contas para que, por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — 19 — Forragem etc. do actual orçamento do Ministerio da Guerra se distribua á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 69:384\$900, para attender ao pagamento dos acrescimos de quantitativos concedidos para o forrageamento, no 1º trimestre deste anno, dos animais em serviço no Quartel General da 1ª divisão de cavallaria, em São Thiago do Boqueirão, 3º, 4º e 9º regimentos de cavallaria independente, em S. Luiz das Missões, Santo Angelo e São Gabriel, respectivamente, e 1ª bateria do 5º grupo de artilharia a cavallo, em Sant'Anna do Livramento.

— Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar, communicando, de ordem do Sr. ministro da Guerra que, em aviso numero 281 desta data, se sollicitam providencias do Tribunal de Contas para que, por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de Consumo — 19 — Forragem etc. do actual orçamento do Ministerio da Guerra se distribua á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de réis 4:117\$600, para attender ao pagamento dos acrescimos de quantitativos concedidos para o forrageamento, no 1º semestre deste anno, dos animais em serviço no seu quartel general e 5º batalhão de engenharia em Curitiba.

Requerimentos despachados

Adelina Augusta da Silva Mendes Antas, Arghimedes de Lima Camara, Astrogildo Rosamiro da Silva, major, Domingos Lazaro Innocencio, Elvira Candida Rosa Leite, Ermelinda Lopes, viuva assalada Esther de Vasconcellos Gaertner, Horacio de Gusmão Coelho, Josephina Barbosa de Jesus, Judith Martins de Souza, Luiza Neves de Araujo Guimaraes, Maria das Dores Cardoso, Maria da Silva Paiva, Palmyra Cecilia Salles da

Jale, duas petições, Raymundo de Oliveira Miranda, Sebastião de Azambuja Brandão, pedindo pagamento. — Deferido.

Alfredo Eloro Cantalicio, coronel, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da de seis mezes que obteve de accordo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663. — Sim.

Arthur Xavier Moreira, tenente-coronel, pedindo pagamento de quantitativo de funeral de seu fallecido filho, aspirante Archimedes Munhoz Moreira. — Deferido.

Carlos Pacea Veloso, capitão da Guarda Nacional, pedindo permissão para se internar no Hospital Central, afim de ser operado. — Indeferido.

Elias Evangelista dos Santos, cabo, da Escola Prov. de Caval., João Baptista Loureiro, soldado da 1ª Comp. de Estabelecimentos, José Faustino dos Santos, cabo do 15º R. C. I., Luiz de Franga Carvalho, cabo do 2º R. I., e Nathanael Vieira Ambar, cabo do 8º R. A. Mont., pedindo matricula no curso de ferradores. — Sim, se houver vaga a satisfazer as exigencias regulamentares.

Fernando Torres, capitão, pedindo licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663. — Concedo, nos termos da primeira parte do art. 6º da lei n. 2.290, quatro mezes.

João Christiano da Rocha, 1º escripturário do Hospital Militar de Curitiba, pedindo vir ao Rio em gozo de férias. — Deferido.

João Luiz Emygdio de Albuquerque, 2º sargento asylado, pedindo 90 dias de licença para vir a São Paulo por conta propria. — Sim.

Jorge Duarte de Oliveira, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença, sendo tres de accordo com o art. 17 e tres de conformidade com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663. — Sim.

Jorge Figueiredo da Silva, musico da Escola Militar, pedindo tratar-se em sua residencia. — Confirmo a concessão.

Jorge Kirehhofer Cabral, sorteado do 1º R. I., pedindo licenciamento. — Deferido.

Marcellino Rodrigues, soldado da Fab. de Pol. sem Fuma., pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663. — Sim.

Pedro Ladarão do Amaral Lisboa, capitão, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, § 2º do decreto n. 14.663. — Concedo 90 dias, de accordo com o parecer da junta medica.

Raymundo Olyntho Machado, 2º sargento do 12º R. I., pedindo que os 60 dias de licença que obteve para continuar seu tratamento no Hospital Central sejam de accordo com o art. 8º da lei n. 2.290. — Sim.

Antonio Simões Pires, 2º tenente em comissão, pedindo que os 30 dias de licença que obteve para seu tratamento sejam de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Sim.

Antonio da Motta Pereira, professor diplomado pela Escola Normal, pedindo ser nomeado professor de portuguez da Escola de Aviação Militar. — Não existo o cargo pretendido pelo requerente.

Agostinho da Silva Marinho, soldado da Escola Prov. de Caval., pedindo matricula no curso de ferradores. — Sim, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Jacinto Vieira dos Santos, 1º sargento, pedindo inscripção em um concurso e permissão para matricular-se no curso de Administração. — Indeferido por já ter excedido a idade regulamentar.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Ricardo de Almeida Rego, pedindo para que lhe seja certificado junto a presente petição, si o capitão reformado Antonio Bastos Paes Leme pertencia a 1ª classe da reserva do Exército, em 1924, si nella permaneceu até 1926, e qual sua idade naquella época. — Indeferido, em face do aviso de 6 de outubro de 1850.

O mesmo, declarando que ac certidão pedida em sua petição anterior é para o fim de defender o capitão Antonio Bastos Paes Leme, em um pedido de *habeas-corpus* apresentado ao Supremo Tribunal Federal. — Certifique-se na forma da lei.

Ewaldo Quint, 2º sargento reservista, o actualmente servente extraordinario na Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército, donde, a seu pedido, foi excluido em 10 de março do corrente anno. — Indeferido, em face do disposto nos avisos ns. 32, de 3 de agosto de 1923, e 14, de 17 de janeiro de 1927.

José Sylvestre de Faria, 2º tenente da arma de artilharia da 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo, por seu procurador, para reverter ao serviço activo do Exército, no posto de sargento-ajudante e a consequente demissão de officia da reserva. — Indeferido. Os officiaes da reserva do Exército, que reverterem como praças ao serviço activo, de accordo com o aviso n. 391, de 26 de julho de 1924, estão sujeitos ao estabelecido no n. 1, da letra b, do art. 66 do regulamento para o corpo de officiaes da reserva.

Genaro Manera, 3º sargento reservista, auxiliar de escripta da 3ª C. R., solicitando promoção ao posto immediato. — Indeferido, por não haver lei que ampare a pretensão do requerente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1927

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 2.208 — Remette cópia do decreto n. 17.893, de 26 do corrente mez, credito especial de 53:520\$000, para attender ao pagamento da differença de vencimentos, estafetas de 1ª e 2ª classes — Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 2.217 — Solicita pagamento, Benjamin Pompeu Pinto Accioly, 21:000\$, fornecimento, corrente anno, Inspectoria de Aguas e Esgotos, sub-consignação n. 1 — consignação — Material — Permanente — 2ª Parte.

N. 2.218 — Pagamento — Rodrigues Silvio & Comp., 3:820\$050, fornecimento feito, corrente anno, Inspectoria Federal de Aguas e Esgotos — sub-consignação — 3 — consignação — Material.

N. 2.219 — Pagamento, The Brazilian Coal Company Limited, 990:833\$345 fornecimento, corrente anno, a E. de Ferro Central do Brasil, sub-consignação 8 — consignação Material.

N. 2.220 — Remette cópia contracto, Repartição Geral dos Telegraphos e Domestico José da Luz, estação telegraphica de Onro Verde, S. Catharina (Arrendamento de predio).

N. 2.221 — Consultando sobre a abertura de um credito especial de reis 85:503\$522, para pagamento de contas de transportes e outras despesas relativas á construção do prolongamento do ramal de Paranapanema e da linha do Rio do Peixe.

N. 2.222 — Consultando sobre a abertura de um credito especial de reis, 723\$292, para pagamento de diarias a que fez jus, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios, em Minas Geracs, Jayme Juvencio de Noronha.

N. 2.223 — Pagamento — Brenno & Comp., 254\$250, D. T. d'Azevedo, 100\$, Santos Seabra & Comp., 58\$344 e Souza Baptista & Comp., 272\$000, fornecimentos corrente anno, Inspectoria de Aguas e Esgotos, sub-consignação 7 — consignação — Material Consumo, 2ª Parte.

N. 2.224 — Pagamento, A. Barros & Comp. Ltd., 140\$000, e Moniz de Aragão & Comp., 910\$, fornecimentos feitos, corrente anno, Inspectoria de Aguas e Esgotos, sub-consignação 4 — consignação Material — Consumo.

N. 2.225 — Pagamento, funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos, mez de julho ultimo, serviços prestados fóra da séde, sub-consignação 10, consignação — Pessoal.

N. 2.226 — Pagamento, E. de F. Central do Brasil, 137\$600, transportes effectuados corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas — consignação — Material — sub-consignação 5 — Transporte de pessoal.

Aviso ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.683 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de diarias a Cícero Augusto de Almeida, agente de 3ª classe da E. de F. Rio d'Ouro, satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica.

N. 2.685 — Consultando si o Thesouro Nacional dispõe de recursos para pagamento de custeio das estradas de ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a São Borja, no valor de 989:622\$110, qua vista da autorização contida no decreto numero 5.246, de 26 do corrente mez.

N. 2.691 — Solicitando lavratura de termo de doação de um terreno de 360m².800, situado no morro do Coruja, feita á Inspectoria de Aguas e Esgotos, por Manoel de Souza Guimarães e sua mulher.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1927

Officios diversos:

N. 1.677 — A E. de Ferro Central do Brasil, communicando haver o Sr. ministro concedido ao guarda-freios de

1ª classe da E. de Barra do Pirahy, Paulino de Mello, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diária de \$5000.

N. 1.678 — A Directoria dos Correios, comunicando haver o Sr. ministro resolvido que o 3º official da Administração dos Correios no E. de Santa Catharina, Martinho Callado Junior, aguarde a concessão do crédito a que se refere o officio n. 668, de 25 de abril ultimo, para ser attendido em sua pretensão — gratificações por serviços prestados na secção Colis Postaux, em 1926.

N. 1.679 — A E. de Ferro Central do Brasil, remettendo o requerimento e documentos para informações, da firma Dias Garcia & Comp., sobre a recusa do 31.480 kilogrammas de trilhos de "Coekerrill".

N. 1.680 — A E. de F. Noroeste do Brasil, comunicando haver o Sr. ministro deferido o requerimento em que o conductor tecnico da 3ª Divisão, Antonio Joaquim de Almeida, pedia pagamento de augmento provisorio.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado para o cargo de ajudante tecnico da 6ª divisão (provisoria), da Rede de Vição Cearense Alberto Façanha de Sá, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, á escrevente Maria de Lourdes Pinto;

De nove mezes, ao guarda chaves de 3ª classe Irineu Baptista;

De um mez, á escrevente Hermengarda Martins Vidal;

De um mez, ao aprendiz Geraldo Angelo de Souza.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De cinco mezes, ao mensageiro Eugenio Stella;

De dous mezes, á diarista Laura Freire Machado;

De dous mezes, á telegraphista Maria Brandão de Albuquerque Bastos.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao amanuense Mario Belém.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De seis mezes, ao mestre de linha Manoel Fernandes.

Autorizou-se a R. G. dos Telegraphos, por officio n. 561, de 29 do corrente, a conceder franquia telegraphica ao Sr. João Ferreira de Moraes Junior, contador adjunto da Contadoria Central da Republica, que se encontra em São Paulo, em commissão do Ministerio da Fazenda.

Por aviso n. 267, communicou-se ao ministro da Fazenda que foi expedido officio á R. G. dos Telegraphos, autorizando a concessão de franquia telegraphica ao contador adjunto da Contadoria Central João Ferreira de Moraes Junior, em commissão em São Paulo.

Por officio n. 563, communicou-se á E. F. Central do Brasil que o Sr. mi-

nistro indeferiu o requerimento em que o guarda dormitório de 2ª classe Benedicto Pinto Lima, solicita seis mezes de licença, para o tratamento de saúde, nos termos do art. 17.

Por officio n. 662, communicou-se á E. F. C. do Brasil que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o trabalhador de 1ª classe Antonio Alvarenga, solicita seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663.

Requerimentos despatchados

Ryppolito dos Reis Hallais, agente de 3ª classe da E. F. C. do Brasil e Arthur Albino e Almeida Cyrino, auxiliar de escripta da E. F. C. do Brasil, aposentados por decretos de 26 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1924, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem se estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão porque deixou de ser effectuada, ou si eram sentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1927

Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 56 — Attendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e de accordo com o parecer constante do vosso officio n. 582/S, de 3 do corrente me, declaro-vos que approvo o incluso orçamento, rubricado pelo director geral, interino, de expediente desta secretaria do Estado, na importancia de 13:388\$628, para aquisição de um torno mecanico dos fabricantes Schuckardt & Schulte, destinado áquella estrada, devendo da mesma importancia ser deduzida a de \$1.000, valor do torno antigo a ser substituido.

A despeza real a ser levada á conta do capital, depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser a differença entré o custo da nova installação e o da actual, si a aquisição desta tiver tambem corrido pela mesma conta, sendo a despeza restante classificada na conta de estio e incluindo-se na receita da estrada o producto da venda do torno actual, quando tal for realizado.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 151 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., em solução ao pedido constante do aviso n. 209, de 15 de junho proximo findo, que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil expediu circular ás estações daquella via-ferrea no sentido de ser feito com urgencia o transporte de mudas de plantas. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 152 — Respondendo ao aviso numero 153, de 9 de julho ultimo, em que

V. Ex. solicita esclarecimentos sobre a pretensão de George Arthur Ritter, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, fronteiro ao predio sito na estrada de Fróes n. 611, Sacco de São Francisco, em Nitheroy, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com o parecer prestado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.202, de 19 do corrente, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do alludido aforamento, uma vez que o terreno pretendido está muito afastado da zona dos melhoramentos approvados e que estão sendo levados a effecto pelo governo do Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1927

Sr. director da E. F. Oeste de Minas:

N. 18 — Em solução ao vosso officio n. 119 D/M, de 6 de agosto corrente, communico-vos que o Sr. ministro autorizou essa estrada a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens que, em objecto de serviço, lhe forem feitas pelo administrador dos Correios de Minas Geraes Dr. João Carvalhaes de Paiva.

— Sr. director da Rede de Vição Cearense:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que submettido á deliberação superior o vosso officio n. M415, de 27 de junho ultimo, relativo ao inquerito administrativo, mandado proceder na pagadoria da 6ª divisão (provisoria), dessa Rede, o Sr. ministro, em data de 19 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

Do inquerito administrativo, procedido na 6ª divisão provisoria da Rede Cearense, para se apurar a responsabilidade do pagador da alludida divisão, Aurelio da Rocha Motta, no alcance verificado de 57:233\$784, resultaram a proposta de demissão do referido pagador, a suspensão, por trinta dias, do 3º escripturario da mesma divisão, Raymundo Nonato Pereira e a reprehensão dos engenheiros Elyseu Mario de Jesus, José Barreto de Carvalho e Antonio Urbano de Almeida.

Considerando que, não obstante ser a conclusão do inquerito pela responsabilidade exclusiva do pagador Aurelio da Rocha Motta, no alcance verificado, estranha a commissão que desde junho de 1925 viesse funcionando como escriptão, pondo o "pago" e rubrica nas folhas de pagamento do escripturario Raymundo Nonato Pereira, sem que para isso tivesse titulo legal, e, ainda, que do seu proprio depoimento consta a declaração de se prestar espontaneamente a satisfazer as formalidades exigidas pelas folhas de pagamento;

Considerando que ficou no inquerito provada a negligencia dos engenheiros encarregados da construção, José Barreto de Carvalho, Elyseu Mario de Jesus e Antonio Urbano de Almeida, mas que pelos depoimentos dos mesmos se conclue por uma maior falta do engenheiro José Barreto de Carvalho, que certificou folhas sem que estas satisfizessem todas as formalidades;

Considerando que o escriptão do caixa chamou a attenção do chefe da contabi-

Idade para a irregularidade de vir funcionando como escrivão, pondo o "pago" e rubrica nas folhas, um funcionário sem título legal, facto este registrado no parecer da comissão do inquerito, o que comporta responsabilidade, por negligência, do dito chefe da contabilidade, resolvo:

Demittir o pagador da 6ª Divisão Provisória da Rede de Vição Cearense, Ayrêlio da Rocha Motta e approvar as providências do director da Rede Cearense, remettendo cópia do processo ao procurador da Republica, para os fins de direito.

Aggravar a pena de suspensão para a de exoneração do 3º escripturário da 6ª divisão Raymundo Nonato Pereira;

Aggravar a pena de censura para a de suspensão por trinta dias do engenheiro José Barreto de Carvalho;

Approvar a censura por escripto dos engenheiros Elyseu Mario de Jesus e Antônio Urbano de Almeida, e recomendar ao director da Rede para que, a estenda, ao chefe da contabilidade;

Attendendo a proposta do director da Rede Cearense, resolve, outrossim, que se supprima a pagadoria da 6ª Divisão Provisória.

Faga-se o expediente necessário.

Em 19 de agosto de 1927. — Victor Konder.

Requerimentos, despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio, Grande. — Compareça, por seu representante, a 3ª seção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 17.891, de 26 de agosto de 1927, que approva projecto e orçamento para a construção de uma caixa de agua na estação de Mafra.

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited. — Compareça, por seu representante, a 3ª seção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 17.892, de 26 de agosto de 1927, que approva o projecto e orçamento para a construção de um triangulo de reversão na estação de Laje do Canholo, na E. F. Central de Alagoas.

Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), pedindo que, a exemplo do que se faz com o carvão nacional, se determine a Companhia Docas de Santos que isente do pagamento da taxa de capatazia o sal de produção nacional. — Indeferido, de accordo com as informações da Inspectoria de Portos, e os pareceres da seção.

Peixoto & Comp., proprietarios da Empresa de Navegação Fluvial do baio São Francisco. — Compareçam a 3ª seção de expediente, afim de receberem guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 17.894, de 26 de corrente, que prorroga, até 31 de dezembro de 1931, o prazo do contracto para o serviço de navegação a vapor do baio São Francisco.

Mahdel Pereira Martins, pedindo melhoria de abastecimento de agua para a fazenda Francisca Zieze. — Não há o que melhorar, a vista das informações da Inspectoria de Aguas.

Terceira seção

O ministro de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista os pareceres da Comissão de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria e da Inspectoria Federal de Navegação, autorizar a incorporação das Empresas de Navegação do Rio São Francisco, a Contadoria Central Ferroviaria, com o estabelecimento immediato do trafego mutuo com as estradas de ferro já filiadas, e bem assim approvar as bases das tarifas, acceitas pelas alludidas empresas, que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, e mandar adoptar nas mesmas empresas o Regulamento Geral de Transportes, a pauta e as taxas accessorias em vigor naquellas estradas, ficando, dese modo, rectificada a portaria de 25 de julho deste anno, publicada no *Diário Official* do dia 26.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — Victor Konder.

Bases das tarifas para vigorarem nas Companhias de Navegação Minera e Bahiana do Rio São Francisco, approvadas por portaria desta data.

Passageiros:

A — 1	40
A — 2	28

Observações — As passagens comprehendem alimentação e leito.

Bagagens e encomendas:

B — 1	40
-------------	----

Mercadorias:

C — 1	49
C — 2	40
C — 3	33
C — 4	32
C — 5	30
C — 6	29
C — 7	22
C — 8	19
C — 9	18
C — 10	17
C — 11	16
C — 12	15
C — 13	14
C — 14	13
C — 15	27

Observações — Os inflammaveis e explosivos, e os couros crus verdes, só serão transportados em saveiros.

O kerozene e a gasolina despachados de quantidades superiores a duas toneladas serão taxados na tabella G — 1.

As rapaduras devem ser empacotadas, enfardadas ou encaixotadas.

Animaes:

D — 2	40
D — 3	16
D — 4	15
D — 5	14
D — 6	3
D — 7	6

Secretaria de Estado da Vição e Obras Publicas. Directoria Geral de Expediente, em 29 de agosto de 1927. — José Ricardo de Moura, director geral, interino.

O ministro de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar a tabella de vencimentos, gratificações e diarias, proposta pela Inspectoria Federal das Estradas, para o pessoal tecnico e operario, empregado na construção da Estrada de Ferro Santo Angelo, tabella que com esta baixa, assignada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927.

— Victor Konder.

Tabella de vencimentos, gratificações e diarias para o pessoal tecnico e operario empregado na construção da Estrada de Ferro Santo Angelo, Porto Lucena, approvada por portaria desta data.

	Gratificação mensal
Commandante, engenheiro chefe	1:500\$000
Major fiscal, primeiro engenheiro	1:350\$000
Capitães, engenheiros chefes de seção	1:200\$000
Officiaes subalternas e aspirantes	900\$000

Os officiaes do corpo de saúde e intendentes, quando em serviço da comissão, perceberão gratificações da tabella de accordo com seus postos.

O desenhista, seu auxiliar, e o almoxarife, que forem civis, perceberão respectivamente as gratificações mensaes de 1:200\$000, 600\$ e 800\$000.

As praças do batalhão, quando em efectivo serviço da comissão, perceberão uma diaria fixada pelo engenheiro chefe, de accordo com o merito de cada uma e de modo que o salario médio mensal não exceda a:

	Gratificação mensal
Sargentos	150\$000
Cabos	90\$000
Soldados	60\$000

Os trabalhadores civis que forem admitidos receberão o salario estabelecido pelo engenheiro chefe, de accordo com a natureza do trabalho e o salario corrente na região do serviço.

Directoria Geral de Expediente, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, em 29 de agosto de 1927. — José Ricardo de Moura, director geral, interino.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 do corrente, foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Rio Claro, no Estado de São Paulo, o ajudante da referida agencia, Sebastião Andryara-Teixeira.

— Ainda por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Rio Claro, no Estado de São Paulo, o praticante da mesma agencia, Ascendino Figueiredo.

— Por outra ainda da mesma data, foi nomeado carteiro de segunda classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, o servente de 1ª classe da mesma administração, João da Fonseca Moura.

Estrada de Ferro Central do Brasil*Requerimentos despachados*

Dia 29 de agosto de 1927

Jacinto Mascarenhas dos Santos Silva e Franklin Augusto da Silva, pedindo certo. — Certifiquem-se.

Dolabella, Portella & Comp., Limitada, Montes Cruz & Comp. e Fonseca Almeida & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

Antonio Maria Ferreira e Francisco Pinto Figueira, pedindo pagamentos. — Paguem-se as guias anexas.

Hagen & Bayma, Companhia de Seguros e Edward Ashworth & Comp., pedindo pagamento de reclamações. — Paguem-se as importâncias de 7:020\$300, 252\$041 e 2:800\$, respectivamente.

Companhia Continental S. A. de Seguros e Lacerda Irmãos, Limitada, pedindo pagamento de reclamações. — Indeferido.

João da Silva Gomes (2) e José Cypriano de Oliveira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Peixoto, Serra & Comp., pedindo restituição de 100\$900. — Indeferido.

Dias Garcia & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Renato Melcer, pedindo passe. — Indeferido.

Joaquim Pinheiro Leite, pedindo tornar sem efeito punição. — Indeferido.

Maria Pires Rosa, pedindo seja restabelecida a parada de trens. — Indeferido.

Ilabyha Trindade de Medeiros, pedindo permissão para praticar radio-telephonia em D. Pedro II. — Indeferido.

Edgard Faro & Comp., propondo adquirir ferro velho. — Não convem.

Maria Barbosa, pedindo colocação. — Não há vaga.

Emília Gonçalves de Mattos, Antonio Vianna de Oliveira, Clementino de Souza Lins e Candido Nascimento de Jesus, pedindo concessão de varejos e licenças. — Compareçam à Secretaria.

Nair Vieira Henriques, pedindo abono. — Abonem-se oito dias com 2/3 e os restantes com 1/3 dos vencimentos.

Adalberto Lossio Seibitz, pedindo abono. — Requeira por exercícios findos.

Cícero M. Monteiro, pedindo indenização. — Entreguem-se ao requerente os volumes em causa, mediante o pagamento das despesas a que estiverem sujeitos.

Christiano José de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Manoel Macedo Sobrinho, pedindo seja passada a escriptura de doação. — Aceito a doação. Lavre-se o respectivo termo.

Maria Ucha Campos, pedindo contagem de férias. — Concedo, a juízo do Sr. Dr. contador.

Laerte Suives, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Antonio Gil Esteves, pedindo autorização para continuar com caixa de docas em Triagem. — Deferido.

João Dias de Abreu e Agricola Vieira, Deferido, de accordo com as informações das 4ª e 2ª Divisões.

Arthur Carqueia de Andrade Bastos, pedindo nomeação de preposto. — Deferido.

Waldemar Martins, pedindo pagamento de reclamação 12.984. — Deferido, providencie-se.

Carlota Maria, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado esposo. — Deferido.

Anna Gonçalves Dias, Dionysia Francisca Pinto, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior e Maria da Conceição. — Compareçam à Secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes*Expediente de 29 de agosto de 1927*

Foi enviada ao ministerio a declaração de familia que fez o engenheiro Augusto Hor Meyll, para os efeitos do montepio.

Devidamente informado, foi encaminhado ao ministerio o requerimento do diarista da Fiscalização do Porto da Parahyba, Godofredo Vianna Costa, pedindo seis meses de licença, em propagação.

O inspector enviou ao ministerio o balancete do movimento de mercadorias no porto de Santos, correspondente á semana decorrida de 8 a 14 do corrente.

Foi enviado ao ministerio o parecer do representante da Fazenda Nacional junto á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, sobre desapropriação dos imóveis situados á rua D. Clara ns. 83 e 85.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Lauro Rondon para exercer, interinamente, na Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Matto Grosso, o cargo de adjunto de professor do curso primario, competindo-lhe, de accordo com o art. 5, paragrapho unico, alinea I, da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artífices, aprovada por portaria de 13 de novembro de 1926, o ensino dos trabalhos manuaes, de dobra-dura, cartonagem e empalhação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Carbia Guimarães de Mattos para exercer, interinamente, na Escola de Aprendizizes Artífices de Matto Grosso, o cargo de adjunto de professor do curso de desenho, competindo-lhe, de accordo com o art. 5, paragrapho unico, alinea I, da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artífices aprovada por portaria de 13 de novembro de 1926, o ensino dos trabalhos manuaes de modelagem, moldação, vimeria e esto-faria.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

Directoria Geral de Agricultura*Primeira secção*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 29 de agosto de 1927***Avisos:**

Sr. ministro da Marinha:

N. 322 — Tenho a honra de transmittir pela inclusa copia e por conter assumpto que se relaciona em parte com o departamento dependente desse ministerio, a carta firmada pelo Sr. M. d'Aigneaux que, em nome do Ministerio na Agricultura de França, solicita esclarecimentos a respeito da legislação e regulamentação sobre caça, pesca, seus parques e reservas brasileiros.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 323 — Tenho a honra de transmittir pela inclusa copia e por conter assumpto que se relaciona em parte com departamento dependente dessa Prefeitura, a carta firmada pelo Sr. M. d'Aigneaux que em nome do Ministerio da Agricultura de França solicita esclarecimentos a respeito da legislação e regulamentação sobre caça, pesca, seus parques e reservas brasileiros.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 29 de agosto de 1927***Avisos:**

Dr. Cesar Rossas, ajudante microbiologista do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte:

N. 181 — Tendo resolvido que fiquem á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sem direito aos vencimentos do vosso cargo, de accordo com o art. 56, do regulamento approved pelo decreto numero 14.663, de janeiro de 1915, até 31 de dezembro proximo vindouro, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 182 — Accusando o recebimento do aviso n. 66, de 17 do corrente, tenho a honra de communcar a V. Ex. que nesta data resolvi pôr á disposição desse Ministerio, sem direito aos vencimentos de seu cargo, o ajudante microbiologista do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Cesar Rossas.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 26 de agosto de 1927***Offícios:**

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.019 — Em resposta ao vosso officio n. 2.366, de 20 do corrente, relativo á abertura de concurso para o provimento do cargo de 3º official dessa directoria, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: *De-se cura*

primário, sem mais delongas ao despacho que mandou abrir concurso, não podendo ser aceitas as restrições que propõe o Sr. director do serviço por falta de apoio regulamentar, nem aproveitando ao caso o precedente invocado.

— A S. Ex. o Sr. C. von Rappara, DD. ministro dos Países Baixos:

A cusando o recebimento do officio de V. Ex. n. 1.754, de 12 do corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a comunicação de que as autoridades sanitárias holandesas só permitirão o embarque de reprodutores bovinos destinados ao Brasil depois de convenientemente tratados pelo soro preventivo e curativo da febre aphtosa.

Applaudindo o acerto das providencias tomadas pelo Ministerio da Agricultura dos Países Baixos no sentido de melhor garantir a sanidade dos animaes exportados, valho-me do ensejo para reter a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro dos Países Baixos:

Accusando o recebimento do officio de V. Ex. n. 1.754 de 12 do corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a comunicação de que as autoridades sanitárias holandesas só permitirão embarques de reprodutores bovinos destinados ao Brasil depois de convenientemente tratados pelo soro preventivo e curativo da febre aphtosa.

Applaudindo o acerto das providencias tomadas pelo Ministerio da Agricultura dos Países Baixos no sentido de melhor garantir a sanidade dos animaes exportados, valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Accusando o recebimento do officio de V. Ex. n. 1.754, de 12 do corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a comunicação de que as autoridades sanitárias holandesas só permitirão embarque de reprodutores bovinos destinados ao Brasil depois de convenientemente tratados pelo soro preventivo e curativo da febre aphtosa.

Applaudindo o acerto das providencias tomadas pelo Ministerio da Agricultura dos Países Baixos no sentido de melhor garantir a sanidade dos animaes exportados, valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1927

Aviso:

Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 153—Passo ás vossas mãos, para o estudo e parecer desse Conselho, o incluso processo transmittido a este ministerio pelo da Fazenda e relativo ao requerimento em que a Companhia Seguranca Industrial, autorizada a funcionar em seguros de accidentes do trabalho, submete á approvação a alteração feita no art. 5 dos seus estatutos.

Requerimento, despachado

Dia 26 de agosto de 1927

José Maciel Bernardes e Almirante Ribeiro, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial pelo qual

foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para um cartão porta-photos horos adaptavel a c. teirinhas de cigarros. — Jun provimento ao recurso, de ac.órd. com o parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1927

Officios:

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.186—Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta Directoria Geral uma cópia da marca n. 15.134, do Districto Federal, a que se refere o processo n. 5.004, de 1925, afim de instruir o processo do recurso de que trata o vosso officio n. 215, de 2 de março proximo passado, interposto por Alves Loureiro & Comp. do despacho que denegou registro á marca «Vencedor», depositada pela mesma firma, para distinguir artigos de seu commercio.

N. 1.190—Em referencia ao vosso officio n. 931, de 13 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 25 do referido mez e de a c.órd. com os arts. 70, n. 1 e 71 do regulamento anexo ao decreto n. 15.234, de 19 de dezembro de 1923, foi declarada caduca a Carta Patente n. 10.935, de 23 de julho de 1920, pela qual se concedera a José Julio Bitten court Rodrigues privilegio de invenção para «um processo de fabrico de tintas de impressão (especialmente preta) e de um aparelho para esse fim», visto não terem sido pagas as annuidades 5ª, 6ª e 7ª dentro do prazo legal.

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 1.187—Em aditamento ao officio numero 1.150, de 16 do mez corrente, emittovos com o presente, num envoltorio, as amostras que acompanham o pedido de privilegio de invenção, apresentado por Irmãos Menten & Comp., para «uma nova caixa de emp. as de um ou dois bicos».

N. 1.188—De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto com o officio a Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento anexo ao decreto numero 16.234, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto por Mello Ferreira & Co., Ltda. do despacho da alludida directoria que ordenou o registro da marca «Arctica» para distinguir artigos da classe 42 e requerida pela Companhia Antartica Paulista.

— Sr. director de Contabilidade:

N. 1.189—Communico v. s. para os devidos fins, que o director da Escola de Aprendizizes Atificas do Estado de Santa Catharina co cedeu, a 27 de julho ultimo, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao porteiro alnoxarife daquela Escola João dos Santos Mendonça, tendo o referido funcianario entrado na mesma data no gozo da licença.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1927

Avisos:

Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 303—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa feita a esta Secretaria de

Estado, com o aviso n. P. 81, de 16 do corrente mez de uma cópia do programma da 7ª Conferencia Geral do Bureau Internacional de Pesos e Medidas, a realisar-se em Paris de 23 de setembro a 4 de outubro do corrente anno.

N. 304—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa feita a esta Secretaria de Estado, com o aviso n. CE 317/324, de 30 de julho ultimo, de uma cópia do relatório sobre a Exposição Annual do Trabalho Alemão, realizar-se em Dresden, de junho a outubro do corrente anno, dedicada ao Papel, sua fabricação e applicação.

N. 305—Accusando o recebimento do aviso n. CE 314/175, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de agradecer a remessa, por cópia do officio n. 46, de 5 de abril do corrente anno, da nossa Legação em Copenhagen, relativo á situação dos bancos dinamarquezes.

N. 306—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa feita a esta Secretaria de Estado, com o aviso n. CE 3.203/325, de 4 de agosto do corrente anno, de uma cópia do relatório, recentemente enviado a esse ministerio pelo nosso consul em Madrid, tratando, entre outras questões do desenvolvimento, que se vem verificando nas relações commerciaes entre o Brasil e a Hespanha, depois do Accôrdo Commercial assinado entre os dois paizes.

N. 307—Em solução ao aviso n. 71, de 28 de julho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o nosso paiz não poderá fazer-se representar no XII Congresso Internacional de Hydrologia, Climatologia e Geologia Medica, a realisar-se em London, a 5 de outubro proximo, por falta de recursos orçamentarios.

N. 303—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa feita a esta Secretaria de Estado, com o seu aviso n. CE 3374/35, de 12 de agosto do corrente anno, da cópia do officio do nosso consul em Varovia, dirigido a essa Secretaria de Estado e referente á Exposição de Artes Cinematographicas e á representação do nosso paiz no importante certamen.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1927

Directoria do Gmnasio Piedade, solicitado redução da quota de destinação ao custeio de sua fiscalização.—Indeferido.

Directoria do Instituto N. S. do Carmo, de Recife, solicitado redução da quota destinada ao custeio de sua fiscalização.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1927

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.415—Em resposta ao vosso officio n. 1.245, de 13 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a quota de 165:000\$ de sub-consignação 15—para atender ás despesas, etc.—da verba 3ª do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, deve ser discriminada da seguinte forma: 105:000\$ para despesas de «Pessoal» e 60:000\$ para as de «Material».

N. 2.427—Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional,

seja para a dívida de 490\$ de que é credora Agremiação L. Ram s Ribeiro, professora adjunta da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Pará, prov. nente da gratificação provisória durante todo o anno de 1921, conforme o incluso processo, por conta do art. 7º da lei n. 5.156 de 12 de janeiro de 1917, verba 33ª—Exercícios finidos—consignação—Pessoal—sub-consignação n. 1. Vencimentos, etc.—de cujo credito foi lutzada a alud. da importância da escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministério.

A despeza, quando corrente o exercício, se classificava no credito aberto pelo decreto n. 14.720, de 9 de março de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1927

Offícios:

Sr. Inspector agrícola do 7º Distrito, no Estado do Pará:—

N. 2.417—Em referencia ao vosso officio n. 351, de 11 de maio ultimo, em que consultastes o pessoal assalariado da Fazenda Simões Lopes cujo pagamento corre pela sub-consignação n. 31, «Pessoal», da verba 5ª do actual orçamento, fim direito, no corrente anno, a percepção de que trata o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, decl. ro-vos, para os devidos fins, que si ao pessoal e que se trata foi para, no anno passado, a allud. da gratificação de ve a mesma prevalecer no actual exercicio, desde, porém que se trate de pessoal admitto antes de 1 de outubro de 1925.

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralógico:

N. 2.418—Em additamento ao meu officio n. 4.573, de 27 de julho ultimo, o municipio vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em aviso n. 1.943, de 21 do mez proximo findo, solicitou ao Tribunal de Contas as necessarias providencias sobre a distribuição do credito na importância de 4:00\$ para attender ao pagamento da gratificação do veculo o ajudante, contractado, Luiz Wademar Vachias, no peio de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 800\$ mensaes.

N. 2.419—Em referencia ao vosso officio n. 598 de 8 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro reolveu autorizar-vos a adquirir o material sobresaliente para as sonhas Davis Calix, pela importância de 25:000\$, á casa Ingrosso Rand Co., de conformidade com a lett a b do art. 245 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma vez que seja a mesma ca a a unica representante dos fabricantes acima alludidos.

—Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena—Estado de Minas Geraes:

N. 2.420—Em referencia ao vosso officio n. 1.161, de 23 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 2.274, de 18 do corrente, solicitou do Tribunal de Contas as necessarias providencias no intuito de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 70:000\$, para attender no corrente anno a despesas com a construcção de um edificio destinado ao almoxarifado e de uma sargaria nessa repartição.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 2.421—Em officio datado de 8 de julho ultimo, communico a Delegacia do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, a este Ministerio, haver essa delegação recusado registro ao adeantamento da importância de 70\$, pela mesma requisitado por conta da sub-consignação n. 10—Material, da verba

14ª, sob o fundamento de não enquadrarem a respectiva despesa nos itens, do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e por ser já doutrina do Tribunal de Contas que os adiantamentos para despesas meudas e de prompt pagamento só poderão ser concedido quando imputados á rubrica, «Diversas despesas» solicitando providencias.

Por es a Directoria Geral foi recommendada a allud. da delegacia que pe a reconsideração do referido acto dessa delegação, invoco o art. 14, n. IV, o Código de Contabilidade da União e o art. 7º da vigente lei orçamentaria, que, na verba 14ª, include a sub-consignação n. 10 do Material entre as que podem ser applicadas por meio de adeantamento.

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Alagoas:

N. 2.422—Em referencia ao vosso officio n. 14 de 8 de julho ultimo, trata do da recusa da Delegacia do Tribunal de Contas em conceder a essa delegacia o adeantamento a que alludis, sob o fundamento de não se enquadrar o mesmo nos itens do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e por ser já doutrina do Tribunal de Contas que os adeantamentos para despesas meudas e de prompt pagamento só poderão ser concedidos quando destinados á rubrica «Diversas despesas», decl. ro-vos que essa delegação não irá pedir reconsideração da referida resolução invocando o art. 14, n. IV, do Código de Contabilidade da União e, bem assim o art. 7º da vigente lei orçamentaria, que na verba 14ª, include a sub-consignação n. 10 do Material entre as que podem ser applicadas por meio de adeantamentos.

No sentido da communicação supra, acaba esta directoria geral de officiar á delegação do Tribunal de Contas nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 2.423—Confirmo o telegramma que vos transmittiu o Sr. ministro em 17 do corrente, nestes termos: «Autorizo-vos entregar governo desse Estado depois necessario registro Delegação Tribunal de Contas importância 50:000\$ destinada attender despesas segdo do semestre Serviço Algodão mantido Estado conformidade accordo seis outubro 1924 conta credito 200:000\$ distribuido essa delegacia aviso 10 vinte quatro janeiro verba 25ª consignação Material—III—Diversas despesas, sub-consignação 10 para ocorrer, etc. orçamento despesas corrente exercicio».

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 2.424—Confirmo o telegramma que vos transmittiu o Sr. ministro em 17 do corrente, nestes termos:

«Solicito providencias sentido, mediante registro dessa delegação, ser Delegacia Fiscal Thesouro auo izada entregar governo desse Estado importância 50 000\$, destinada attender despesas segundo semestre Serviço Algodão mantido Estado conformidade accordo 6 outubro 1924, conta credito reis 200:000\$ distribuido aviso 180, 24 janeiro, verba 25ª, consignação «Material», III, «Diversas despesas», sub-consignação 10ª, «Para ocorrer, etc.», orçamento despesa corrente exercicio.»

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.425—Em resposta ao vosso officio n. 1.594, de 13 de abril ultimo, encaminhando, por cópia, o telegramma do inspector federal de Imigração em Santos, sobre a incorporação do augmento de vencimentos de que trata o decreto n. 5.025, de 1 de

outubro de 1926, aos vencimentos do pessoal da mesma Inspectoria, decl. ro-vos, de ordem do Sr. ministro, que estes ultimos, não tendo sido fixados por lei especial nem contemplados no orçamento antes da referida incorporação, não podem ser accrescidos do recrido augmento, sinão em virtude de lei que expressamente o autorize.

Com relação aos funcionarios cujos cargos effectivos deixaram de figurar no actual orçamento, embora ao tenham sido supprimidos por lei especial, cabe-me accrescentar que podem, deitear, pelos meios competentes, a abertura dos creditos necessarios aos pagamentos que lhes forem devidos; tendo o Sr. ministro providenciado, em tempo, para que, na proposta de orçamento ora em discussão na Camara dos Deputados, fosse corrigida a omissão havida no orçamento em vigor.

—Sr. Inspector do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

N. 2.426—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 97, de 8 de abril ultimo, ter o Sr. ministro resolvido do que, tratando-se de pessoal cujos vencimentos só foram fixados na vigente lei orçamentaria, não lhe cabe direito á incorporação do augmento de que trata o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1927

Requerimento despachado

A Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, solicitando a remessa ao Consultor Geral da Republica, das publicações fórmulas de duas cartas. — A uardem as informações pedidas á Alfandega.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1927

Offícios:

Sr. director de Meteorologia:

N. 5.193—Em referencia ao vosso officio n. 9.146, de 3 de agosto corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a executar os reparos de que carece a Torre Meteorologica desse serviço, mediante concorrência administrativa de emergência, por se tratar de trabalhos cuja importancia attingirá á quantia de 10:0.000\$.

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 5.173—Em resposta ao vosso officio n. 1.197, de 19 do corrente e em additamento ao que vos dirigi sob o n. 4.633 de 1 deste mez, tenho a declarar-vos que a caução de 5:00\$ a que se refere o citado officio deve ser restituída aos estalheiros e officinas Felismino Soares S. A. e não aos estaleiros e officinas Felisberto Soares S. A. como foi declarado.

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

N. 5.183—Em referencia ao vosso officio n. 78, de 20 de julho ultimo, que encaminhou o processo da concorrência realzada para arrematação do producto beneficiado dos cacaueros pertencentes a essa estação, e cuja entrega foi autorizada por este ministerio em virtude da vosso tele-

gramma, venho, de ordem do Sr. ministro, chamar vossa atenção para as irregularidades existentes no processo de concorrência, em seguida enumeradas, recomendando-vos que presteis explicações a respeito:

1º, falta de preço na 2ª via da proposta de Antenor Alves Barreto;

2º, falta de proposta de desempate para o preço do cacau regular, não sendo suficiente a desistência do outro proponente de apresentar nova proposta, para ser considerado aceite o preço empadado;

3º, falta do *Diário Oficial* do Estado em que foram publicadas na íntegra as propostas.

Outrosim, manda o Sr. ministro declarar-vos que os documentos comprobatórios do pagamento de impostos estaduais ou municipais instruídos dos pedidos de inscrição às concorrências, estão sujeitos a selo de folha.

Dia 29 de agosto de 1927

Offícios:

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 5.203 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as inclusas folhas de gratificações que competem, nos meses de abril, maio e junho do corrente anno, aos fiscaes dos estabelecimentos do Ensino Commercial.

A despeza, na importancia total de..... 12:161\$290, deverá correr por conta das quotas recolhidas ao Thesouro Nacional, para pagamento dos referidos fiscaes, conforme conhecimentos sob ns. 835, 873, 1.056, 1.129, 1.234, 1.493, 1.955, 2.974, 3.187, 5.487, 5.430, 5.043, 5.188 e 5.511, de 1927.

— Sr. engenheiro deste Ministerio:

N. 2.513 — Devendo realizar-se amanhã, 30 do corrente, ás 14 horas, nesta directoria geral, uma concorrência publica para execução de obras de canalisação de agua e gaz, no edificio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, convidando-vos para assistir ao recebimento e abertura das propostas.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 5.223 — Comunico-vos, em solução ao vosso officio n. 533, de 27 de julho proximo findo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, mediante concorrência publica, do mobiliario necessario á sala de congregação e conferencias dessa escola.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1927

Offícios:

Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 3.198 — Pelo presente estaes autorizado a entregar aos Srs. Alvaro de Barros & Comp., 435 caixas de banha, marca «Nebtina», de fabricação de N. Fett Irmão & Comp., de Estrella, Rio Grande do Sul, chegada em latas de 100 e 355 caixas e que se acham depositadas no Armazem 13 do Cães do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com os resultados das analyses chimicas ns. 1.367, 1.368, 1.369 e 1.370, procedidas nesta directoria geral.

N. 3.199 — Pelo presente estaes autorizado a desembarcar 50 caixas de banha, marca «Phenix», consignadas a Epaminondas Barcellos, chegadas pelo vapor *Itaberá*, de accordo com os resultados da analyse 1.362.

N. 3.200 — Pelo presente estaes autorizado a entregar 847 caixas de banha, marca «Ancora», chegadas ao porto desta Capital em quatro lotes, sendo um de 606 caixas, um de 183 caixas, um de 15 caixas e um de 33 caixas, recebidas pela firma Raul Guimarães & Irmão, e que se acham depositadas no Armazem 13 do Cães do Porto, de accordo com os resultados das analyses chimicas ns. 1.386, 1.387, 1.388 e 1.389, procedidas nesta directoria geral.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.204 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro de despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta dos Sr. Barcellos & Comp., na importancia de 7:033\$650, proveniente de fornecimentos de forragens, no mez corrente, a esta directoria geral, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 2.098, de 18 de junho ultimo.

A despeza, previamente empenhada, deverá correr á conta da sub-consignação 14 — «Ferragens, etc.» — consignação «Material» — rubrica II — «Material de consumo e de transformação» — verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, art. 72 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

N. 3.205 — De accordo com o que determina o art. 232. do Regulamento Geral de Contabilidade da União, transmitto a V. Ex. para os fins convenientes, a 2ª via do conhecimento do empenho estimativa numero 24/114, de 23 do corrente na importancia de 1:920\$000.

— Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.207 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a 2ª via da conta dos Srs. Barcellos & Comp., na importancia de 7:035\$650, cujo pagamento é nesta data requisitado ao Tribunal de Contas, conforme officio junto por copia.

N. 3.208 — Devidamente rectificada, passo ás vossas mãos, a inclusa 3ª via do conhecimento de empenho n. 213, que deverá ser annexado á 2ª via da conta da The Texas Company Ltd. que foi remetida com o officio n. 3.020, de 16 do corrente.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 3.209 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o requerimento da Companhia Agricola Rodrigues Alves, que solicita o auxilio de 500\$, por haver construido em sua propriedade agricola um banheiro carrapaticida.

Tendo sido examinado por um funcionario deste Serviço, foi julgado em boas condições technicas e hygienicas o referido banheiro.

O requerente está no caso de ser atendido, por não ter até a presente data pedido qualquer outro auxilio para banheiro.

N. 3.210 — De conformidade com o vosso officio n. 1.842, de 6 de julho ultimo, inclusa vos transmitta uma relação dos transportes de pessoal e material, em objecto de serviço, no periodo de janeiro a julho do corrente anno, requisitados pela Delegacia no Estado da Parahyba e que me foi remetida com o officio n. 223, de 10 de agosto corrente, pelo respectivo delegado

N. 3.211 — Em referencia ao vosso officio n. 1.842, de 6 de julho ultimo, inclusa vos remetto uma relação dos transportes de pessoal e material, em objecto de serviço, no periodo de janeiro a agosto do corrente anno, requisitados pelo Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, E. do Rio, que me foi enviada com o officio n. 310 de 19 do corrente, pelo respectivo director.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Paraná, Curitiba:

N. 3.212 — Tendo em vista a informação constante de vosso officio n. 451, de 19 do corrente, communico-vos, para os devidos efeitos, que o secretario da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajóz, pediu prorrogação da licença que vinha gosando.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 3.213 — Recomendando-vos providencias no sentido de ser posto á disposição do inspector de fabricas de Banha e productos suinos, nesse Estado, o auxiliar de 1ª classe Lourival Barcellos, com sede nesta Capital, em cujo municipio ficará servindo, incumbido de fiscal ar as seis refinarias de banha nelle existentes.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Urutahy — Estado de Goyaz:

N. 3.214 — Em resposta ao vosso officio n. 308, de 17 do corrente, que encaminhou o requerimento do guarda material da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Marciano Barbosa Martins, communico-vos, para os devidos fins, que torna-se imprescindivel seja procedida a regulamentar inspecção de saude, porquanto a licença pedida exce-de de tres mezes.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Catú — Estado da Bahia:

N. 3.215 — Em resposta ao vosso officio n. 207, de 10 de agosto cadente, communico-vos, para os devidos efeitos, que autorizo a baixa de responsabilidade dos tres animaes desse estabelecimento, cujos termos de morte foram capeados por aquelle officio.

— Sr. director da Fazenda Modelo Ponta Grossa, Ponta Grossa — E. do Paraná:

N. 3.216 — Attendendo ás ponderações constantes dos vossos officios ns. 233, 239 e 240, de 11 do corrente mez, em additamento ao de n. 179, de 6 de julho transacto, resolvo autorizar a baixa, por morte, dos animaes mencionados nos respectivos termos de ns. 39, 41, 53 e 54.

— Sr. director, interino, do Posto Zootechnico de Pinheiro:

N. 3.217 — Accuso recebido o vosso officio n. 357, de 22 de agosto corrente, e, sciende de seus dizeres, approvo o vosso acto, dispensando, a bem da disciplina, por desrespeito a seu superior, o guarda-vigilante, José Tenerio e admitindo, para substitui-lo, o guarda nocturno, Jacintho Gallo.

N. 3.218 — Peço as vossas providencias no sentido de ser devidamente sellado o laudo de inspecção que acompanhou o requerimento da professora do Curso Complementar annexo a esse Posto Zootechnico, Julieta Reis e Silva, afim de que possa elle ser devidamente encaminhado ao Sr. ministro.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.228 — Solicito as vossas providencias afim de que seja entregue ao portador deste, um volume de vacinas constante do conhecimento junto e destinado á esta directoria, correndo quaesquer despezas que porventura haiaam por conta deste serviço.

— Sr. director presidente da Companhia Costeira :

N. 3.221 — Pelo presente estaes autorizado a desembarcar 90 caixas de banha, marca Phenix de fabricação de Frederico Mentz & C mp., de Porto Alegre, depositadas no Armazem n. 13, chegadas pelo vapor «Itainbé», conforme o resultado da analyse n. 1.392.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro :

N. 3.222 — Peço providencias no sentido de serem desembarçadas 200 caixas de banha, marca «Anta gorda», recebidas por Rodrigues Barreto & Comp., nesta Capital, vindas pelo vapor «Commandante Alvim», de accordo com os resultados da analyse chimica n. 1.393.

Dia 27

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.230 — De accordo com o que determina o art. 232 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica da União, transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, as 2^{as} vias dos pedidos de material sob ns. 313 e 319, de 26 do corrente, nas importancias respectivas de 113\$600, 182\$, 117\$, 63\$, 18\$600 36\$ e 18\$800, a favor dos Srs. Moreira Barbosa & Comp., Moreno Borlido & Comp., Cardinale & Comp., Henrique Braga & Comp. e J. G. Pereira & Comp.

N. 3.231 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez o denado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a inclusa folha de ajuda de custo na importância de 1:050\$ que o Sr. ministro, conforme autorização que junto, por cópia, reolveu conceder ao auxiliar tecnico da secção de c rnes e derivado desta directoria geral, Alvaro Corrêa da Silva, por ter sido incumbido de organizar a expedição de certificados de isenção de inspecção federal nas regiões colonias no Estado de Santa Catharina, installar, na fabrica de Hermann Wege, em Blumenau, o Trichinoscopia de Winkel, instruindo o pessoal no manjo desse aparelho e recolher amostras de banha brutas expedidas com o certificado de isenção.

A despesa, devidamente empenhada, conforme 1^a e 2^a vias do empenho n. 55.117, que anneyo, deverá correr á conta da «consignação» «Pessoal», rubrica IV, «Gratificações, etc.», verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», art. 72 da lei n. 5.153, de 12 de janeiro de 1927.

N. 3.232 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral—consignação — Material—rubrica III—Diversas despesas—e sub-consignação 21—Despesas com condução, etc.—do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, se a paga á Estrada de Ferro de Goyaz, de accordo com os inclusos document s, a importancia de 25.800, proveniente de uma passagem de 1^a classe, de ida e volta, da estação de Ipameri a Araguary, fornecida, no mez de julho proximo passado, ao encarregado da Estação de Monta de Morrinhos, deste serviço, Sr. Carlos Melchhiades dos Santos.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho global n. 21/27, cuja segunda via foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 469, de 12 de fevereiro ultimo.

N. 3.233 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Incus-

tria Pastoral—consignação — Material—rubrica II—Material de consumo e de transformação—e sub-consignação 10—O necessario, etc.—do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. M. Castro d'Almeida & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 120\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta directoria geral, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 1.222, de 16 de abril ultimo.

A despesa, devidamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada, tendo sido as sendas vias dos empenhos ns. 257 e 259 remetidas a esse Instituto com o officio n. 2.660, de 26 de julho proximo passado.

N. 3.234—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo e de transformação e sub-consignação 7—Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. A. Placido Marques & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 72\$, proveniente de fornecimento de artigos de expediente, feito no corrente anno, em proveito desta directoria geral, de accordo com a concurrencia administrativa permanente, suplementar á concurrencia publica realizada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo documentos foram remetidos a esse Instituto com o officio n. 1.753, de 26 de maio do corrente anno, e a segunda via do empenho n. 214 com o officio n. 2.442, de 9 de julho proximo passado.

N. 3.235 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo e de transformação e sub-consignação 7—Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. J. G. Pereira & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 720\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta directoria geral, de accordo com a concurrencia administrativa realizada pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura em 10 de janeiro e publicada no *Diario Official* de 18 de fevereiro ultimo.

A despesa, previamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada, estando as segundas vias dos respectivos empenhos sob os ns. 124, 130 e 178 archivadas nesse Tribunal.

— Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.236 — Transmitto-vos, para os devidos fins, as terceira vias dos conhecimentos de empenhos sob ns. 313 a 319, de 26 do corrente.

N. 3.237 — Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da conta dos Srs. J. G. Pereira & Comp., na importancia de 720\$500, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.238 — Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da conta dos Srs. M. Castro de Almeida & Comp., na importancia de 120\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.239 — Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da conta dos Srs. A. Placido Marques & Comp., na importancia de 72\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.240 — Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da conta da Estrada de Ferro de Goyaz, na importancia de 25\$800, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.241 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a 2^a via da folha de ajuda de custo na importancia de 1:50\$ que o Sr. ministro concedeu ao auxiliar tecnico deste serviço, Alvaro Corrêa da Silva, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Contabilidade :

N. 3.242 — Includo vos devolvo o processo D. C. 8.173, de 1927, referente ao pedido de ajuda de custo, do veterinario Hector de Assumpção Santiago.

Essa ajuda já foi pedida em 1926 e pelo Sr. ministro arbitrada em dous mezes dos respectivos vencimentos, conforme comunicou essa directoria em officio n. 3.322, de 4 de outubro do mesmo anno.

O empenho provisório está feito, mas a folha não foi ainda organizada, porque, a despesa deverá correr por conta do credito supplementar que fôr concedido á sub-consignação respectiva, que já foi solicitado por esse ministerio, mas ainda não concedido pelo Congresso.

N. 3.243 — Tendo o Tribunal de Contas, conforme officio n. 1.393 A, de 30 de julho ultimo, que junto, por cópia, devolvido a esta directoria, a folha de pagamento a diversos funcionarios desta repartição, na importancia de 5:558\$, por serviços prestados fóra da sede, durante o mez de junho ultimo, por não estarem indicadas a natureza do serviço prestado pelos citados funcionarios, e as localidades em foi o mesmo prestado, exigencia essa feita agora pela primeira vez, rogo-vos que, de accordo com os documentos anexos que satisfazem aquella exigencia, vos digneis, como exige aquelle Instituto, providenciar para que seja pedida a reconsideração do acto pelo qual aquelle tribuna recusou registro ao pagamento da folha acima citada.

N. 3.244 — Tendo tomado posse e entrado no exercicio do seu cargo em 25 do corrente, o Sr. Taltibio Gomes da Silveira, nomeado por portaria da mesma data, para exercer, interinamente o cargo de veterinario de 3^a classe, deste serviço, assim vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director geral de Agricultura :

N. 3.245 — Tendo tomado posse e entrado no exercicio do seu cargo em 25 do corrente, o Sr. Taltibio Gomes da Silveira, nomeado por portaria da mesma data, para exercer, interinamente o cargo de veterinario de 3^a classe, deste serviço, assim vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Espirito Santo—Victoria :

N. 3.246 — Em solução ao vosso officio n. 101, de 13 do corrente, referente á informação prestada em 18 de setembro de 1926, no processo D. C. n. 9.926, devolvido á contabilidade, declaro-vos que aquella informação versou sobre o seguinte: Que a substituição, de facto, se deu; que a distribuição de credito, para o pagamento da diferença de vencimentos, foi solicitada por esta directoria e de contabilidade; que esta já havia pedido ao Tribunal de Contas essa distribuição, mas que a directoria ignora se já tenha sido distribuido.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Tigipiô — Estado de Pernambuco:

N. 3.247 — Achando-se de accordo com as disposições legais em vigor os s.ís termos de morte de animais dessa fazenda, encaminhados com os vossos officios ns. 116, de 10 de maio, 200, de 12 de julho, ultimo e 218, de 10 de agosto cadente, autorizo a respectiva baixa.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Barão do Rio Grande:

N. 3.248 — De posse de vosso officio n. 33, de 31 de maio do corrente anno, enviando termo de morte do suino Duroc-Jersey, de nome «Tamandaré», verificada em 26 de maio em conseqüencia de peritonite aguda, e do bovino Poll-D-Angus, de nome «Bon successo», verificada em 12 de maio do anno de 1926, em consequencia de tristiza, estando de accordo, nesta data autorizo a baixa dos referidos animais.

— Sr. director do Curso Complementar de Pinheiro:

N. 3.249 — Tendo em vista o officio do juiz de menores do Districto Federal numero 3.933, de 24 do corrente mez, autorizo-vos a desligar desse curso o menor Waldemar de Lima, fazendo entrega do mesmo ao portador do presente officio.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 3.227 — Affim de que encaminheis ao

Sr. ministro, em grão de recurso, conforme preceitua o § 4º do art. 27, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.054, de 26 de maio de 1923, passo ás vossas mãos a defesa apresentada pelos Srs. Seraphim Ribeiro & Comp., representantes ou recebedores nesta praça, da banha marca «Arminho», de fabricação do Sr. A. B. no Freddo Closs, de Costão, municipio de Estrella, no Rio Grande do Sul.

Com a dita deesa tambem vos remetto o recibo n. 5.746, talão n. 5.325 do Thesouro Nacional, provendo ter a firma citada depositado a importancia de 200\$, correspondente á multa imposta por esta directoria geral, por infracção do regulamento citado, constatada pela analyse chimica ns. 1.371 e 1.373, procedidas em amostras de uma partida de 100 caixas chegadas ao porto desta Capital pelo vapor «Uno», visto conter substancia alcalina.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que as 100 caixas da banha em apreço estão apprehendidas no armazem n. 14 do Cass do Porto.

— Srs. Abel de Almeida & Comp., nesta:

N. 3.228 — Remettendo-vos o incluso Boletim de Analyse Chimica n. 1.396, procedida na banha marca «Neblina», de fabricação de H. Fett Irmão & Comp., de Estrella, Estado do Rio Grande do Sul, de uma

partida de 460 caixas, deposit das no Armazem n. 13 do Cães do Porto e chegadas a esta capital pelo vapor «Commandante Appella», communico-vos que resolvi apprehender a dita mercadoria visto ser maior de 99% a percentagem de materia gorda, o que constitue infracção do regulamento numero 16.054.

A apprehensão que ora faço é fundada no parágrafo unico do art. 25.

Outrosim, vos intimo a apresentar a defesa que houverdes dentro do prazo de 10 dias.

— Srs. Rodrigues Barreto & Comp., nesta:

N. 3.229 — Remettendo-vos o incluso Boletim de Analyse Chimica n. 1.395, procedida na banha «Anta Gorda», de fabricação dos Srs. A. Cosi & Filhos, de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, de quem seis represente nte ou recebedor de uma partida de 450 caixas, deposita as no Armazem n. 13 do Cães do Porto, communico-vos que resolvi apprehender a dita mercadoria visto conter alcalino, o que constitue infracção do regulamento n. 16.054.

A apprehensão que ora faço é effectuada por força do disposto no parágrafo unico do art. 26.

Outrosim, vos intimo a apresentar defesa nos termos do § 1º, do art. 27, do citado regulamento.

Conselho Superior do Commercio e Industria

Serviço de Comissões

IV COMISSÃO PERMANENTE

PARERE N. 5

Relator, Conelheiro Sr. Victorino Moreira. — Processo: CSCI n. R 246. — Objecto. Inquerito sobre materias tanantes.

Ao Ministerio da Fazenda requerem o Sr. Feliciano Alves Arruda isenção de direitos para machinismos destinados a uma fabrica que pretende instalar no Estado de Matto Grosso, para o aproveitamento de materias tanantes extrahidas de essencias da flora brasileira.

Sobre este requerimento foi consultado o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o qual mandou fosse ouvido o Conselho Superior do Commercio e Industria.

Em officio a este Conselho, informa posteriormente o requerente que se trata da exploração do quebracho, que existe em grande abundancia no Estado de Matto Grosso.

Para o que pretende baseou-se o requerente no que dispõe o art. 1º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925:

“Fica o Governo autorizado a conceder isenção do imposto de importação a todos os machinismos e accessorios destinados ás primeiras fabricas que dentro do prazo de dois annos se fundarem para a exploração de industrias ainda não existentes no paiz.”

Com o requerimento em apreço recebeu a IV Comissão Permanente as respostas a um vasto inquerito a que em todo o paiz procedeu a Secretaria deste Conselho, de modo que facil se torna á Comissão emittir o seu parecer sobre a pretenção.

Das respostas das instituições commerciaes, industriaes e agricolas de todo o paiz, se verifica já ao presente possuímos algumas fabricas de productos tanantes que estão sendo utilizados pelos cortumes.

Não parecerá, assim, que em face do texto da lei se deva attender ao requerente.

Diz a lei — “primeiras fabricas” — o que é por certo bastante vago, mas a esta Comissão se afigura não poder o legislador fixar-lhes o numero, porque, si para cimento, automoveis ou locomotivas o numero de tres seria bastante, o mesmo se não dizia para industrias de consumo local ou regional, como o gelo e outras.

Pelo esclarecimento que nos dá o officio enviado a este Conselho, não poderemos deixar de considerar como indus-

tria nova a que o requerente pretende fundar, porquanto nenhuma das fabricas que possuímos trabalha o quebracho.

E' sobejamente conhecida a exploração do extracto de quebracho na Argentina e no Paraguay e a formidável riqueza que ella representa, permitindo até a importação dessa madeira, do Estado de Matto Grosso, onde é abundante na zona denominada pautanal.

De uma publicação da Secretaria da Agricultura de São Paulo, de autoria do estudioso Sr. Dr. Lourenço Granato, extrahimos as notas abaixo que dão idéa da importancia da industria do tanino e do que ella poderá representar no futuro economico do Brasil.

Em 1923, somente o Estado de São Paulo importou 1.730 contos de extractos taniferos, o que não foi sufficiente para as necessidades porque exportou mais de 4 milhões de kilos de couros verdes, no valor de 6.250 contos, couros estes que por certo fizeram falta ás industrias do Estado que importaram no mesmo anno mais de 3 mil contos, do que se conclue que a industria do cortume póde e deve ainda se desenvolver no paiz, com o augmento da produção de substancias tanantes.

O requerente pede os favores da lei n. 4.910, o que, a nosso ver, é pouco, é mesmo muito pouco. Por certo o requerente desconhece o que dispõe o art. 9º que o não dispensa da taxa de 10 % do expediente, das taxas de câes, armazenagem e outras que por si representam pesado imposto.

Esta Comissão entende que é dever do Estado auxiliar, tanto quanto possivel, todas as industrias que arrancam do nosso solo as suas riquezas, mas que esse auxilio deve ser real e não ficticio como o que se offerece no caso presente em que o beneficiado economizará uns dois a tres contos de réis, a troco de complicadas formalidades, que importam em perda de tempo mais valioso, ficando por fim devendo esse favor ao Estado, em cujo proveito vae trabalhar, concorrendo poderosamente para o augmento de suas rendas.

A ayareza do fisco não lhe permite comprehender a necessidade de semente para poder colher, e ao contrario, tolhe ou anniquila energias com as suas exigencias e isto se dá com o federal e o estadual, como com o municipal do norte ao sua do paiz.

Era tempo, já, de imprimir uma nova orientação ás nossas leis fiscaes que não obedecem a criterio outro que não seja o da elevação de todas as taxas, pensando os sue assim procedam, que por tal modo augmentam as rendas. Não raro vemos desaparecer do mercado numerosos artigos porque não puderam sobreviver ás exageradas tributações.

Está neste caso a perfumaria de que nos ultimos annos temos visto reduzida notavelmente a importação, ao mesmo tempo que fecham as portas numerosas fabricas que entre-

nós representavam os alicerces de uma futura grande industria. Deve-se isto unicamente aos impostos de consumo.

Os defensores destes excessos tributarios respondem-nos que a perfumaria é artigo de luxo e que por este motivo pôde e deve pagar todos os gravames.

Este erro nos infelicitá, porque decisões irreflectidas, de tal ordem, não leem o condão de fazer com que as cousas se passem pela forma que o legislador o entende. Não é bastante dizer-se — pôde e deve pagar, porque o encarecimento do producto afasta o consumidor, e o negociante e o industrial são as unicas victimas. O fisco verifica que a tributação, sobre o que considera artigos de luxo, não deu a renda esperada, e, como não pôde prescindir della, no anno seguinte recorre a novas aggravações sobre os generos necessarios ou indispensaveis.

Era tempo tambem de banir-se essa allegação de — artigos de luxo. Para a industria, para o commercio, só ha productos e mercadorias e tanto direito á vida tem o artifice que fabrica uma joia, como o operario que lava um bloco de granito. Por que sobrecarregar de tributos a produção daquelle, que é tão digno de amparo quanto este? Artigos de luxo! Curiosa doutrina a de taes economistas que pretendem reduzir-nos a viver como nos tempos primitivos. Foram e são ainda os artigos de luxo que fizeram e fazem a grandeza economica da França.

No Brasil não precisamos disso porque o sólo é prehe de riquezas mineraes e deve bastar-nos a certeza de que daqui sahiram toneladas e toneladas de ouro!

Não conhecemos a capacidade ou os recursos de que dispõe o requerente, para a industria em que pretende lançar-se, mas pequeno ou grande que seja o seu empreendimento é digno de auxilio e encorajamento e não nos parece que para isto bastem os favores da lei n. 4.910, que em numerosos casos são nulos, senão prejudiciaes. Um exemplo: certo industrial importou um caminhão a vapor para estradas de rodagem e como a lei o favorecia com uma tara de 2 % em vez da de 5 % da tarifa, appellou para isso, resultando dahi uma perda de tempo com consultas que foram até ao Ministerio da Fazenda, o qual acabou reconhecendo o direito ao favor da lei. Foi, porém, dolorosa a surpresa do industrial quando verificou que em consequencia da demora na decisão, tinha de pagar de armazenagem muito mais do que economizava com esse favor da lei!

Não será demasia num simples parecer do Conselho fazer estas observações, porque si ellas não merecerem a attenção dos senhores legisladores, poderão ao menos servir áquelles que confiadamente appellam para taes favores e é este o ponto que convém frisar. Valerá a pena utilizar-se do favor a que tem direito, tendo de pagar todas as demais taxas que representam pesada somma, perder um tempo consideravel com formalidades para economizar uns dous, tres ou quatro contos e finalmente ficando devendo o tal favor?

É a resposta a esta pergunta que deve merecer a attenção do requerente, afim de não lhe succeder o que citamos com o importador do caminhão a vapor.

Como a lei é tão avara de auxilio áquelles que aventuram os seus capitais em industrias novas, procure ao menos a administração attendel-os rapidamente naquillo que estiver na sua alçada, evitando a morosidade de processos que podem acarretar pesadas despesas de armazenagem.

Examinando-se a publicação inclusa da Secretaria da Agricultura de São Paulo, da autoria do Dr. Lourenço Granelo, se poderá avaliar a riqueza que temos ao abandono em todo o país, em plantas productoras de tannino.

Dentro da lei o requerente tem direito ao que pede. Na opinião desta Comissão elle mereceria muito mais e pena é lhe não possa ser concedido, porque, si chegar a crear em Matto Grosso, o fabrico do extracto de quebracho, que tanto tem enriquecido o Paraguay e a Argentina, o requerente pôde ser considerado um benemerito.

É este o parecer da IV Comissão Permanente.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1927. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Augusto Ramos*. — *Heitor Beltrão*. — *Herbert Moses*.

VII COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 16

Relator, Conselheiro Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto — Objecto, suggestão do Sr. Conselheiro Victorino Moreira sobre propaganda por sellos do Correio

Depois de reflectido estudo sobre a idéa exposta em carta pelo Ilmo. Sr. Victorino Moreira, acerca da pro-

paganda de productos brasileiros no estrangeiro, aproveitando-se dos sellos do Correio, como dizem outros paizes, levo ao juizo do Conselho as razões deste parecer.

É digna da maior consideração, de maneira geral, a proposta do digno Conselheiro, em se tratando de levar ao conhecimento dos diversos mercados externos, por via tão simples como é o sello postal, os principaes generos de nossas riquezas naturaes e as grandes obras executadas no país que tanto nos honram e desconhecidas na sua generalidade pelas nações amigas.

Acho, entretanto, que as divisões dos sellos em valores e dimensões e forma e ainda a escolha das gravuras mais adaptaveis devem ser estudadas e resolvidas pela repartição competente, maximé tendo em conta as regras estabelecidas pelas convenções postaes e cujo conhecimento particular deve caber ao Ministerio a que são inherentes taes serviços.

Geralmente os sellos que mais adoptam os symbolos de propaganda ideados pelos illustre conselheiro são os das colonias dos diversos paizes europeus que aliás não empregam o mesmo cunho nos sellos proprios, onde de preferencia procuram dar realce á sua nacionalidade.

Apezar destas observações, si o Conselho julgar fazel-o, lembro enviar ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura para, com o seu elevado criterio, decidir sobre a conveniencia de ser enviada ao Ministerio competente a idéa do Ilmo. Sr. Victorino Moreira, que, representando um esforço de trabalho patriotico, poderá ser uma bella suggestão levada ao criterio do nosso Governo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — *José Pereira da Graça Couto*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raul Adalberto de Campos*. — *Léo de Affonseca*. — *Edgard Prado Lopes*.

VIII COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 134

Relator, Conselheiro Dr. Affonso Vaz de Mello — Recorrente, Alberto Leite Imbuzeiro

No processo submettido ao exame da VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria não constam o relatorio (memorial com itens de reivindicação) e desenho apresentado pelo recorrente, quando ainda requerente.

Sem estes elementos não tem a Comissão meios para conhecer e apreciar o invento e assim pensa que deve ser solicitada do Ministerio da Agricultura a remessa das peças indicadas, voltando então com ellas o processo á Comissão para seu estudo.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1927. — *Affonso Vaz de Mello*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Julio Ed. da Silva Araújo*. — *Aarão Reis*.

PARECER N. 134-A

Relator, Conselheiro Dr. Affonso Vaz de Mello — Processo R 265 do C. S. C. L. — Objecto, protesto da Companhia Paulista de Industria e Commercio contra a concessão de privilegio feita a Pedro Nico "para aperfeiçoamento em apparatus para momentaneamente restaurar a grandeza original o diametro de anéis metallicos abertos"

A VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria, tendo em vista a conclusão do parecer do consultor juridico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de que, com a apresentação do segundo pedido de patente de privilegio para o mesmo invento, desistiu o interessado do pedido de reconsideração de despacho, anteriormente feito, e qual deve ser, por este motivo, julgado sem objecto, entende, e de inteiro accordo com o autor do parecer, que um segundo despacho annullando o primeiro e negando a patente requerida se impõe no requerimento do Sr. Pedro Nico, que pediu patente para privilegio novo e não para melhoramento em privilegio alheio.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1927. — *Affonso Vaz de Mello*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Raoul B. Dunlop*.

PARECER N. 139

Relator, Conselheiro Dr. Aarão Reis — Recorrentes, J. M. Sardinha & Comp.

Do pleno accôrdo com os pareceres (de 20 de dezembro de 1924 e 18 de março de 1925) do provento cathedrático da Universidade, Sr. Dr. Lohmann, julga a 8ª Comissão que o recurso de J. M. Sardinha & Comp., contra o despacho que deferiu o pedido de privilegio de Gustavo Caldas, para "um processo de fabricação de saponaceos para limpar louças, pedras, metaes, etc.", não merece provimento.

Rio de Janeiro, 2º de maio de 1927. — Aarão Reis, relator. — F. Bulcão. — Julio Ed. da Silva Araujo (com voto em separado). — José P. da Graça Couto. — Raoul B. Dunlop.

Voto em separado ao parecer n. 139 — Volante, Conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo — Recorrentes, J. M. Sardinha & Comp.

Tendo em 2 de maio do corrente anno assignado parecer de que foi relator o provento professor Aarão Reis, tive a minha attenção solicitada para um mais detido exame da questão, devido ao facto de não estar a premissa do laconico parecer referido de accordo completo ou mesmo satisfactoriamente exacto com a sua radical conclusão.

A circumstancia referida levou-me a um mais detido e meticoloso exame, de que resultou o voto em separado que hoje firmo sobre o caso em apreço, certo de obedecer a um dever imposto pelo conhecimento mais completo da questão em exame.

Para justificar o meu voto, dado nas condições requeridas de apreciação serena e consciante, transcrevo abaixo as ponderosas razões dos recorrentes, que este Conselho examinará na devida forma, para aceitar ou recusar, em sua alta sabedoria e justiça.

São estas as razões referidas, extrahidas do memorial dos recorrentes e merecedoras de discussão e apreço:

"Tal pedido, como pretendemos demonstrar, não poderá ser deferido, por não ter sido requerido de accôrdo com o decreto n. 15.264, de 19 de dezembro de 1923; ferir profundamente o direito industrial; não ter o processo obedecido á praxe administrativa e, finalmente, tratar-se de um producto conhecido e fabricado por dezenas de casas nacionaes e estrangeiras.

"A intenção do requerente:

Gustavo Caldas, cidadão portuguez, que presentemente não é fabricante de saponaceo e sim director da Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém", a quem transferiu a sua fabrica, requereu á Directoria Geral de Propriedade Industrial um privilegio para fabricar saponaceo.

Todos os seus relatorios e reivindicções foram elaborados de modo a confundir e baralhar, sem obedecerem ás condições legais e technicas, no intuito de frustrar a repartição e obter o privilegio.

Obtido este, agiria contra os seus concurrentes, afastando-os do mercado e atirando-os a um pelito judicial, sempre moroso e oneroso, embora de resultado favoravel.

Feliz e justamente para prevenir e evitar essas concessões prejudicadas e attentatorias á propriedade industrial é que intelligentemente fôra creada a Directoria Geral de Propriedade Industrial, que tem correspondido ás aspirações dos commerciantes e industriaes probos e honestos. Digno tambem de encomios é o Conselho Superior de Commercio e Industria, que, estudando os processos em todas as suas modalidades, resolve como tribunal superior, reparando as duvidas, os lapsos, as falhas, que porventura tenham escapado áquella repartição.

Nossa opposição e porque não satisfeitas as exigencias do consultor tecnico:

Logo que tivemos conhecimento da descabida pretensão de Gustavo Caldas fizemos, separadamente, as nossas opposições em data de 15 de outubro de 1924.

O honrado tecnico, Dr. Flaviano de Andrade, tendo della sciencia, muito acertaadamente pediu que os op-

ponentes apresentassem e justificassem serem fabricantes do producto saponaceo e dessem as razões de ordem technica e scientifica contra a pretensão do requerente.

E porque deixaram elles de satisfazer essa exigencia, justa e razoavel?

Porque houve um equivoco na publicação dos despachos.

Vejamos. Duas foram as opposições apresentadas. Na primeira, de M. Sardinha & Comp., foram dados os seguintes despachos:

"De accôrdo com o parecer do consultor, penso que os oppositores devem fazer prova do que allegam, para poder ser elucidado o caso. 23 de março de 1925. — Wernack Castro."

"De accôrdo. 2 de abril de 1925. — Manoel Cicero."

Nesse mesmo processo se diz que esses despachos foram publicados no *Diario Official* da edição de 4 de abril de 1925.

"Compulsando-se esse órgão nenhuma publicação se encontra relativa ao processo de M. Sardinha & Comp."

No entanto, no segundo processo de Lebre Filho & Comp., que não se verifica a existencia de qualquer exigencia ou despacho, a elles se chama para cumprir áquelle despacho.

Não é nosso pensamento e estamos longe de attribuir qualquer dolo ou má fé nesse equivoco, involuntario, mas que trouxe prejuizos aos oppoentes, que ficaram anhiibidos de em tempo opportuno apresentarem as suas razões, exigirem uma analyse qualitativa e quantitativa do producto; uma demonstração do processo cuja patente se pretende arrancar deste ministerio.

Essa falta de publicidade deu causa a que o notavel chimico, Dr. Lohmann em seu parecer de 30 de dezembro de 1926, julgasse que oppoentes haviam descurado de seus direitos, proferindo a opinião seguinte:

"A concessão desse privilegio se oppuzeram as allegando a falta de novidade do respectivo processo de fabricação de saponaceo, citados a provar indubitavelmente já terem elles usado do mesmo processo antes de 23 de setembro de 1924, data em que o inventor Gustavo Caldas requereu privilegio, deixaram de fazer até hoje!

Assim sendo acho que o recurso das alludidas firmas protestantes não pôde mais produzir effeito."

Vê-se, pois, que a falta, aliás grave, não cabe aos oppoentes, que ficaram sem defesa, o que poderiam fazer sobejamente, pois são fabricantes ha dezenas de annos.

O pedido foi feito contra o direito e a lei:

Embora, desprezada aquella prova, que reputamos necessaria, mesmo assim, a patente não pôde ser concedida porque não fôra requerida de accôrdo com o direito e a lei.

Diz o notavel mestre de direito commercial, Carvalho de Mendonça. (Dir. Com., pag. 156), que a:

"Invenção deve ser real, por outra, a possibilidade de realizar, de executar a idéa do inventor é condição essencial para seu reconhecimento legal. Isso significa que a invenção deve ser apta a produzir, com os mesmos meios, resultados constantemente eguaes; que deve ser susceptivel de repetição, estabelecendo o seu autor a relação de causa a effeito entre os meios empregados e o resultado obtido e realizado na invenção. Assim, são excluidas da protecção legal as invenções charlatanescas que visam abusar a credulidade publica."

Baseado nesse intelligente criterio foi que o legislador do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, determinou que a patente para ser deferida deve o seu requerente no seu:

"Relatorio descrever com precisão e clareza a invenção, seu fim e o modo de usal-a, com as plantas, desenhos, modelos e amostras indispensa-

veis, para o exacto conhecimento da mesma invenção e intelligencia do relatorio, de maneira que qualquer pessoa competente na materia possa obter o producto, ou o resultado, empregar o meio, fazer a applicação, ou usar do melhoramento de que se tratar."

Ainda, com o mesmo intuito o actual decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, exige, no artigo 41, que o:

"Pretendente a privilegio de invenção deverá depositar na Directoria Geral de Propriedade Industrial o seu pedido, acompanhado de um relatorio, em duplicata, *descreva com precisão e clareza a invenção, seu fim e modo de usal-a*, além de planhas, desenhos, modelos ou amostras, também em duplicata, *indispensaveis ao exacto conhecimento da mesma invenção, de maneira que qualquer pessoa competente na materia possa obter o producto ou o resultado, empregar o meio, fazer a applicação ou usar do melhoramento de que se trata*."

Ora, examinemos os varios relatorios apresentados e verifiquemos se estão elaborados de accordo com a lei e o direito:

No seu primeiro pedido de 8 de fevereiro de 1924, (processo 17-G-1924, D. G. P. I.), apresentou um memorial de uma fabricação de saponaceo, assás conhecida, como disse o consultor, Dr. Lohmann em seu parecer:

"É um modo de operar simples e *sobejamente* conhecido que se applica a muito tempo para obtenção dos alludidos saponaceos como se verifica do livrinho de V. Wallburg — Os preparados para amolar, polir e limpar pedras, metaes, etc. — Vienna, 1913, (terceira edição)".

Merecidamente, essa descabida pretensão fôra indeferida em 20 de maio de 1924.

Pois, bem, apesar desse indeferimento e antes dello, em 26 de março de 1924, apresentava um pedido de melhoramento *na propria invenção indeferida!!* (Numero 22, 681, pro. n. 776, 1924).

Falha-nos competencia para julgarmos como podia ser indeferida (18 de fevereiro de 1926), *um melhoramento de uma invenção*, cuja patente fôra indeferida, sendo esta a base do melhoramento como estabelece a lei no art. 36, quando diz:

O inventor ou seus legitimos successores poderão obter *para sua invenção* patente de melhoramento, cujo prazo terminará ao mesmo tempo que o da patente principal."

Ainda, ignoramos, como podia ser expedida a patente do melhoramento, em face do art. 52, para pagamento de taxa de expedição, pela impossibilidade de saber-se a importância da annuidade a vencer-se, sem que haja a patente!

Mas, foi esta a razão pela qual o inventor do notavel privilegio *despôs* o melhoramento desde 8 de fevereiro de 1926, e resolveu requerer um novo privilegio, aliás requerendo antes de ser esse melhoramento concedido, isto é, em 23 de setembro de 1924, quasi dois annos antes.

"O objecto da presente invenção é um processo que reduz ao minimo o tempo necessario para a fabricação do saponaceo (formula?) barateando assim o custo da fabricação e tendo como resultado um producto melhor e mais resistente no uso.

Consiste a invenção em misturar, triturar e granular conjuntamente os elementos em bruto (quartzo, silica, ksolin, feldspato e semelhantes), *(como? de que maneira, dosagem e apparatus?)*, e essa mistura, homogênea reunindo a materia graxa ou oleos, á soda ou potassa, caustica ou não, continuando a trituração *afrio*, até a massa ficar completamente homogênea.

Já pela trituração e granulação conjunctas do quartzo, silica, kaolin, feldspato e semelhantes, misturados entre si, começa a ligeira cohesão entre as diversas particulas desses elementos que, com a addição dos outros, como oleo, materias graxas e

potassa ou soda caustica ou não, a trituração é continuada e augmentada e finalmente completada pela compressão da massa homogênea em formas adequadas.

Só o facto de triturar a massa homogênea de todos os elementos produz uma seponificação (irrisorio por inconcebível saponificar sem agua e a frio) *quasi* completa devido ao estado de divisão e ao calor (deixa de ser a frio) produzido pela trituração.

O característico principal da invenção é, pois, a *vantagem da descoberta de um processo, de fabricar saponaceo a secco e a frio*, isto é, *sem saponificação em meio liquido e quente*, como até hoje."

A simples leitura feita, por um analfabeta em chimica resalta o absurdo da invenção, pois, pretende fabricar saponaceo, producto que tem os caracteres do sabão sem saponificação, conversão das substancias gordas em sabão!!!

É fabricar queijo sem leite...

Pretende fazer o producto a secco e a frio e não entanto declara que:

"Só no facto de triturar a massa homogênea de todos os elementos produz uma saponificação *quasi* completa, devido ao estado de divisão e ao calor (já não é mais a frio), produzido pela trituração."

Ainda, salientamos que o inventor declara na reivindicação que o seu processo de:

"Triturar, misturar e granular a frio *essas* elementos, do que resulta a perfeita cohesão das suas particulas entre si, *sem accumulo de humidade inutil* o que abrevia a *seccagem* do tijolo, depois de prensado e augmenta consideravelmente a sua durabilidade no uso."

Donde se vê que elle fabricando *secco* e a *frio* com materias isentos de agua, como sejam mineraes que o mesmo allude, assim como as partes oleosas ou graxas e alcalinas, não entanto *abrevia a seccagem*, onde não ha agua e humidade!...

Os conceituados e honrados technicos, que examinaram as amostras que, de passagem salientamos, não provaram ter sido fabricados pelo processo da invenção, pertencerem a sua autoria, a dos opposites, da fabrica de que é director ou mesmo ser de procedencia estrangeira, deixaram em seus pareceres a duvida da possibilidade de se fabricar um saponaceo sem saponificação, a frio e a secco.

Tanto essa affirmacão é verdadeira que o competente chimico, Dr. Lohmann, professor de chimica industrial de uma faculdade superior, resalvando a sua probidade profissional e querendo evitar dividas futuras, causadoras de processos judiciaes capciosos contra aquelles que ha longos fabricam saponaceo, em seu parecer diz de uma maneira clara e insophismavel que a ser concedida a patente deve ella ser bem explicita e precisa, e assim se externa:

"Todavia deve ser bem frisado que o privilegio concedido a Gustavo Caldas é só para *determinado* processo fabricatorio do saponaceo. Não terá o mesmo *nenhum direito de monopolisar* (sua intenção), para si o fabrico de sapoleos com o emprego das mesmíssimas materias primas por ella usadas, mas fazendo a sua mistura com sabão liquido ou em pó, a quente ou a frio, que estão se fazendo ha annos com as diversas marcas de saponaceos similares, entre nós, também."

Deixamos e salientamos bem que os memoriaes do requerente não se acham escriptos com precisão, clareza, modo de fabricação, dosagem, apparellagem indispensaveis ao exacto cumprimento da mesma invenção de maneira que qualquer pessoa competente na materia possa obter o producto ou o resultado do invento, como sabiamente quiz o legislador do decreto, que *grante a propriedade industrial*.

Achando, pois, que, em sua maioria, as razões expostas são satisfactoriamente convincentes e, ás vezes mesmo, des-

afiarão qualquer contestação, não tenho duvida em concluir que o recurso interposto por M. T. Sardinha & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que concedeu privilegio a Gustavo Caldas para um novo processo de fabricação de saponaceos, merece provimento.

Pelo exposto, julgo conveniente a volta do processo á commissão.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, notante. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*. — *José P. da Graça Couto*.

— Sou de parecer que o julgamento do recurso interposto pelas firmas M. Sardinha & Comp., e Lebre Filho & Comp., deve ser convertido em diligencia, afim de que os recorrentes façam a prova do que allegam, isto é, de que fabricam, de longa data, saponaceos, por processo igual ou semelhante ao que reivindicou Gustavo Caldas — embora pareça evidente, pelo que consta dos autos, e pela opinião dos technicos, que tal processo, no que tem de validade pratica, é de uso vulgar e banal, não se concebendo que tenha sido objecto de privilegio.

A diligencia, que peço venia para suggerir sem quebra do acatamento ás opiniões acima expostas, foi considerada necessaria pelos proprios recorrentes. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1927. — *Manoel Penna*.

PARECER N. 140

Relator, o Sr. conselheiro Fortunato Bulcão — Recorrente, Emile François Rosseau.

Emile François Rosseau, de Paris, França, requereu, em 17 de março de 1925, privilegio para "um processo de fixação de energia solar, luminosa, visível e ultra-violeta, para produzir, fóra da presença destes raios, phenomenos catalyticos de qualquer natureza."

Foi-lhe indeferido o pedido em 11 de setembro de 1925, pelo Sr. Director da Directoria Geral da Propriedade Industrial, porque, submettido a exame, os Srs. Dr. J. Del Vecchio, do Laboratorio Bromatologico da Saude Publica, e Dr. Flaviano da Silveira Andrade, opinaram pelo indeferimento, attendendo a que, no processo em apreço, ha o emprego de substancias, como saes de uranio, que, para fins bromatologicos, devem ser condemnados por nocivos á saude; condemnando, bem assim, o emprego, consignado pelo requerente no seu memorial, de pontalhas de vidro e de ficusal, por serem impermeaveis aos raios ultra-violetas, justamente aquelles que exercem a acção chimica desejada.

Recorrendo do despacho que lhe dera tal indeferimento, o recorrente, diz, em sua petição de 11 de janeiro proximo passado:

"Neste recurso o recorrente não procura refutar as objecções levantadas pelo examinador Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade. Antes, pelo contrario, concorda com essas objecções e, de accordo com o parecer do mesmo examinador, vem apresentar um novo relatorio do pedido em que deixam de apparecer os pontos inconvenientes mencionados no alludido parecer".

Foi então o caso, submettido a exame do Sr. professor Dr. C. Lohmann, que, concordando com os já citados pareceres, conclue pelo não provimento ao recurso:

1º — Porque o inventor concordando, sem reservas com as objecções e levantadas pelos dous examinadores do seu pedido de privilegio, limitou-se a apresentar, simplesmente, um novo relatorio descriptivo, em que deixam de figurar, abertamente, os pontos "inconvenientes", condemnados nos alludidos pareceres. Se bem que os referidos pontos, no primeiro relatorio, figurassem nas reivindicações do essencial e caracteristico!

2º — Porque no novo relatorio não se encontra mais nenhuma referencia expressa aos saes de uranio, mas diz: — o corpo resonador pode ser, por exemplo — uma solução aquosa de manganéz ou ferro (o que deve naturalmente significar um sal de manganéz ou de ferro!).

Não ficam, pois, excluidos os casos de uranio, e, na realidade, mui provavelmente só estes servirão para o alludido fim.

3º — Porque a exposição referente á decomposição do H₂O₂ de Folling está feita no memorial com deficiente clareza e toda a reivindicação, foi redigida com pouca precisão.

4º — Porque, pelas razões expostas e principalmente pela falta de indicação certa concernente á natureza chimica do "corpo resonador" a ser empregado — o qual, pela nova rei-

vindicação poderá ser constituido de qualquer substancia (mesmo das nocivas á saude), uma vez que seja "resonadora"; não ficando, portanto, os saes de uranio já condemnados pelos examinadores anteriores.

Em vista do exposto, e aceitando "in-totum" o que com a devida clareza disseram os douts examinadores, a VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1927. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Raul B. Dunlop*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*.

PARECER N. 143

Relator, o Sr. conselheiro Fortunato Bulcão — Recorrente, a União Manufactura de Roupas

O illustre Sr. director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu o pedido de privilegio da União Manufactura de Roupas, para "um novo processo de fabricação de collarinhos e punhos de qualquer typo e modelo sem costura do avesso e sem operação de virar", com fundamento nos pareceres do respeitavel consultor tecnico, Sr. professor Dr. Mattins Costa:

a, de 10 de março de 1925, dizendo:

"O processo actualmente em uso é um aperfeiçoamento do que propõe a requerente, que torna estas peças de vestuario menos elegantes, hygienicas e mais fracas — por terem uma só costura e por esta se achar desprotegida contra os gastos provenientes do attrito. Penso que deve ser indeferido o que pede".

b) de 27 de dezembro de 1925, em que diz:

"Continuo com a mesma opinião a respeito deste invento: tenho somente a accrescimar que fui posteriormente informado que elle não é mesmo novo".

Recorrendo do despacho que lhe indeferira o pedido, a requerente fez allegações que levavam o processo novamente ao mesmo Sr. examinador que assim se exprime, em 15 de fevereiro de 1927:

"Continuo a opinar pelo indeferimento deste pedido, por não ser o seu objecto novo, nem util, sendo nitidamente inferior aos typos já existentes".

E, tendo lido e examinado as peças e amostras que instruem es processo,

a VIII Comissão Permanente, de perfeito accordo com os citados pareceres do digno examinador, opina seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1927. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Misael Perma*.

PARECER N. 151 A

Relator, conselheiro Sr. Raul Breves Dunlop — Recorrente, João José da Cunha Gonçalves

Reivindicações.

1ª — Um novo systema de mosaico de madeira, para soalhos e semelhantes, caracterizado por ser constituido de pequenos tracos de madeira de qualquer forma geometrica, colados á tolha de papel, panno ou qualquer outro material adequado, formando "pauços" de dimensões adequadas, substancialmente como descripto.

2ª — Em um novo systema de mosaico de madeira, para soalhos e semelhantes, como reivindicado em 1, garras ou saliencias, com lados externos perpendiculares e internos obliquos, ao plano do tacho ou mosaico.

3ª — Em um novo systema de mosaico de madeira, para soalhos e semelhantes, como reivindicado em 1 e 2, tacos ou mosaicos de madeira contendo sulcos ou alvados ou sem estes com pregos ou taxas, para se fazer a presa dos ditos mosaicos sobre diversas argamassas adequadas á este fim, substancialmente como descripto.

4ª — Em um systema de mosaico da classe descripta, a applicação da colla entre os seus lados perpendiculares entre si, para augmentar a presa dos ditos mosaicos, tudo substan-

cialmente como descrito e representado no desenho anexo, para os fins especificados.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o requerido, à vista dos pareceres dos Consultores Técnicos, que opinaram contrariamente à concessão de patente por faltar ao invento o característico da novidade, em discordância com a opinião do mestre da Secção Madeira da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, que considera a concepção boa e o systema de revestimento bastante artistico.

A Comissão parece não ser possível a concessão do privilegio na forma do reivindicado, conquanto possa haver uma certa criminalidade nos detalhes do processo em questão, porque viria affectar direitos de terceiros, que de ha muito constroem mosaicos de madeira para soalhos, tectos, etc., "de pequenos laços de madeira de qualquer forma geometrica collados á folha de papel, panno, etc.", como affirma o professor Martins Costa, em seu parecer de 15 de maio de 1926, lembrando que

"os mosaicos das paredes e soalhos do nosso Theatro Municipal vieram da Europa promptos, collados em papel e aqui foram simplesmente collocados pelo processo proposto pelo requerente".

e ainda que, principalmente no Norte do paiz, os mosaicos de madeira em assoalhos são communs.

Nestas condições, a VIII Commisão opina pelo não provimento do recurso.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*. — *Luiz Le Cocq de Oliveira*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

PARECER N. 152

Relator, conselheiro Sr. *Raoul Brèves Dunlop*. — Recorrente, *Jorge Bastos & Comp.*

Pedido de privilegio para "nova applicação da colla denominada Ago á adaptação de solas dos escarpins das chinelas de liga, feitos de juta, algodão froulé, ou lá".

Reivindicación — identico.

O Consultor Technico, Dr. Lohmann, em parecer datado de 17 de fevereiro deste anno, estuda o assumpto em todos os seus aspectos, para concluir, sem possível contestação,

a) que "o emprego da colla, para se adaptarem solas nos escarpins de chinelas de liga, já é conhecido, como se conclue do parecer emitido pelo Dr. Flaviano de Andrade";

b) que a colla — Ago — é encontrada no mercado, sendo bastante para provar esta affirmação "o seguinte trecho do relatório descriptivo: "A colla Ago, como é conhecida no mercado..."

c) que "a propria recorrente affirma que a collagem das solas já existe em outros typos de calçado".

Por conseguinte, adoptando o brilhante parecer do consultor technico, Dr. Lohmann, e considerando que o invento não apresenta novidade.

E a 8ª Commisão de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique E. do Couto Fernandes*.

PARECER N. 153

Relator, conselheiro Sr. *Raoul Brèves Dunlop*. — Recorrente, *L. Muniz & Comp*

Pedido de privilegio para "um novo Hyro para archiva-mento de papeis, documentos e semelhantes".

Reivindicaciones:

"Um novo systema de archivo em livro por meio de bolças ou enveloppes para custodia e archivamento de papeis, documentos ou similis; podendo variar em dimensões, forma, material de confecção e cores, tudo de accordo com a descripção acima e os desenhos que o este accompanham."

O Consultor Technico, Dr. Sylvio Olinto, em seu parecer de 21 de fevereiro do corrente anno, de uma clareza crystal-lina, não encontra novidade no invento.

De facto, o archivo em forma de livro dotado de bolças ou enveloppes para custodia e archivamento de papeis, documentos ou similis, como descrito no memorial dos re-correntes, é muito semelhante ao "Elephant File", adoptado na Inglaterra e nos Estados Unidos, principalmente por via-jantes, e que de ha muito cahiu no dominio publico naquelles paizes, si em qualquer época constituiu patente de invenção. O proprio Relator deste parecer utiliza-se dos "Elephant Fi-les".

Nestas condições, é a 8ª Commisão de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

PARECER N. 154

Relator, conselheiro Sr. *Raoul Brèves Dunlop*. — Recorrente, *Companhia Industrial de Caixas de Madeira*

Privilegio concedido a De Paola & Comp. para "um novo processo de fabricação de caixas de madeira".
Reivindicación:

O processo de preparo de laminas de madeira é, em resumo, o seguinte:

1º, a madeira é reduzida a laminas delgadas de mais ou menos um milimetro, em machinas apropriadas, machinas estas por nós mesmos fabricadas para este fim;

2º, as laminas são levadas a estufas dessecadoras e aparelhos especiaes para tornal-as perfeitamente planas;

3º, as laminas são impermeabilizadas em uma solu-ção chimica conveniente."

A Directoria Geral de Propriedade Industrial opina não merecer o recurso provimento, em vista dos pareceres do Con-sultor Technico, Dr. Auto Barata Fortes.

Esse Consultor, em seu primeiro parecer, allega que

"... é preciso estabelecer aqui uma selecção: As caixas de pequeno formato, naturalmente destinados a productos chimicos e pharmaceuticos, são já do domi-nio publico; as caixas de grande formato pareceem-mo constituir novidade.

Penso que, para estas ultimas, o pedido deverá ser deferido; — a vantagem do processo está em permittir obter laminas de madeira tão seccas e impermeaveis que não se alterem com a acção do tempo, apesar de sua pequena espessura e de sua grande superficie, de modo que com ellas possam ser fabricadas caixas de grande formato

Em seu segundo parecer, diz o mesmo Consultor:

"Em face dos esclarecimentos prestados, penso que o pedido poderá ser deferido, uma vez que os re-querentes reivindicaram o "processo para a fabricação de caixas em laminas de madeira" e não o tamanho, que pôde ser qualquer."

A Commisão discorda desse respeitavel parecer, por não constituir novidade a fabricação de caixas em laminas de ma-deira, tanto que a recorrente — Companhia Industrial de Cai-xas de Madeira — possui a patente n. 10.025, de 1918, para "um processo aperfeiçoado para a fabricação de caixas de madeira, de espessura diminuta".

A novidade na invenção da firma De Paola & Comp., se existe, estará nas machinas apropriadas ou na solução chimica para impermeabilização das laminas, dous pontos menciona-dos na reivindicación. Mas, De Paola & Comp. não descrevem essas machinas nem a composição da solução e não pedem privilegio para as machinas de sua fabricação ou para o seu processo de impermeabilização.

Nestas condições,

Considerando que não ha novidade na fabricação de caixas de madeira em laminas impermeabilizadas e dessecadas, e ainda que os requerentes não descrevem o processo chimico que pretendem empregar para obter a impermeabilização da madeira;

1.ª e 8.ª Comissão de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Julio Ed. da Silva Araújo*. — *José P. da Graça Couto*. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

PARECER N. 155

Relator, Conselheiro Sr. *Raoul Brèves Dunlop*. — Recorrentes, *M. Sardinha & Comp.*

M. Sardinha & Comp., recorrendo do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que concede a *Bellini de Faria e Manoel Hedefonso de Azevedo* privilegio de invenção para um novo producto em pó, denominado "Soalhol".

Reivindicações dos inventores — *Bellini de Faria e Manoel Hedefonso de Azevedo*:

1.º, o "Soalhol" em pó contém sabão commum em pó, chloreto de cal, pedra póme e areia pulverizada;

2.º, obter-se sem esforço do operador a dissolução do "Soalhol" em pó no acto da fricção para a limpeza necessaria, em poucos minutos;

3.º, clarear e tirar as nodos dos assoalhos em poucos minutos;

4.º, afastar ratos, baratas e eliminar microbios e insectos em produção."

O illustre Director Geral da Propriedade Industrial, encaminhando o recurso á Instancia Superior, opina pelo não provimento do recurso, informando, contudo, haver divergencia nos pareceres dos technicos: — Drs. *Flaviano de Andrade* e *Lohmann*.

Aquelle, em seu primitivo parecer, assim se exprime:

"O *Soalhol* é, em resumo, um sabão de tipo "sapolio", em pó, a que se adiciona chlorureto de cal. Destarte, tem-se um producto detergente, descorante e antiseptico. Isto é, as propriedades de um "sapolio" aliadas ás de "agua sanitaria", cuja substancia activa é o chloro, em ultima análise.

Embora as substancias que o compõem sejam conhecidas, associadas como estão, constituem uma novidade, a meu ver. Por isso e por ser efficiente o producto, opino pelo deferimento do pedido."

O Dr. *Lohmann* diverge do parecer acima transcripto:

"Desejam os requerentes privilegiar um producto em pó — "Soalhol" — para lavagens de soalhos, pedras marmore, etc., constituido de sabão em pó, chlorureto de cal, pedra póme e areia em pó, em determinadas proporções. Os 2.º, 3.º e 4.º pontos da reivindicação estão pessimamente elaborados! Contra a concessão da patente se apresenta a firma *M. Sardinha & Comp.*, allegando não haver novidade no producto "Soalhol". Sou tambem desta opinião; já se conhecem saponaceos, em pó, contendo chloreto de cal, além do proprio sabão e uma materia dura, como seja areia, pedra póme, etc. A vista disto, opino pelo não deferimento do pedido.

Voltando o processo ao 1.º tecnico — Dr. *Flaviano de Andrade*, mantém este profissional o seu primitivo parecer affirmando:

"O que caracteriza a novidade do "Soalhol" é, principalmente, a adjução, que se lhe faz, de chloreto de cal, fonte de chloro, o qual elimina os microbios, e não o simples assoio, produzido pelo sabão ordinario.

Aliás, a formula deste producto, considerada por um chimico, tem seus senões, dentre os quaes a formação, a que dá lugar, por occasião de ser usado, de um sabão de calcio, insolvel

Examinando o assumpto em face das reivindicações, e

Considerando que não cabe privilegio de invenção para simples mistura de

"sabão commum em pó, chloreto de cal, pedra póme e areia pulverizada" (1.ª reivindicação);

para

"obter-se sem esforço do operador a dissolução do "Soalhol" em pó no acto da fricção para a limpeza necessaria, em poucos minutos" (2.ª reivindicação);

para

"clarear e tirar as nodos dos assoalhos em poucos minutos" (3.ª reivindicação);

assim como para

"afastar ratos, baratas e eliminar microbios e insectos em produção" (4.ª reivindicação);

Considerando que na confecção do producto e no seu objectivo não se encontra o caracteristico de novidade, exigido pelo regulamento, porquanto a adjução de chloro em um sapolio é conhecida;

Considerando que se conclue do ultimo parecer do tecnico Dr. *Flaviano de Andrade*, que a dissolução, annunciada na 2.ª reivindicação, não ocorrerá, porquanto, "dará lugar, por occasião de ser usado, a um sabão de calcio, insolvel".

A 8.ª Comissão adoptando a opinião do tecnico, Dr. *Lohmann* — é de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Julio Ed. da Silva Araújo*. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *José P. da Graça Couto*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

PARECER N. 156

Relator, Conselheiro Sr. *Raoul Brèves Dunlop* — Recorrente, *Charles Edward Blyth*.

Pedido de privilegio para aperfeiçoamentos em machinarias para a produção de combustivel pulverizado".

Preliminarmente,

Considerando que a Directoria Geral de Propriedade Industrial informa haver o interessado apresentado documentos com o fim de provar que o aparelho "Atritor", na opinião do consultor professor *Martins Costa*, identico ao de que trata a patente requerida e já privilegiado na Inglaterra, é de sua propriedade;

Considerando, que ao que informa a dita Propriedade Industrial, a patente britannica, a que se refere o recorrente, tem o n. 175.304, e foi concedida a 25 de fevereiro de 1924, havendo sido o pedido de privilegio no Brasil apresentado a 16 de abril de 1924, depois de decorrido o prazo de 12 meses exigido pelo regulamento dessa Directoria Geral, em seu artigo 38;

Considerando que, nestas condições, o requerente perdeu o direito á prioridade;

É a 8.ª Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Julio Ed. da Silva Araújo*. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *José P. da Graça Couto*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

PARECER N. 159

Relator, Conselheiro Sr. *Fortunato Bulcão* — Recorrente, *Frederico Engert*.

O recurso interposto pelo engenheiro *Frederico Engert*, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou deferimento ao pedido de privilegio para

"uma nova machina para immunizar sementes de algodão e cereaes",

mereceu a nossa devida attenção e meticoloso exame de todas as peças que o acompanhavam e instruem.

O processo foi submettido a seis exames e consultas, que trouxeram aos autos os seguintes pareceres:

a) do Sr. Dr. *F. L. Alves Costa*, superintendente do Serviço do Algodão, em officio n. 819, de 7 de maio de 1925, dizendo estar de inteiro accordo com o parecer do chefe da secção tecnica do mesmo departamento, Sr. Dr. *Alcides Franco*, parecer que tem a data de 7 de maio de 1925, e é de todo favoravel ao requerente, pois diz:

"... os dispositivos do intento de que tratamos per-

mittem a applicação de qualquer gaz, razão porque parece, pôde o referido invento ser objecto de patente".

b) do Sr. Dr. Brenno Arruda, superintendente interino, do mesmo departamento, que, em officio n. 75, de 18 de julho de 1925, opina pelo deferimento do pedido, dizendo:

"pelas razões abaixo expostas, sou de parecer favorável á concessão de privilegio a Frederico Engert, pela invenção de uma machina para *immunizar* sementes de algodão e cereaes:

1.º Por se tratar de aparelho destinado a operar sobre expurgo de sementes de algodão e cereaes, *immunizando-os*, com o emprego simultaneo, no vazio, dos gazes de sulphureto de carbono e acido cyanhydrico, gazes esses já hoje largamente applicados nos processos officiaes do Ministerio da Agricultura, o qual os adoptou depois de successivas e seguras experiencias. Ficam, desse modo, officialmente sancionados os gazes de que se vae utilizar no seu invento o requerente, em abono do qual ainda ha a circumstancia de serem esses gazes applicados simultaneamente, com rigorosa obediencia aos principios da densidade dos mesmos.

2.º Por me parecer perfeita, intelligente, rigorosa e claramente exequivel a concepção e execução mecanica do invento.

3.º Por ser, além disso, esse invento, de facil applicação industrial, visto como, além de ser barato e á altura dos agricultores menos abastados, destina-se a operar sobre pequenas quantidades de sementes de algodão ou cereaes.

Estas duas ultimas circumstancias encerram dous dos mais importantes, opportunos e urgentes aspectos do problema em geral do expurgo no nosso paiz, cuja solução definitiva depende, do ponto de vista industrial, da facilidade, barateamento e limitada capacidade dos aparelhos destinados a esse expurgo".

c) do professor Sr. Dr. Martins Costa, de 28 de outubro de 1925, dizendo:

Não tenho nada a oppôr quanto á novidade e utilidade do processo do requerente; acho, todavia, conveniente a audiencia da Saude Publica, visto applicar-se a cereaes e empregar substancias altamente toxicas".

d) do Sr. Dr. J. Del Vecchio, director do Laboratorio Bromatologico do D. N. da Saude Publica, datado de 24 de abril de 1926:

"Os meios propostos pelo inventor para *immunizar* as sementes (o acido syanhydrico e o sulphureto de carbono), não constituem novidade, pois são os preferidos geralmente para tal uso. Pego-vos licença para não entrar na critica da parte puramente mecanica do invento por não ser esse assumpto de nossa competencia".

e) novamente, do professor Sr. Dr. Martins Costa, de 24 de abril de 1926, dizendo:

"Não tendo mais nada a oppôr, á vista do parecer do examinador da Saude Publica, opino pelo deferimento deste pedido."

f) finalmente, do assistente do Serviço de Entomologia Agricola, Sr. Dr. Luiz A. de Azevedo Marques, datado de 7 de julho de 1926, dizendo:

"A machina, bem como os agentes chimicos em apreço não podem preencher o fim collimado pelo interessado, qual seja o de *immunizar* "sementes de algodão e não só de algodão, como de outras plantas, e ainda, de cereaes em geral", contra os insectos, seus parasitas communs.

Por isso que, *immunizar* — como é assás sabido e o termo assim o significa — é tornar um corpo ou organismo refractario á contaminação e, no caso das sementes, á infestação dos insectos referidos.

Ora, a machina com os gazes a que se refere o memorial, não põe as sementes ao abrigo de novo ataque de taes insectos. Logo...

Os pontos essenciaes dos pareceres acima postos em relevo e o mais que do processo consta, deixa certo que o despacho de deferimento recorrido, teve como causa unica a impugna-

ção do vocabulo — *Immunizar* — opposta pelo citado parecer do illustre assistente do Serviço de Entomologia Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Os outros cinco pareceres são accordes em que se define o pedido de privilegio, em termos que nenhuma duvida deixam subsistir quanto á novidade do invento, á sua utilidade, á sua applicação industrial e só o illustre assistente do Serviço de Entomologia Agricola discorda sob o fundamento que se resume na applicação do termo *immunizar*.

Entretanto, permitta-nos o illustre impugnante, a expressão — *Immunizar* —, rigorosamente não deixa de ser adequada ao caso em apreço, porque:

immunizar (do latim "immunis", exempto ou isento) — dar, communicar a, immundade e, preservar contra,

tem, sob o ponto de vista biologico, perfeita applicação no sentido objectivado pelo recorrente, segundo casina o Dicionario Grand Larousse:

"Biologie. — L'immunité peut être naturelle ou acquise. Elle est naturelle, chez une spèce animale donnée, pour toutes les maladies qui appartiennent en propre à ou à plusieurs autres spèces. Le chien, par exemple, est refractaire à la syphilis. Quand l'immunité est naturelle, elle dure généralement autant que l'individu qui en est doué.

L'immunité acquise, au contraire, ne dure pas indefiniment", etc., etc."

Assim, a *immundade adquirida* (em virtude qualquer processo), seja por um corpo animal ou vegetal, não deixa de ser *immundade* pelo simples facto de ter uma duração limitada não por tempo indeterminado.

E não terá sido por outro motivo, que a expressão — *immunizar* — tem sido sempre admittida no sentido de destruir os germens de parasitas ou insectos communs ou preservar as sementes contra elles.

Os germens e parasitas que a machina do pedido de privilegio em discussão se destina a destruir, encontram-se, em embrião no interior das sementes e desenvolvem-se com a planta, atacando esta mais tarde, ou (no caso dos cereaes), danificam as proprias sementes quando por algum ou longo tempo armazenadas para consumo.

Ora, é evidente que a machina, matando ou destruindo taes embriões na semente, confere á propria semente, ainda que por um certo e determinado tempo, a *immundade* contra os nocivos effeitos dos taes insectos ou parasitas. Portanto, sendo essa mesma machina, pelo processo que a caracteriza, capaz de preservar as sementes, tal como se acha apreciadas o exposto nas varias peças componentes do recurso, não ha negar que ella preenche, de modo insophismavel, o objectivo de *immunizar*, no sentido de preservar, como largamente se usa dizer na tecnologia pratica do nosso meio industrial e agricola.

Em taes condições, por lhe parecer de toda justica, a VIII Comissão Permanente opina pelo provimento ao recurso em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1927. — Fortunato Buleão, Relator. — Julio Ed. da Silva Araujo. — Henrique E. Couto Fernandes. — Julio José P. da Graça Couto.

PARECER N. 160

Relator, Conselheiro Sr. Henrique E. Couto Fernandes — Recorrente, Karl Pauli Billner

O engenheiro sueco Karl Pauli Billner, em 8 de janeiro de 1926, em memorial apresentado, pelos seus procuradores Leclerc & Comp., requereu privilegio de invenção para aperfeiçoamento em concreto".

Submettido o pedido ao parecer do consultores technicos, Drs. Barata Fortes e Sylvio Olinto, opinaram estes pelo seu indeferimento, sob fundamento de não apresentar o invento requerido novidade alguma, pela que foi indeferido, por acto do Sr. Director Geral de Propriedade Industrial, de 11 de janeiro proximo passado.

Não se conformando com a solução dada, ao seu pedido, interpoz o engenheiro Karl Pauli Billner recurso do despacho alludido perante o Sr. Ministro da Agricultura, que ora o submette ao estudo deste Conselho.

Ouvido novamente o consultor tecnico — Dr. Sylvio Olinto — apresentou novo parecer reformando o que anteriormente dera, em face dos minuciosos esclarecimentos prestados pelo inventor, no recurso interposto e pela ap-

sentação da carta-patente n. 244.693, como foi privilegiado, na Inglaterra o referido invento.

Considerando que o invento requerido constitui novidade, tanto que, pelo seu inventor foi obtida patente de invenção na Inglaterra.

Considerando que um dos consultores técnicos, novamente ouvido, opinou pelo seu deferimento;

Considerando que o Director Geral de Propriedade Industrial, ao encaminhar o recurso, também opinou favoravelmente;

Considerando que com a presente invenção é possível obter-se um concreto poroso, no próprio local da construção, com pega regular e igual e de densidade invariável em toda a massa, o que até então não era conseguido;

E a VIII Comissão Permanente de parecer seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1927. — *Henrique E. Couto Fernandes*, relator. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*.

PARECER N. 161

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo — Recorrente, Emilio Martins Flores

Examinadas as peças constitutivas do processo CSCI R 327, relativo ao recurso interposto por Emilio Martins Flores, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que negou privilegio para "um novo combustível líquido e processo de sua fabricação", chega-se á irrecusável conclusão de que o digno recorrente, apesar de todos os esforços e elementos que conseguiu reunir a favor da sua pretensão, só deixou no espirito dos diversos técnicos que funcionaram em pericia nitida impressão negativa, com respeito ao seu invento.

Apesar de toda a tolerancia, aliás criteriosa, da Directoria Geral de Propriedade Industrial, mantem-se a forma de opinar dos respectivos técnicos officiaes. Assim é que o illustre examinador da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios se manifesta contrario á concessão de patente, por estarem os pontos característicos do relatorio em completo desacordo com o que prescreve a lei vigente.

Igualmente contrarias parecem ser as conclusões do proficiente — Dr. Flaviano de Andrade, do Instituto de Chimica, que, depois de concordar com o tecnico acima referido, e achar além disso que o memorial apresentado contém erros insanáveis de nomenclatura chimica, de redação, e, sobretudo, é de uma confusão atordante — considera o processo, sobre irrequerivel, anti-economico e acha o recurso interposto tão incongruente, como o primeiro memorial.

Depois de receber maiores e mais detalladas explicações da parte interessada (o recorrente) acha o mesmo Dr. Flaviano de Andrade que este privilegio — apesar de ter sido concedido em França, parece bastante fantasista.

Nessas condições, como ficou acima exarado, este Conselho, a desprezar toda a argumentação que labora em contrario á pretensão do recorrente, assumiria uma responsabilidade que, a meu ver, não pôde nem deve assumir. Não pôde como órgão consultivo que é, sem dispôr de elementos materiais, para produzir provas e trabalhos que possam invalidar a opinião dos técnicos officiaes, que funcionarem no processo. Não deve, porquanto seria um acto de excessiva responsabilidade que, diante das provas em mão, representaria uma attitude subversiva e incongruente.

Nessas condições, cumpre ao Conselho opinar pela recusa do recurso em aprego.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *José P. da Graça Couto*.

PARECER N. 162

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Julio E. da Silva Araujo — Recorrentes, Ivers Lee & Comp.

Estudadas as peças constitutivas do processo n. C. S. C. I. R. 299, relativo ao recurso interposto por Ivers Lee & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que negou privilegio para "acondicionamentos aperfeiçoados para pequenos artigos e processo para fazê-los", cumprida fosse aqui transcripto o officio n. 318, firmado pelo illustre Director da Directoria Geral de Propriedade Industrial, Dr. Goulart de Andrade, adeante exarado, pois no mesmo se contem expostos com justiça, criterio e clareza,

os elementos irrefutáveis e completos, para elucidar este Conselho a orientar-lhe a opinião.

Lendo o referido officio, os membros deste Conselho não poderão deixar de recomendar, como é de inteira justiça, seja provido o recurso em aprego.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *José P. da Graça Couto*.

PARECER N. 163

Relator, Conselheiro Sr. Henrique E. Couto Fernandes. — Recorrente, José Antunes Filgueiras

José Antunes Filgueiras, em requerimento de 18 de março de 1926, requerem ao Sr. Dr. Director Geral da Propriedade Industrial, privilegio de invenção para "um novo sistema de rodoviação urbana, suburbana e rural, denominado rodoviação nacional".

Depois de ouvidos o consultor tecnico Dr. Sylvio Olinto e a Inspectoria Federal das Estradas, que opinaram pelo indeferimento do pedido, foi nesse sentido, despachado pelo Sr. Director Geral da Propriedade Industrial, em 17 de dezembro de 1926.

Não se conformando o Sr. José Antunes Filgueiras com a solução dada, interpoz, em 15 de janeiro ultimo, recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que, de conformidade com o disposto no artigo 132 do regulamento, a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, encaminhou a esse Conselho Superior, para emitir parecer.

Ouvido novamente o consultor tecnico, Dr. Sylvio Olinto, manteve o seu anterior parecer, opinando pelo não provimento ao recurso.

A VIII Comissão, estudando o assumpto, está de accordo com o parecer do Dr. Sylvio Olinto e o da Inspectoria Federal das Estradas, por não encontrar na pretensão do Sr. José Antunes Filgueiras nenhuma novidade, que se possa enquadrar nas disposições do artigo 33 do regulamento já citado.

Opina, portanto, a VIII Comissão, para que não seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1927. — *Henrique E. Couto Fernandes*, relator. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*.

PARECER N. 164

Relator, conselheiro Sr. Dr. Henrique E. do Couto Fernandes — Recorrente, José de Lima Campello

O Sr. José de Lima Campello, em requerimento de 28 de novembro de 1925, solicitou privilegio de invenção de aperfeiçoamento em trucks e rodéos de estradas de ferro, denominada "Trucks e Rodéos Duplex".

A Directoria Geral de Propriedade Industrial baseando-se nos pareceres do examinador da Inspectoria Federal das Estradas e do consultor tecnico Dr. Sylvio Olinto, indeferiu o pedido de privilegio.

Tendo o requerente declarado em memorial que apresentou permitir o seu invento o trafego de vagões indifferentemente em linhas de bitolas diversas, muito acertadamente andaram os examinadores mencionados ao darem parecer contrario ao pedido, pois evidentemente não será possível que vagões de bitola larga possam, com simples modificações nos trups, viajar nas linhas de bitola estreita.

Não se conformando com a solução dada a seu pedido o requerente interpoz recurso ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, prestando novas informações que vieram collocar a questão nos seus verdadeiros eixos, isto é, mostrar que se trata apenas de fazer trafegar os vagões de bitola estreita nas linhas de bitola larga.

Assim sendo pensa esta comissão que apesar da difficuldade que apresenta o novo invento na passagem dos trucks "Duplex" sobre os cruzamentos o desvios das outras bitolas, poderá ser concedido o privilegio solicitado, podendo, portanto, ter provimento o recurso.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1927. — *Henrique E. Couto Fernandes*, relator. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*.

PARECER N. 164 A

Relator, conselheiro Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto —
Recorrente, Dr. Viktor Kaplan

De inteiro accordo com o parecer emitido pelo Ilmo. Sr. consultor tecnico Dr. Cyro de A. Martins Costa e aceito por todos os que estudaram o assumpto, julgo deve ser negado provimento ao recurso interposto pelo Dr. Viktor Kaplan do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para uma nova turbina (processo n. G. S. C. I. R. 292, de 1927).

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — José P. da Graça Couto, relator. — Julio Ed. da Silva Araújo. — Misael Penna. — Luiz Le Cocq d'Oliveira. — Henrique E. Couto Fernandes.

PARECER N. 170

Relator, conselheiro Sr. Luiz Le Cocq de Oliveira — Recorrente, Donald Mc. Knight Hepburn

O Sr. Donald Mc. Knight Hepburn recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um aperfeiçoamento na construção de estradas de pedra e asphalto".

São as seguintes as reivindicações constantes de seu pedido de privilegio e que vamos successivamente analysar:

1.º Um methodo de preparar material para a superficie de estradas, o qual consiste em adicionar a uma porção de pedra britada, secca, em um misturador, um dissolvente que se volatiliza-se lentamente, tal como o kerozene; agitando-se e adicionando-se, em seguida, uma substancia tal como cal e tinta e misturando-se bem, até que a cal fique distribuida em uma camada sobre todas as pedras; adicionando-se então uma substancia betuminosa, aquecida, sendo toda a massa trabalhada no misturador, até que todas as pedras fiquem revestidas de betume, ficando assim a carga pronta para ser descarregada do misturador e para ser utilizada quando se queira; tudo pela maneira e nas proporções descriptas no relatorio retro.

2.º O methodo reivindicado em 1, no qual a quantidade de dissolventes é limitada á que póde ser absorvida pelas superficies das pedras.

3.º O methodo reivindicado em 1, no qual a seccagem é feita por meio de ar levemente aquecido.

4.º O methodo reivindicado em 1, no qual a seccagem é obtida sem augmentar-se a temperatura da pedra muito além da do ar ambiente.

5.º O methodo reivindicado em 3, no qual o ar é tambem utilizado para despojar a pedra do pó e das particulas meudas.

6.º Um calcamento de pedra e asphalto, composto inteiramente de um aggregado de pedra e de um agglomerante asphaltico, isento de particulas finas e estabelizado pela selecção e mistura de tamanhos.

7.º Um calcamento que comprehende uma camada de desgaste, a qual consiste em um aggregado de pedra revestida de betume; e um aggregado, revestido de betume, que obtura e impermeabiliza, sem se superpor a ella, a dita camada.

Sobre a 1.ª reivindicação, cabe-me dizer que as diversas operações descriptas são as mesmas que a Prefeitura do Districto Federal realisa na execução de calcamento de concreto asphaltico nesta cidade, sendo a unica differença a ordem de execução dessas operações.

Ao passo que no processo seguido pela Prefeitura o pedra britada em pedaços de pequenas dimensões, a cangica como a denominam vulgarmente os oprarios, é seccada e misturada com cal sem prévia addicção de um dissolvente, o requerente principia por adicionar de um dissolvente, e depois a cal, e o aggregado assim formado é misturado com uma substancia betuminosa aquecida. No processo da Prefeitura é nessa substancia betuminosa que o dissolvente é introduzido. Quer em um quer em outro processo, o fim collimado com a addicção do dissolvente é provocar e manter a plasticidade da substancia betuminosa, para permittir a mistura com a pedra britada. O requerente aponta como dissolvente o kerozene; a Prefeitura utiliza como dissolvente um oleo mineral proveniente da distillação do petroleo e conhecido no mercado com o nome de *Flux*; são productos semelhantes, com a differença que a volatilização do *Flux* é mais lenta do que a do kerozene, mantendo, portanto, durante mais tempo a plasticidade da substancia betuminosa, que é o fim da addicção do dissolvente. Não ha, pois, novidade; nos

materiaes empregados pelo requerente — pedra britada, dissolvente, cal, substancia betuminosa — e a unica novidade apresentada na utilização desses materiaes, a prévia addicção do dissolvente á pedra britada antes da mistura com a substancia betuminosa, é contraproducente. O resultado que o recorrente pretende obter com essa addicção é impregnar á frio á dita pedra do dissolvente escolhido, do modo que esse dissolvente nella se conserve, volatilizando-se muito lentamente á temperatura ordinaria, sendo ainda retardada essa volatilização pela camada de cal que envolverá os diversos pedacinhos de pedra britada, de forma que o aggregado assim constituído possa se conservar por periodo mais ou menos dilatado, sem que seja necessario mistural-o immediatamente com a substancia betuminosa para a execução do calcamento. O recorrente, vislumbando esses resultados, parece-nos elaborar em erro substancial; a pedra britada não é uma materia esponjosa; ella precisa ter uma grande compacidade para oppôr a conveniente resistencia aos esforços de compressão e atrito produzidos pelo trafego e, portanto, a sua porosidade é diminuta e a absorção do dissolvente por capillaridade, ideada pelo recorrente, é uma hypothese praticamente irrealizavel. Apenas, por simples adherencia, poderá a pedra britada conservar durante algum tempo á sua superficie uma finissima camada do dissolvente, absorvida essa por sua vez pela cal e, se o emprego for demorado, a evaporação fará desaparecer o dissolvente, apesar da protecção do involucro de cal. Aliás o fim collimado com a addicção de cal não é absolutamente esse, mas sim a transformação do betume em asphalto. Não devemos confundir betume com asphalto como se faz correntemente: o betume é um corpo mineral de cor preta solavel no sulfureto de carbono; o asphalto é um calcareo betuminoso, de cor de chocolate escuro, onde domina o carbonato de cal com uma porcentagem de cerca de 90 % para uma porcentagem de betume de cerca de 10 %. É exactamente para a transformação em um asphalto artificial da substancia betuminosa utilizada na execução do calcamento que addiciona-se a cal á referida substancia, obtendo-se dessa forma, em volta das pedras britadas e nos vasos entre ellas, um material de ligação formado de moleculas calcareas aggregadas pelo betume e, portanto, o conjunto, ao mesmo tempo resistente e elastico, exigido para um bom calcamento.

Em vista das considerações acima, parece-me demonstrado que a 1.ª reivindicação do requerente não póde ser aceita para fazer objecto de privilegio.

Na 2.ª reivindicação o recorrente fixa o limite da quantidade do dissolvente a ser empregada: esse limite é o da capacidade maxima absorção de pedra utilizada. Além de observar que essa limitação corresponde a uma porcentagem imprecisa, variavel ainda com a natureza da pedra, exigindo ensaios preliminares em cada caso especial, devemos salientar que outro, e muito differente, deveria ser o criterio para determinação da porcentagem de dissolvente a empregar e esse criterio é conseguir a conveniente plasticidade da substancia betuminosa, evitando um excesso de dissolvente com as consequentes deformações, fendilhamentos e rupturas do calcamento. No seu livro "L'asphalte, son origine, sa préparation, ses applications", escrevia o Sr. Léon Kalo, em 1898, com a sua experiencia de mais de 40 annos do assumpto em apreço, referindo-se aos insuccessos verificados em certos calcamentos de asphalto: "Les mauvaises roches dont nous venons de parler et qui, nous le répétons, s'exploient et se vendent comme asphalte authentique, sont impregnées non de bitume, mais de pétrole, teinté par du bitume. Or, ce pétrole presque liquide est incapable de servir d'agglutinant comme le bitume et de jouer le rôle de ciment entre les molécules. De là, l'incohésion des matériaux dans lesquels il entre comme élément".

Vê-se, portanto, que a 2.ª reivindicação do recorrente não póde ser objecto de privilegio.

As 3.ª, 4.ª e 5.ª reivindicações do recorrente referem-se ao processo de seccagem da pedra e mistura dos materiaes.

É um processo empregado por todo o mundo que se entrega ao officio de calçar ruas e estradas", declara o Dr. J. da Costa Ferreira, engenheiro da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, em seu parecer sobre o mesmo assumpto em apreço.

Não ha nenhuma novidade nessas reivindicações e, para tanto, seria preciso que o recorrente tivesse inventado qualquer novo apparelho de seccagem e mistura differente dos que se fabricam para esse fim na Europa e nos Estados Unidos. Não ha, pois, ali invenção nova a privilegiar.

A 6.ª reivindicação é relativa, já não a um methodo de execução de calcamento, mas sim ao proprio calcamento, fi-

xando as dimensões de pedra britada a ser empregada para esse fim, em diversas camadas. As dimensões preconizadas pelo recorrente para uma 1ª e 2ª camada de concreto betuminoso com a superposição de uma 3ª camada betuminosa, impermeável, onde a pedra é substituída por areia grossa, não constituem novidade; as dimensões fixadas de 6 e 0 m m são dimensões correntes na execução desses serviços. A exposição do recorrente é, aliás, confusa nesse particular. Com efeito, ella adopta para a 1ª cama a pedras que passem em uma peneira de orifícios circulares de 20 m m de diametro e sejam retidas em uma peneira de orifícios de 14 m m; para a 2ª camada, pedras que passem igualmente em uma peneira de 20 m m e sejam retidas em uma peneira de orifício de 6 m m para a 3ª camada, areia grossa que passe em uma peneira de orifício de 6 m m.

O limite superior da 1ª camada é, pois, de 20 m m, como o limite superior da 2ª camada; são iguaes; o primeiro não é o dobro do segundo como reza o memorial do recorrente. O limite inferior da 1ª camada é de 14 m m e o superior da 2ª camada, sendo de 20 m m, um não é igual ao outro, como reza o mesmo memorial. O limite inferior da 2ª camada é de 6 m m e o superior da 3ª camada é igualmente de 6 m m; são iguaes e só nesse ponto não ha confusão nos dizeres do memorial.

A 6ª reivindicação não pôde ser objecto de privilegio.

A 7ª reivindicação refere-se igualmente a um calçamento e já não mais a um methodo de calçamento. O calçamento que o recorrente pretende privilegiar comprehende uma camada de desgaste, a qual consiste em um aggregado de pedra revestida de betume e um aggregado (de material não especificado, areia pelo memorial), revestido de betume, que obtura a impermeabiliza, sem se superpor a ella, a dita camada.

Não ha a menor novidade nesta reivindicação. Na propria Avenida Rio Branco, antiga Avenida Central, pôde ser encontrado um trecho de calçamento dessas condições, executado em 1907, pelo empreiteiro Dr. Geraldo Pacheco Jordão, successor de uma firma americana de calçamento, quando as duas faixas lateraes da Avenida, primitivamente calçadas com tijolos de asphalto, passaram a ser calçadas com lençol de asphalto comprimido nas duas extremidades, dos typos Maestri e Neufchatel, e na parte central com um concreto betuminoso. E' nessa parte intermedia que se encontram as duas camadas reivindicadas, sobre uma base de cimento, sendo o aggregado de desgaste composto de pedra britada miuda, betume e cal, devidamente comprimido, e o aggregado de betume, que obtura a impermeabiliza, composto de areia grossa, cal e betume, não comprimido mecanicamente, e sobre o qual ainda era espalhada uma finissima camada de cimento. Esse serviço foi executado sob a fiscalização do signatário do presente parecer, então encarregado de todos os serviços da Avenida Central, após a extinção da Comissão Constructora da mesma, ao terminar o quadriennio governamental do Presidente Rodrigues Alves.

A 7ª reivindicação como as anteriores não contém, pois, novidade susceptivel de ser privilegiada.

Em vista do exposto, concordamos com a conclusão dos pareceres do engenheiro da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, e do conselheiro da Directoria Geral da Propriedade Industrial, achando plenamente justificadas as petições da "Companhia Auxiliadora de Viação e Obras" e da "Standard Oil Company of Brazil" de opposição á concessão do privilegio requerido pelo Sr. Donald Mac-Knight Hepburn e opinamos pelo indeferimento do recurso interposto pelo mesmo senhor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1927. — Luiz Le Cocq de Oliveira, relator. — José P. da Graça Couto. — Julio Ed. da Silva Araujo. — Henrique E. do Couto Fernandes. — Miguel Penna.

PARECER N. 171

Relator, conselheiro Sr. Dr. Julio E. da Silva Araujo — Recorrente, Empresa Formicida Nataillard

Estudado o processo n. CSCI — R 313, de 1927, relativo ao recurso interposto pela Empresa Formicida Nataillard, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de privilegio para "aperfeiçoamento em machinas para matar formigas", chega-se á conclusão de que o recorrente sem apresentar nenhuma novidade a respeito de tais machinas, ou aperfeiçoamento, vem apenas reivindicar como taes a adaptação de uma bomba simples e banal, a essesapparelhos (de matar formigas).

O facto dessa adaptação não poderá merecer privilegio, na sensata opinião do tecnico Dr. Martins Costa, exarada no corpo do processo.

Mesmo relativamente á referida bomba, se o facto fosse indicado por necessidade de argumentação, prejudica a no caso pela opinião aqui espousada do tecnico acima referido, poder-se-lia provar talvez, a sua erronea concepção e consequentes vícios funcionaes.

Pelo exposto não deve ser provido o recurso em aprego.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1927. — Julio Ed. da Silva Araujo, relator. — José P. da Graça Couto. — Luiz Le Cocq de Oliveira. — Miguel Penna. — Henrique E. do Couto Fernandes.

PARECER N. 172

Relator, conselheiro Sr. Dr. Julio E. da Silva Araujo — Recorrente, Manoel Ferreira Lemos

Estudado o processo n. CSCI — R 322, de 1927, relativo ao recurso interposto por Manoel Ferreira Lemos, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um grampo de mola para prender chapéus, denominado — "Prendedor Ideal", chega-se á conclusão que o mesmo apparelho não reveste nenhuma característica de originalidade ou novidade, de construção ou utilidade. Essa é a opinião unanime dos technicos ouvidos.

A concessão do privilegio, nos termos reivindicados, seria pois absurda e lesiva a interesses de terceiros.

Pelo que deve ser indeferido o recurso.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1927. — Julio Ed. da Silva Araujo, relator. — José P. da Graça Couto. — Miguel Penna. — Luiz Le Cocq de Oliveira com restrição. — Henrique E. do Couto Fernandes.

PARECER N. 173

Relator, conselheiro Sr. Dr. Luiz Le Cocq de Oliveira — Recorrente, Frederico de Paramo

O Sr. Frederico de Paramo interpoz recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "um supporte para laminas de navalha Auto-Strop".

Examinado o processo verificamos que os pontos e caracteres constitutivos reivindicados pelo recorrente são os seguintes:

"Um supporte para laminas de navalha "Auto-Strop", o qual consiste em uma chapa de metal ductil fina, de largura adequada, dobrada ao meio longitudinalmente, formando duas abas que ficam unidas e tem certa resistencia, devido á forma curva que a dobra tem em secção; sendo uma dessas bases mais comprida do que a outra e terminando em uma ponta que pôde ter varias utilidades; terminando ambas as abas, no extremo opposto, em um colovello, provido de um gancho encurvado, parallelamente ao comprimento das abas e de um furo, pelo qual a chapa pôde ser articulada, por meio de um ilhó, em um pegador qualquer; tendo ainda a aba mais comprida duas saliencias nos extremos e a aba mais curta, um furo no extremo junto ao colovello, em frente a saliencia da aba mais comprida nesse extremo; e sendo a lamina de navalha "Auto-Strop" introduzida entre as duas abas e ficando segura, pelos ganchos que tem nos extremos, nas duas ditas saliencias, podendo assim ser utilizada como ferramenta cortante; tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho annexo".

Discordando do parecer do examinador anteriormente consultado, achamos novidade no pedido de privilegio do recorrente.

O supporte common da lamina "Auto-Strop" é constituído por uma chapa metallica de forma rectangular, que dobra em duas partes pela linha mediana, forma depois da dobra um conjunto elastico de duas chapinhas juxtapostas de perimetro rectangular, com o mesmo comprimento, mas com metade de altura da chapa primitiva; a chapinha posterior apresenta em ambas suas extremidades uma pequena saliencia metallica soldada na sua face interna, entre cujas saliencias se adapta a lamina Auto-Strop, pelos recortes concavos feitos nas extremidades da parte superior dessa lamina, quando introduzida as chapinhas parallelas anterior e posterior; este modo de prisão impede todo movimento, quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, da lamina entre as chapinhas.

O supporte de privilegio pretendido pelo recorrente é constituído de modo diverso.

É igualmente uma folha da metal dobrada pela linha mediana, mais recortada de modo tal que, depois da dobra, a chapinha posterior fica com comprimento maior do que a anterior, apresentando a parte excedente uma forma triangular. A partir da base do dito triângulo as duas chapinhas apresentam formas idênticas; em uma primeira extensão a forma é rectangular, sendo a altura do rectângulo inferior á altura da lamina Auto-Strop; no resto do comprimento, a altura do supporte é igual á altura total da lamina, e a forma rectangular é modificada por um recorte praticado na aresta interna, notando-se além disso, um orificio circular praticado a meia altura junto á aresta externa: a esta segunda parte do supporte o inventor denomina de *cotovello*.

A chapinha anterior, na extremidade da primeira extensão junta ao cotovello, apresenta um furo circular. A chapinha posterior apresenta duas saliências soldadas do lado interno nas extremidades da sua primeira extensão, uma em frente ao furo circular da chapinha anterior, outro sobre a parte triangular que ultrapassa a chapinha anterior.

Com esses novos dispositivos temos as seguintes vantagens:

1.º *Maior firmeza na fixação da lamina ao seu supporte, porquanto:*

a) as saliências da chapinha posterior não encontram, como no supporte commum, obstaculo por parte da chapinha anterior para se applicar contra a mesma sob a acção da força elastica do conjuncto, pois que uma das saliências da chapinha posterior atravessa livremente o furo circular correspondente feito na chapinha anterior e a outra saliência daquelle chapinha, sendo collocada além da extremidade da chapinha anterior, não entra tão pouco em contacto com a superficie desta; por conseguinte, a força elastica do supporte, que tende a applicar as chapinhas, uma, contra a outra pôde agir livremente para firmar a lamina introduzida entre as duas chapinhas do que no supporte commum onde a chapinha anterior não é perfurada e apresenta comprimento igual ao da chapinha posterior;

b) a altura dos cotovellos sendo igual á altura total da lamina, o engaste da lamina no supporte communica a esta maior rigidez do que no supporte commum, onde em toda a extensão a altura do supporte é inferior á altura da lamina;

2.º *Utilização da lamina, já usada como lamina de navalha, para outros fins:*

Com effeito, os dous furos correspondentes feitos nos cotovellos do supporte, permitem por intermedio de um illó, a adaptação desse supporte, com a sua lamina, a um cabo qualquer, de modo que assim podemos fabricar um pequeno apparelho para funcionar como raspadeira, como faca de cortar papel, etc., cujo apparelho, pela ponta triangular do supporte, ainda tem applicação na limpeza de frestas e ranhuras. Ha dispositivos para utilização das laminas Gillette como raspadeira, para recortar papel, etc., mas esses dispositivos são differentes, bastando observar que a lamina Gillette é perfurada em seu centro, ao passo que, a lamina Auto Strop, não é perfurada.

Em vista do exposto, parece-nos que ha novidade e utilidade no supporte cujo privilegio pretende o recorrente e opinamos pelo deferimento do recurso interposto pelo mesmo:

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1927. — Luiz Le Coeq d'Oliveira, Relator. — José P. da Graça Couto. — Henrique E. Couto Fernandes. — Julio Ed. da Silva Araújo. — Miguel Penna.

PARECER N. 174

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Coeq d'Oliveira; recorrente, a S. A. Prodotti Italiani Chimici Estrattivi.

A Sociedade Anonyma "A. P. I. C. E., Soc. An. Prodotti Italiani Chimici Estrattivi" recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para "um processo de eliminação da hygroscopicidade do chloreto de sodio ou sal commum".

Os pontos e caracteres constitutivos da invenção constam das seguintes reivindicações:

1.º Um processo de eliminação da hygroscopicidade do chloreto de sodio (sal commum ou de cosinha), o qual comprehendendo tratar-se o sal, ou a solução da qual elle é obtido, com quantidades variavris de carbonato de sodio, de potassio ou de lithio, conforme as proporções dos chloretos de magnésio ou de calcio contidos originalmente no sal ou na dita solução, de modo que esses chloretos, solúveis e deliquescentes, sejam convertidos nos carbonatos correspondentes, insolúveis e innocuos, não sendo a quantidade de carbonato adicionada nunca superior a 3 %;

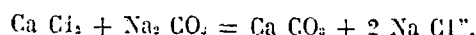
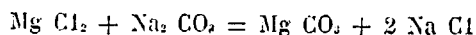
2.º No processo reivindicado em 1, o emprego de um bicarbonato e de um hydrato alcalino ou, simplesmente, de um hydrato alcalino; sendo, porém, neste caso, necessario expor-se a mistura á acção do ar ou anhydrido carbonico;

3.º O processo de eliminação da hygroscopicidade do chloreto de sodio ou sal commum, substancialmente como aqui descrito e especificado.

Sobre a 1ª reivindicação, diremos que a transformação dos chloretos de magnésio e calcio, solúveis e deliquescentes, nos carbonatos correspondentes, insolúveis e insensíveis ás variações hygrometricas, não constitue novidade.

É o proprio recorrente que, na descripção de seu processo, declara que esta transformação resulta de reacções conhecidas:

"Adiciona-se ao sal, ou á solução da qual elle é obtido, carbonato de sodio, de potassio ou de lithio, qualquer dos quaes, ao combinar-se com os chloretos de magnésio e de calcio, converte-se em carbonatos insolúveis correspondentes, conforme as conhecidas reacções:



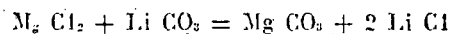
O examinador da Directoria Geral da Propriedade Industrial, Dr. Lohmann, confirma a declaração do proprio recorrente, quando escreve no seu segundo parecer: "isto é devido á transformação dos chloretos nos carbonatos pelo tratamento com um carbonato solúvel, como é universalmente conhecido e applicado".

Nesse processo de transformação não ha, pois, novidade.

Onde ha novidade é no conservar no sal commum, ou na solução de que elle é obtido, as impurezas de magnesia, cal ou lithina.

A permanencia, porém, dessas impurezas é inconveniente, visto que esses carbonatos insolúveis, si não são nocivos á saúde, constituem, no entanto, materia inerte com relação ao fim a que se destina o sal commum e, além disso, em contacto com uma substancia acida, como a calcio de limão, o vinagre, etc., commumente empregados para a preparação da salada nas mesas de familia, dão logar a uma effervescencia innocua, mas insolita e indesejavel.

Em relação, especialmente, ao emprego do carbonato de lithina, indicado também pelo recorrente no seu processo, convém observar que a sua reacção sobre o chloreto de magnésio produziria, ao lado do carbonato de magnesia insolúvel, um chloreto de lithium hygroscopico e deliquescente, quando é exactamente a hygroscopicidade o inconveniente que o recorrente pretende remover com o seu processo.



Na 2ª reivindicação o recorrente indica o emprego de um bicarbonato e de um hydrato alcalino, ou simplesmente, de um hydrato alcalino, sendo, porém, nesse caso necessario expor-se a mistura á acção de um anhydrido carbonico.

Essa segunda parte da reivindicação em apreço, é exactamente o processo indicado pelo concessionario da patente numero 14.372, de 27 de maio de 1924, nas suas reivindicações sob ns. 1 e 3, fazendo passar a solução salina através de um filtro de cal de marisco ou de pedra, (1ª reivindicação) e sendo o liquido submettido posteriormente á acção do oxydo de carbonio, insufflado na massa liquida por meios convenientes, (3ª reivindicação).

A 3ª reivindicação do recorrente refere-se ao conjuncto do processo de eliminação da hygroscopicidade do sal commum, conforme as descripções e especificações das suas 1ª e 2ª reivindicações.

Do exposto verifica-se que:

1º não ha novidade no processo de transformação dos chloretos solúveis e deliquescentes do sal commum nos carbonatos correspondentes, insolúveis e não deliquescentes;

2º o emprego do carbonato de lithina um dos agentes indicados pelo recorrente para a transformação, é contraproducente, visto como dá logar á formação de chloreto de lithio hygroscopico deliquescente;

3º a conservação dos carbonatos de cal e magnesia no sal tratado pelo processo em apreço, constitue uma novidade, porém uma novidade inconveniente, conservando materias não só inertes como também susceptiveis de fermentação ao contacto de uma substancia acida, como de limão, vinagre, etc.

4º o privilegio pretendido contraria as reivindicações da patente n. 14.372, de 27 de maio de 1924, concedida ao Dr.

Luiz Duque Estrada Guerra e relativa a "um processo industrial directo para obtenção de sal marinho, livre de sais magnesianos, calcieos e outras impurezas".

Opinamos, portanto, pelo indeferimento do recurso interposto pela Sociedade Anonyma "A. P. I. C. E. Soc. An. Prodotti Italiani Chimici Estrattivi".

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Luiz Le Coq d'Oliveira*, Relator. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Henrique E. da Couto Fernandes*. — *José P. da Graça Couto*.

PARER N. 175

Relator, Conselheiro Sr. Dr. *Luiz J. Le Coq d'Oliveira*; recorrente, *Antonio Ferreira de Almeida*

O Sr. Antonio Ferreira de Almeida interpoz recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um novo tipo de mesa de seis pernas para machinas de costura e outras applicações".

O recorrente, no seu relatorio de invenção, faz a seguinte reivindicação:

"*Reivindicção* — Reivindico como de minha invenção "um novo tipo de mesa de seis pernas, para machina de costura e outras applicações", feita de madeira, de seis pernas, ficando duas collocadas do lado esquerdo e quatro do lado direito, sendo estas mais proximas umas das outras e formando um compartimento prismatico onde se acham alojados o volante e a manivella motora, tirando ao movel, quando fechada; qualquer aspecto que denuncie tratar-se de uma mesa para machina de costura; o compartimento do volante abre-se e pela frente por meio de uma porta vertical.

Quando a machina não se encontra funcionando, o pedal fica resguardado por um tampo movel que então occupa a posição horizontal. A machina fixa-se no plano horizontal superior da mesa, por meio de duas dobradiças de pernas que lhe permitem occupar duas posições distinctas, quando em funcionamento, apparecendo no primeiro caso na sua posição vertical assente sobre o plano horizontal superior da mesa e no seguinte caso, ficando alojada abaixo desse plano e em uma posição que faz com a primeira, um angulo de 90 graus. Para permittir o movimento de costura, uma parte do tampo ou plano superior é movel por meio de duas dobradiças.

Quando a machina não está funcionando e se quer dar ao movel outra applicação, como seja para mesa de escrever, ou de refeição, ou outra qualquer, existe um tampo dividido em duas metades, ligadas aos lados da mesa, por meio de duas dobradiças de cada lado, que produzem o fechimento do alçapão onde fica depositada a machina.

A mesa funciona por meio de uma chave; abre-se a fechadura da parte superior na intersecção das duas metades do tampo, levantam-se e afastam-se estas, de forma a ficar a direita pendente e a esquerda horizontal, assente sobre o consolo tornado saliente."

O examinador da Escola Wenceslau Braz achou que o invento do recorrente constituia uma novidade no genero e era de resultado pratico immediato, pelas multiplas applicações que pôde ter.

O examinador da Directoria Geral da Propriedade Industrial foi de parecer contrario, não achando novidade no pedido, na forma reivindicada, visto como os dispositivos adoptados são exactamente semelhantes aos das conhecidas mesas para machinas de escrever.

Replicando a este ultimo parecer, o recorrente apresentou os seguintes fundamentos á sua réplica:

a) o pedido de privilegio não suscitou embargos nem reclamações de terceiros;

b) a utilidade do invento é manifesta, permittindo aproveitamento economico da machina cujo supporte de ferro fundido tenha sido quebrado ou inutilizado;

c) o invento facilita a transformação de uma machina de mão em machina de pé;

d) o invento permittie a utilização de madeiras nacionaes;

e) com o aproveitamento das machinas quebradas, não se avolumará a importação de machinas novas com a consequente saída de ouro para o estrangeiro;

f) a installação da nova industria das mesas de madeira em apreço dará serviço a dezenas de operarios.

Nenhuma das allegações do recorrente destróe a affirmação do examinador da Directoria Geral da Propriedade Industrial, de que não ha novidade no pedido de privilegio do recorrente, com a qual estou de perfeito accordo, acrescentando

que, todos os dias, nas salas da Repartição de Portos, Rios e Canaes, onde trabalho, tenho occasião de verificar a existência de mesas do tipo que o recorrente pretende privilegiar, onde a machina de costura está substituída por machina de escrever.

Em vista do exposto, penso que o recurso interposto pelo Sr. Antonio Ferreira de Almeida não merece provimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1927. — *Luiz Le Coq d'Oliveira*, relator. — *Misael Penna*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

PARER N. 176

Relator, conselheiro Sr. Dr. *Julio E. da Silva Araujo*; recorrente, *Walter Gerdau*

Estudado o processo n. C. S. C. I.-R 333, relativo ao recurso interposto por Walter Gerdau do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "applicação da madeira agiota cavallo, na fabricação de moveis vergados", verifica-se que os recorrentes desejam obter o uso exclusivo para effeitos industriaes, de uma materia prima natural, fartamente conhecida, mesmo no particular da applicação que se pretende privilegiar.

Esse é o modo de ver do consultor tecnico Dr. Sylvio Olinto, que no processo funcionou, como se poderá ver dos laudos pelo mesmo firmados e annexos ao presente.

Além disso, conceder privilegios sobre materias primas naturaes em casos de applicação conhecida já é lesar o patrimonio commun e diminuir a riqueza collectiva.

Assim, não havendo novidade naquillo que constitue a reivindicación dos recorrentes e ao mesmo se oppondo o interesse publico, opinamos pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *Luiz Le Coq d'Oliveira*. — *Misael Penna*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *José P. da Graça Couto*.

PARER N. 177

Relator, conselheiro Sr. Dr. *Julio E. da Silva Araujo*; recorrente, *Industrie en Handel Wj. Hag.*

Examinado o processo n. C. S. C. I.-R 338, relativo ao recurso interposto pela Industrie en Handel Mij. Hag do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "um processo de preparar grãos de café isentos de cafeína", fica estabelecido claramente a circumstancia de poder o recorrente merecer o que deseja, depois de suas reivindicções, no caso de apresentar um novo pedido, de accordo com as praxes regulamentares e legais.

Isso é o que se conclue de varias peças que compõem o processo em estudo.

Pelo que, opina este Conselho Superior seja adoptado o modo de ver do illustre director da Directoria Geral da Propriedade Industrial, Dr. J. Goulart de Andrade, quando propõe:

"Penso, em vista desse parecer, que o recurso merece provimento para o effeito da interessado apresentar novo pedido, satisfeitas as exigencias do consultor."

Esse é tambem o nosso modo de ver.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *Luiz J. Le Coq d'Oliveira*. — *José P. da Graça Couto*. — *Misael Penna*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

PARER N. 178

Relator, conselheiro Sr. Dr. *Julio E. da Silva Araujo*; recorrente, *Charles Swan*

Examinadas as peças componentes do processo n. C. S. C. I.-R 348/1927, relativo ao recurso interposto por Charles Swan, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para "um melhoramento em composições para calçamento", encontram-se pareceres technicos em divergencia, de modo a que dous delles opinam em adversidade ao ponto de vista do recorrente e um o faz favoravelmente.

Concluindo contrariamente, diz o prof. Dr. Adolpho Murfinho, um dos referidos technicos, que a opposição apresentada pela Standard Oil Company, contra a pretensão do recorrente e constate deste processo, veio mostrar o uso da conhecida nos Estados Unidos, como componente do material em discussão, e que todos os demais componentes já são conhe-

cidos e usados no Brasil e que, não havendo novidade, opina pelo indeferimento do pedido.

Corroborando esse modo de ver, o examinador da Prefeitura manifesta-se nitidamente de accordo com o protesto acima referido, em opposição ao recorrente, achando não haver, no reivindicado, nenhuma novidade, em materia de calçamento de asphalto ou betuminoso, na descrição do pretensão novo processo. Escreve ainda que tudo é corrente, commum, de applicação diaria nos serviços de calçamento. Acha mais que a concessão do privilegio attentaria ao direito de todos os que executam calçamentos de asphalto ou betume, o que redundaria em monopólio odioso.

Contrariamente a essas duas respeitáveis opiniões, existe a igualdade respeitável do prof. Dr. Martins Costa, emitida (chronologicamente) entre a primeira aqui citada e a segunda, discordando *in-totum* da do prof. Martinho. Ella consta do processo e poderá ser examinada por qualquer interessado em conhecê-la, como convém, aliás.

Ocorre o facto de ter o recorrente o seu invento privilegiado, de longa data, nos Estados Unidos, sem que, entretanto, tenha valido a mesma em nosso paiz.

De todos os citados factos e circumstancias, parece poder-se-ha concluir que o processo foi original e novo, em tempos recuados, e que, pouco a pouco, entrando no conhecimento de muitos, tornou-se corrente e vulgar.

E' bem visto que, no paiz onde estava o mesmo processo munido do privilegio, nada poderiam fazer os concurrentes, no sentido de invadir a propriedade de um direito legalmente concedido e mantido.

Aqui, porém, sem a devida protecção e sem ter em tempo curado dessa prevenção, não poderá mais o recorrente, pelos meios administrativos, fazer cessar uma pratica correntemente usada, principalmente por descuido do maior interessado.

Assim, pois, este Conselho Superior é de parecer seja desprezado o pedido do recurso em aprego.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *Luiz Le Cocq d'Oliveira* (voto divergente). — *Misael Penna*. — *José P. da Graça Couto*. — *Henrique E. Couto Fernandes* (voto divergente).

VOTO DIVERGENTE AO PARECER N. 178

Votante: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira; recorrente, Charles Swan

Divergindo da conclusão do parecer relatado pelo illustre Conselheiro Dr. J. F. da Silva Araujo, opino pelo deferimento do recurso interposto por Charles Swan, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "um melhoramento na composição para calçamento", concordando com o parecer do professor C. de A. Martins Costa.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1927. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, votante.

Subscrevo o parecer supra. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1927. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

IX COMMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 98

Relator: Conselheiro Dr. J. A. da Costa Pinto. — Recorrente: Compagnie General des Tabacs

Estou de accordo com o despacho do Sr. Dr. Manoel Cicero, relativamente ao recurso R 199, de 1926 (Marca Indiana) e assim penso que, pelas razões expostas por V. Ex. e pelo Sr. J. Goulart de Andrade, deve ser mantido o referido despacho que negou registro a marca "Indiana", no alto, tendo em baixo as palavras — Mattas Finas, de Cruz das Almas.

Ficou provado que já existia uma marca, também para fardos de fumos, tendo no alto a palavra Indiana e em baixo, alguns desenhos, que não impediam a colisão com a marca que agora se pretende registrar.

Li com a maior attenção a erudita defesa da recorrente, porém, me parece, que, no caso vertente a identidade das palavras Indiana e Indianer, collocadas no ponto de maior relevo, proporciona a possibilidade de tal confusão, nas vendas ou encomendas, que as outras características não bastam para afastal-a.

Convém insistir, em ambas as marcas as palavras de destaque que se apresentam ao primeiro exame são muito semelhantes.

Copeluo, pois, pela confirmação do despacho que negou registro a marca — Indiana — Mattas Finas de Cruz das Almas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1927. — *J. A. da Costa Pinto*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Francisco Antonio Coelho*.

PARECER N. 98

Justificação de voto ao votante, Sr. Conselheiro Victorino Moreira

De inteiro accordo com o illustre relator. Não ha como negar a confusão possível entre as marcas Indiana e Indianer para distinguir um mesmo producto.

A defesa da recorrente, prova que o seu patrono procurou bem desempenhar-se do encargo que lhe foi confiado, não sendo, no entanto ajudado por uma boa causa. A argumentação de que se serviu não pôde ser accoita, e, si o fosse, redundaria em seu proprio prejuizo porque a marca que defende não pôde ser registrada.

Pergunta o patrono da recorrente si será porventura apropriavel a exclusividade do nome como marca, e elle mesmo responde ser ocioso demonstrar a negativa.

Com tal doutrina, aliás já condemnada pelo mesmo illustre patrono em recursos anteriores, ruiria o instituto de marcas de fabrica. Supponhamos, a marca "Veado" conhecidaissima para cigarros, registrada entre aspas, seria registrada dentro de um circulo em caracteres mais ou menos bizarros, registravel como marca mixta acompanhada de uma figura de animal e por varias outras formas, de modo a que teriamos em breve no mercado numerosas marcas "Veado" para distinguir cigarros.

Si não é a isso onde pretende chegar a doutrina do recurso, fatalmente outro não seria o resultado si ella fosse adoptada pela Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Diz o regulamento que qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social, letra ou algarismo, somente servirá para constituir marca de fabrica ou de commercio, se revestir forma distinctiva.

E' isto bastante para responder a pergunta do patrono da recorrente, provando-se a possibilidade da appropriação de um nome, desde que lhe seja dada uma forma distinctiva.

Ora, é esta forma distinctiva que falta á marca da recorrente, representada pelo nome Indiana acompanhado de — Mattas Finas de Cruz das Almas. — indicação da precedencia dos productos e que não pôde constituir marca por pertencer a todos os productos e exportadores da localidade.

O que pretende a requerente seja forma distinctiva na sua marca? As dimensões das letras que indicou? E' pouco, muito pouco para tal fim, como deve convir.

Convém assignalar que no caso não se trata de nome e que se refere o recurso e sim de palavra vulgar mas não necessaria e assim a argumentação pecca por falta de applicação.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1927. — *Victorino Moreira*, votante. — *Samuel de Oliveira*.

PARECER N. 101

Recorrente: D. Dejanira de Noronha Rego Lopes — Relator: Sr. Conselheiro Victorino Moreira

Dejanira de Noronha Rego Lopes, leve indeferida pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, a marca "Rhinal" para um producto pharmaceutico de sua industria, por colidir tal marca com a marca Renal, já registrada na mesma classe.

Nos termos do regulamento vigente, outro não podia ser o despacho do illustre director geral de Propriedade Industrial.

A requerente da marca "Rhinal", porém, apresentando posteriormente uma declaração do proprietario da marca Renal, de que se não oppunha a que o registro fosse feito, desapareceu, assim, o unico obstaculo, e tanto assim, que o digno director, interino da Secção de Marcas, Dr. Cicero Monteiro, em seu parecer, diz — não estivesse este processo em gráo de recurso, o proprio Sr. director geral attenderia, mandando que a marca fosse registrada, visto haver desaparecido o obstaculo legal.

E' este, tambem o parecer da IX Comissão Permanente pelo que aconselha o provimento ao recurso.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1927. — Victorino Moreira, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira. — Francisco Antonio Coelho (com reservecões, quanto ao valor juridico do documento).

PARECER N. 105

Relator: Samuel de Oliveira — Recorrente: Anker Werke A. G.

A Anker Werke A. G., estabelecida na Alemanha, recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe indeferiu o registro da marca "Anker", por collidir com as marcas—nacional, n. 20.794, e internacional numero 38.754.

A marca nacional é representada unicamente pela palavra — "Anker" — entre aspas e a internacional por uma pequena ancora entre as iniciais J. B. o todo disposto dentro de uma oval formada por duas linhas simples.

A marca da recorrente, representando uma ancora desenhada em duplas linhas, tem no topo a palavra Anker, tambem traçada em caracteres de linhas duplas.

Após o recurso da Anker Werke A. G., reconheceram os illustres director geral e chefe da secção de Marcas da Propriedade Industrial, que tal recurso merecia provimento.

E' este, tambem o parecer da IX Comissão Permanente, que não julga possivel a confusão entre as tres marcas acima citadas, e assim, se manifesta em favor da recorrente, para que possa ser registrada a sua marca de industria e commercio.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1927. — Samuel de Oliveira, relator. — Victorino Moreira. — Francisco Antonio Coelho. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — J. A. Costa Pinto.

PARECER N. 106

Relator: Samuel de Oliveira — Recorrentes, Zerrener Bolow & Comp.

Zerrener Bolow & Comp., recorre do despacho do illustre Director Geral de Propriedade Industrial que lhe indeferiu o registro da marca "Autoil" por collidir com a "Auto-Oleo", já registrada, tendo ambas, formas distinctivas bem diversas.

A este Conselho não se afigura a possibilidade de confusão entre as duas marcas, mas se erifica que a descripção que se encontra nos tres exemplares apresentados para o registro, não satisfaz ao que determina a letra a do art. 89 do regulamento, isto é, — a descripção com todos os característicos.

Esta Comissão é de parecer seja registrada a marca "Autoil" tal qual foi requerida, substituidos os tres exemplares por outros onde se descreve a marca tal como é a representada.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1927. — Samuel de Oliveira, relator. — Victorino Moreira. — J. J. da Silva Fernandes Couto (com voto em separado). — Francisco Antonio Coelho (de accordo com o voto em separado). — J. A. Costa Pinto.

PARECER N. 106

Votante, Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto

Voto em separado — Vencido: entre "Autoil" e "Auto-Oleo" a confusão é inevitavel e outro não poderia ter sido o intuito de quem pediu registro da ultima marca.

Pouco importa a parte figurativa, pois o que resalta em ambas é a denominação de igual phonia e graphicamente quasi igual, para serem assim conhecidas as duas marcas.

A substituição de exemplares não pôde ser feita em virtude do parecer ou resolução do Conselho, mas, unicamente perante a repartição competente, onde ha formalidade a cumprir.

Sou, portanto, de parecer que seja negado provimento ao recurso e confirmada a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1927. — J. J. da Silva Fernandes Couto, votante. — Francisco Antonio Coelho.

PARECER N. 107

Relator, Samuel de Oliveira — Recorrentes, Parente, Rodrigues & Comp.

Indeferido pela Directoria Geral de Propriedade Industrial o registro da marca "Canninha especial — Creoula", de Parente, Rodrigues & Comp., por collidir com as marcas 2.915, de São Paulo, e 12.292, desta Capital, recorrem agora os interessados para o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Pensa esta Comissão que a marca dos recorrentes não collide com a 12.292, muito differente, mas sim com a 2.915, de São Paulo.

Os recorrentes apresentam documentos com que procuram provar a caducidade da marca paulista, mas tal caducidade não se produz automaticamente.

Torna-se necessario que o interessado a requiera, apresentando os devidos documentos. No caso, são de valor os que junto ao recurso, mas será conveniente complemental-se, com outro da Associação Commercial de Santos, que declare não mais existir o proprietario da marca 2.915 e a data de liquidção do seu estabelecimento.

Isto feito, poderá a Propriedade Industrial declarar caduca a marca que ao presente é obstaculo para o registro dos recorrentes e somente após ser reformado o despacho do illustre Director Geral da Propriedade Industrial.

E' este o parecer da IX Comissão Permanente.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1927. — Samuel de Oliveira, relator. — Victorino Moreira. — J. J. da Silva Fernandes Couto (com o voto em separado). — Francisco Antonio Coelho (de accordo com o voto em separado).

— Collidindo, a meu ver, a marca dos supplicantes, apenas, com a de n. 2.915, de São Paulo, cuja caducidade pretendem provar, com documentos, incontestavelmente de grande valor, e que se acham juntos ao presente processo, e não sendo esse o meio proprio, para intentarem a respectiva acção de caducidade, em vista do que dispõe o artigo 115 do regulamento da Directoria Geral de Propriedade Industrial, sou de parecer que, aos recorrentes seja marcado o prazo de 90 (noventa) dias, para promoverem perante a mesma Directoria a caducidade da citada marca n. 2.915, de São Paulo. Isto feito, poderá, assim, ser reformado o despacho do illustre Director da Propriedade Industrial, para ser, então, submettido a plenário e deferido, como de justiça e de equidade, o pedido de registro da marca "Canninha Especial Creoula", dos supplicantes. Dessa forma ficarão, a meu ver, conciliados todos os votos, sobre o caso e respeitada a parte formal do citado art. 115, do tambem mencionado regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — Joaquim de Aguiar Costa Pinto.

PARECER N. 107

Votante, Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto

Voto em separado

Vencido quanto á conclusão:

Os recursos que sobem ao Conselho, devem ser providos ou não providos e extraordinariamente convertidos em diligencia, em casos especiaes, quando dependem de esclarecimentos, informações ou junção de documentos por parte da repartição de onde elles emanam.

Na hypothese, o caso é de não provimento, para que a parte contra o que o parecer aconselha, perante a repartição competente, não ficando na dependencia do Conselho, para onde só voltará se houver novo recurso.

Acho, pois, pelos proprios fundamentos do parecer, que subscrevo, deve ser negado provimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1927. — J. J. da Silva Fernandes Couto, votante. — Francisco Antonio Coelho.

PARECER N. 108

Relator, Samuel de Oliveira — Recorrente, J. P. Alberto

J. P. Alberto recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe indeferiu o registro da marca "Typo Carioca", já registrada para productos da classe 43.

Pela documentação annexa ao processo se verifica que a marca "Typo Carioca", registrada em 8 de fevereiro de 1917, por Frigiani & Comp., foi transferida em 22 de ou-

tubro do mesmo anno a Francisco Riheiro Neves, que por sua vez a transferiu em 5 de novembro a Ayres Marinho e este em 14 de março de 1918 a Ayres Marinho & Comp. e ainda esta a Empresa de Productos de Guaraná, em 23 de dezembro de 1918, á qual pertence em face do que preceitua o art. 99 do actual regulamento

Com o recurso provou o recorrente, com certidão da Prefeitura do Distrito Federal que a Empresa de Productos de Guaraná, se acha em débito dos impostos municipais relativos aos annos de 1921, 1922 e 1923, tendo sido lançada em 1924, também em débito. Provou mais, com certidão da Junta Commercial do Distrito Federal, ter sido dissolvida essa empresa em 25 de agosto de 1921, tendo o accionista Ildefonso Ayres Marinho adquirido todas as acções e assumido a responsabilidade do activo e passivo da sociedade extincta

Pela certidão da Prefeitura Municipal do Distrito Federal se verifica que Ildefonso Ayres Marinho jámais pagou qualquer imposto de licença posteriormente á dissolução da Empresa de Productos Guaraná.

Attesta a Sociedade Italiana de Beneficencia, proprietária do predio em que funcionava o negocio da dita empresa, que esta fôra sua inquilina até fevereiro de 1922 e que desta data em diante, com o mesmo negocio, ficára como inquilino Ildefonso Ayres Marinho, que liquidou o estabelecimento em 31 de agosto de 1922.

Do exposto se conclue que a Sociedade Anonyma Empresa de Productos "Guaraná", proprietária da marca — *Typo Carioca*, — deixou de existir em agosto de 1921, não tendo sido feita transferencia da marca ao seu antecessor. Ora, a dita sociedade tendo deixado de cumprir com os seus deveres com o fisco municipal, acha-se fôra da lei, o mesmo acontecendo ao seu successor, nada podendo reclamar na situação em que se acha. Fica assim devidamente provado o não uso da marca "*Typo Carioca*" por mais de 3 annos, uma vez que a proprietária deixou de existir em agosto de 1921 sem ter sido feitas transferencia da marca nos termos do art. 99, pelo que, achando-se provada a caducidade conforme o artigo 115, não mais pôde essa marca servir de obstaculo a nenhum outro registro.

Como, porém, não é cabivel dentro de um recurso declarar caduca uma marca, deverá o interessado requerer tal caducidade perante a Directoria Geral de Propriedade Industrial, baseado nos documentos que juntou ao recurso, afim de que seja cumprido o que dispõe o art. 115, e, isto feito, é de parecer a IX Comissão Permanente deve ser reformado o despacho recorrido registrando-se a marca "*Guaraná Carioca*" como requerida.

Sala das Comissões 26 de maio de 1927. — Samuel de Oliveira, relator. — Victorino Moreira. — J. J. da Silva Fernandes Couto, com voto em separado. — Francisco Antonio Coelho, de accordo com o voto em separado.

— O meu voto é no sentido de que seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias, para o recorrente promover o processo da caducidade, na forma do art. 115, do Reg. da D. P. J. — Joaquim de Aguiar Costa Pinto.

PARECER N. 108

Volante, conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto

Voto em separado

Vencido quanto á conclusão.

Os recursos que sobem ao Conselho, devem ser providos ou não providos e extraordinariamente convertidos em diligencia, em casos especiaes, quando dependem de esclarecimentos, informações ou junção de documentos por parte da repartição de onde elles emanam.

Na hypothese, o caso é de não provimento, para que a parte cumpra o que o parecer aconselha, porque a repartição competente, não ficando, na dependencia do Conselho, para onde só voltará se houver novo recurso.

Acho, pois, que pelos proprios fundamentos do parecer, que subscrevo, deve ser negado provimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1927. — J. J. da Silva Fernandes Couto, votante. — Francisco Antonio Coelho.

PARECER N. 109

Relator, o Sr. Samuel de Oliveira — Recorrente, Companhia de Calçados Clark

Recorre a Companhia de Calçado Clark do despacho do digno director geral da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o registro em renovação de sua marca "*Black*" não sómente porque o pedido infringe o disposto no artigo 105 do regulamento em vigor, mas ainda porque pelo art. 88 a marca composta com uma palavra estrangeira não pôde ser registrada.

A esta Comissão se afigura que está perfeitamente enquadrado no regulamento o despacho do illustre director geral, mas parece-lhe valer a pena commentar considerações do recurso e observações do estudioso Sr. Dr. Goulart de Andrade, digno chefe da Secção de Marcas.

O registro, assegura direito á marca durante um periodo de 15 annos, ao fim do qual a renovação poderá ter logar. Tal renovação importaria, porém, em novo registro que está sujeito ás leis e regulamentos que vigorarem no momento.

Como renovação, porém, se entenderá o registro da mesma marca, isto é, que não tenha soffrido alteração alguma, porque desde que uma qualquer modificação seja feita pôde isto importar em buseas no archivo, o que a indicação de renovação pretende evitar.

Além dos 15 annos não ha direito algum assegurado que não o baseado na posse anterior, e é para extranhar que haja quem pretenda apoiar-se em leis e regulamentos que não mais estão, em vigor, quando o actual regulamento os revogou expressamente pelo art. 137.

A lei em vigor é a unica que para o caso pôde ser invocada e ella não permite para productos nacionaes o registro de marcas em lingua estrangeira.

Não mais, em face da lei, podendo ser registrada a palavra "*Black*", poderá, no entanto, ser usada pelo recorrente independente de registro, ninguém mais a podendo registrar para producto nacional. E' para temer, porém, que uma marca, igual, estrangeira se apresente e seja acceita a registro, pelo que esta Comissão appella para a Propriedade Industrial com o fim de tomar providencias na revisão do regulamento, para que tal facto se não possa reproduzir.

Pelo exposto a IX Comissão Permanente é de parecer seja negado provimento ao recurso e assim mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1927. — Samuel de Oliveira, relator. — Victorino Moreira. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — J. A. Costa Pinto.

PARECER N. 111

Relator, Conselheiro Sr. Victorino Morcira, — Recorrente, Raul Campos

Raul Campos, estabelecido nesta Capital, recorreu do despacho do Sr. Director Geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar para a firma Pereira Junior & Comp., do Pará, uma marca — "*Fabrica de Calçado Rex*" — allegando collidir com a sua marca "*Casa Rex*", uma e outra destinadas a calçado.

A marca de Pereira Junior & Comp. foi apresentada a registro em 14 de abril de 1926. Em 21 de agosto do mesmo anno requereu Raul Campos o registro de sua marca e assim a prioridade justificava o despacho do Sr. Director Geral.

No recurso, porém, allega Raul Campos que o que requereu era um novo registro de sua marca já registrada em 21 de agosto de 1926, sob n. 7.390. Seria neste caso a renovação de registro. Informa, porém, a Propriedade Industrial que a marca n. 7.390, "*Casa Rex*", foi registrada em nome de M. Mattos e que em data de 13 de novembro de 1922 foi transferida a M. Dantas, não constando nenhuma outra transferencia.

Em face do disposto no art. 99 do regulamento vigente, não assiste direito ao recorrente que se descuidou de requerer a transferencia.

Convém assignalar uma particularidade na marca de Raul Campos, que importa em um erro, em que incorrem frequentemente os requerentes de marcas: além de distinguir calçado, deve esta marca distinguir chapéus, gravatas, etc., e como da mesma marca faz parte o desenho de uma botina, é muito pouco provavel que o dono da marca a fizesse registrar nos chapéus e gravatas, tal como foi registrada, ou seja incluindo o desenho da botina. O mais provavel é o que correntemente verificamos, ou seja neste caso o emprego simplesmente da palavra "*Rex*" ou "*Casa Rex*", o que é contrario ao disposto no art. 15 do regulamento: "*As marcas re-*

gistradas não devem soffrer qualquer alteração, quer nos signaes figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que as distingam".

É nossa opinião que a "Casa Rex" póde continuar com o seu titulo, e que com a palavra "Rex" póde constituir marca de commercio para distinguir chapéus, gravatas, capas de borracha, etc., mas não calçado, em consequencia da falta de transferencia em tempo opportuno, por haver caducado a marca, quando de M. Dantas.

Pelo exposto, é a IX Comissão Permanente de pareceres seja mantido o despacho do Sr. Director Geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1927. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, de accordo com o parecer, pelos seus fundamentos; vencido, porém, na parte que autoriza o recorrente a continuar no uso da denominação "Rex", para sua casa. — *J. A. da Costa Pinto*. — *Samuel de Oliveira*.

Relator, Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto. — Recorrente, Morkrum-Kleinschmidt Corporation

Considerando que a recorrente é proprietaria da marca "Télétype", destinada a distinguir artigos da classe 8ª registrada em 9 de setembro de 1926, e que, como declara a Directoria Geral da Propriedade Industrial, só por um equívoco, devido á busca, deixou de ser attendida.

Somos de parecer que seja dado provimento ao recurso, pelos fundamentos expostos acima.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. A. Costa Pinto*. — *Samuel de Oliveira*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1927

Offícios :

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 10.430 — Transmittindo a S. Ex. as informações recebidas por esta directoria sobre o estado dos rebanhos do paiz, durante a segunda decada de agosto.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 10.425 — Enviando, de accordo com oCodigo de Contabilidade Publica, as segundas vias dos conhecimentos de empenhos ns. 4, 23 e 3 por conta das sub-consignações ns. 3, 7 e 8, respectivamente.

— Ao mesmo:

N. 10.470 — Remettendo, de accordo com oCodigo de Contabilidade Publica, a segunda via do conhecimento de empenho n. 5, effectuado por esta repartição, a favor de Claudio Nigro, para despesas do corrente exercicio.

— Ao contador seccional no Ministerio da Agricultura:

N. 10.426 — Enviando, de accordo com oCodigo de Contabilidade, as terceiras vias dos conhecimentos de empenhos ns. 4, 23 e 3 por conta das sub-consignações ns. 3, 7 e 8, respectivamente.

— Ao mesmo:

N. 10.471 — Remettendo, de conformidade com o art. 232 doCodigo de Contabilidade Publica, a terceira via do conhecimento de empenho n. 5, effectuado a favor do Sr. Claudio Nigro, para despesas do corrente exercicio.

— Ao director-interino da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 10.440 — Accusa o officio n. 1.504, de 13 do corrente e dando cumprimento ao despacho do Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas e comunica, para os devidos fins que foram intimados para prestar declarações, na 1ª Directoria deste Tribunal os Srs. Carlos Ferreira Campos e Aristides Garcia Gil Pimentel, este ultimo enviado á sua residencia, por se achar licenciado.

— Ao inspector da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 10.477 — Accusa o recebimento do officio n. 1.218 de 22 do corrente e com prazer declara que esta directoria nada tem a oppôr contra a construcção provisoria de um pequeno posto de chegada de agua e futura installação de um reservatorio permanente no sitio onde se encontra localisada actualmente a sua Estação Climatolo-

gica de Santa Cruz no Districto Federal, sob as condições offerecidas pelo officio que ora responde.

— Ao director da Estação Geral de Experimentação de Agua Preta:

N. 10.427 — Respondendo ao officio n. 7 de 5 de julho, informa que em officio numero 10.291 de 23 de agosto a directoria presta todos os esclarecimentos necessarios a respeito dos thermometros de so'o, esperando que, logo após a sua montagem, sejam enviadas informações necessarias afim de providenciar sobre qualquer equívoco que por ventura possa se verificar naquella operação.

— Ao director do Campo de Sementes de Lorena:

N. 10.429 — Referindo-se ao officio n. 231 de 6 do corrente, informa que por todo o correr da semana vindoura irá a essa estação o encarregado da meteorologia Agricola, que resolverá as meliores providencias quanto á Estação Meteoro-agraria afim de que ainda este anno possam ter inicio as observações agronomicas.

— Ao director da Estação Experimental de Seto Lagoas:

N. 10.431 — Respondendo ao officio 355 de 6 do corrente, adeanta o que já informou em officio anterior com relação aos estudos meteoro-agrarios.

— Aos Srs. Fontes Garcia & Comp.:

N. 10.435 — Enviando o conhecimento de empenho n. 4, na importancia total de réis 260\$, para execução dos serviços a que o mesmo se refere.

— Ao observador da Estação Meteoro-Agraria em Agua-Preta:

N. 10.428 — Respondendo ao officio n. 11 de 9 do corrente, informando, quanto ao thermometro, que a sua resposta não satisfaz completamente o pedido desta directoria que solicitara informações sobre os bulbos dos thermometros que são recurvos ou rectos:

— Ao observador da Estação Thermo-Pluviometrica de Rio Negro:

N. 10.433 — Accusando o recebimento do officio s/n de 1 de agosto corrente pelo qual foi sciante dos motivos que impediram o envio dos telegrammas decadaes.

— Ao observador da Estação Climatologica de Oinda:

N. 10.472 — Enviando a primeira via do conhecimento de empenho n. 2, da importancia de 120\$, para attender, no corrente exercicio, o pagamento das contas de alugueis, a partir do mez de setembro, da casa ao serviço dessa Estação Climatologica, visto a verba destinada ao pagamento de alugueis não comportar mais despesas no corrente exercicio.

— Ao observador da Estação Climatologica de Coroaá:

N. 10.430 — Informando que esta directoria expediu, pelo correio de 24 do corrente, a quantia de 249\$, em dinheiro, recebida do procurador, para pagamento dos vencimentos do pessoal dessa Estação.

Memorandum.

Ao Sr. Aristides Garcia Gil Pimentel:

N. 883 — Communico-vos, na a os devidos fins, que pelo officio n. 1.504, de 13 do corrente, da secretaria do Tribunal de Contas, dirigido a esta directoria, fostes intimado, de ordem do Sr. ministro presidente daquele Tribunal para prestardes esclarecimentos na 1ª directoria do mesmo Tribunal sobre o adiantamento de 8:903\$ que vos foi concedido em virtude do officio n. 1.497, de 26 de março de 1925, desta directoria.

Carta:

Ao Dr. Araujo Góes, D. inspector da Inspectoria Federal de Portos e Canaes: Accusando a carta de 22 do corrente e informando que aguarda com muito prazer a visita do Sr. coronel Irizaray para combinar tudo que for necessario para a realização do desejo manifestado pela Diretoria Geral de Navigation Y Puertos, da Argentina.

— Ao Dr. A. Couto Fernandes, sub-director Technico da Repartição Geral dos Telegraphos:

P. 114 — Remettendo dois impressos modelo 944, em que foram affixadas pela estação telegraphica de Araruama as previsões do tempo em desacordo com os despachos expedidos, cujas cópias a cêrdo de a vos e.vio.

Dia 26

Offícios :

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 10.501 — Enviando as segundas vias dos pedidos de material sob ns. 125, 127, 128, 129 e 130, pertencentes á sub-consignação n. 4.

— Ao contador seccional no Ministerio da Agricultura:

N. 10.502 — Remettendo as terceiras vias dos pedidos ns. 125, 127, 128, 129 e 130, de aquisição de material necessario a esta directoria.

— Aos Srs. Villas Bôis & Comp.:

N. 10.436 — Enviando o pedido n. 126, na importancia total de 316\$500, para a fornecimento a esta directoria do material do mesmo constante.

— Aos Srs. J. R. de Oliveira & Como.: N. 10.497 — Remettendo o pedido n. 127, na importancia total de 163\$, para forneci-

mento a esta directoria do material do mesmo constante.

— Aos Srs. Henrique Braga & Comp. :

N. 10.493 — Remettendo o pedido n. 123, na importancia total de 974\$800, para fornecimento a esta directoria do material do mesmo constante.

— Aos Srs. A. Placido Marques & Companhia :

N. 10.499 — Enviando o pedido n. 129, na importancia total de 232\$, para fornecimento de material a esta directoria.

— Aos Srs. J. G. Pereira & Com. :

N. 10.500 — Remettendo o pedido n. 130, na importancia total de 275\$, para fornecimento de material a esta directoria.

Ao director geral de Agricultura :

N. 10.481 — Comunica que, por portaria desta directoria, datada de 19 do corrente, foi nomeada D. Raymunda da Silva Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Estação Climatologica de 2ª classe-especial, em Belém, no Estado do Pará.

— Ao mesmo :

N. 10.492 — Comunica que, por portaria desta directoria datada de 1 de agosto corrente, foi nomeado João Candido Costa, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da estação climatologica de 3ª classe, em Ivahy, no Estado do Paraná.

— Ao director geral de Contabilidade :

N. 10.489 — Comunica que, por portaria desta directoria, datada de 19 do corrente, foi nomeada D. Raymunda da Silva Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da estação climatologica de 2ª classe-especial, em Belém, no Estado do Pará.

— Ao mesmo :

N. 10.493 — Comunica que, por portaria desta directoria datada de 1 do corrente, foi nomeado João Candido Costa, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da estação climatologica de 3ª classe, em Ivahy, no Estado do Paraná.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Belém :

N. 10.490 — Informa que, por portaria desta directoria datada de 19 do corrente, foi nomeada D. Raymunda da Silva Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da estação climatologica de 2ª classe especial em Belém, nesse Estado, tomando posse e entrando em exercicio naquella mesma data.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba :

N. 10.491 — Informa, para os devidos fins que, por portaria desta directoria datada de 1 do corrente, foi nomeado João Candido Costa, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da estação climatologica de 3ª classe em Ivahy, nesse Estado, tomando posse e entrando em exercicio naquella mesma data.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Corotá :

N. 10.493 — Acusando o officio n. 25, de 3 do corrente informando que fica sciente de que comunica quanto a phrenologia, cabendo encorajar nos seus esforços no sentido de serem realizadas, desta data em diante, as observações phrenologicas.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1927

Sotto Maior & Comp. (3 requerimentos).
José Salles, Alves de Brito & Comp., Moura Brasil & Comp., Companhia Paulista de

Papeis e Artes Graphicas, Juan Lambert, Pedro S. Bresciano, Sociedade Brasileira de Ferragens, Ltd., Francisco Innecco, John Miller, Mario de Andrade Ferreira e The Union Switch & Signal Company. — Lavre-se o termo.

Nielsen & Paracampas, Sociedade Brasileira de Ferragens Ltda., Irmãos Iglesias & Comp., Martins Costa & Comp. e Vasques & Moraes. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Companhia de Calçado «Diniz». — Apresente documento em que prove que a marca, com o negocio, foi transferida a firma sucessora.

Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann. — Dê-se certidão, fornecendo o Gabinete a Secção de Patentes os documentos necessarios para extrahila.

Manoel de Garvalho Pitombo. — Dê-se certidão.

Sociedade Anonyma «Lar Brasileiros». — Nesta data foi indeferida a marca «Lar Brasileiro», a que se refere a presente opposição.

Pedidos de registros de marcas:

Empresa de Aguas Lambary, da marca «Aguas Virtuosas», para distinguir artigos da 43. — Registre-se.

Standard Oil Company (New Jersey), da marca «Stanoco», para distinguir artigos da classe 47. — Registre-se.

Humberto Bruno, da marca «Lar Brasileiro», para distinguir artigos da classe 50 letra j. — Indeferido em face da prohibição constante do art. 80 n. 3 do regulamento.

Cravo Irmão & Comp., da marca que consiste na representação de uma ancora para distinguir artigos das classes 47 e 50 letra j. — Indeferido. Imita a de n. 3.703, de São Paulo.

Alvadia & Comp., da marca «Sun», para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido em face do art. 83 do regulamento.

Ferreira Amorim & Comp., da marca «Embaixador», para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. A marca imita a de n. 1.195, de Pernambuco.

Ferreira Amorim & Comp., da marca «Smart», para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido, por infringir o art. 88 do regulamento.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925).

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo tipo de capacho ondulado, denominado Capacho Ideal», para que peia patente de modelo de utilidade, Sociedade Brasileira de Ferragens, Limitada. (Deposito n. 4.088, de 27 de agosto de 1927).

Um novo tipo de capacho ondulado, denominado «Capacho Ideal», um capacho formado de um vergalhão de ferro de forma quadrilátera a cujos lados se prendem fitas de ferro sinuosas, em sentido transversal tendo as hyperboles ligadas nos eixos, com intercepção nos focos, formando um plano semelhante a uma superficie ondulada que é o caracteristico do capacho.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma monocarta», para que redu patente de modelo de utilidade Francisco Innecco (deposito n. 4.039, de 27 de agosto de 1927):

1ª, uma monocarta destinada a evitar, mediante um processo especial, a repetição do nome e endereço do destinatário, bastando escrevel-os uma só vez;

2ª, uma monocarta, caracterizada pelo facto de consistir em uma combinação do

envelope em que se costuma envolver a carta com esta, de sorte a servir em mais folhas de papel a carta e o envelope;

3ª, A applicação de papel tra sorrente, seda, celluloides ou qualquer outra substancia que pe mitta lér-se pelo lado externo no objecto da invenção o endereço e nome do destinatario, escriptos na correspondencia;

4ª, a picotagem ou perfuração em qualquer sentido ou logar da monocarta, de modo a permittir facilmente a separação de partes da mesma;

5ª, o formato, feitio, côr, tamanho, dizeres, disposição, picotagem ou perfuração variam indefinidamente;

6ª, a monocarta a servi á tambem para reclame commercial, propaganda dos productos brasileiros, de monumentos panoramas, vistas photographicas do Brasil e outras.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos nas machinas de extrahir sebo» para que pediu privilegio John Miller (deposito n. 4.090, de 27 de agosto de 1927):

1ª, uma installação para extracção de sebo de materia animal, comprehendendo uma camara de dissolução a vapor coberta, tendo ahi um elevador transportador e na base camaras collectoras, condensador dissolvente, separador de dissolvente, evaporador de dissolvente, tanque de armazenagem de dissolvente, valvulas reguladoras para isso, e um refinador de sebo;

2ª, uma installação para extracção de sebo de materia animal, comprehendendo uma camara de dissolução inclinada, um raspador tendo ahi um elevador transportador, uma camara debaixo do curso inferior do transportador, uma camara de vapor entre os cursos superior e inferior do transportador, portas de entrada e de descarga, camaras collectoras na base da dita camara dissolvente, tendo ahi charras perfuradas, raspadores adaptados para remoção de residuos ou solidos das ditas charras perfuradas, uma bomba, condensador de dissolvente, separador de dissolvente, evaporador de dissolvente, tanque de armazenagem de dissolvente, valvulas regulado as para esse fim, e um refinador de sebo;

3ª, em uma installação para a extracção de sebo de materia animal, uma camara dissolvente, um transportador montado giratorio nas extremidades superior e inferior sobre rodas dentadas, uma camara de vapor debaixo do curso inferior do transportador, uma camara de vapor entre os cursos superior e inferior do transportador, portas de entrada e de descarga, camaras collectoras na base do transportador, tendo charras perfuradas e raspadores adaptados para remover residuos ou solidos das ditas charras perfuradas;

4ª, uma installação para extracção do sebo de materia animal, substancialmente como descrito e representado nos desenhos joints.

Pontos caracteristicos da invenção de «Um novo plano para vendas de mercadorias por meio de sorteios» para qual pediu privilegio Mario de Andrade Ferreira (deposito n. 4.091, de 27 de agosto de 1927).

Os premios proporcionados aos seus contribuintes nesse «Novo plano de vendas de mercadorias por meio de sorteios», circulação pela ordem do valor maior para o menor dos sorteios das Loterias Nacionais.

O contribuinte recolherá os aggrismos para a formacção de conjuntos em qualquer das series.

O contribuinte só pagará a sua inscrição no dia que quiser concorrer a sorteios.

Os algarismos escolhidos pelo contribuinte serão escriptos em columnas verticaes e a formação dos conjuntos será feita em ordem da direita para a esquerda, mesmo que não estejam em linha horizontal e deverá responder, nessa ordem, ao numero do sorteio da loteria que este plano estiver annexo.

Séries e premios:

Série A—Para um conjunto de quatro numeros, premio 30:000\$ por 5\$000;

Série B—Para um conjunto de tres numeros, premio 4:000\$ por 5\$000;

Série C—Para um conjunto de dois numeros, premio 400\$ por 5\$000;

Série D—Para quatro conjuntos de dois numeros, premio 1 5\$ por 5\$000.

Estas séries comprehendem a primeira parte do plano e concorrem isoladamente a cada sorteio indicado na inscrição.

Série E—Para tres conjuntos de dois numeros, premio 25:000\$ por 5\$000;

Série F—Para dois conjuntos de dois numeros, premio 1:500\$ por 5\$000.

Estas series comprehendem a segunda parte do plano e concorrem simultaneamente a cinco sorteios do dia da inscrição.

A quota de 5\$ que serve de base para os premios das diversas series deste plano, poderá ser fraccionada pelo contribuinte que concorrer com elevado numero de conjuntos, entretanto, o premio tambem será proporcional á quota paga na inscrição.

Pontos característicos da invenção de «Um capacho feito de borracha de pneumaticos usados, com guarnição metálica», para a qual pediu privilegio Nielsen & Paracampes (deposito n. 4.092, de 27 de agosto de 1927):

1, um capacho feito de borracha de pneumaticos usados com guarnição metálica, tendo blocos de borracha de 75 x 15 x 15 mais ou menos, perfurados e unidos por meio de fios de metal em uma placa lateral por meio de porcas;

2, um capacho feito de borracha de pneumaticos usados, de accordo com o ponto 1, caracterizado por comprehender as porcas de um revestimento de barra de aluminio ou outro metal;

3, um capacho feito de borracha de pneumaticos usados, segundo os pontos 1 e 2, caracterizado por ter as extremidades rodadas da mesma borracha usada, de 15 milímetros com rodadas de aluminio do mesmo tamanho, conforme se vê nas amostras, em separado;

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em aparelhos reguladores do trafego em vias ferreas», para a qual pediu privilegio The Union Switch & Signal Company.

(Deposito n. 4.093, de 27 de agosto de 1927):

1º, um systema de governo do trafego de vias ferreas no qual dispositivos de governo do trafego são adaptados a serem accionados por corrente electrica unidireccional, systema esse caracterizado por ser a corrente unidireccional supprida aos dispositivos que governam o trafego, obtida de uma linha de transmissão de corrente alternada, por meio de um corpo que, em si e por si só, constitue um dispositivo portador de corrente unidireccional, e consiste numa massa metálica, sobre a qual é formado, solidariamente, um composto de metal electronicamente condutor;

2º, o systema de governo do trafego de vias ferreas reivindicado em 1, caracterizado por consistir em os corpos que suppram corrente unidireccional, das linhas de transmissão de corrente alternada aos dispositivos de governo do trafego, em rectificadores de onda completa, de oxydo de cobre;

3º, o systema de governo do trafego de vias ferreas, reivindicado em 2, caracterizado por comprehender cada corpo um electrodo de cobre, sobre o qual se forma oxydo cuproso;

4º, o systema de governo do trafego de vias ferreas reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ser cada electrodo composto de unidades conductoras asymetricas oppositas;

5º, o systema de governo do trafego de vias ferreas de qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado por funcionarem os rectificadores, transformando a corrente alternada numa corrente unidireccional, cada pulsação da qual é, substancialmente, uma metade de uma onda sinusoidal não deformada, de modo que os dispositivos de governo do trafego podem funcionar com uma voltagem alternada, substancialmente equivalente á voltagem completa de corrente continua, para a qual os dispositivos são adaptados;

6º, um dispositivo de governo do trafego de vias ferreas, como reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado por consistir em um rectificador em quatro unidades ou corpos, sendo o metal da primeira unidade e o composto da segunda unidade ligados a um terminal da fonte de corrente alternada; o metal da terceira unidade e o composto da quarta unidade ligados ao outro terminal da dita fonte; e o composto da primeira unidade e o composto da terceira unidade ligados a um terminal de um dispositivo de governo do trafego e o metal da segunda unidade e o metal da quarta unidade ligados ao outro terminal do dito dispositivo;

7º, o systema de governo do trafego de vias ferreas de qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado por comprehender cada dispositivo de governo do trafego um signal accionado por um motor de corrente continua; e por serem os rectificadores intercalados entre a linha de transmissão de corrente alternada e os motores;

8º, o systema de governo do trafego de vias ferreas reivindicado em 7, caracterizado por ser provdo um electromagneto accionado por corrente continua, com o fim de manter o signal em qualquer de varias posições;

9º, o systema de governo do trafego de vias ferreas reivindicado em 1, caracterizado por serem intercalados um transformador e quatro rectificadores de baixa resistencia entre a linha de transmissão de corrente alternada e cada dispositivo de governo do trafego, com o fim de supprir corrente de baixa voltagem directamente a esse dispositivo;

10, o systema de governo do trafego de vias ferreas de qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado por serem os trilhos da via, incluidos no systema, providos de relevadores de corrente continua e por supprirem o transformador e os rectificadores de baixa voltagem aos trilhos e, assim, aos relevadores.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro José Salles, destinada a artigos da

classe 4, (deposito n. 8551, de 27 de agosto de 1927).

Consiste na representação da imagem de São Sebastião atada a um tronco de arvore, tendo por baixo a inscrição: «Flora São Sebastião».

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir os artigos de seu commercio incluidos na classe 4

Descrição da marca para que pediram registro Alves de Brito & Comp., destinada a artigos da classe 24, (deposito n. 8.552, de 27 de agosto de 1927).

Consiste da palavra caracteristica «Cacilda» ent e aspas

A marca que poderá variar em cores e menções servirá para distinguir tecidos, de seu commercio, comprehendido na classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Moura Brasil & Comp., destinada a artigos da classe 48, (deposito n. 8.553, de agosto de 1927).

Consiste da denominação caracteristica «Amarilis» dentro de um rectangulo.

A marca, servirá para distinguir artigos da classe 43, de sua industria e commercio.

Descrição da marca para que pediram registro Martins Costa & Comp., destinada a artigos da classe 23, (deposito n. 8.554, de 27 de agosto de 1927).

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filets, no qual se vê, uma paisagem com estre, destacando-se o desenho de tres palmeiras e sobre ella o numero 22.

Na parte inferior do rotulo em uma faixa horizontal, lê-se ao de tro, o nome «Palmeiras», ladeado pelos dizeres: «Marca Registrada Industria Brasileira—Mts».

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos de algodão de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Brasileira de Ferragens Limitada, destinada a artigos da classe 12, (deposito n. 8.555, de 27 de agosto de 1927).

Consiste na figura de um capacho de forma rectangular e no plano de fundo de fitas de ferro semelhante ondulado, tendo na parte central em linha horizontal escriptas as palavras caracteristicas: «Capacho Ideal» e pede que a mandeis registrar na classe 12 para distinguir os capachos de ferro da sua industria e commercio.

A marca que será usada em rotulos, facturas, etiquetas, gravada, reclamos e taboletas, poderá variar de typo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, destinada a artigos da classe 36, (deposito n. 8.556, de 27 de agosto de 1927).

Consistente de uma etiqueta contendo um desenho de ornato com o nome caracteristico «Congresso» e num rectangulo em que se vê a reprodução do palacio da Camara dos Deputados nesta Capital, abaixo de nuvens. Cortando o ornato e o rectangulo, vê-se um outro ornato encimado por um machado.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio, comprehendido na classe 33.

Descrição da marca para que pediram registro Sotto Maior & Companhia, destinada a artigos da classe 23. (Deposito numero 8.557, de 27 de agosto de 1927).

Consiste na imagem de S. Sebastião, impresso em um rectângulo. A ima em está debaixo de uma arvore, com as mãos atadas flara as costas, tendo o corpo crivadas tres p chas. Em baixo do quadrado lê-se «São Sebastião».

A marca pôde ser impressa em uma ou mais côres, variar dellas e de tamanho. Classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Sotto Maior & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 8.558, de 27 de agosto de 1927):

Consiste na figura de um luctador de «box», impresso em um rectângulo, que pôde variar de côr e tamanho, o qual, rectângulo representa um rink no meio do qual se vê um outro luctador cahido. A figura principal acha-se de pé, apoiando as mãos nas cordas divisorias do rink. Em baixo do rectângulo lê-se «Luctador».

A marca pôde ser impressa em uma ou mais côres, variar dellas e de tamanho. Classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Sotto Maior & Comp., de tinada a artigos da classe 23 (deposito n. 8.559, de 27 de agosto de 1927):

Consiste na Imagem de Nossa Senhora da Aparecida, impressa em: um rectângulo. A imagem tem na cabeça uma corôa, e é coberta por um manto que cobre toda a figura até os pés. Em baixo, aos pés da imagem, veem-se tres anjos dispostos um ao centro e os outros dous, um de cada lado. Em baixo do rectângulo lê-se: «N. S. da Aparecida».

A marca pôde ser impressa em uma ou mais côres, variar dellas e de tamanho. Classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Iglesias & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.860, de 27 de agosto de 1927).

Consista em uma faixa sobre ramos de café, vendo-se na parte superior da faixa a palavra Café, e na parte inferior a palavra característica America e mais abaixo a marca registrada.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir café de seu commercio na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Juan Lambert, destinada a artigos das classes 2 e 3 (deposito n. 8.561, de 27 de agosto de 1927):

Consiste na palavra composta e de fantasia «Yodaftocura», a qual se reivindica.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: substancias e productos usados em medicina, phrmacia, veterinaria e hygiene, drogas naturaes e preparadas, aguas mineraes e vinhos e tonicos medicinaes e insecticidas de uso domestico, nas classes 2 e 3, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro S. Bresciano, destinado a ar-

tigos da classe 41 (deposito n. 8.562, de 27 de agosto de 1927):

Consiste na representação dos desenhos das legendas reproduzidas sobre os recipientes do producto que distingue, a saber:

1ª, etiqueta rectangular com anulos arredondados e que no desenho acima figura na parte superior, traz em arco, ao alto, a indicação do producto em letras pretas e ao centro uma ellipse que se dissociam dous ramos de oiveira com fructos, trazendo legendas pertinentes, tudo a tinta preta; e abaixo em arco, em letras pretas o nome «Bresciano», também a tinta preta, que especialmente se reivindica; tudo sobre fundo azul;

2ª, etiqueta que se vê á esquerda do grupo inferior, é delimitada por linhas duplas que formam um rectângulo, tendo em cada a guio duas folhas, no interior vê-se uma faixa ondulada de côr branca com legenda em ouro e preto, o conjunto sobre fundo azul;

3ª, etiqueta com a mesma forma que a anterior, na parte superior tem uma faixa branca com varias ondulações sobre a qual se lê em letras douradas indicações pertinentes e o nome do depositante até o meio do desenho de um castello sobre a crsta do mar, tendo o conjunto as côres verde, laranja, roza e azul; circundando a montanha se vê um caminho e abaixo deste um tunnel do qual sahe um trem; abaixo em letras douradas e brancas varias legendas;

4ª, etiqueta de igual forma que as anteriores, com fundo azul e branco e legendas brancas e pretas; na parte superior, á esquerda, um grupo de medalhas preteadas, ao centro uma fantasia dourada e de igual côr, á direita, um calice; ao centro uma placa imitando um pergaminho com legendas, e abaixo tres grupos de medalhas em ouro e prata;

5ª, etiqueta que reproduz a descripta na 3ª, tudo como o demonstra o desenho acima, reivindicando-se a combinação de côres descriptas.

A marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir: azeite comestíveis, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Vasquez & Moraes, destinada a artigos da classe 36, (deposito n. 8.553, de 27 de agosto de 1927):

Consiste nos dizeres Chapellaria «Guana-bara» entre asp's. Poderá variar de côres e dimensões e formas, que servirá para distinguir chapéus de toda a especie de panno, palha, feltro, bonets de sua fabricação e confecção e demais artigos de chapellaria da classe 36, e também usar a referida marca em notas, cartões, annuncios, reclames, papeis de expediente e denominação do seu estabelecimento.

(*) Descrição da marca para que pediu registro The Dela Rubber Shoe Co., Limited, destinada a artigos da classe 36, (deposito n. 7.971, de 22 de junho de 1927).

Consiste na palavra «Delaguard». A marca que pôde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir botinas, sapatos, chinellos, polainas e perneiras, feitos totalmente ou parcialmente de borracha ou outras substancias elasticas incluídos na classe 36, da fabricação e do commercio da depositante.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 64 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Eurico Serzedello Machado

Presentes os Srs. delegados Acylio Santos e Pedro Werneck de Lacerda, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Werneck de Lacerda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria Agricola do 15º Districto: Officio n. 416, de 19 do corrente, pagamento de 154\$ a Henrique Paulino de Souza, de diarias em julho ultimo. — Foi ordenado o registro.

Inspectoria do Serviço de Povoamento:

Officio n. 799, de 20 do corrente, pagamento de 180\$ á Prefeitura Municipal de Curitiba, de assignaturas de telephone, durante o primeiro semestre deste anno. — Foi ordenado o registro.

Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

Officio n. 170 de 19 do corrente, pagamento de 44\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte em maio ultimo. — Foi ordenado o registro.

Inspectoria Federal de Imigração em Paranaguá:

Officio n. 151, de 1 do corrente, remetendo processo de concurrencia administrativa, para fornecimento de material de expediente, durante o corrente anno. — A delegação resolveu mandar archivar a concurrencia em apreço, para consultas ultteriores.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 132, de 20 do corrente, pagamento de 542\$950 ao Sr. engenheiro director do Serviço de Agua e Esgotos desta Capital, de serviços executados na mesma delegacia fiscal. — A delegação resolveu recusar registro á despeza em apreço, por não vir indicado no processo a maneira por que foi adquirido o material e feita a prestação dos serviços constantes da factura apresentada.

Idem n. 137, de hoje, pedindo adeantamento de 2:000\$ ao Sr. Clovis Fontes Cardoso, para despezas com transportes, durante os meses de agosto a outubro pesto anno. — Foi ordenado o registro do adeantamento solicitado.

Resumo dos trabalhos:
Processos relatados..... 6

Sendo:
Ordens de pagamento..... 4
Adeantamento..... 1
Concurrencia..... 1 6
Registrados..... 4
Recusado..... 1
Archivado..... 1 6

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação encerrou os trabalhos da presente sessão, lavrando-se esta acta, que vai por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, Curitiba, 23 de agosto de 1927. — Eurico Serzedello Machado. — Acylio Santos. — Pedro Werneck de Lacerda.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 22 de agosto de 1927

Offícios:

Sr. administrador dos Correios:

N. 605 — Havendo o Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, em despacho proferido no processo de tomada de contas n. 17.169, encaminhado ao dito instituto com o ofício n. 302, de 18 de abril último, desta delegação, anexo ao mesmo processo, relativo ao ex-agente do Correio de Tamarit, neste Estado, João Evangelista dos Santos Ribas, no período de 2 de outubro de 1916 a 28 de dezembro de 1927, considerado o responsável como devedor à Fazenda a conta da importância de 1:650, rogo vossas providências no sentido de ser o mesmo intimado a recolher aos cofres publicos a referida importância, proveniente do lance apurado nas mencionadas contas, ou produzir allegações de defesa.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 606 — Communico-vos, para os fins convenientes, que escripturado como distribuído a essa Delegacia Fiscal o credito de 3:343\$ a conta do decreto n. 17.682, de 10 de fevereiro ultimo, para attender ao pagamento da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao 2º tenente reformado do Exército Manoel de Souza Dias Negrão e ao amanuense de 1ª classe do mesmo Exército Manoel Antonio dos Santos, sendo 1:733\$ ao primeiro e 1:605\$ ao segundo dos referidos credores (avisos ns. 185, de 21 de maio de 1927, e 229, de 28 de julho de 1927).

— Sr. commandante da 5ª Região Militar:

N. 637 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado como distribuído a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, o credito de 3:343\$ a conta do decreto n. 17.682, de 10 de fevereiro ultimo para attender ao pagamento da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao 2º tenente reformado do Exército, Manoel de Souza Dias Negrão e ao amanuense de 1ª classe do mesmo Exército, Manoel Antonio dos Santos, sendo 1:738\$ ao primeiro, e 1:605\$ ao segundo dos referidos credores, (avisos ns. 185, de 21-5-927 e 229, de 28-7-927.)

Dia 23

— Sr. inspector federal de Imigração em Paranaquá:

N. 603 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 151, de 1 do corrente, encaminhando o processo de concurrencia administrativa, precedido por essa Inspectoria, para fornecimento de material de expediente, durante o corrente anno, resolveu em sessão de hoje, mandar archivar o alludido processo de concurrencia, para consultas ultteriores.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 609 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 132, de 20 do corrente, solicitando o pagamento de 54.250 ao engenheiro director do Serviço de Agua e Esgotos desta Capital, proveniente de serviços de instalação sanitaria prestados em beneficio dessa delegacia, resolveu, em sessão de hoje, recusar registro á alludida despesa, por não indicar o officio a maneira pela qual foi adquirido o material e feita a prestação de serviços.

— Sr. Director da Imprensa Nacional e Diário Official:

N. 610 — Para o fim de serem publicadas no Diário Official, inclusas vos remetto, a cópia da acta n. 64, hoje realizada, e a relação do expediente desta delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA 91ª — REUNIÃO COLLECTIVA EM 17 DE AGOSTO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assignada a acta da reunião anterior.

Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 251, de hontem, pagamento de 1:137\$100 a Monteiro Santos & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officios ns. 56 e 73, de julho proximo findo e agosto corrente, pagamentos de réis 934\$ e 1:421\$ a The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., de luz e força neste anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 252 e 273, deste mez, pagamentos de 1:012\$ e 10.285\$ a Pedro Hesbster Menescal e E. de Ferro Sorocabana, de indemnização e estadias de vagões no corrente anno. — Registre-se.

Adeantamento de 1:000\$, a José Alvares Costa, escriptuario do C. de Sementes de Lorena, para despesas com aquisição de animaes no 3º trimestre do fluente anno. — Registre-se.

— Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 1.675, de julho proximo findo. — Converte-se o julgamento em diligencia de accordo com o parecer.

Officio n. 1.933, do corrente, pagamento de 240\$ a Leopoldo Camargo Fonseca e Silva, de diarias neste anno. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 1.929, do fluente mez, pagamento de 1:000\$ a Olyntho Simonini, de aluguel de salas referente a julho proximo passado. — Registre-se.

Patrão Ato Agricola Monção:

Officio n. 1.772, de 9 deste mez, pagamento de 1:800\$000 a Francisco de Oliveira Garcia, de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente, que vae devidamente assignada. — Alberto Paz. — Alfredo Carlos Wanderley. — Irene Moreira Americano. — Gladstone Rodrigues Duarte. — Lucidio da Costa Lima

Registrados (1.º adeant.)..... 8
Diligencia..... 1

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas

ACTA N. 25 — SESSÃO REALIZADA AOS 16 DIAS DO MEZ DE JULHO DE 1927

Presidência do Sr. Salvo Pib rnat de Carvalho, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Decio Benigno e Fliezer Cruz, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Decio Benigno: Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos do Estado de Alagoas:

Ordem de pagamento n. 289, de 12 de julho de 1927, na quantia de 450\$, a favor do Sr. Americo Bernardo da Silva. — A delegação negou registro á despesa pelos seguintes fundamentos: a) porque não com a do processo que o instrumento de procuração se acha archivado na Delegacia Fiscal; b) porque, apesar de declarar a ordem de pagamento a remessa da primeira via da conta, acha-se inclusa a segunda via, em desacordo com o art. 261, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; c) porque não foi observado o § 4º, do rt. 35, do citado regulamento, isto é, não consta na ordem de pagamento o numero do empenho por estimativa.

Ministerio da Guerra:

20º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 300, de 13 de julho de 1927, pedido de reconsideração de despacho relativamente a despesa de 1:050\$, de diarias a que fez jus o capitão Raul da Cunha Pinto. — A delegação resolveu converter em diligencia o julgamento do processo fim de que o conselho faça juntaada ao mesmo, dos documentos de fls. 1 a 3, do primitivo processo devolvido com o officio n. 143, de 11 do corrente mez, desta delegação.

Chefia do Serviço de Recrutamento Militar:

Officio n. 200, de 2 de julho de 1927, pedido de reconsideração da decisão proferida em sessão de 2 deste mez. — A delegação resolveu manter a sua decisão anterior, porque as razões citadas e invocadas no alludido pedido de reconsideração, não se enquadram no assumpto que serve de objecto ao mesmo.

20º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 288, de 8 de julho de 1927. Pedido de adeantamento de 507\$, a ser entregue ao 1º tenente commandador Avio Tolado Cabral, para o correr as despesas com massas, no 3º trimestre deste anno. — A delegação resolveu negar registro á despesa, porque, não obstante tratar-se de despesas pelo regimen de massas, onde não ha fiscalização por parte do Tribunal e suas delegações, senão na parte que se refere á forragem, trata-se de um pedido de adeantamento to que se não deve afastar ás normas estabelecidas para o caso. Assim sendo, deve o commando do 20º batalhão de caçadores, dar cumprimento a circular n. 131, de 25 do mez proximo findo, desta delegação.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 9º Districto: Ordem de pagamento n. 301, de 6 de julho de 1927, na quantia de 180\$, a favor do Sr. Marcenário da Costa Barros. — A delegação resolveu negar registro á despesa, por não constar na ordem de pagamento o numero de diarias já percebidas pelo funcionario, durante o corrente anno.

Ordem de pagamento n. 334, de 13 de julho de 1927, na quantia de 360\$, relativamente á folha de diarias dos diversos func-

cionários da inspeção. — A delegação resolveu negar registro á despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal de Contas, constante, entre outras, do officio n. 2.143, de 8 de junho de 1923, dirigido ao director geral do Ministerio da Agricultura, não houve do presente officio o pedido expresso de reconsideração;

b) porque não acompanham ao officio os primitivos documentos, isto é, o processado de fls. 1 e 3, remetido por esta delegação em officio n. 144, de 11 do corrente mez.

Officio n. 335, de 13 de julho de 1927, restituindo a folha de diaria no total de 311\$. — A delegação deixou de tomar conhecimento do processo pelos mesmos fundamentos do despacho proferido no officio n. 334, de igual data da mesma inspeção.

Escola de Aprendizes Artífices:

Ordem de pagamento n. 209, de 12 de julho de 1927, na quantia de 184\$, a favor de José Rosa. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Ordem de adiantamento n. 327, de 7 de julho de 1927, na quantia de 4:950\$, ser entregue ao Sr. José Oscar de Oliveira, porteiro do almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, para attender ao pagamento de despesas miúdas e merenda escolar, durante o 3º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu converter em diligencia o julgamento do processo em questão, afim de que o Sr. devedor fizesse autorizar em despacho, a entrega do adiantamento de 4:950\$ ao porteiro do almoxarife, Sr. José Oscar de Oliveira, dependendo, porém, a effectividade do entrega do registro prévio por parte desta delegação.

Officio n. 301, de 30 de junho de 1927, remetendo o processo de comprovação de adiantamento de 6:150\$, recebido pelo Sr. José Oscar de Oliveira, porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, para attender ao pagamento de despesas miúdas e de merendas escolar durante o 2º trimestre do corrente anno. — A delegação deixou de julgar bõa e legal a comprovação do adiantamento, em apreço, porque não foram juntas ao processo as facturas dos fornecedores, que comprovam a effectiva realiação da despesa.

— Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo:

Ordem de pagamento n. 24, de 8 de julho de 1927, na quantia de 1:000\$, aos Srs. Mathus e Ezequiel Machado. — A delegação resolveu recusar registro á despesa pelos seguintes fundamentos:

a) porque, nos termos do art. 234 e 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o administrador da Renda de Penedo, não tem competencia para ordenar pagamentos;

b) porque não consta do respectivo processo achar-se devidamente archivado o publico instrumento de proeção;

c) porque, a classificação feita no verso do documento de fl. 2, não obedece o rigor da tabella orçamentaria, do Ministerio da Fazenda;

d) porque não foi certificada a prestação do serviço;

e) porque não consta da ordem de pagamento o numero de empenho por esimaativa;

f) porque a segunda via do empenho da despesa foi feita a papel carbonô, em desacôrdo com o que recommenda a Contadoria Central da Republica;

g) porque, fidejamente, a 2ª via da conta acompanha a ordem de pagamento, com inobservância do estabelecido no art. 261

do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que vai por todos assignada. — *Satyro Pibernat de Carvalho.* — *Decio Benigno.* — *Eliezer Cruz.*

ACTA N. 26 — SESSÃO REALIZADA AOS 22 DIAS DO MEZ DE JULHO DE 1927

Presidencia do Sr. *Satyro Pibernat de Carvalho, chefe da delegação*

Presentes os Srs. delegados Decio Benigno e Eliezer Cruz, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Decio Benigno: Ministerio da Marinha: Capitania dos Portos do Estado de Alagoas:

Ordem de pagamento n. 295, de 19 de julho de 1927, na quantia de 53\$040 a favor da firma José Simons & Sobrinho. — A delegação resolveu converter em diligencia o julgamento do processo, afim de que a Capitania dos Portos informasse para o fornecimento, em questão, houve concorrência e qual o numero do officio que foi encaminhada a esta delegação.

Ministerio da Guerra:

20º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 310, de 21 de julho de 1927, pedindo reconsideração da decisão desta delegação, proferida em sessão de 8 do corrente, que recusou registro á despesa de 1:050\$, constante da ordem de pagamento n. 270, de 6 deste mez. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 339 de 19 de julho de 1927, remetendo o processo de comprovação do adiantamento de 19:500\$, recebido pelo Dr. Aldrovado de Oliveira, geologo ajudante, encarregado do Serviço Geologico e Mineralogico, na seccão deste Estado. — A delegação resolveu julgar bõa e comprovada a aplicação dada ao adiantamento, ordenando a baixa da responsabilidade, bem assim, que se officie a delegacia fiscal, decarando que d'ora em diante, os conhecimentos de recolhimentos de saldas, sejam preenchidas, todas as formalidades exigidas no art. 193 letra c do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo delegado Eliezer Cruz:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Ordem de pagamento n. 219 de 6 de julho de 1927, na quantia de 1:341\$ a favor da Companhia Força e Luz de Maceió. — Registre-se.

Ordem de pagamento n. 220, de 6 de julho de 1927, na quantia de 372\$ a favor da Companhia das Águas de Maceió. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do Districto:

Officio n. 346, de 17 de julho de 1927, pedindo reconsideração da decisão desta delegação, proferida em sessão de 8 deste mez, que negou registro á despesa de réis 42\$330, de substituição feita pelo ajudante Evaristo Leitão. — Registre-se.

Officio n. 345, de 19 de julho de 1927, pedindo reconsideração da decisão desta delegação, proferida em sessão de 8 do corrente mez que negou registro á despesa de 229 977.

de substituição feita pelo ajudante Evaristo Leitão durante o mez de junho ultimo. — A delegação resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, o denando o registro da despesa.

Officio n. 343, de 21 de julho de 1927, pedindo reconsideração do acto dos a dele-

gação que negou registro á despesa de 180\$, relativa ás diarias que fez jus o ajudante Marencio da Costa Barros, durante o mez de março do corrente anno. — A delegação resolveu reconsiderar a sua anterior decisão para registrar a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Mesa de Rendas Alfandegadas de Penedo:

Officios ns. 21 e 22, de 6 de julho de 1927, remetendo os processos de concorrência administrativa para diversos fornecimentos, no corrente anno. — A delegação resolveu que se proceda nos termos da ordem n. 1.513, da Secretaria do Tribunal de Contas á Delegação no Ceará.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Ordem de adiantamento n. 317, de 7 de julho de 1927, na quantia de 4:950\$ a ser entregue ao Sr. José Oscar de Oliveira, porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, e novamente encaminhada a esta delegação em officio n. 343, de 20 de julho de 1927. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que vai por todos assignada. — *Satyro Pibernat de Carvalho.* — *Decio Benigno.* — *Eliezer Cruz.*

ACTA N. 27 — SESSÃO REALIZADA AOS 26 DIAS DO MEZ DE JULHO DE 1927

Presidencia do Sr. *Satyro Pibernat de Carvalho, chefe da delegação*

Presentes os delegados Decio Benigno e Eliezer Cruz, servindo este de secretario, foram julgados os seguintes processos:

Relatado pelo chefe da delegação Sr. *Satyro Pibernat de Carvalho:*

Ministerio da Fazenda — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado — Officios n. 335 e 336, de 23 de julho de 1927, comunicando que tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas, constante do officio n. 2.414, de 3 de dezembro de 1926, á delegação em S. Paulo, havia autorizado, naquella data, a entrega de 4:076\$750, como suprimento ao Sr. 1º tenente contador Apio de Toledo Cabral, thesoureiro do 20º Batalhão de Caçadores, correspondente ás massas do 3º trimestre do corrente anno, e mais 7:253\$50, relativos aos quantitativos destinados á mesma unidade no 1º semestre deste anno.

A delegação proferiu o seguinte despacho: Attendendo que, em officio n. 163, de 21 de julho de 1927, esta delegação communicou á Delegacia Fiscal, nos termos do artigo 63, do Código de Contabilidade Publica, quaes os creditos distinctos e relativos ao orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente exercicio, que podiam ser applicados independentemente de registro prévio dos mandatos de pagamentos.

Attendendo que da relação inclusa ao citado officio n. 163, não constam os creditos á conta dos quaes foram ordenados os supprimentos, e portanto, de accordo com a observação feita e espirito claro da lei, estão sujeitos ao registro prévio por parte desta delegação.

Attendendo que as communicações de que trata o art. 69 e tudo sã feitas com o fim de evitar que sejam ordenados ou effectuados pagamentos sem respectivo registro por parte das delegações do Tribunal de Contas, a título de que essas communicações são juntas aos balanços mensaes para o cofrão com os pagamentos realiações, para rpiio unico, e, no caso de infracção do art. 65 do Código de Contabilidade Publica, sã as importancias levadas á conta de alcaçe dos mesmos pagadores, quando visados os referidos bal-

anços mensais pelas delegações para os efeitos das tomadas de contas anuais.

Attendendo, pelo exposto, que a Delegacia Fiscal não pôde ordenar quaesquer pagamentos e fazer cumprir ordens de pagamento, sem que haja o registro prévio por parte das delegações, sendo lei tão severa que para os casos de excepções tornou necessária a comunicação de que trata o artigo 68, citado.

Attendendo que a decisão do Tribunal de Contas, constante do officio n. 2.414, de 3 de dezembro de 1926, do Sr. director secretario á delegação em S. Paulo e invocada pelo Sr. delegado fiscal, nos citados officios, declara que as verbas de material devem ser entregues por adiantamentos com a necessaria comprovação; e decidindo para uma delegação, elucida: «ser mais um supprimento do que a cantamento», porém, não determina nem autoriza a delegacia fiscal fazer supprimentos.

Attendendo que ha outras decisões do Tribunal de Contas posteriores á invocada, em que se declara ser a entrega das quitativos que forem para as massas, com excepção da de forragem, feita por distribuição de credito, registrada pela delegação (entrada registrada) (officio n. 204 — 15-2-927 á Delegação do Ministerio da Guerra). Mas, quer nesta decisão quer na invocada, não ha a declaração de depender de registro — a posteriori — como entende o Sr. delegado fiscal.

Attendendo não ser a Delegacia Fiscal órgão interpretador de decisões do Tribunal de Contas que mantem, nos Estados delegações com poderes autonomos para decidir e executar o Codigo, cabendo das suas decisões recurso a este instituto, não obstante todas seguirem a sua jurisprudencia como ponto uniforme, superior e deliberativo fiscal da nação;

Attendendo que a Delegacia Fiscal investindo-se das attribuições das delegações, interpretou a decisão n. 2.414, de modo a não cumprir o officio desta delegação numero 163, referido. Resolve, por taes fundamentos, não tomar conhecimento do assumpto, em causa; e, porque os balanços mensaes e a tomada de contas, quando formulada após o encerramento do exercicio, tem por fim conhecer e corrigir os abusos e irregularidades, prevenir as insolvabilidades e promover os recolhimentos dos dinheiros publicos, nos termos da parte final do art. 891 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aguarde-se a apresentação desses balanços mensaes para se proceder como de direito.

Relatado pelo Sr. Decio Benigno:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officio n. 233, de 25 de junho de 1927, remettendo o processo de comprovação do adiantamento de 127.019\$ feito ao Sr. Braulio Monteiro de Leite, escripturario pagador do Districto Telegraphico deste Estado para attender ao pagamento do pessoal e material, no 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu pagar boa e legal a comprovação dada ao adiantamento, ordenando que se proceda a baixa da respectiva responsabilidade em contas correntes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que vae por todos assignada. — *Satyro Pibernat de Carvalho*. — *Decio Benigno*. — *Eliezer Cruz*.

ACTA N. 28—SESSÃO REALIZADA AOS 29 DIAS DO MEZ DE JULHO DE 1927

Presidencia do Sr. *Satyro Pibernat de Carvalho*, chefe da delegação

Presente os Srs. delegados, Decio Benigno e Eliezer Cruz, servido este de secretario, foi aberta a sessão, sendo julgados os seguintes processos:

— Relatados pelo delegado Sr. Decio Benigno:

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices:

Ordem de pagamento n. 215, de 23 de julho de 1927, de 998\$500, a favor de F. Brandão. — Registre-se.

Inspectoria Agricola do 9º Districto:

Officios ns. 350 e 351, de 21 de julho de 1927, pedindo reconsideração das decisões proferidas em sessão de 16 do corrente mez, negando registro ás despesas de 360\$ e 311\$, de diarias para o director e para o pessoal da mesma inspectoría, relativas ao mez de junho findo: — A delegação resolveu reconsiderar as suas anteriores decisões e ordenar o registro das despesas respectivas.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Ordem de adiantamento n. 340, de 25 de julho de 1927, de 3:000\$, a ser entregue ao Sr. 2º tenente Edgard Soares Judice, commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros, neste Estado, para attender ás compras de verduras durante o terceiro trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Ordem de adiantamento n. 354, de 28 de julho de 1927, de 9:750\$, a ser entregue ao engenheiro Alvaro de Oliveira, encarregado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil na secção deste Estado, para attender ás despesas do pessoal e material durante o terceiro trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos do Estado de Alagoas:

Officio n. 306, de 20 de julho de 1926, pedindo reconsideração da decisão de 16 desse mez, que negou registro á despesa de 450\$, para aluguel de casa. — A delegação resolveu manter a sua primitiva decisão, porque não consta do officio o pedido expresso de reconsideração.

Ministerio da Guerra:

20 Batalhão de Caçadores:

Ordem de pagamento n. 303, de 25 de julho de 1927, relativa á folha de diarias na importancia de 90\$, a que fez jus o 2º tenente Francisco Ferreira Neves. — Registre-se.

Ordem de pagamento n. 318, de 28 de julho de 1927, na quantia de 3\$760, a favor da Companhia Great Western. — Registre-se.

— Relatados pelo delegado Sr. Eliezer Cruz:

Ministerio da Fazenda:

Mesa de Rendas Alfandegadas de Penedo: Ordem de pagamentos ns. 25 e 26, de 13 de julho de 1927, de 200\$ e 500\$, respectivamente, de material para os escaleres e de material para o expediente, a favor da firma Abelardo Brandão. — A delegação resolveu negar registro a essas despesas, de accordo com o seguinte parecer do Sr. delegado relator: «De accordo com o que já foi decidido por esta delegação, o Sr. administrador da Mesa de Rendas de Penedo não está investido das funções de autoridade ordenadora de despesa, porque lhe falta a necessaria delegação de competencia para tal fim, devendo, a meu ver, ser ordenado o pagamento pela autoridade competente den-

tro do Estado, que no caso é o Sr. delegado fiscal, que na qualidade de primeira autoridade representante do Sr. ministro da Fazenda, tem em sua repartição a centralização de todos os creditos daquelle ministerio, neste Estado, cuja distribuição, a fóra os casos especiaes, importa em delegação de competencia para ordenar qualquer pagamento».

Alfandega de Maceió:

Ordens de pagamento ns. 444 e 445, de 28 de julho de 1927, de 2:516\$ e 3:370\$, a favor de José Simões & Sobrino. — A delegação resolveu registrar essas despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se a presente acta que vae por todos assignada. — *Satyro Pibernat de Carvalho*. — *Decio Benigno*. — *Eliezer Cruz*.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

ACTA N. 83—REUNIÃO COLLECTIVA EM 22 DE AGOSTO DE 1927

Presidencia, delegado chefe Sr. Er. Jo. é Mattos de Vasconcellos

Presentes Srs. delegados Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e Paulo Emilio Tavares, este servindo de secretario foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.713, de 20 de agosto de 1927, requisitando pagamento da importancia de 4:210\$000 á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e outros, proveniente de aluguel de predios onde funcionam agencias do correio no Districto Federal, no corrente anno:

Idem n. 1.718, de 22 de agosto de 1927, requisitando pagamento da importancia de 1:740\$000 á Maria José da Silva Lisboa e outros, idem, idem;

Idem n. 1.719, de 22 de agosto de 1927, requisitando pagamento da importancia de 2:405\$050 á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., proveniente do consumo de energia electrica em diversas dependencias da Directoria Geral dos Correios.

Processo relatado pelo Sr. delegado Paulo Emilio Tavares.

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.431, de 20 de agosto de 1927, pedindo autorização para a restituição da caução de 2:000\$000, feita por Atlantic Refining Company of Brasil, para garantia de contracto com a Directoria Geral dos Correios.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas estas despesas e autorsar a restituição da caução.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 22 de agosto de 1927. — *Dr. José Mattos de Vasconcellos*. — *Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas*. — *Paulo Emilio Tavares*.

ACTA N. 84 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 21 DE AGOSTO DE 1927

Presidencia do delegado chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presentes os Srs. delegados Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e Paulo Emilio Tavares, este servindo de secretario foi aberta a sessão.

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.726, de 23 de agosto de 1925, requisitando pagamento da importancia de

5:220\$ a João de Souza Pereira Botafogo e outros, proveniente de aluguel de prédios, onde funcionam agências do correio no Distrito Federal, relativo ao mez de julho ultimo.

Processo relatado pelo Sr. delegado Paulo Emilio Tavares.

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.483, de 24 de agosto de 1927, requisitando pagamento da importancia de 141\$430 a Amalia Tenorio de Lima e outros, proveniente de indemnização por extravio de registrados.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas as despesas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 24 de agosto de 1927.—Dr. Joé Mattos de Vasconcellos.—Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.—Paulo Emilio Tavares.

ACTA N. 85—REUNIÃO COLLECTIVA EM 26-DE AGOSTO DE 1927

Presidencia da delegação chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presentes os Srs. delegados Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e Paulo Emilio Tavares, este servindo de secretario foi aberta a sessão:

Processos:

Relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Offícios:

N. 1.508, de 26 de agosto de 1927, requisitando pagamento da importancia de réis 15\$836 ao correio da Hespanha, proveniente de diferença verificada entre o valor da cambial tomada para pagamento de valles internacionais, 274\$400 e o credito do mesmo correio que era de 258\$364.

N. 1.509, de 26 de agosto de 1927, requisitando pagamento da importancia de réis 378\$500 a Maria Guimarães e outros, proveniente de indemnização por extravio de registrados.

N. 1.743, de 26 de agosto de 1927, requisitando pagamento da importancia de réis 8:800\$ a Luciano Augusto Rodrigues e outros proveniente de aluguel de prédios onde funcionam agências do correio no Distrito Federal, relativo ao mez de julho ultimo.

N. 1.742, de 26 de agosto de 1927, requisitando pagamento da importancia de 280\$ ao carteiro de 2ª classe Alcides Guanabara Soares e outros, proveniente de abono para manutenção de montadas, no corrente anno.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas estas despesas.

Officio n. 1.291, de 26 de agosto de 1927, pedindo pagamentos por substituições.

A delegação resolveu não registrar a despesa na importancia de 62 \$ pelos seguintes fundamentos:

a) por ter sido requisitado o pagamento em importancia maior do que a devida, conforme se deprehende pelo exame entre a folha de pagamento e a ordem que o requisitou;

b) por não ter sido mencionado, na referida ordem o nome do credor.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 26 de agosto de 1927.—Dr. Joé Mattos de Vasconcellos.—Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.—Paulo Emilio Tavares.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Cópia — Do Vigésimo segundo livro de contractos da Directoria de Fazenda da Marinha, das folhas cento e setenta e oito verso a folhas cento e oitenta e um, consta o termo do teor seguinte: Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Prado Peixoto & Companhia, para o fornecimento de oitenta toneladas de ferro guza e lastramento da porta do dique Guanabara.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e sete, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral, vice-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, em cumprimento ao despacho do Excellentissimo senhor ministro da Marinha, de quinze de julho ultimo, exarado na continuação do officio cento e dezesete, de vinte e sete de maio proximo passado, do presidente da Comissão de Concurrenças, approvando a concurrencia publica para esse fim realizada, contractou com a firma Prado Peixoto & Comp. o fornecimento de oitenta toneladas de ferro guza, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Prado Peixoto & Comp. d'ora em diante denominada contractante, se obriga a fornecer oitenta toneladas de ferro guza, regularmente fundido, estrangeiro, de boa qualidade, de modo a permitir boa armagem nos porões; e respectivo lastramento da porta do dique Guanabara, e a entrega será feita a bordo da porta, no lugar em que se acha na occasião da referida entrega.

Segunda — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do presente contracto por parte da contractante, será a mesma passivel de uma multa de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento, imposta pela fiscalização e com recurso a Directoria de Engenharia Naval. No caso de rescisão, ficará rescindido o presente contracto, perdendo a contractante a caução e o que tiver a receber na occasião do pagamento.

Tercera — A contractante se obriga a todas as despesas com o transporte do pessoal e material, e serviços exigidos para execução dos trabalhos de lastramento e bem assim as reparações de avarias ou estragos que produzirem em qualquer parte.

Quarta — A contractante fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento, para garantir o presente contracto.

Quinta — As multas em que incorrer a contractante, serão descontadas na quantia a receber na occasião do pagamento.

Sexta — Receberá a contractante pelo fornecimento e trabalhos, a quantia to-

tal de trinta e quatro contos e quatrocentos mil réis, de uma só vez e depois de aceitos os trabalhos.

Setima — o prazo para entrega do fornecimento e respectivo trabalho é de vinte e quatro horas de trabalho a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Oitava — A contractante se sujeita a todas as disposições do decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto correrá a conta da verba vinte e seis, material de construção naval, consignação material de consumo, sub-consignação dois, do orçamento vigente, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro.

Decima primeira — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto em virtude de faltar a contractante a fiel e exacta execução do mesmo, quando julgar conveniente, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Decima segunda — A residencia legal da contractante é nesta Capital, bem como o foro geral.

Decima terceira — Pagará de sellos em estampilhas federaes, de accordo com o decreto quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, e lei quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, a quantia de setenta mil réis. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto de accordo com os regulamentos annexos aos decretos quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e dezozeis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria de Fazenda, lavrei o presente termo que tambem vae assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e sete. — Alberto de Barros Raja Gabaglia. — Prado Peixoto & Comp. Como testemunhas: José dos Santos Carneiro e Milton Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de setenta mil réis. A margem lê-se o seguinte: Apresentou o conhecimento de caução, de cinco por cento, na importancia de um conto setecentos e vinte mil réis. Em vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e sete. — O. Dias. Está conforme. Antonio de Oliveira Dias, 2º official. — Confere, José Casimiro Lópes, auxiliar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Commercial Suissa no Brasil, representada pelo seu sub-director senhor Ferdinando Erwin Constantin, para fornecimento de dous auto-caminhões "Saurer", no prazo de noventa dias.

Aos vinte e dous dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, e a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, estabelecida nesta cidade á rua São Pedro numero quatorze, representada pelo seu sub-director senhor Ferdinando Erwin Constantin, autora da proposta mais barata na concorrência administrativa a que se procedeu em dezoito de abril do corrente anno, de conformidade com o disposto no artigo setecentos e cincoenta e sete, segunda parte do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral que aceitou a referida proposta, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezois de março de mil novecentos e vinte e um e de conformidade com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero quatrocentos e cincoenta e dous, de vinte e dous de março de mil novecentos e vinte e sete, firmar o presente contracto para fornecimento de dous autos-caminhões "Saurer", a esta directoria geral, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos de que trata este contracto pelos preços constantes de sua proposta apresentada, devendo ser a entrega desses autos-caminhões, feita na garagem da Directoria Geral dos Correios, promptos a trafegar. Parapho unico. A contractante eloge seu domicilio legal, nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Segunda — A entrega dos autos-caminhões, deverá ser feita no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento dos pedidos pela contractante, reservando-se a directoria o direito de regeital-os, se não forem fornecidos de accordo com os pedidos, e caso o não faça, poderá a directoria adquirir no mercado os artigos contractados, correndo qualquer differença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Terceira — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto, sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da di-

rectoria. Essas multas impostas pelo director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contando do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso o não faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, para garantir a execução do presente contracto, ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importância desse deposito sob pena de rescisão, independente de intepellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Quarta — As contas dos fornecimentos depois de processadas, deverão ser enviadas ao Thesouro Nacional para o respectivo pagamento por conta da verba segunda "Consignação Material — Material permanente — Sub-consignação Acquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever, de sommar, de calcular, de franquear correspondencia e carimbar caixas e bolsas para collecta de correspondencia, cofres, vehiculo e material fluctuante, da tabella de distribuição de creditos para o exercicio de mil novecentos e vinte e sete, registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de dous de fevereiro e publicada no *Diário Official* em vinte e sete de fevereiro do mesmo anno de mil novecentos e vinte e sete.

Quinta — Nos casos previstos nas clausulas segunda e terceira, as contas só serão processadas depois de provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante, a título de caução, no Thesouro Nacional, a quantia de 4:1508 (quatro contos cento e cincoenta mil réis), representada por moeda corrente, como provou com o documento quinhentos e noventa e dous do Thesouro Nacional, deposito numero seiscentos e quarenta e sete do livro "Depósitos e caucões", folhas trinta. Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo do contracto e só será restituída mediante observancia das formalidades legais e prova de ter a contractante cumprido todas as clausulas contractaes e de não ser devolvida á Fazenda Nacional.

Setima — O presente contracto só começará a vigorar depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, fica estipulado que o prazo de validade deste contracto é de noventa dias, contado da data do registro, pelo referido tribunal.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto, correrá por conta da verba segunda "Correios", Consignação Material — Material Permanente — Sub-consignação n. 1 — Acquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever, de sommar, de calcular, de franquear correspondencia e carimbar, caixas, bolsas

para collecta de correspondencia, cofres, vehiculos e material fluctuante, da tabella de distribuição de creditos para o exercicio de mil novecentos e vinte e sete, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, e publicada no *Diário Official*, em vinte e sete de fevereiro do mesmo anno, tendo sido empenhada a importância de 83:0008 (oitenta e tres contos de réis), para occorrer á despesa no corrente anno, conforme empenho numero seis e como consta do processo desta directoria "Diversos", duzentos e trinta e tres C. vinte sete, sendo que a referida importância é correspondente ao fornecimento de dous auto-caminhões marca "Saurer" typos B. H. Carlan de tres toneladas de carga util com motor de 52 HP, com rodas de discos de aço simples na frente e duplos atrás, com partida e iluminação electrica, bomba automatica para enchimento dos pneumaticos, contador kilometrico, relógio, cabine para o chauffeur, parabrisa movel e capota, com carroceria especial de madeira coberta com toldo impermeavel, tendo estribos trazeiros e comprehendendo tambem um jogo de ferramentas e sobressalentes.

Nona — O sello proporcional de 1668 (cento e sessenta e seis mil réis), devido pela importância total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, parapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil frescos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, *Authiberto Othilio José da Costa*, auxiliar desta directoria geral, lavrei o presente contracto em livro especial que contem as exigencias do artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aos vinte e dous dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e sete, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob numero oitocentos e oitenta e tres, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e sete, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quinze estampilhas federaes no valor total de 1668 (cento e sessenta e seis mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórmia: Rio de Janeiro, 22 de agosto de mil novecentos e vinte e sete (vinte e dous de agosto de 1927). — *Severino Neiva* e mais abaixo *Ferdinando Erwin Constantin*, Testemunhas. — *João Alexandre Pinto*. — *Mario Ruch*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas trinta e oito a folhas quarenta do livro competente que contem os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria de Contabilidade. Terceira Secção, em 23 de agosto de 1927. (vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte e sete). — *Rosalva Gallart*, auxiliar. — Confere. *Tancredo Francisco Prudente*, amanuense. — Visto. *Othoniel de Ulhôa Reis*, official servico chefe de secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

CONTRACTO N. 10

Livro n. 1 — Fls. 49

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional do Ensino e O. Neiva & Comp., para o fornecimento do grupo n. 22 "Utensílios para laboratório" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 292 de 23 de dezembro deste anno, e seguintes, às repartições dependentes do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos vinte seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e sete compareceram no Departamento Nacional do Ensino, perante o director geral Dr. Aloysio de Castro, os senhores O. Neiva & Comp., estabelecidos à rua da Alfandega numero cento e dezenove e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e dois às repartições do referido departamento, durante o corrente anno, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado no *Diário Official* numero duzentos e noventa e dois, de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e seis tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, às folhas 2.333 a 2.337 e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta da abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1927, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — O. Neiva & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer às dependências do Departamento Nacional do Ensino, durante o corrente anno os artigos constantes da relação que a este acompanha de conformidade com a proposta apresentada para o grupo n. 22 — Utensílios para laboratório e pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, à sua custa, postos nas respectivas dependências, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro de 48 horas que se seguiram ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, os fornecedores serão obrigados a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional do Ensino com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, prevista a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser elevadas até

o valor da caução depositada para garantia de sua execução e o senhor director do Departamento Nacional do Ensino, não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que paverá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a sofrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão, impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor director geral do Departamento Nacional do Ensino, deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de noventa e quatro mil setecentos e oitenta réis conforme provaram com o documento numero oitocentos e tres, de um de agosto de mil novecentos e vinte e sete que fica depositado no Departamento Nacional do Ensino, correspondendo este depositado a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos réis (1:895\$600) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e a vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da verba vinte e dois, aos seguintes estabelecimentos: Instituto Benjamin Constant, idem, Instituto Nacional de Surdos Mudos, Escola Quinze de Novembro, Internato do Collegio Pedro II, idem, Externato do Collegio Pedro II do organimento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, artigo segundo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete e sub-consignações seguintes do material permanente, de consumo ou transformação:

Instituto Benjamin Constant, 2ª — Instrumentos cirurgicos e dentarios	103\$583
Instituto Benjamin Constant, 2ª — Instrumentos, drogas e desinfectantes	41\$244
Instituto Nacional de Surdos Mudos, 5ª — Medicamentos e drogas	403\$536
Escola Quinze de Novembro, 7ª — Medicamentos, drogas e utensílios de pharmacia	497\$239
Internato do Collegio Pedro II, 8ª — Medicamentos, inclusive material para o serviço dentario	258\$965
Internato do Collegio Pedro II, 9ª — Conservação e melhoramentos dos gabinetes	207\$172
Externato do Collegio Pedro II, 5ª — Para conservação e melhoramentos dos gabinetes	310\$758

No total de

1:895\$600

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, fue assignado pelo senhor director geral do Departamento Nacional do Ensino Dr. Aloysio de Castro, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Christiano Rodrigues Barbosa e Edmundo de

Araújo Lisboa, que se achavam presentes no citado departamento e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente utilizadas estampilhas federaes do valor de quatro mil réis (4\$000).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927 (26-8-927). — *Aloysio de Castro*. — Por procuração de O. Neiva & Comp., *Mario Paiva*. — *Christiano Rodrigues Barbosa*. — *Edmundo de Araujo Libero*. Está conforme o original. — *Domingos Olympio B. Cavalcanti Filho*, 3º official interino.

Relação dos preços contractados

11. Ampólas vazias, dous bicos, para 50 cc, brancos ou amarellas, vidro Jeno, cento, vinte mil réis	20\$000
72. Copos graduados de vidro com pé e bico 250,0, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
155. Grão de vidro de 125,0, um, quatro mil réis.	4\$000
162. Grão de massa de 1.000,0, um, dous mil réis.	2\$000
163. Idem, idem, de 2.000,0, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
166. Laminas, cento, seis mil réis	6\$000
169. Latas para fezes de 0,10 g., cento, quatro mil réis	4\$000
197. Provetos graduados com pé, de 15,0, um, mil e trescentos réis	1\$300
198. Idem, idem, idem, de 30,0, um, mil e quinhentos réis	1\$500
199. Idem, idem, idem, de 60,0, um, mil e oitocentos réis	1\$800
200. Idem, idem, idem, de 125,0, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
201. Idem, idem, idem, de 250,0, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
207. Provetes não graduados de 250,0, g., um, mil e oitocentos réis	1\$800
208. Idem, idem, de 500,0, g., um, dous mil e duzentos réis	2\$200
209. Idem, idem, de 1.000,0, g., um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
210. Idem, idem, de 2.000,0, g., um, sete mil réis.	7\$000
233. Rolhas de cortiça para vidro, de 15,0 a 60,0, g., cento, mil réis	1\$000
234. Idem, idem, idem, de 125,0, a 500,0, g., cento; mil e duzentos réis	1\$200
235. Idem para garrafa em litros, cento, mil e quatrocentos réis	1\$400
241. Tubo de borracha de 4 mm., metro, dous mil e trescentos réis.	2\$300
244. Tubos de vidro para pipetas, tubo, mil réis.	1\$000
290. Vidro com rolha de esmeril de cor, p. 500,0, b/1, um, mil novecentos e oitenta réis.	1\$980
304. Vidro com rolha esmeril, de cor, p. 500,0, b/1, um, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
305. Idem, idem, idem, p. 1.000,0 b/1, um, quatro mil réis	4\$000

CONTRACTO N. 11

Livro n. 1, fls. 21

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional do Ensino e Merino & Comp., para o fornecimento do grupo n. 22 "Utensilios para laboratorio" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Oficial* n. 292, de 23 de dezembro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e sete compareceram no Departamento Nacional do Ensino, perante o director geral Dr. Aloysio de Castro, os senhores Merino & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e sessenta e tres e declararam que, para o for-

necimento dos artigos abaixo citados no grupo vinte e dous ás repartições do referido departamento, durante o corrente anno, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado no *Diário Oficial* numero duzentos e noventa e dous, de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Oficial* de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, ás folhas 2.337 a 2.341 e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1927, de accordo com as condições do edital, que fazena parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Merino & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional do Ensino, durante o corrente anno os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada para o grupo numero 22 "Utensilios para laboratorio", pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, os fornecedores serão obrigados a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional do Ensino com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias; ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto as multas poderão ser elevadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor director do Departamento Nacional do Ensino, não preferir impôr, por simples "aviso" ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor director geral do Departamento Nacional do Ensino, deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importância possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas, para o desconto correspondente á importância da multa ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo

depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta réis, conforme provaram com o documento numero oitocentos e sete, de quatro de agosto de mil novecentos e vinte e sete que fica depositado no Departamento Nacional do Ensino, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de tres contos duzentos e noventa e tres mil e seiscientos réis (3:293\$600) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da verba vinte e dois, aos seguintes estabelecimentos: Instituto Benjamin Constant, idem, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Escola Quinze de Novembro, Internato do Collegio Pedro II, idem, Externato do Collegio Pedro II, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, artigo segundo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, e sub-consignações seguintes do material permanente, de consumo ou transformação:

Instituto Benjamin Constant, 2 — Instrumentos cirurgicos e dentarios.	55\$823
Instituto Benjamin Constant, 2 — Medicamentos, drogas e desinfectantes.	713\$135
Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 5 — Medicamentos e drogas.	195\$823
Escola Quinze de Novembro, 7 — Medicamentos, drogas e utensilios de pharmacia.	851\$564
Internato do Collegio Pedro II, 8 — Medicamentos, inclusive material para o serviço dentario.	415\$085
Internato do Collegio Pedro II, 9 — Conservação e melhoramentos dos gabinetes.	356\$068
Externato do Collegio Pedro II, 5 — Para conservação e melhoramentos dos gabinetes.	531\$102
	3:293\$600

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral do Departamento Nacional do Ensino Dr. Alysio de Castro, pelos contractantes e pelas testemunhas, Drs. Christiano Rodrigues Barbosa e Arthur Pereira da Motta, que se achavam presentes no citado departamento e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes do valor de oito mil réis (8\$000).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927. (26-8-927). —

Aloysio de Castro. — Por publicação de Merino & Comp.

Arthur Goura. — Christiano Rodrigues Barbosa. — Arthur Pereira da Motta.

Está conforme o original. — Domingos Olympio B. Calvacanti Filho, 3º official, interino.

Relação dos preços contractados

32. Balões de fundo redondo, com uma tubulina de 1.000,0, um, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$100
45. Burelas inglezas de 25 cc., uma, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
49. Burelas de Gay-Lussac de 50 cc., uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
75. Copos para medicamento, um, trescentos réis.	\$300
77. Canecas de louça, graduada de 500,0, uma, oito mil réis.	8\$000
78. Idem, idem, idem, de 1.000,0, uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
91. Crystalizadores de vidro, 20 X 10, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
92. Idem, idem, de 12/2 X 10, um, mil e novecentos réis.	1\$900
97. Cuba de agatha de 5 X 11, uma, sete mil réis.	7\$000
100. Cuba de agatha uniforme n. 3, uma, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
105. Caixa de Petri, de 20 cm., uma, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
120. Espatulas de aço, de 10", uma, mil e duzentos réis.	1\$200
122. Idem, idem, de 4", uma, quatrocentos réis.	\$400
135. Grão de vidro de 150,0, um, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
167. Lampadas de vidro para alcool, média, uma, mil e oitocentos réis.	1\$800
177. Papel Florete, resma, doze mil réis.	12\$000
212. Potes de louça branca com tampa de 30 grs., cento, trinta e oito mil réis.	38\$000
213. Idem, idem, idem, de 60 grs., cento, cincoenta e dois mil réis.	52\$000
215. Idem, idem, idem, de 1.000 grs., um, sete mil réis.	7\$000
225. Pipetas graduadas em centesimos, 2 cc., uma, dois mil e novecentos réis.	2\$900
226. Idem, idem, de 5 cc., uma, dois mil e duzentos réis.	2\$200
227. Idem, idem, de 10 cc., uma, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
228. Papel filtro Duriex, n. III, vermelho, de 120 m/m., cento, cinco mil réis.	5\$000
229. Idem, idem, de 150 mm., cento, seis mil réis.	6\$000
234. Tubo de vidro de Bohemia, para cultura, cento, quatorze mil réis.	14\$000
255. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), 12 mm X 12 cm., cento, dezoito mil réis.	18\$000
261. Idem, idem, idem, para cultura de batatas, de 18 cm., um, quinhentos e cinquenta réis.	\$550
262. Idem, idem, idem, de 20 cm., um, seiscientos réis.	\$600
264. Tubo de fundo chato, com rolha de cortica, collecção de insectos, 25 mm. X 10 mm., um, cem réis.	\$100
265. Idem, idem, idem, de 66 X 12 mm., um, cento e vinte réis.	\$120
266. Idem, idem, idem, de 75 X 14 mm., cento e cinquenta réis.	\$150
267. Idem, idem, idem, de 85 X 16 mm., um, duzentos e quarenta réis.	\$240

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Washington Luis, presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Catete, em conferencia e despacho, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

— O Sr. Presidente da Republica e senhora Washington Luis visitaram no domingo, á tarde, o Asylo São Luiz, da Velhice Desamparada.

S. Ex., que se fez acompanhar do seu ajudante de ordens major Brasílio Carneiro de Castro, foi alli recebido pelos directores daquela instituição, onde tambem aguardavam S. Ex. os Srs. ministros da Justiça e senhora Vianna do Castello; ministro da Fazenda e senhora Getúlio Vargas, e o Dr. Clementino Fraga, director do Departamento Nacional de Saúde Publica.

O Chefe de Estado e comitiva, depois de demorada visita ao estabelecimento, assistiram á inauguração do pavilhão que tomou o nome do Dr. Clementino Fraga.

— Em visita de cumprimentos ao senhor Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. Herbert Wragg, M. P.; Dr. Thomas Watts, M. P.; Sir Samuel Chapman, M. P.; Sir Assheton Pownall; Lord Sermoy; D. Mc. Cul; major H. E. Cranfeud, M. P.; tenente-coronel R. V. K. Applin; Geo. A. Spencer e Herbert Brent Grotrian, membros da Delegação da Grã-Bretanha á Conferencia Interparlamentar de Commercio, a reunir-se nesta Capital.

— O Sr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores, esteve hontem no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu os cumprimentos que S. Ex. lhe mandou apresentar por motivo da passagem de seu anniversario natalicio.

— No embarque do Sr. A. Conty, embaixador da França no nosso paiz, que embarcou para a Europa em goso de licença, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de Gabinete da Presidencia.

— Esteve hontem no Palacio do Catete em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Anton Reischek, ministro da Austria, que acaba de regressar a esta capital, de sua viagem a diversos paizes da America do Sul.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na solemnidade da entrega de diplomas aos alumnos que terminaram o curso da Escola Normal de Commercio pelo Sr. Dr. Ribeiro de Lessa, official de Gabinete da Presidencia.

— No Palacio do Catete realizou-se a costumada audiencia publica do senhor Presidente da Republica, que attendeu a sessenta e sete pessoas que procuraram fallar a sua excellencia.

A Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral chama a attenção dos interessados para o edital que será pu-

blicado na respectiva secção, nas dias 19, 23 e 28 do corrente e 2 de setembro futuro, chamando concurrentes á construção de alguns edificios destinados ao desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Cães do Porto, á avenida Rodrigues Alves, (nesta Capital).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Raul Soares, para Victoria, Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 4 horas; cartas para o interior da Republica até as 4 ½ horas; idem, idem, com porte duplo, até as 5 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 5 horas.

Commandante Vasconcellos, para Victoria, Caravellas, Ponta da Areia, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 11 horas; objectos para registrar até as 10 horas; cartas para o interior da Republica até as 11 ½ horas; idem, idem, com porte duplo, até as 12 horas.

Commandante Alvim, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 4 horas; cartas para o interior da Republica até as 4 ½ horas.

Demerara, para Lisboa e Liverpool, recebendo impressos até as 4 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 5 horas.

Highland Glen, para Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas; cartas para o exterior da Republica até as 9 horas.

Taormina, para Bahia, Napoles e Genova, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29, até as 18 horas do dia 30:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo ameaçador, com chuvas, passando a instavel.

Temperatura, noite mais fresca, ligeira ascensão de dia.

Ventos, de sul a leste, frescos.

Estado do Rio — Tempo ameaçador, com chuvas, passando a instavel, salvo a leste, onde será ameaçador, com chuvas.

Temperatura, noite mais fresca, ligeira ascensão de dia, salvo a leste, onde declinará.

Estados do sul — Tempo perturbado, com chuvas em S. Paulo e bom nos demais Estados, com nebulosidade, forte, no Rio Grande.

Temperatura, noite fria e em ascensão de dia.

Ventos, de sul a leste até Santa Catharina, e variaveis no Rio Grande.

Onda de frio — Invadiu o sul da Argentina uma onda fria que deverá tomar movimento para nordeste.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas do grande parte do Rio Grande e todas as de ultima hora dos Estados do sul, o que prejudica as previsões feitas.

Synopse do tempo ocorrido — No Distrito Federal — De 18 horas de hontem, até as 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Me-

teorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu ameaçador com chuvas fracas. A noite foi fresca, tendo a temperatura soffrido declinio de dia.

As médias das temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: 21°6 e 18°6 respectivamente até as 14 horas e 40 minutos, e ás 3 horas e 50 minutos.

Os ventos sopraram com rajadas frescas de sul a este.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem, até as 15 horas de hoje:

Zona norte — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona.

Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom.

A temperatura foi estavel.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso no Estado do Rio, instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados.

Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Goyaz, chuvoso no Estado do Rio e instavel nos demais Estados.

A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e Matto Grosso, foi estavel em Minas e declinou nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Santa Catharina e instavel, com choviscos e chuvas esparsas nos demais Estados.

Esta manhã, ás 9 horas, o tempo conservou-se ainda bom em Santa Catharina, instavel no Paraná e instavel com choviscos e chuvas esparsas em São Paulo.

A temperatura declinou.

Devido á deficiencia dos despachos usuaes do Rio Grande, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Menores temperaturas — 4°0 em Herval e 5°0 em Urussanga, Lages e Porto Alegre.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 38mm em Xerém e 34mm em Tinguá.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas em Fernando Noronha; pequenas vagas em Porto Pedras, Distrito Federal, Itaboraia, S. Francisco e Laguna e na costa da Bahia; espelhado em Olinda; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz desde o Espirito Santo até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios Parahyba do Sul, dia 29 de agosto — Estacionario em Guaratinguá, Anta e Campos; subindo em Jacarehy e Cachoeira e baixando no resto do curso.

Não recebemos o despacho de Guararema.

Rio S. Francisco, dia 28 de agosto — Estacionario em S. Francisco, P. de Assucar e em Penedo; subindo em Piasabussu e baixando no resto do curso.

Não recebemos o despacho de Piranhas.

Dados aerologicos — Em S. Paulo dos agudos, ás 9 horas e 30 minutos: Cor. quadrante N. até 3.769 metros, velocidade média de 9 minutos.

Nota — Devido ao não tempo, não foi feita a sondagem habitual no Distrito Federal, ás 9 horas e 30 minutos, bem assim ás 14 horas e em Mendes, Campos, Florianopolis, Curitiba, Victoria, Santos e Maceió, ás 9 horas e 30 minutos.

De Cuyabá não recebemos o despacho aerologico.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (3 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1927

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso com trovoadas em Mato Grosso bom nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve instável em Mato Grosso e em parte do Estado do Rio, bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente em Mato Grosso e Estado do Rio, foi estável nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso com trovoadas em algumas localidades. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve instável em S. Paulo bom nos demais Estados. A temperatura declinou.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (3 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera						
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
S. Luiz do Maranhão (X)	53.9	23.0	—	C	0	0	—	B.	35.0	18.0	—	B.	B.	B.
Baixa do Corda	60.5	27.0	—	SE	5	0	—	I.	32.0	21.0	—	B.	B.	B.
Fortaleza	62.3	25.0	—	SE	5	9	—	B.	33.0	24.0	—	B.	B.	B.
Quixeramobim	60.2	26.0	2.0	C	0	6	—	I.	27.0	21.0	5.0	C.	C.	C.
Natal (X)	62.1	25.0	1.0	SE	2	6	Chão.	B.	26.0	22.0	2.0	B.	B.	C.
Parahyba	63.6	24.0	-1.0	SE	2	9	—	Chs.	27.0	22.0	1.0	I.	I.	C.
Pão de Açúcar (X)...	61.5	24.0	0.0	C	0	2	—	B.	31.0	15.0	—	B.	Chs.	B.
Aracajú	63.0	20.0	—	C	0	0	—	B.	27.0	14.0	—	B.	B.	B.
Bahia (X)	62.7	21.0	1.0	E	2	6	—	Chs.	26.0	19.0	3.0	B.	B.	C.
Cactite (X)	64.4	22.0	-2.0	SE	2	9	—	B.	31.0	19.0	—	B.	B.	N.
Januária	64.6	14.0	-2.0	C	0	9	—	I.	26.0	11.0	—	B.	B.	B.
Bello Horizonte,	64.5	18.0	3.0	SW	5	9	—	I.	27.0	17.0	—	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni	64.4	19.0	0.0	C	0	2	—	B.	26.0	16.0	—	B.	B.	B.
Uberaba	62.8	21.0	—	C	0	6	—	B.	35.0	9.0	—	B.	B.	B.
Araxá (X)	65.6	20.0	—	C	0	2	—	B.	29.0	13.0	—	B.	B.	B.
Caxambá	61.9	20.0	-2.0	S	2	9	—	B. n.	31.0	18.0	18.0	I.	I.	Ct.
Corumbá	64.4	25.0	2.0	N	2	2	Tranquillo.	B.	16.0	20.0	1.0	B.	Chs.	C.
Victoria	65.0	23.0	—	SW	3	10	Chão.	I.	30.5	21.4	0.0	B.	B.	I.
Capital Federal (Obser- vatorio Meteorolog.)	63.0	24.0	1.0	N	2	0	—	B. ns.	28.0	17.0	—	B.	B.	B.
Campos	65.5	19.0	1.0	C	0	2	—	B.	25.0	10.0	—	B.	B.	B.
Friburgo	65.2	18.0	-2.0	S	2	9	—	I.	24.0	16.0	—	B.	B.	B.
Petropolis	61.0	19.0	-1.0	C	0	9	—	I.	30.0	14.0	—	B.	Ns.	N.
Rezende	64.3	23.0	0.0	W	5	9	Chão.	I.	26.0	20.0	—	B.	B.	B.
Cabo Frio	65.2	13.0	-2.0	S	2	6	—	I.	25.0	13.0	—	B.	B.	B.
Therzopolis	63.4	21.0	-2.0	SW	2	9	—	I.	31.0	11.0	11.0	B.	B.	C.
S. Paulo	64.3	21.0	0.0	C	0	9	—	I.	24.0	20.0	12.0	I.	I.	Ct.
Santos	67.0	19.0	2.0	C	0	2	Chão.	B.	22.0	16.0	4.0	B.	C.	C.
Paranaguá	64.1	19.0	—	E	2	6	—	B. n.	19.0	8.0	8.0	C.	C.	I.
Guarapuava	65.7	13.0	-3.0	C	0	9	—	I.	22.0	13.0	9.0	C.	C.	—
Curitiba	66.4	17.0	-2.0	S	5	0	P. vagaz.	B.	23.0	15.0	3.0	vs.	I.	C.
Florianopolis	66.7	8.0	-7.0	SW	2	6	—	B.	22.0	5.0	15.0	I.	Ct.	B.
Lages	63.0	12.0	-2.0	C	0	6	—	B.	15.0	11.0	18.0	Ct.	Ct.	Chs.
Porto Alegre	68.6	10.0	—	C	0	2	—	B.	20.0	6.0	—	B.	B.	B.
Uruguayana	61.2	10.0	—	W	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	65.6	3.0	—	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres														

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céu em decimos do céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relâmpagos; T, trovões; R, relâmpagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar, e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo.....	0.0	29.0	19.0	Nitheroy	0.0	31.6	15.4
Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	24.8	19.2	Rio Comprido	—	31.6	20.0
Copacabana (14 horas).....	0.0	23.5	21.5	Gavêa (X).....	—	—	16.8
Encantado.....	0.0	31.0	20.2	Olaria.....	0.0	31.0	22.2
Madureira.....	0.0	28.6	18.5	Tijuca (14 horas)	—	26.0	20.0
Campo dos Afonsos	0.0	33.1	15.0	Corcovado: Temp. 18.0. Hum. rel.	—	—	—
Deodoro (X).....	—	—	—	96 %. Vento —	—	—	—
Bangu.....	0.0	33.3	18.4	Iha Raza. (X).....	—	—	18.0
Santa Cruz.....	0.0	29.0	18.0	Pão de Assucar (14 horas)	—	—	—
Penha	0.0	33.3	20.0				

Nota (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 28 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de ontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Nitheroy: entre instavel e ameaçador com chuvas. Temperatura: em declinio.

Ventos: do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo: entre instavel e ameaçador com chuvas. Temperatura: em declinio.

Estados do sul — Tempo: perturbado com chuvas em S. Paulo e bom com nebulosidade variavel nos demais Estados estando, entretanto, o littoral sujeito a alguma nebulosidade.

Temperatura: em declinio, salvo no Rio Grande onde será estavel de dia.

Ventos: de sua a léste, com rajadas frescas.

Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 h. 30 m. e 10 horas de parte da Bahia e Matto Grosso.

As previsões ficam sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de ontem até 15 horas de hoje:

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações o tempo decorreu bom com céu limpo á noite e instavel de dia, isto é,

com alternativas de tempo incerto e ameaçador. A temperatura foi estavel á noite declinando, regularmente, de dia. As medias das temperaturas extremas observadas foram: nos postos do Distrito Federal: 26,9 e 19,1 e no Observatorio Meteorologico: max. 26,9 min. 21,4 respectivamente ás 14 h. 30 m. e 2 h. e 15 m. Os ventos foram variaveis e fracos.

Em todo o paiz — De 9 horas de ontem até 9 horas de hoje:

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso com trovoadas em Matto Grosso bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Matto Grosso e em parte do Estado do Rio, bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente em Matto Grosso e Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso, tendo trovejado em algumas localidades. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Paulo, bom nos demais Estados. A temperatura declinou.

Menores temperaturas — 4,0 em Palmas; 5,0 em Lages e Passo Fundo.

Maiores chuvas recolhidas hoje: — 82 mm em Guarapuava e 24 mm em Ilhéos.

Chuvas fortes — Nas 24 horas choveu fortemente em Guarapuava.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Ilhéos e Itabapoana; pequenas vagas em Florianopolis; tranquillo e chão em Olinda e nos demais pontos da costa do paiz desde o Espirito Santo até o Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul: dia 28 de agosto, estacionario em Caçapava e Anta, baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Guararema e Pindamonhangaba.

Rio São Francisco: dia 27 de agosto: baixando lentamente em Pirapora; estacionario em Januaria, S. Francisco, e Pão de Assucar, subindo no resto do curso. Não recebemos Barra do Rio Grande.

Dados aerologicos — Sondagens de 9 h. 30 m. — Distrito Federal, Santos, Curitiba, Mendes e Macaé; não foram feitas as sondagens. Distrito Federal — 14 horas, cor. S. até 1.800 ms. vel. méd. de cinco metros.

Florianopolis — Cor. S até 4.220 ms. vel. de 11 metros.

Campos — Cor. var. NNW e SW até 2.250 ms. vel. méd. de cinco metros.

Victoria — Cor. var. entre N e NW até 2.000 ms. vel. méd. de 9 metros.

S. Paulo dos Agudos — Cor. W até 8.800 ms. vel. méd. de 9 metros.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1927

Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte desta zona. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura foi estável.
Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Estado do Rio, instável em Mato Grosso e bom nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas bom em Goyaz, chuvoso no Estado do Rio e instável nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e Mato Grosso, foi estável em Minas e declinou nos demais Estados.
Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Santa Catharina e instável com chuviscos e chuvas esparsas nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo conservou-se bom em Santa Catharina, instável no Paraná e instável com chuviscos e chuvas esparsas em São Paulo. A temperatura declinou. Devido a deficiência dos deslanchos usuais do Rio Grande, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera							
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos			
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
S. Luiz do Maranhão (X)															
Barra do Corda (X)....															
Fortaleza	55.1	23.0	1.0	SE	2	6	—	B.	34.0	22.0	—	B.	B.	B.	B.
Quixeramosim	61.7	27.0	1.0	SE	2	6	—	B.	32.0	23.0	—	B.	B.	B.	B.
Natal	60.8	27.0	—	C	0	6	—	I.	29.0	21.0	—	I.	I.	B.	B.
Parahyba	60.0	26.0	0.0	C	0	6	—	B.	28.0	21.0	1.0	C.	C.	C.	C.
Recife	61.3	23.0	1.0	SE	2	9	Espelhado.	B.	28.0	24.0	22.0	C.	C.	I.	I.
Pão de Assucar (X)...															
Aracaju	63.0	26.0	2.0	E	2	6	—	I.	26.0	22.0	9.0	C.	Chs.	C.	C.
Bahia	63.1	26.0	—	E	2	6	P. va. a.	B.	27.0	20.0	1.0	I.	I.	C.	C.
Caeté	64.5	15.0	—	SE	5	6	—	B.	27.0	16.0	—	B.	B.	B.	B.
Januária	60.0	25.0	1.0	E	5	5	—	B.	32.0	19.0	—	B.	B.	B.	B.
Bello Horizonte	63.3	20.0	0.0	SE	5	9	—	I.	29.0	19.0	—	B.	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni	62.8	20.0	-1.0	SW	2	9	—	I.	23.0	17.0	—	B.	B.	B.	B.
Uberaba	63.0	25.0	3.0	NE	5	6	—	B.	30.0	18.0	—	B.	B.	B.	B.
Araxá (X).....															
Caxambu	67.0	18.0	4.0	C	0	9	—	B.	26.0	13.0	—	I.	B.	B.	B.
Passa Quatro	63.7	18.0	0.0	SW	2	6	—	B.	24.0	15.0	—	I.	B.	I.	I.
Poços de Caldas (X)...															
Goyaz	60.5	23.0	2.0	C	0	0	—	B.	33.0	9.0	—	B.	B.	B.	B.
Santa Luzia (X).....															
Cuyabá	59.6	24.0	—	S	2	6	—	B. N.	34.0	21.0	—	I.	T.	N.	N.
Corumbá	53.7	22.0	2.0	SW	2	6	—	I.	25.0	19.0	—	I.	Chs.	I.	I.
Victoria	65.5	22.0	-3.0	N	2	9	—	I.	29.0	19.0	—	B.	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteor. log.)	66.5	20.0	-3.0	SE	2	9	Tranquillo.	Chs.	25.0	19.0	4.0	I.	I.	C.	C.
Campos	65.0	21.0	-3.0	C	0	9	P. vagas.	I.	27.0	20.0	—	B.	B.	I.	I.
Friburgo	65.3	17.0	-2.0	C	0	9	—	M. chs.	22.0	16.0	—	B.	I.	B.	B.
Petropolis	66.1	15.0	-2.0	C	0	9	—	M. chs.	21.0	15.0	12.0	I.	C.	C.	C.
Rezende	65.6	13.0	-1.0	E	2	9	—	I.	22.0	17.0	1.0	I.	I.	Chs.	Chs.
Cabo Frio	66.3	21.0	-2.0	SE	2	9	Chão.	I.	25.0	20.0	1.0	I.	I.	C.	C.
Therezopolis.....	65.9	16.0	-2.0	S	2	9	—	M. c.	21.0	15.0	4.0	I.	C.	C.	C.
S. Paulo	65.4	15.0	-6.0	E	2	9	—	M. chs.	23.0	13.0	—	I.	I.	—	—
Santos	61.3	17.0	-4.0	C	0	9	—	M. chs.	21.0	17.0	16.0	C.	C.	C.	C.
Paranaguá	67.0	17.0	-2.0	SW	2	6	Chão.	B.	19.0	14.0	2.0	C.	Chs.	B.	B.
Guarapuava (X).....															
Curityba.....	66.8	10.0	-3.0	E	5	9	—	I.	17.0	10.0	1.0	Chs.	I.	I.	I.
Florianopolis.....	67.9	13.0	-4.0	C	0	9	Tranquillo.	B.	20.0	11.0	—	B.	B.	B.	B.
Lages	63.3	10.0	2.0	NE	2	9	—	B.	15.0	5.0	—	B.	B.	B.	B.
Porto Alegre	65.1	13.0	-3.0	C	0	2	—	B.	20.0	5.0	—	B.	B.	B.	B.
Uruguayana	64.6	12.0	2.0	—	—	0	—	B.	23.0	8.0	—	B.	B.	B.	B.
Montevideo	61.8	10.0	—	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	61.7	11.0	3.0	NW	2	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) não veio telegramma.

Estado do céu — Decimos do céu coberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mal. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenso; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relâmpagos; T, trovões; R, relâmpagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tráfio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo.....	143.	27.0	18.0	Nitheroy	8.3	25.1	17.2
Jardim Botânico (14 horas).....	—	20.9	18.8	Rio Comprido.....	—	25.1	18.8
Copacabana (14 horas).....	—	20.6	19.0	Gavea	53.2	27.6	17.8
Encantado	4.2	26.1	19.7	Olaria	4.3	25.2	20.4
Madureira	6.4	27.8	17.3	Tijuca (14 horas).....	—	—	—
Campo dos Affonsos.....	8.5	25.9	16.4	Corcovado (X).....	—	—	—
Deodoro	8.4	26.0	17.0	Ilha Raza (X).....	—	—	—
Bangú.....	6.5	26.8	17.9	Pão de Assucar (14 horas).....	—	—	19.6
Santa Cruz.....	13.0	26.0	15.0				
Penha.....	9.7	25.6	20.0				

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 29 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 57/64	5 53/64
Sobre Paris	\$331	\$332
Sobre Italia	—	\$459
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	2\$016
Sobre Portugal	—	\$421
Sobre Belgica (papel).....	—	\$235
Sobre Hespanha.....	—	1\$428
Sobre Suissa.....	—	1\$632
Sobre Suecia.....	—	2\$274
Sobre Noruega.....	—	2\$205
Sobre Dinamarca.....	—	2\$269
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$180
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$251
Sobre Nova York.....	8\$390	8\$465
Sobre Montevideo.....	—	8\$483
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$615
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	8\$240
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$393
Sobre Japão (yen).....	—	4\$020
Sobre Rumania.....	—	\$059
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria	—	4\$200

Moedas

Vales (ouro)	4\$520
Soberanos (ouro)	42\$890
Libras (papel).....	41\$983
Reichsmark (papel).....	2\$060
Pesetas (papel).....	1\$430
Dollars (papel).....	8\$550

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	639\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	619\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	624\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %.....	911\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	162\$500

Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	186\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097).....	158\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port. (1ª emissão).....	72\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	646\$000
Banco do Brasil.....	394\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	400\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	62\$000
S. A. A Noite.....	200\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	265\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança....	470\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFE

Dia 29 de agosto de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	

Janeiro	21\$200	21\$000	21\$400	21\$100	—
Agosto	21\$900	21\$525	S/vend.	21\$600	—
Setembro	21\$750	21\$625	21\$850	21\$700	—
Outubro	21\$625	21\$550	21\$800	21\$700	—
Novembro	21\$650	21\$450	S/vend.	21\$600	—
Dezembro	21\$500	21\$300	21\$700	21\$400	—
Vendas.....	—	—	3.000 saccas	—	3.000

Mercado: na 1ª cotação, paralyzado; na 2ª cotação, firme. Disponível base typo 7, 32\$000. Mercado firme. Vendas 12.322 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 29 de agosto de 1927

MEZES:	Termo		Termo		TOTAL DE VENDAS
	1ª COTAÇÃO VEN-DEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRA-DOR	1ª COTAÇÃO VEN-DEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRA-DOR	
Janeiro	54\$000	53\$200	55\$500	54\$500	—
Agosto	59\$400	58\$800	Não cotado		—
Setembro	57\$000	56\$800	57\$500	57\$500	—
Outubro	55\$500	55\$100	56\$200	56\$000	—
Novembro	54\$000	53\$600	55\$300	55\$000	—
Dézekembro	54\$000	53\$500	55\$000	54\$500	—
Vendas.....	9.000 saccos	12.000 saccos	21.000		

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, firme.
Disponível branco crystal bom 55\$ a 60\$ o sacco.
Mercado firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ALGODAO

Dia 29 de agosto de 1927

MEZES:	Termo		Termo		TOTAL DE VENDAS
	1ª COTAÇÃO VEN-DEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRA-DOR	1ª COTAÇÃO VEN-DEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRA-DOR	
Janeiro	43\$500	42\$000	44\$000	43\$500	—
Agosto	41\$600	50\$000	43\$000	40\$800	—
Setembro	41\$000	40\$300	41\$400	41\$000	—
Outubro	41\$200	40\$500	42\$000	41\$900	—
Novembro	42\$000	41\$000	43\$500	42\$800	—
Dézekembro	42\$300	42\$000	44\$000	43\$200	—
Vendas.....	10.000 kilos	50.000 kilos	60.000		

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, muito firme.
Disponível, base tipo 5, 43\$ a 44\$, por 10 kilos.
Mercado firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Assucar

Entrada de Campos.	Saccos
Sahidas.	6.136
Existencia.	4.791
Mercado, firme.	163.722

Preço do branco crystal, 54\$ a 59\$000.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas.	Fardos
Existencia.	23
Mercado firme.	19.784

Preços por 10 kilos:

Sortões, tipo 4, classe 2ª.	47\$000 a 48\$000
Primeiras sortes, tipo 4, classe 1ª.	45\$000 a 46\$000
Medianos, tipos 6 e 7.	40\$000 a 41\$000
Tipo 5, primeira.	44\$000 a 45\$000
Norte, tipo 5.	44\$000 a 45\$000

Café

Entradas.	Saccos
Sahidas.	16.657
Existencia.	12.619
Mercado estavel.	235.839
Preços por:—	
Tipo 3.	35\$800
Tipo 4.	34\$800
Tipo 5.	33\$800
Tipo 6.	32\$800
Tipo 7.	31\$800
Tipo 8.	30\$800

O syndico, J. Nunes Tassara.

DIRECTORIA DO SERVICO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas o terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 25 de agosto de 1927, segundo os dados collidos pela secção de stocks e cotações:

Algodão em pluma, fardo.	—	8.776
Arroz, sacco.	—	94.491
Assucar, sacco.	14.463	139.449
Azeite de oliveira, caixa.	—	2.803
Bacalhão, kilo.	—	1.147.440
Banha, kilo.	1.750	2.766.960
Batatas, kilo.	8.243	3.518.001
Carne de porco salgada, kilo.	2.844	395.711
Carne secca e xarque, fardo.	354	23.999
Cebolas, kilo.	—	343.600
Farinha de mandioca, sacco.	—	42.379
Farinha de milho, kilo.	10.068	26.747
Farinha de trigo, sacco.	—	70.100
Feijão, sacco.	720	49.162
Leite condensado, caixa.	—	837
Manteiga, kilo.	13.427	257.361
Milho, sacco.	41	48.167
Peixes conservados, kilo.	—	66.820
Povyilho, kilo.	—	97.666
Sabão, kilo.	—	6.934
Sal, kilo.	—	11.232.203
Sebo, kilo.	50.000	303.056
Tapioca, sacco.	—	89
Toucinho, kilo.	2.572	115.905
Trigo em grão, kilo.	—	18.551.796

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 27 de agosto de 1927. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 26 de agosto de 1927, segundo os dados collidos pela secção de stocks e cotações:

Algodão em pluma, fardo.	—	8.776
Arroz, sacco.	16.323	110.814
Assucar, sacco.	12.484	151.933
Azeite de oliveira, caixa.	90	2.893
Bacalhão, kilo.	—	1.147.440
Banha, kilo.	258.984	3.025.944
Batatas, kilo.	433.404	3.951.405

Dia Desde o dia 1ª

Carne de porco salgada, kilo.	16.082	411.793
Carne secca e xarque, fardo.	2.015	26.013
Cebolas, kilo.	300	343.900
Farinha de mandioca, sacco.	5.130	47.700
Farinha de milho, kilo.	—	26.747
Farinha de trigo, sacco.	—	70.100
Feijão, sacco.	4.102	53.261
Leite condensado, caixa.	—	837
Manteiga, kilo.	15.954	273.315
Milho, sacco.	786	48.953
Peixes conservados, kilo.	2.780	69.600
Polvilho, kilo.	—	97.666
Sabão, kilo.	4.991	11.925
Sal, kilo.	219.300	11.451.503
Sebo, kilo.	—	303.056
Tapioca, sacco.	—	89
Toninho, kilo.	9.717	125.320
Trigo em grão, kilo.	—	18.551.796

SEÇÃO DE "STOCKS" E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 29 e 22 de agosto de 1927 e 27 de 1926.

Mercadorias — Unidade — Quantidade

	Em 29-8-27	Em 22-8-27	Em 29-8-26
Arroz, sacco.	110.691	112.052	89.335
Feijão, sacco.	99.406	100.016	82.818
Farinha de trigo, sacco.	14.780	24.927	17.457
Farinha de mandioca, sacco.	89.720	91.623	87.215
Assucar, kilo (1).	154.114	137.875	126.501
Milho, sacco.	17.455	19.191	21.546
Banha, caixa.	28.050	26.993	17.082
Algodão, fardo.	19.315	21.636	12.623

(1) Sendo 143.980 de assucar branco, 1.865 de mascavado e 9.299 de mascavo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — *Egberto Lând*, Visto. — *Francisco Calmon de Britto*, pelo chefe.

Seção de stocks e cotações da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 29 de agosto de 1927. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Francisco Calmon de Britto*, pelo chefe.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1927

Presidente, *Fernando Couto* — Director, *Dr. Isidoro Campos*

Presentes o presidente *Fernando Couto*, os deputados *Burlamaqui*, *Teixeira*, *Sayão*, *Braulio*, o suplente *Leite* e o director da secretaria *Dr. Isidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado *Sá*.

Expediente:

O Sr. Dr. director communicou que tendo recebido uma carta do deputado *Porto* pedindo licença por 10 dias, para se ausentar desta capital, convocou, na forma da lei, o Dr. *Raul Leite*, 1º suplente, para preencher a vaga.

O Sr. presidente deu posse ao suplente *Leite* e communicou haver nomeado os Srs. deputados *Teixeira*, *Braulio* e *Burlamaqui* para, em comissão, levarem despedida ao deputado *Porto*, que se ausentou para o norte em comissão do Governo.

O deputado *Teixeira*, em nome da comissão, declarou haver se desempenhado da incumbencia, trazendo os agradecimentos do deputado *Porto*.

Requerimentos:

Da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Ar. os Fluminense, para o archivamento do *Diário Official* de assembleas geraes (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Rio Vição S. A., para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria (alteração de estatutos). — Idem.

Do Credito Proletario, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o archivamento da lista de novos socios. — Idem.

De R. Gonçalves & Comp., S. Fernandes & Oliveira, Syndicato de Fructas Limitada, Raymundo Cascardo & Comp., Monteiro & Pizarro, Campos & Aroz, Castro & Gonçalves, P. Oliveira & Comp., P. Kastrop & Comp., Limitada, Velloso & Fernandes, J. C. Silva & Comp., Limitada, Alves & Carneiro, Roque & Irmão, Vander Sluis & Kogan & Rose, M. Rodrigues Teixeira & Comp., E. Silveira & Comp., Oliveira & Valentim, Nin Ferreira & Comp., Diamante

& Lachis e F. Lucas & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De O. Valença & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De M. Fernandes & Comp., A. Porto & Comp. e Figueiredo & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Modifiquem as firmas.

De Machado & Araujo, para o archivamento de seu contracto social. — Rubriquem as folhas.

De A. S. Carneiro & Comp., Muller & Comp., Miranjan, Costa & Comp., Biondi & Comp., A. R. bello, Irmãos & Comp. e Mattos, Nogueira & Carvalho, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De M. Rodrigues Costa & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

D. A. Marques & Rodrigues, Paes & Lopes, Catton, Miranda & Rezende, A. Ferreira & Quaresma, Chaves & Campos, Saamao & Mello, Garrida & Silva e J. Gomes & Moraes, para o archivamento de seus distracto sociaes. — Deferidos.

De Adherbal de Medeiros Pereira, Antonio S. Ferreira, Joaquim Monteiro Grillo, Albino Lopes, Ricardo Albert & Comp., Limitada, Soares Nunes & Comp., José Martins Gonçalves, Candido Pereira Martins, Macedo, Almeida & Comp., Abel Gomes & Comp., Teixeira & Souza, Zanette & Duvina, R. A. Pires & Comp., Antonio Pereira Carneiro, A. H. Chaves, J. Francisco Soares, Cruz & Ferraz e Edmundo Machado & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco M. da Rocha, Pedro Silva & Comp., Mariano Magarinhos Torres, Camacho & Irmão, José Ferreira da Rosa, João da Rocha e Dino Baldassarri, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres.

De José Siqueira Pinto, apresentando a autorização dada a sua senho a D. Nair Grajahu Pinto para commerciar, afim de ser registrada. — Registre-se.

D'A Interational Harvester Export Company, pedindo anotação em seus estatutos (abertura de filial). — Annote-se.

D'A Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento do balancete de armazens geraes e notas fiscaes. — Archive-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 18 de agosto de 1927

Contractos:

De Alves & Carneiro, firma composta dos socios solidarios Francisco Antonio Alves e José Ferreira Carneiro, para o commercio de transportes, á rua Affonso Cavalcanti n. 33, com o capital de 30.000\$00;

De A. Roque & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Roque e Abel de Azevedo Rique, para o commercio de seccos e molhados, á estrada Monsenhor Felix n. 373, com o capital de 10.000\$000;

De Campos & Aroz, firma composta dos socios solidarios Antonio de Souza Campos e Antonio da Costa Aroz, para o commercio de seccos e molhados, á rua Miguel Fernandes n. 209, com o capital de réis 10.000\$000;

De Casio & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios José Dias Gonçalves e José de Oliveira Castro, para o commercio de liquidos, etc., á rua Pomilio Albuquerque n. 263, com o capital de réis 10.000\$000;

De Diamante & Dachis, firma composta dos socios solidarios Henrique Diamante e Zelman Dachis, para o commercio de moveis, etc., á Estrada Marechal Rangel n. 227, com o capital de 30.000\$000;

De F. Lucas & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Francisco Lucas Sangeiro, José Lobianco, Dr. José Rodrigues Leite Junior e Sylvio Lopes do Couto, para o commercio de automoveis para passapeiros, á rua Rufino de Almeida n. 28, com o capital de 360.000\$000;

De J. C. Silva & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios José Julio Corrêa da Silva, Annibal Gonçalves Carvalho de Miranda, Dr. Raphael Pinheiro e Dr. Antonio Manga, para o commercio de comissões, etc., á rua do Cattete n. 29, com capital de 100.000\$000.

De Kogan & Rosen, firma composta dos socios solidarios Mendel Kogan e Hermano Rosen, para o commercio de alfaiataria, á rua Senhor dos Passos n. 92, com capital de 5.000\$000.

De M. Rodrigues Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Arimonti Malitano e Manoel Rodrigues Teixeira, para o commercio de artigos de electricidade, etc., com capital de 30.000\$000.

De Monteiro & Pizarro, firma composta dos socios solidarios Antonio Monteiro e Luiz Pizarro, para o commercio de comes-

tiveis, etc., á rua XII, ns. 1 a 7, no Mercado Municipal, com capital de 20.000\$000.

De N'n Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul N'n Ferreira, Adelmar de Mello Franco Filho e Jorge de Souza Rezende para o commercio de materias, etc., com capital de 120.000\$000.

De Oliveira & Valenim, firma composta dos socios solidarios Joaquim Gonçalves Oliveira e Alino Valentim Ramos, para o commercio de café, á rua da Candelaria n. 97, com capital de 6.000\$000.

De B. Oliveir & Comp., firma composta dos socios solidarios Plinio de Oliveira e José Martins Vieira, para o commercio de vinhos, á rua Senador Pompeu n. 7, com capital de 30.000\$000.

De P. Kastrup & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Paulo Kastrup e Hermann Telles Ribeiro, para o commercio de machinas de escrever, etc., á rua General Camara n. 105, com capital de 10.000\$000.

Centracos:

De Raymundo, Cascardo & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Coloz, Antonio Raymundo e Salvador Cascardo para o commercio de fructas etc., á rua XII ns. 69, 71 e 73, com capital de 60.000\$000.

De R. Gonçalves e Comp., firma composta dos socios solidarios José Domingues Brandão e Rogerio Gonçalves Corrêa, para o commercio de alfaiataria, á Avenida Rio Branco numero 151, com capital de réis 100.000\$000.

De R. Silveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Madame René Silveira Lopes, Nivaldo Caetano Marcondes Paraná e Carlos Ernesto Guttan, para o commercio de fabrica de margarina, á rua da Alfandega n. 310, com capital de réis 50.000\$000.

De Syndicato de Fructas Limitada, firma composta dos socios solidarios Antonio de Mello Bittencourt, Joseph Fenston e Elizabeth Marjory Mac Lean, para o commercio de fructas etc., com capital de 50.000\$000.

De S. Fernandes & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Silvino Fernandes e Ben'amim José de Oliveira, para o commercio de seccos e molhados, á rua General Bruce n. 295, com capital de réis 20.000\$000.

De Veloso & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Mathias Pereira Vellos e Eduardo Christino Fernandes, para o commercio de seccos e molhados, á rua Gottemburgo n. 83, com capital de réis 17.000\$000.

De Vender Sluis & Araujo, firma composta dos socios solidarios Alvaro Ribeiro de Araujo e Julio H. Vander Sluis, para o commercio de commissões etc., á rua Buenos Ayres n. 20 A, com capital de 20.000\$000.

Alterações de contractos:

Alterações de contractos:

De A. S. Carneiro & Comp., resolvem abrir uma filial á rua Visconde de Pirajá, numero 200.

De A. Rebello, Irmãos & Comp., o capital social fica elevado a 335.000\$000.

De Biondi & Comp., resolveu abrir uma filial na cidade de S. Paulo.

De Mattos, Nogueira & Carvalho, assume o activo e passivo da firma A. Pinto & Pereira.

De Miranda, Costa & Comp. retira-se o socio Martinho, recebendo a importancia de 17.797\$863, continuando a sociedade com os demais socios.

De Muller & Comp., o capital social fica elevado a 3.000.000\$000.

Distractos:

De A. Marques & Rodrigues, retira-se o socio Guaracy Lopes Rodrigues recebendo a importancia de 4.000\$, ficando com o activo

e passivo, o socio Adriaõ Marques Da Silva na importancia de 4.000\$000.

De A. Ferreira & Quaresma, retira-se o socio Antonio Pinto Quaresma, recebendo a importancia de 20.617\$045, ficando com o activo e passivo o socio Alberto Ferreira Mezes na importancia de 24.617\$045.

De Catton, Miranda & Rezende, retira-se o socio Antonio Lino de Rezende, recebendo a importancia de 2.000\$, ficando com o activo e passivo o socio Albano Catton e Joaquim da Silva Miranda na importancia de 1.000\$000.

De Chaves & Campos, retira-se o socio Antonio Joaquim de Campos nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Abel Joaquim Chaves na importancia de 10.000\$.

De Garrido & Silva, retira-se o socio Antonio Marcos Garrido recebendo a importancia de 9.000\$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Silva.

De J. Gomes & Moraes, retira-se o socio José Ferreira Gomes, recebendo a importancia de 6.000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo Moraes de Souza Fortuna.

De Paes & Lopes, retira-se o socio José Paes, recebendo a importancia de 38.076\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Joaquim Lopes na importancia de réis 38.076\$000.

De Saramago & Mello, retira-se o socio José Ribeiro Saramago, recebendo a importancia de 24.000\$, ficando com o activo e passivo o socio João Pires de Mello.

Rectificação da sessão de 28 de julho de 1927.

De Joaquim Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Gomes, Calixto Ribeiro Duarte e do socio commanditario Antonio Baptista de Azevedo, para o commercio de calçados, á rua de São Pedro n. 295, com capital de réis 70.000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	169.930\$743	210.500\$799	380.481\$542	Domingo	Domingo	Domingo
Renda ate 28	5.280.130\$586	6.538.116\$859	11.818.247\$445	4.676.531\$272	5.010.750\$541	9.687.281\$813
Total.....	5.450.111\$329	6.748.617\$658	12.198.728\$987			
Diferença para mais.....	773.580\$057	1.737.867\$117	2.511.447\$174			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4\$620).....

785.311\$032

Renda papel

210.500\$799

Total.....

995.811\$831

Papel e ouro convertidos até 28.....

30.932.320\$155

Total em papel.....

31.928.131\$987

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada dd 1 a 27 de agosto de 1927	16.523:663\$941
Renda arrecadada em 29 de agosto de 1927	774:969\$662
	47.298:633\$603
Em igual periodo de 1926	45.836:295\$345
Diferença para mais em 1927	1.462:338\$258

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NE-
GOCIOS INTERIORES****Escriptorio de Obras**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA TELEFONICA NA ILHA DO GOVERNADOR

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Official* n. 198, de 23 de agosto, a pags. 18.464.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 23 de agosto de 1927. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONCERTO DE COR-
TINAS DE AÇO NA ESCOLA NACIONAL DE
BELLAS ARTES.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência que sahio publicado no *Diário Official* n. 202, de 27 de agosto de 1927, a pags. 18.777.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de agosto de 1927. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PARAFUSOS DE FERRO DE FIXAÇÃO DOS PLAFONERS DO EDIFÍCIO DO FORUM POR OUTROS DE METAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e de accordo com o aviso n. 3.736, de 26 de agosto de 1927, faço publico que no dia 19 de setembro de 1927, ás 14 horas, serão recebidas propostas neste Escriptorio de Obras, para substituição dos parafusos ferro de fixação dos plafoniers do edificio do *Forum*, por outros de metal, observando-se as seguintes condições:

Primeira — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltorio, contendo o nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido.

Segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital, e preço e prazo que o proponente

offerece para custo e terminação dos trabalhos, que deverão ser escriptos em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que conttenham redução sobre a mais barata.

Terceira — A preferencia para os trabalhos será dado áquelle que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será aceito aquelle que em carta fechada fizer maior redução.

Quarta — O proponente no acto de assignar o contracto apresentará o recibo do Thesouro Nacional, provando ter sido feito o deposito de 20\$ em dinheiro.

Quinta — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por esse motivo tenha o contractante direito a indemnização de especie alguma.

Sexta — O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 15 dias.

Sétima — O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por cada dia que exceder do prazo estipulado na sua proposta; quando esta quantia attingir a 1:500\$, correspondentes a 15 dias de excesso do prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além da multa a caução de que trata a condição quinta e tudo mais que lhe fôr devido.

Oitava — Ao engenheiro-chefe caberá resolver as duvidas porventura existente, podendo no entanto o contractante formular por escripto e dentro do prazo de 24 horas, todas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

Nona — Todas as penas estabelecidas neste contracto inclusive á rescisão do mesmo serão impostas pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro-chefe, independentemente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas direito a indemnização de especie alguma por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, etc.

Decima — Não serão aceitas propostas superiores a 150\$000.

Decima primeira — O pagamento será feito em uma unico prestação, uma vez aceito sem impugnação os serviços contractados.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de agosto de 1927. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA REPAROS NOS MEIO-
FIOS DAS CALÇADAS QUE CIRCUNDAM O
PALACIO DA JUSTICA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e de accordo com o aviso n. 3.736, de 26 de agosto de 1927, faço publico que no dia 19 de setembro de 1927, serão recebidas neste Escriptorio de Obras propostas para reparos nos meio-fios das calçadas que circundam o Palacio da Justiça, observando-se as seguintes condições:

1ª condição — As pessoas que pretendem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras, até o dia 17 de setembro de 1927, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro

Nacional a quantia de 10\$, em dinheiro, que garantirá a apresentação de sua proposta.

2ª condição — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltorio contendo o nome do proponente e o lugar preciso onde é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados documentos de idoneidade, e o conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido feito o deposito e impostos federaes e municipais.

3ª condição — As propostas não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital, e o preço e prazo que o proponente offerece para custo e terminação dos trabalhos, que serão escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata.

4ª condição — A preferencia para os trabalhos caberá áquelle que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será aceita aquella que em carta fechada fizer maior redução.

5ª condição — O proponente, no acto de assignar o contracto, apresentará o recibo do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de 50\$000 em dinheiro.

6ª condição — O contractante obrigase a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

7ª condição — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os contractantes direito a indemnização de especie alguma.

8ª condição — O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 15 dias.

9ª condição — O contractante ficará sujeito á multa de 100000\$ por cada dia que exceder do prazo estipulado na sua proposta; quando esta multa attingir a 1:500\$000, correspondentes a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a condição 5ª e tudo o mais que lhe fôr devido.

10ª condição — Ao engenheiro chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes na execução do contracto, podendo, no entanto, o contractante formular por escripto e dentro do prazo de 24 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

11ª condição — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive á rescisão do contracto, serão impostas pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe, independentemente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito a indemnização de especie alguma por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, etc.

12ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 600\$000.

13ª condição — O pagamento será feito em uma só prestação, uma vez aceitos sem impugnação os serviços contractados.

14ª condição — O proponente que, dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada, não comparecer a este escriptorio, para assignar o contracto,

perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo aberta nova concorrência.

Especificações

Lavrar pela face interna os meio-fios das paredes do "Forum", em uma altura de 0,60, de modo a tornar possível o calcamento em pequenas pedras dos mesmos passeios.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de agosto de 1927. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS QUEBRADOS NAS CARRABOIAS, GUARDA-PÓS E CAIXILHOS NA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Cama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 203, de 28 de agosto, a pags. 18.893 e 19.894.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de agosto de 1927. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE LADRIHOS DE CERAMICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA NOS CORREDORES E SALAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Cama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 203, de 28 de agosto, a pags. 18.892 e 18.893.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de agosto de 1927. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE UM RESERVATORIO DE AGUA NA DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DESTE MINISTERIO

Cama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 203, de 28 de agosto, a pags. 18.893.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de agosto de 1927. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

Pelo presente fica intimado o pharmaceutico Oswaldo Pinheiro, encontrado á rua Santo Christo n. 273, para pagar neste departamento a multa de quinhentos mil réis (500\$) que lhe foi imposta por esta inspecção por infração do art. 6º do Regulamento approved pelo decreto n. 11.969, de 3 de setembro de 1921, dentro do prazo de cinco dias a

contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Capital Federal, 27 de agosto de 1927. — O 2º official, *José Monteiro de Sá Freire*. Visto. — O inspector interino, *Dr. Tarcis de Lacerda*.

Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. Pinto Guimarães & Comp. a, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, comparecerem a este instituto, afim de assignarem novo contracto para fornecimento de papel Buffon, de que trata o edital de 25 de julho do corrente anno, em substituição do termo lavrado em 3 de agosto, visto ter sido este rejeitado pelo Tribunal de Contas, que exige a modificação da clausula quinta, para sua aceitação.

Instituto Oswaldo Cruz, 29 de agosto de 1927. — *Leocadio Chaves*, assistente-secretario.

Escola Nacional de Bellas-Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ter obtido a grande medalha de ouro;
- b) ser brasileiro;
- c) ser alumno da escola;
- d) contar menos de trinta annos de idade;
- e) haver pago a taxa de vinte mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de agosto de 1927. — *Rodrigues Horta*, secretario.

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

De ordem do Sr. director desta Faculdade, faço publico que, pelo prazo de seis mezes a contar desta data, estarão abertas nesta secretaria as inscrições para os concursos aos lugares de professores cathedáticos de Hygiene e Oto-rhino-laryngologia, devendo ser encerradas, no dia 24 de novembro de 1927 ás 15 horas.

De accordo com o artigo 151, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, poderão se inscrever nesses concursos:

- a) os docentes-livres das cadeiras vagas;
- b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes-livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prova ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Artigo 152 do mesmo decreto: As provas do concurso para professor cathedático comprehenderão:

a) apresentação de suas theses sobre a materia de que conste o concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova pratica, quando for o caso sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela Congregação.

Artigo 153. Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato o qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Este assumpto será commum a todos os concurrentes e annuciado ao mesmo tempo em que for aberta a inscrição para o concurso.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

- a) prova de identidade de pessoa;
 - b) original de titulo de medico;
 - c) apresentação de caderneta de reservista ou certificado de alistamento, si tiver menos de trinta annos.
- O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 50 exemplares de cada uma das theses.

Os pontos sorteados, dentre os dez formalizados e approveds pela Congregação e sobre os quaes dissertarão os candidatos em uma de suas theses, foram respectivamente o de numero 10: "Estudo clinico especializado da vertigem, suas causas e tratamento", para Oto-rhino-laryngologia, e de n. 4: Prophylaxia do cancer, para hygiene.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, 24 de maio de 1927. — O secretario, *Campos Pitanguy*.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, examinada a reclamação feita pelos alumnos do 3º anno, fica rectificada a apuração da frequencia relativa ao primeiro periodo do corrente anno, quanto ás lições theoreticas de Chimica Industrial, da seguinte forma:

Numeros — Nomes — Comparecimentos

- | | | |
|----|---------------------------------------|----|
| 1. | Alvaro Cunha Rodrigues | 19 |
| 2. | Antenor da Silveira Peixoto | 19 |
| 3. | Henrique Paula da Cunha Bahiana | 19 |
| 4. | Juvencio Souza | 19 |
| 5. | Luiz Machado Brito Neves | 19 |
| 6. | Maria Albertina S. Catharina Baptista | 19 |
| 7. | Nicolau Fraile | 19 |
| 8. | Octavio Marcondes de Castro Rudge | 16 |
| 9. | Oswaldo Fonseca | 19 |
- sendo 25 o numero total de lições dadas
- Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1927.
— *Artur de Sá*, secretario do curso

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jayme Oliveira.....	67	Auto part..	23	Agosto	1927	Art. 248 L.....	Proprietario.
Carlos Maia.....	126	> frete..	>	>	>	> 81.....	Motorista.
Empresa N. A. Viação.....	196	> obs..	>	>	>	> 169.....	Proprietario.
Luz Steves.....	308	> frete..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Diab Irmão & Comp.....	357	> obs..	>	>	>	>	Proprietario.
P. L. Wright & Comp.....	365	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
Manoel Diniz.....	633	> part..	>	>	>	>	>
Pedro Oliveira Junior.....	828	> frete..	>	>	>	>	>
Manoel Vicente.....	9.3	> part..	>	>	>	>	Motorista.
João de Brivo.....	1.008	>	>	>	>	>	>
Antonio Donato.....	1.015	>	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
Leon Monte.....	1.540	>	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
Antonio Moraes.....	1.811	> frete..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
Light and Power.....	1.909	> obs..	>	>	>	> 108.....	>
Abilio Francisco.....	2.200	> frete..	>	>	>	> 159.....	Motorista.
Arnaldo de Sá.....	2.287	> part..	>	>	>	> 144.....	>
Brito & Comp. Limitada.....	2.397	>	>	>	>	> 243 L.....	Proprietario.
W. José Alves.....	2.570	> frete..	>	>	>	>	Motorista.
Salvador Pinto Junior.....	2.600	> part..	>	>	>	> 79.....	>
F. P. Gonçalves.....	2.708	>	>	>	>	> 248 L.....	>
F. L. Vasconcellos.....	2.945	> frete..	>	>	>	> 79.....	>
José Bello.....	3.006	> part..	>	>	>	> 144.....	>
José do Carmo.....	3.251	> frete..	>	>	>	> 84.....	>
José Soares.....	3.477	>	>	>	>	> 85.....	>
Antonio Oliveira.....	4.315	>	>	>	>	> 248 L.....	>
João Barreto.....	4.345	>	>	>	>	> 144.....	>
Octavio Braga.....	4.424	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
Fayat & Aquil.....	4.552	> obs..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Charles Bonavita.....	4.63	> part..	>	>	>	>	Motorista.
Joaquim Silva Braga.....	4.615	>	>	>	>	> 79.....	>
Joaquim Alves.....	4.652	>	>	>	>	>	>
Carlos Gomes Filho.....	4.870	>	>	>	>	> 248 L.....	>
B. Corrêa Filho.....	4.982	> frete..	>	>	>	> 102.....	>
Rio de Janeiro A. O. Limitada.....	5.234	> obs..	>	>	>	> 243 L.....	Proprietario.
Raul de Castro.....	5.274	> part..	>	>	>	>	Motorista.
Eloy Baptista & Comp.....	5.297	>	>	>	>	>	Proprietario.
Paulo Sá Freire.....	5.314	>	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Guerero Consentino.....	5.434	> obs..	>	>	>	>	Proprietario.
Guerero Consentino.....	5.573	>	>	>	>	>	>
Empresa N. A. Viação.....	5.891	>	>	>	>	> 92.....	>
Avelino M. Paulo.....	6.420	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
Frederico Ribeiro.....	6.454	> part..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Walter Cardim.....	6.731	>	>	>	>	> 79.....	>
J. Sartorio.....	6.838	>	>	>	>	>	>
Antonio Pinheiro.....	6.883	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
José de Araújo.....	7.046	>	>	>	>	>	>
Jayme de Carvalho.....	7.073	> part..	>	>	>	102.....	>
Victor Trigaz.....	7.097	> frete..	>	>	>	> 144.....	>
Antonio Augusto.....	7.323	>	>	>	>	> 243 L.....	>
Antonio de Alvarenga.....	7.332	> part..	>	>	>	> 85.....	Proprietario.
Alberto Farani.....	7.491	>	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
Edgard Amaral.....	7.747	>	>	>	>	> 144.....	>
José do Espírito Santo.....	7.853	>	>	>	>	>	>
Manoel de Oliveira.....	7.873	> frete..	>	>	>	>	>
Manoel Pires Calvo.....	8.157	> part..	>	>	>	> 85.....	Proprietario.
Empresa N. A. Viação.....	8.382	> obs..	>	>	>	> 243 L.....	>
Empresa N. A. Viação.....	8.634	>	>	>	>	> 160.....	>
José Carneiro.....	8.657	> frete..	>	>	>	> 79.....	Motorista.
Lino de Souza.....	8.832	>	>	>	>	> 79.....	>
Brasil Automovel Limitada.....	8.877	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Machado Bastos & Comp.....	9.074	>	>	>	>	> 144.....	>
Coronel F. A. Mello.....	9.272	> frete..	>	>	>	> 28 L.....	>
Studebaker do Brasil.....	9.420	> part..	>	>	>	> 144.....	>
Carlos Sayão.....	9.428	>	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
Joé Santos Sá.....	9.471	> frete..	>	>	>	>	Proprietario.
João Accor.....	9.714	> part..	>	>	>	195.....	Motorista.
Heitor Beltrão.....	10.337	>	>	>	>	> 248 L.....	>
José Paulino.....	10.409	>	>	>	>	> 144.....	>

Nomes	Números	Especie do vehículo	Data infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Amicar Ribeiro.....	10.63	Auto part...	21	Agosto	1927	Art. 248 L.....	Motorista.
Empresa N. A. Vição.....	10.66	» obs...	»	»	»	» 141.....	Proprietario.
Mario Doria.....	11.02	» part...	»	»	»	» ».....	Motorista.
Antonio da Matta.....	11.08	» ».....	»	»	»	» ».....	Proprietario.
Light and Power.....	11.103	» ».....	»	»	»	» ».....	»
Antonio L. Pinto.....	11.123	» frete..	»	»	»	» 6.....	Motorista.
A. F. do Miranda.....	11.346	» part...	»	»	»	» 243 L.....	»
Eugard. Andrade.....	11.403	» ».....	»	»	»	» 101.....	»
Amaçô de Freitas.....	11.434	» ».....	»	»	»	» 243 L.....	»
Mario Costa.....	11.463	» frete..	»	»	»	» 141.....	»
D. dos Reis.....	11.517	» part...	»	»	»	» 190.....	»
Dr. C. Rastattes.....	11.517	» ».....	»	»	»	» 218 L.....	»
Euclides Oliveira.....	11.59	» frete..	»	»	»	» 102.....	»
João Ferreira.....	11.634	» part...	»	»	»	» 195.....	»
Kayat & Aquin.....	11.729	» obs...	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
Kayat & Aquin.....	11.731	» ».....	»	»	»	» ».....	»
A. N. Soares.....	11.733	» part...	»	»	»	» 248 L.....	»
Empresa Nacional Petroleo.....	11.778	» ».....	»	»	»	» ».....	»
W. S. Bogu.....	11.782	» ».....	»	»	»	» ».....	Motorista.
Julio de Souza.....	11.81	» ».....	»	»	»	» 195.....	»
Aredio de Souza.....	12.027	» ».....	»	»	»	» 141.....	»
A. de Mello.....	12.431	» ».....	»	»	»	» 243 L.....	»
Antonio V. Grupo.....	12.490	» ».....	24	»	»	» ».....	»
Companhia Commercial Maritima.....	39	» exp...	»	»	»	» ».....	Proprietario.
F. Coimbra & Comp.....	45	» part...	»	»	»	» 144.....	»
Antonio Martins.....	445	» ».....	»	»	»	» ».....	»
R. L. Motta.....	483	» frete..	»	»	»	» 248 L.....	Motorista.
Walter G. Maco.....	614	» obs...	»	»	»	» 153.....	Proprietario.
Antonio Ribeiro.....	61	» frete..	»	»	»	» 144.....	Motorista.
Alfredo Silveira.....	690	» part...	»	»	»	» ».....	Proprietario.
W. Assumpção.....	733	» ».....	»	»	»	» 248 L.....	»
D. Paracampo.....	743	» ».....	»	»	»	» ».....	Motorista.
Light and Power.....	835	» ».....	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
Rodrigues & Fernandes.....	849	» frete..	»	»	»	» 243 L.....	»
Manoel Vicente.....	933	» part...	»	»	»	» ».....	Motorista.
J. A. Barros.....	1.397	» ».....	»	»	»	» ».....	Proprietario.
Antonio Alberto.....	1.495	» frete..	»	»	»	» 102.....	Motorista.
Imãos Matos & Comp.....	1.517	» part...	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
Oswaldo Silva.....	1.574	» ».....	»	»	»	» ».....	Motorista.
F. L. Wright & Comp.....	1.576	» exp...	»	»	»	» 248 L.....	Proprietario.
Octavio Santos.....	1.749	» part...	»	»	»	» 144.....	Motorista.
José Masarenha.....	1.925	» ».....	»	»	»	» ».....	»
T. L. Wright & Comp.....	1.931	» ».....	»	»	»	» ».....	Proprietario.
José Monteiro.....	2.031	» ».....	»	»	»	» 243 L.....	Motorista.
Joaquim Coutinho.....	2.051	» frete..	»	»	»	» ».....	»
Motta Rezende.....	2.413	» ».....	»	»	»	» ».....	Proprietario.
W. José Alves.....	2.570	» ».....	»	»	»	» ».....	Motorista.
A. H. Corleiro.....	2.747	» ».....	»	»	»	» 81.....	»
Francisco Rodrigues.....	2.814	» part...	»	»	»	» 248 L.....	»
Lucio Rodrigues.....	3.104	» ».....	»	»	»	» ».....	»
Clemente Fernandes.....	3.10	» ».....	»	»	»	» 106.....	»
Empresa N. A. Vição.....	3.193	» obs...	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
Empresa N. A. Vição.....	3.197	» ».....	»	»	»	» ».....	»
S. Vieira da Cunha.....	3.27	» frete..	»	»	»	» ».....	Motorista.
Fernando Pereira.....	3.389	» part...	»	»	»	» ».....	»
Francisco Puga.....	3.357	» frete..	»	»	»	» 86.....	»
Augusto Costa.....	3.405	» ».....	»	»	»	» 248 L.....	»
Antonio da Silva.....	3.652	» part...	»	»	»	» 100.....	»
João de Barros.....	3.813	» ».....	»	»	»	» 144.....	»
Antonio João de Mello.....	3.936	» frete..	»	»	»	» ».....	»
Gaspar Reis.....	4.09	» part...	»	»	»	» ».....	»
Basilio de Souza.....	4.291	» frete..	»	»	»	» ».....	»
D. Figueiredo.....	4.482	» part...	»	»	»	» 248 L.....	»
Kavat & Aquin.....	4.555	» obs...	»	»	»	» ».....	Proprietario.
Antonio Lopes.....	4.591	» frete..	»	»	»	» 144.....	Motorista.
Carlos da Silva.....	4.777	» part...	»	»	»	» 248 L.....	»
Thomas Ferreira.....	5.030	» frete..	»	»	»	» 79.....	»
Leonidio Machado.....	5.188	» part...	»	»	»	» 105.....	»
Jose Ribeiro.....	5.221	» frete..	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
Dr. V. Leves.....	5.283	» part...	»	»	»	» 79.....	»
Ely Baptista.....	5.297	» ».....	»	»	»	» 248 L.....	»
Manoel Rodrigues.....	5.357	» frete..	»	»	»	» 248 L.....	Motorista.
T. L. White & Comp.....	5.365	» part...	»	»	»	» 248 L.....	Proprietario.
Manoel e Souza.....	5.499	» frete..	»	»	»	» 248 L.....	Motorista.
Joaquim Alves.....	5.555	» ».....	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
Guerreiro Constantino.....	5.53	» obs...	»	»	»	» 144.....	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Eduardo Medeiros.....	5.617	Auto frete..	24	Agosto	1927	Art. 141.....	Motorista.
Rão, Bispo.....	5.676	> part..	>	>	>	> 100.....	>
Joaquim Cardoso.....	5.742	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
M. L. Guimarães.....	6.064	> part..	>	>	>	> 85.....	>
Fabio Galvão.....	6.112	> > ..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
João dos Santos.....	6.286	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
Manoel Gonçalves.....	6.323	> part..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
José Pereira Filho.....	6.652	> frete..	>	>	>	> 85.....	>
Le nidas Gomes & Comp.....	6.877	> part..	>	>	>	> 81.....	Proprietario.
M. S. Castello Branco.....	6.899	> frete..	>	>	>	> 79.....	Motorista.
Francisco da Silva.....	7.137	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
Miguel Gaya.....	7.181	> > ..	>	>	>	> 100.....	>
D. da Silva.....	7.249	> > ..	>	>	>	> 81.....	>
Empresa N. A. Viação.....	7.534	> obs..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
A. B. Leal.....	7.769	> part..	>	>	>	> 84.....	Motorista.
Joaquim Barbosa.....	7.373	> frete..	>	>	>	> 81.....	>
Alberto Botelho.....	7.814	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. Ludolf Filho.....	7.962	> part..	>	>	>	> 144.....	>
Antenor de Oliveira.....	7.992	> > ..	>	>	>	> > ..	>
Empresa N. A. Viação.....	8.055	> obs..	>	>	>	> > ..	Proprietario.
José Alves.....	8.110	> frete..	>	>	>	> > ..	Motorista.
Dr. M. Couto Filho.....	8.338	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
Esperança A. Viação.....	8.372	> obs..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
Mário Telles.....	8.750	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
Artenor Novaes.....	9.015	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
João Barreira.....	9.138	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
Jose Ferreira.....	9.418	> > ..	>	>	>	> > ..	>
Augusto Marques.....	10.005	> part..	>	>	>	> 144.....	>
Afonso Brito.....	10.127	> > ..	>	>	>	> > ..	>
Julião Moura.....	10.273	> frete..	>	>	>	> 243 E.....	>
L. G. Moro.....	10.307	> part..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
Empresa N. A. Viação.....	10.692	> obs..	>	>	>	> > ..	>
Dr. Antonio Vianna.....	10.815	> part..	>	>	>	> 243 L.....	Motorista.
João de Carvalho.....	10.812	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
Joaquim Lopes.....	10.894	> > ..	>	>	>	> 100.....	>
José Peixoto.....	11.257	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Lino Gonçalves.....	11.428	> frete..	>	>	>	> > ..	Motorista.
Dr. Jorge Ferrer.....	11.726	> part..	>	>	>	> > ..	>
Luiz Guimarães.....	1.785	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
Auto n. B. S. A.....	11.917	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
J. de Albuquerque.....	12.007	> part..	>	>	>	> > ..	Motorista.
Aredio de Souza.....	12.027	> > ..	>	>	>	> > ..	>
Francisco Dias.....	12.176	> frete..	>	>	>	> > ..	>
Dr. A. de Mello.....	12.401	> part..	>	>	>	> 144.....	>

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de agosto de 1927. — Pelo inspector, G. Monteiro Vianna.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA REPAROS NO NAVIO AQUARIUS

De ordem do Sr. coronel commandante, communico aos interessados que, de accordo com os artigos ns. 757 a 760 e 762 do Regulamento Geral de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Assistencia do Material propostas para o seguinte: concerto ou substituição da chaminé do navio *Aquarius* e estadia na carreira.

1.º As propostas serão entregues ás 13 horas do dia 8 do mez vindouro na As-

sistencia do Material, em tres vias, sendo a primeira sellada, trazendo os preços por extenso e em algarismos sem emendas ou cousas que causem duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

2.º Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição.

3.º As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital.

4.º Os concorrentes que não estiverem inscriptos neste corpo deverão fazer os requerimentos, apresentar os documentos bastantes que provem a sua idoneidade e depositar na conta-

doria até a vespera da concorrência a importância de 1:000\$, que servirá de garantia do serviço a executar no navio.

5.º Os materiaes empregados deverão ser de primeira qualidade.

6.º O corpo reserva o direito de annullar a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto resulte ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer pretexto.

Assistencia do Material, em 23 do agosto de 1927. — Manoel Gonçalves dos Santos, major director, interino.

Polícia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, communico aos interessados que, de accordo com os arts. 757 a 760 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas a 4.ª seção de Contabilidade da Secretaria de Polícia do Distrito Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 3 de mez de setembro proximo, na 4.ª Seção de Contabilidade da Secretaria de Polícia em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso, e, em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão encerrar as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscritas nesta repartição em livro proprio.

Tercera — As propostas serão abertas em presenca dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos, provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concorrências, a importância de (um conto de réis) 1:000\$, que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência e nos que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiais a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Polícia Civil do Distrito Federal se reserva o direito de só adquirir os materiais, quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos organizacionaes, e, bem assim de annular a concorrência no todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 26 de agosto de 1927. — O secretario geral, *Dumano de P. Gomes*.

Grupo I — Automoveis

Classificação — Unidade — Base estabelecida

Arruela de corpo para medidor de gasolina numero 35.953, uma.	\$700
Arruela de ajuste de bomba de agua n. 6.435, uma.	\$700
Alavanca de manobra n. 7.529, uma.	29\$000
Arruela de pressão, uma.	\$010
Apparelho para adaptar magneto, um.	180\$000
Bronze fixo n. 7.584, um.	12\$800
Bronze fixo n. 7.581, um.	16\$000
Bronze fixo n. 6.220, um.	13\$000
Bronze fixo n. 7.585, um.	12\$000
Bronze fixo n. 7.582, um.	10\$500
Bronze fixo n. 6.038, um.	13\$800
Biellas n. 58.392, uma.	85\$000
Balancins de commando n. 6.622, um.	6\$800
Bucha de pino do pistão n. 6.020, uma.	2\$900
Bucha de pino do pistão n. 34.052, uma.	1\$700
Bucha da manga do eixo n. 30.032, uma.	5\$100
Bucha de balancins n. 30.032, uma.	5\$400
Bujões de tanque de gasolina n. 2.230, um.	18\$000
Bujões de aluminiun roda de arame, um.	8\$500
Bomba n. 7.978 (de gasolina), uma.	54\$000
Bucha de bomba de agua n. 6.208, uma.	1\$200
Bucha de transmissão n. 6.006, uma.	12\$600
Botões para luzina, um.	6\$000
Borboletas para capota, uma.	7\$200
Borboletas para carburador, uma.	9\$400
Braco de direcção direita, um.	35\$000
Braco de direcção esquerda, um.	35\$000
Bucha de direcção, uma.	138\$000
Bujões para rodas n. 54.509, um.	10\$000
Cabo para velocimetro, um.	11\$700
Camara de ar Michelin 34 X 7.30, uma.	60\$000
Camara de ar balão Michelin 31 x 525, uma.	45\$000

Camara de ar balão, Royal, 31 x 525, uma.	40\$000
Camara de ar balão, Goodrich, 31 x 525, uma.	45\$000
Camara de ar balão, Michelin, 33 x 600, uma.	75\$000
Camara de ar balão, Royal, 33 x 600, uma.	70\$000
Camara de ar balão, Goodrich, 33 x 600, uma.	75\$000
Chaveta para valvula n. 6.272, uma.	\$200
Calços de fixar eixo de manivela n. 6.045, um.	\$200
Chave de bujão para roda n. 3.567, uma.	5\$100
Cruzetas de differencial n. 188, uma.	44\$000
Caixa para roulements n. 30.984, uma.	43\$000
Caixa para roulements n. 30.963, uma.	28\$000
Caixa para roulements n. 30.966, uma.	25\$000
Caixa para roulements n. 31.586, uma.	16\$900
Cones para roulements n. 32.147, um.	44\$000
Cones para roulements n. 59.124, um.	18\$000
Cones para roulements n. 51.181, um.	16\$900
Cones para roulements n. 30.956, um.	23\$000
Cones para roulements n. 31.005, um.	43\$000
Cones para roulements n. 30.976, um.	23\$000
Cachimbo distribuidor, um.	25\$500
Cachimbo distribuidor Delco n. 16.299, um.	14\$500
Chave para vela, uma.	12\$800
Carburador completo n. 6.362, um.	460\$000
Capota do motor n. 7.154, uma.	170\$000
Caixa externa de differencial n. 30.141, uma.	363\$000
Carter inferior n. 7.745, um.	198\$000
Correia para ventilador n. 6.090, uma.	8\$000
Calços de bronze de eixo manivela n. 6.019, um.	\$200
Calços de bronze de biella n. 4.044, um.	\$200
Correia de ventilador, uma.	8\$000
Chave para porca de roda n. 69.841, uma.	9\$000
Correia para dynamo n. 25.908, uma.	10\$800
Dynamo para chassis Fiat, modelo 505 F, um.	1:250\$000
Disco de lona para embreyagem, um.	9\$800
Disco de aço receptores n. 5.973, um.	24\$500
Dados de embreyagem n. 53.068, um.	1\$900
Engrenagem de eixo de manivela de fibra numero 63.677, uma.	46\$000
Engrenagem de eixo de manivela de fibra numero 6.375, uma.	63\$000
Engrenagem distribuidora n. 7.073, uma.	19\$000
Escova para dynamo n. 31.975, uma.	3\$700
Eixo central balancins n. 7.592, um.	7\$500
Eixo caixa da direcção com engrenagem, um.	28\$000
Estojo para roda n. 59.898, um.	1\$900
Engrenagem de 1.ª marcha ré, n. 30.388, uma.	99\$000
Engrenagem de 2.ª e 3.ª velocidade n. 56.509, uma.	115\$000
Engrenagem de fixar marcha ré, n. 50.551, uma.	79\$000
Eixo de transmissão n. 5.249, um.	481\$000
Fixadores de embreyagem n. 6.851, um.	2\$000
Grupos de valvulas n. 5.739, uma.	9\$000
Haste de commando de valvula n. 6.182, uma.	6\$600
Haste de commando de valvula n. 54.247, uma.	11\$100
Junta metálica para circulação de agua, grande, uma.	1\$040
Junta para o cano de descarga n. 56.038, uma.	\$400
Junta de metal para o cano de descarga n. 364, uma.	\$300
Junta de amarração para descarga n. 363, uma.	\$500
Junta para bomba de agua n. 6.203, uma.	\$800
Junta para entrada de agua n. 6.199, uma.	\$200
Junta Universal e eixo de transmissão, um.	287\$000
Junta para lampa e eixo do cylindro n. 7.101, uma.	2\$500
Junta metálica, uma.	\$150
Lubrificadores de eixo de commando n. 31.862, um.	\$650
Molas de seguimento n. 34.194, uma.	4\$300
Molas de seguimento n. 6.023, uma.	3\$900
Molas de seguimento n. 62.508, uma.	8\$900
Molas para valvula n. 52.289, uma.	\$800
Molas para valvula n. 51.951, uma.	1\$600
Molas para embreyagem n. 50.505, uma.	29\$000
Molas para embreyagem n. 2.700, uma.	29\$000
Molas para bomba de oleo n. 6.189, uma.	\$500
Motor de arranque Delco n. 52.864, um.	592\$000
Manceta para porta n. 15.004, uma.	45\$000
Molas Mestra dianteira, folha.	48\$000
Molas dianteira n. 16.376, uma.	110\$000
Molas dianteira n. 5.062, uma.	110\$000
Mola de seguimento, uma.	6\$000
Peca Ford n. 2.243, uma.	12\$000
Peca Ford n. 2.547-B, uma.	10\$000
Peca Ford n. 2.547-G, uma.	10\$500
Peca Ford n. 2.547-D, uma.	10\$500
Peca Ford n. 2.589-B, uma.	10\$600

Peca Ford n. 3.857-B, uma.	18430	Peca Ford n. 50.620-X, uma.	48160
Peca Ford n. 4.074-C, uma.	18280	Peca Ford n. 50.764-X, uma.	48150
Peca Ford n. 5.016-B, uma.	408100	Peca Ford n. 51.011-X, uma.	48810
Peca Ford n. 5.058, uma.	\$350	Peca Ford n. 50.451-X, uma.	218550
Peca Ford n. 5.110, uma.	\$350	Peca Ford n. 54.203-X, uma.	468900
Peca Ford n. 5.133, uma.	\$350	Peca Ford n. 54.212-X, uma.	208860
Peca Ford n. 5.145, uma.	345000	Peca Ford n. 54.232-X, uma.	103100
Peca Ford n. 6.590-AX, uma.	408100	Peca Ford n. 54.253-X, uma.	416600
Peca Ford n. 6.086-DX, uma.	\$8150	Peca Ford n. 54.271-X, uma.	416300
Peca Ford n. 6.902-X, uma.	\$260	Peca Ford n. 54.274-X, uma.	416800
Peca Ford n. 7.388-X, uma.	\$300	Peca Ford n. 54.425-X, uma.	218050
Peca Ford n. 7.801-X, uma.	\$260	Peca Ford n. 54.551-X, uma.	208800
Peca Ford n. 47.046-X, uma.	18280	Peca Ford n. 54.553-X, uma.	118050
Peca Ford n. 47.228-X, uma.	48160	Peca Ford n. 54.557-X, uma.	908200
Peca Ford n. 48.853-X, uma.	4625000	Peca Ford n. 54.562-X, uma.	318200
Peca Ford n. 45.019-A 2 X, uma.	135000	Peca Ford n. 54.568-X, uma.	918000
Peca Ford n. 45.140-X, uma.	18130	Peca Ford n. 54.630-X, uma.	418300
Peca Ford n. 45.144-X, uma.	\$390	Peca Ford n. 57.092-X, uma.	1758500
Peca Ford n. 45.153-X, uma.	18130	Peca Ford n. 57.105-X, uma.	443800
Peca Ford n. 45.157-X, uma.	488100	Peca Ford n. 57.116-X, uma.	\$650
Peca Ford n. 45.159-X, uma.	18160	Peca Ford n. 57.117-X, uma.	18450
Peca Ford n. 45.160-X, uma.	48160	Peca Ford n. 57.300-X, uma.	488160
Peca Ford n. 45.161-X, uma.	2088000	Peca Ford n. 57.316-X, uma.	48160
Peca Ford n. 45.162-X, uma.	68210	Peca Ford n. 57.338-X, uma.	488100
Peca Ford n. 45.163-X, uma.	68210	Peca Ford n. 57.516-X, uma.	838200
Peca Ford n. 45.167-X, uma.	\$390	Peca Ford n. 57.520-X, uma.	118300
Peca Ford n. 45.204-X, uma.	18130	Peca Ford n. 1.000, uma.	12098000
Peca Ford n. 45.202-X, uma.	28730	Peca Ford n. 1.001, uma.	1608000
Peca Ford n. 45.203-X, uma.	28730	Peca Ford n. 1.002, uma.	1608000
Peca Ford n. 45.204-X, uma.	28730	Peca Ford n. 1.003, uma.	\$600
Peca Ford n. 45.205-X, uma.	\$650	Peca Ford n. 1.004, uma.	18500
Peca Ford n. 45.208-X, uma.	58160	Peca Ford n. 1.005, uma.	\$200
Peca Ford n. 45.209-X, uma.	38380	Peca Ford n. 1.006, uma.	\$600
Peca Ford n. 45.210-X, uma.	18810	Peca Ford n. 1.007, uma.	\$100
Peca Ford n. 45.213-X, uma.	18130	Peca Ford n. 1.008, uma.	\$200
Peca Ford n. 45.218-X, uma.	18130	Peca Ford n. 1.009, uma.	\$600
Peca Ford n. 45.230-X, uma.	128350	Peca Ford n. 1.010, uma.	38800
Peca Ford n. 45.231-X, uma.	28730	Peca Ford n. 1.011, uma.	38800
Peca Ford n. 45.233-X, uma.	18130	Peca Ford n. 1.012, uma.	\$600
Peca Ford n. 45.234-X, uma.	48810	Peca Ford n. 1.013, uma.	488000
Peca Ford n. 45.235-X, uma.	58160	Peca Ford n. 1.014, duzia.	\$600
Peca Ford n. 45.236-X, uma.	58160	Peca Ford n. 1.015, uma.	18160
Peca Ford n. 45.239-X, uma.	28730	Peca Ford n. 1.016, uma.	\$500
Peca Ford n. 45.241-X, uma.	208900	Peca Ford n. 1.017, uma.	\$200
Peca Ford n. 45.248-X, uma.	28080	Peca Ford n. 1.018, uma.	538000
Peca Ford n. 45.300-X, uma.	2738000	Peca Ford n. 1.019, uma.	118000
Peca Ford n. 45.301-X, uma.	2738000	Peca Ford n. 1.020, uma.	38800
Peca Ford n. 45.310-X, uma.	688900	Peca Ford n. 1.020-B, uma.	38800
Peca Ford n. 45.317-X, uma.	688900	Peca Ford n. 1.021, uma.	18600
Peca Ford n. 45.323-X, uma.	818500	Peca Ford n. 1.022, uma.	\$600
Peca Ford n. 45.332-X, uma.	48160	Peca Ford n. 1.023, uma.	\$600
Peca Ford n. 45.333-X, uma.	88970	Peca Ford n. 1.024, uma.	28200
Peca Ford n. 45.508-X, uma.	318200	Peca Ford n. 1.025, uma.	\$300
Peca Ford n. 45.513-AX, uma.	83320	Peca Ford n. 1.026, uma.	3300
Peca Ford n. 45.521-AX, uma.	18130	Peca Ford n. 1.026-B, uma.	28800
Peca Ford n. 45.524-AX, uma.	28730	Peca Ford n. 1.027, uma.	138500
Peca Ford n. 45.529-X, uma.	918000	Peca Ford n. 1.028, uma.	238700
Peca Ford n. 45.569-X, uma.	148300	Peca Ford n. 1.028-B, uma.	288500
Peca Ford n. 45.807-X, uma.	108100	Peca Ford n. 1.031, uma.	\$200
Peca Ford n. 45.828-X, uma.	68890	Peca Ford n. 1.032, uma.	58500
Peca Ford n. 45.936-X, uma.	208800	Peca Ford n. 1.033, uma.	38200
Peca Ford n. 48.100-X, uma.	68890	Peca Ford n. 1.033-B, uma.	168000
Peca Ford n. 48.202-X, uma.	688900	Peca Ford n. 1.034, uma.	658500
Peca Ford n. 48.207-X, uma.	1238500	Peca Ford n. 1.036, uma.	1083000
Peca Ford n. 48.221-X, uma.	148300	Peca Ford n. 1.037, uma.	\$200
Peca Ford n. 50.071-X, uma.	688900	Peca Ford n. 1.038, uma.	18000
Peca Ford n. 50.128-X, uma.	178810	Peca Ford n. 1.040, uma.	\$300
Peca Ford n. 50.153-X, uma.	48810	Peca Ford n. 1.041, uma.	78500
Peca Ford n. 50.178-X, uma.	18130	Peca Ford n. 1.011-B, uma.	78500
Peca Ford n. 50.193-X, uma.	65500	Peca Ford n. 1.042, uma.	\$100
Peca Ford n. 50.201-X, uma.	688900	Peca Ford n. 1.043, uma.	648600
Peca Ford n. 50.216-X, uma.	28730	Peca Ford n. 1.043-B, uma.	648000
Peca Ford n. 50.257-X, uma.	48810	Peca Ford n. 1.047, uma.	1063000
Peca Ford n. 50.303-X, uma.	488100	Peca Ford n. 1.047-B, uma.	1063000
Peca Ford n. 50.316-X, uma.	318200	Peca Ford n. 1.016, uma.	88000
Peca Ford n. 50.325-X, uma.	688900	Peca Ford n. 1.048, uma.	418000
Peca Ford n. 50.328-X, uma.	838200	Peca Ford n. 1.049, uma.	\$300
Peca Ford n. 50.329-X, uma.	838200	Peca Ford n. 1.050, uma.	58500
Peca Ford n. 50.338-X, uma.	318200	Peca Ford n. 1.051, uma.	65500
Peca Ford n. 50.345-X, uma.	418000	Peca Ford n. 1.053, uma.	48000
Peca Ford n. 50.355-X, uma.	838200	Peca Ford n. 1.053, uma.	\$100
Peca Ford n. 50.395-A 2 X, uma.	\$650	Peca Ford n. 1.055, uma.	108000
Peca Ford n. 50.478-X, uma.	28210	Peca Ford n. 1.057, uma.	28800
Peca Ford n. 50.503-X, uma.	98160	Peca Ford n. 1.058, cada uma.	\$100
Peca Ford n. 50.511-X, uma.	528000	Peca Ford n. 1.059, uma.	\$600
Peca Ford n. 50.536-X, uma.	38380	Peca Ford n. 1.060, uma.	48160
Peca Ford n. 50.537-X, uma.	44880		
Peca Ford n. 50.540-X, uma.	178810		
Peca Ford n. 50.589-X, uma.	838200		

Pega Ford n. 1.061, uma	48500	Pega Ford n. 1.056, uma	168000
Pega Ford n. 1.063, uma	19600	Pega Ford n. 1.095, uma	48100
Pega Ford n. 1.064, uma	19500	Pneu Michelin Ford 33 x 1 1/2, um	2908000
Pega Ford n. 1.065, uma	18100	Pneu balão anti-derrapante Michelin Cord, 920 x 120, um	2528000
Pega Ford n. 1.066, uma	8100	Pneu balão, Michelin Cord, 31 x 525, um	3208000
Pega Ford n. 1.067, uma	8900	Pneu balão, Royal Cord, 31 x 525, um	3108000
Pega Ford n. 1.068, uma	8300	Pneu balão, Goodrich Cord, 31 x 525, um	3208000
Pega Ford n. 1.069, uma	18200	Pneu balão, Michelin Cord, 33 x 600, um	3108000
Pega Ford n. 1.070, uma	8100	Pneu balão, Royal Cord, 33 x 600, um	3308000
Pega Ford n. 1.071, uma	18100	Pneu balão, Goodrich Cord, 33 x 600, um	3408000
Pega Ford n. 1.072, uma	8200	Pistões n. 51.614, um	598000
Pega Ford n. 1.073, uma	328000	Parafuso de biela n. 31.015, um	48500
Pega Ford n. 1.073-B, uma	328000	Parafuso de pino de pistão n. 51.612, um	48800
Pega Ford n. 1.074, uma	18100	Porca de parafuso da biela n. 51.965, uma	8500
Pega Ford n. 1.075, uma	18100	Porca para regular os fuchos n. 819, uma	8500
Pega Ford n. 1.076, uma	69500	Pino de pistão n. 6.026, um	88000
Pega Ford n. 1.077, uma	428500	Pino de esfera commando de valvula n. 58.547, um	18900
Pega Ford n. 1.078, uma	108300	Pratinhos para valvulas n. 6.271, um	8650
Pega Ford n. 1.079, uma	58500	Porca de alavanca de mudança n. 30.352, uma	58700
Pega Ford n. 1.080, uma	48800	Polias duplas dyu, ventilador n. 7.126, uma	218700
Pega Ford n. 1.081, uma	48500	Polias de ventilador eixo maná n. 6.386, uma	598000
Pega Ford n. 1.082, uma	48500	Porca para bomba de agua n. 6.436, uma	48400
Pega Ford n. 1.083, uma	38200	Pactores de embrayagem n. 53.069, um	628600
Pega Ford n. 1.084, uma	28700	Porca de regular embrayagem n. 30.357, uma	38500
Pega Ford n. 1.085, uma	28200	Platinados n. 15.277, um	188900
Pega Ford n. 1.086, uma	28200	Pinos esfericos para direcção n. 52.152, um	128000
Pega Ford n. 1.087, uma	28200	Porca para medidor de tanque de gasolina, numero 35.903, um	98200
Pega Ford n. 1.088, uma	58000	Porca n. 4.385, uma	48800
Pega Ford n. 1.089, uma	8600	Porca n. N-U. 517, uma	8600
Pega Ford n. 1.091, uma	28200	Pinos para maná de eixo n. 30.028, um	178500
Pega Ford n. 1.092, uma	18600	Pino para barra de direcção n. 6.693, um	418900
Pega Ford n. 1.094, duzia	8600	Pino para barra de direcção n. 55.145, um	138100
Pega Ford n. 1.094, uma	18100	Parafuso para regular os freios n. 4.000, um	8800
Pega Ford n. 1.096, uma	8300	Parafuso para placa de freio S. C., 3.502, um	8700
Pega Ford n. 1.097, uma	108000	Planetarias n. 4.047, uma	638000
Pega Ford n. 1.100, uma	38800	Porca para roda L. n. 15.813, uma	38000
Pega Ford n. 1.101, uma	18100	Porca para roda R. n. 15.812, uma	38000
Pega Ford n. 1.102, uma	38200	Paralamas dianteiro direito n. 44.453 A, um	2188000
Pega Ford n. 1.105-C, uma	4108000	Paralamas dianteiro direito n. 55.160, um	2988000
Pega Ford n. 1.105-D, uma	798000	Paralamas dianteiro direito n. 55.815, um	2308000
Pega Ford n. 1.105-E, uma	708600	Paralamas dianteiro esquerdo n. 55.159, um	2988000
Pega Ford n. 1.105-H, uma	1408000	Paralamas dianteiro, esquerdo, n. 55.816, um	2308000
Pega Ford n. 1.105-J, uma	1128000	Paralamas trazeiro, esquerdo, n. 59.317, um	2988000
Pega Ford n. 1.105-K, uma	708600	Paralamas dianteiro direito n. 4.453-A, um	2188000
Pega Ford n. 1.106-C, uma	378500	Rebite de cobre com fenda, kilo	428000
Pega Ford n. 1.106-F, uma	308000	Rebite de cobre sem fenda, kilo	108100
Pega Ford n. 1.106-G, uma	108000	Roullements para roda trazeira, n. 31.009, um	438000
Pega Ford n. 1.107-B, uma	48600	Roullements para roda trazeira, n. 30.964 B, um	258000
Pega Ford n. 1.107-C, uma	48100	Roullements para roda trazeira, n. 30.117, um	298000
Pega Ford n. 1.108-B, uma	8600	Roullements para roda trazeira, n. 30.118, um	168000
Pega Ford n. 1.108-D, uma	8600	Roullements para roda trazeira, n. 61.774, um	378000
Pega Ford n. 1.108-C, uma	8600	Roullements para roda trazeira, n. 56.224, um	368000
Pega Ford n. 1.109, uma	1858000	Roullements para roda trazeira, n. 30.980 A.L., um	638000
Pega Ford n. 1.109-B, uma	1428000	Roullements de eixo primario, um	228000
Pega Ford n. 1.110, uma	3008000	Roullements para pino n. 30.997, um	258000
Pega Ford n. 1.111, uma	2186000	Supporte de eixo de commando de valvula numero 6.003, um	48300
Pega Ford n. 1.112, uma	48500	Supporte de maná de eixo n. 5.268, um	398000
Pega Ford n. 1.113, uma	138500	Seclores de freio n. 6.859, um	68300
Pega Ford n. 1.114, uma	8500	Satellites n. 1.018, um	368000
Pega Ford n. 1.114-B, uma	8300	Sacca rodas n. 221, um	1208000
Pega Ford n. 1.116, uma	28800	Tapete de 1ª qualidade, qualquer cor, um	698000
Pega Ford n. 1.117, uma	8300	Tambor para roda trazeira, um	678600
Pega Ford n. 1.118, uma	18100	Tubo de entrada de agua no cylindro n. 6.191, um	58000
Pega Ford n. 1.119, uma	2658000	Torneira para bomba de agua n. 6.208, uma	18200
Pega Ford n. 1.120, uma	968000	Tambor de freio n. 4.567, um	1198000
Pega Ford n. 1.121, uma	968000	Tambor de freio de pé n. 4.316, um	558000
Pega Ford n. 1.122, uma	118000	Tambor de freio de pé n. 56.234, um	598000
Pega Ford n. 1.123, uma	428500	Tampa para distribuição, uma	328000
Pega Ford n. 1.124, uma	18600	Tampa para manicula, uma	158000
Pega Ford n. 1.125, uma	48600	Vela estrella metrica, uma	48100
Pega Ford n. 1.125-B, uma	48600	Valvula de descarga n. 6.052, uma	48500
Pega Ford n. 1.125-C, uma	48600	Volante para embrayagem n. 62.421, um	2188000
Pega Ford n. 1.126, uma	28800	Volante para direcção n. 4.030, um	738000
Pega Ford n. 1.127, uma	38800		
Pega Ford n. 1.133, uma	18100		
Pega Ford n. 1.137, uma	68500		
Pega Ford n. 1.151, uma	288000		
Pega Ford n. 1.157, uma	28700		
Pega Ford n. 1.158, uma	28200		
Pega Ford n. 1.159, uma	28200		
Pega Ford n. 1.161, uma	8600		
Pega Ford n. 1.164, uma	408000		
Pega Ford n. 1.164-B, uma	88100		
Pega Ford n. 1.165, uma	28700		
Pega Ford n. 6.806-DX, uma	88150		
Pega Ford n. 1.029, uma	48100		

Grupo II — Bicyclettes

Classificação — Unidade — Base estabelecida

Camara de ar Michelin, 28 x 1 1/2, uma	408000
Lanterna de carbureto, uma	288600
Pedaes, par	138000

Punhos de 7/8, par.....	5\$200
Pinhão de 1/2 e 3/16, um.....	13\$000
Record para bomba, um.....	1\$430
Sapata de trava completa, uma.....	6\$500
Tympano, um.....	5\$200

Grupo III — Motocyclettes**Classificação — Unidade — Base estabelecida**

Batentes de kiki, caixa.....	34\$400
Borracha para estribo, uma.....	12\$350
Bujão para óleo, um.....	18\$200
Bujão para gasolina, um.....	18\$200
Brocas de 5 m/m, uma.....	\$585
Cigarras para motocyclettes (1.465 M/K/385), uma.....	208\$000
Carburador (0523), um.....	292\$500
Cone fixo para roda de side-car, um.....	16\$900
Cone ajustavel para roda de side-car, um.....	23\$400
Corrente Renault para motocyclettes, metro.....	49\$400
Caixa de remendos em frio, uma.....	3\$900
Entrada de ar para carburador (0540), uma.....	20\$800
Eixo para entrada de ar de carburador (0531), um.....	19\$500
Esferra de 1/4, 1ª qualidade, cento.....	6\$500
Gerador de carbureto, um.....	78\$000
Garra para side-car, uma.....	50\$700
Mollas para forquilha, grandes, uma.....	18\$200
Mollas para forquilha, pequenas, uma.....	10\$400
Peça n. 116-17, válvula de admissão, uma.....	20\$800
Peça n. 180-15, válvula para descarga, uma.....	33\$800
Peça n. 186-10, molla de descarga, uma.....	3\$900
Peça n. 275-14, pino do pistão, uma.....	13\$000
Peça n. 293-13, bucha do pistão, uma.....	7\$800
Peça n. 279-14, pino de segurança, uma.....	1\$560
Peça n. 293-13, bucha do carter, uma.....	11\$700
Peça n. 352-17, eixo de volante 19-22, uma.....	20\$800
Peça n. 304-15, rolinhos completos, uma.....	\$780
Peça n. 319-15, rolinhos completos, uma.....	14\$950
Peça n. 355-15, eixo de volante, uma.....	18\$200
Peça n. 416-17, caixa para roulements, uma.....	22\$750
Peça n. 2.617-20, molas grandes para forquilha, uma.....	10\$400
Peça 2.615-09, molas pequenans, uma.....	7\$800
Rebites para cravação de discos e embrayagem, duzia.....	1\$170
Tubo de borracha para ligação, metro.....	2\$340

Grupo IV — Ferragens**Classificação — Unidade — Base estabelecida**

Botões de metal de 3/8", duzia.....	8\$000
Cano galvanizado de 1/2", kilo.....	1\$300
Cano de ferro galvanizado de 2", kilo.....	1\$300
Cano de ferro galvanizado de 3/4", kilo.....	1\$300
Chave de registro, de bronze, de 1 1/4" P. 30, uma.....	68\$000
Escapula de ferro de 3/4", uma.....	\$500
Fechadura Gorges com trincos americanos, uma.....	5\$200
Limas chatas bastardas, inglezas, de 14", uma.....	4\$900
Parafuso de metal de 1/2 x 12", grossa.....	19\$000
Parafuso com porca de 1/4 x 2", de metal, kilo.....	9\$000
Palha extra para cadeira, n. 1, grossa.....	25\$600
Palha extra para cadeira n. 2, kilo.....	25\$600
Palha extra para cadeira n. 3, kilo.....	25\$000
Palha extra para cadeira n. 0, kilo.....	26\$000
Parafuso de metal com porca, de cabeça boleada, de 1/4 x 1 1/2", grossa.....	48\$000
Panno para lustro, kilo.....	5\$500

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Antonio Pedro de Oliveira, protocollo 109.415.

José Moreira de Souza, protocollo 31.841.

Victorino Ferreira do Vasconcellos, protocollo 63.320.

Josephino Cassiano de Oliveira, protocollo 62.434.

Emygdio Pacheco de Oliveira, protocollo 57.454.

Antonino José da Silva, protocollo 15.243.

Francisco Teixeira da Motta, protocollo 6.683.

Antonio Luiz de Carvalho, protocollo 41.433.

Nelson Queiroz Pereira, protocollo 69.241.

Pio Sabino da Conceição, protocollo 3.479.

Registro de redução de 1 1/4 x 1", um.....	18\$000
Registro de passagem de 1/2", um.....	4\$600
Registro de passagem de 3/4", um.....	6\$900
Registro de passagem de 1", um.....	10\$600
Torneira de metal de pressão, de 3/4", uma.....	8\$900
Torneira de metal de pressão, de 1", uma.....	16\$900
Torneira de boia, de 3/4", uma.....	9\$800
Torneira de boia de 1", uma.....	18\$000
Torneira de válvula de metal, de 1/2", uma.....	8\$000
Válvula de retenção, de 1 1/4" P 30, uma.....	68\$000

Grupo V — Massames**Classificação — Unidade — Base estabelecida**

Panno de couro estampado, kilo.....	25\$000
-------------------------------------	---------

Grupo VI — Tintas, vernizes e pinceis**Classificação — Unidade — Base estabelecida**

Anelina sortida, kilo.....	28\$300
Escova para pintura, uma.....	5\$500
Pincel de cabelo n. 26, um.....	2\$000
Pincel de cabelo, n. 28, um.....	2\$400
Pincel redondo n. 28, um.....	2\$800

Grupo VII — Electricidade**Classificação — Unidade — Base estabelecida**

Aranha de metal de 1 1/2", uma.....	\$370
Abat-jour fechado de porcellana, um.....	10\$000
Boche de 12", de grossura, um.....	\$700
Cabo revestido de chumbo monophasico, de 0,00150, metro.....	9\$800
Cabo revestido de chumbo triphasico, de 1 1/2", millimetros, metro.....	1\$700
Fusíveis de borracha, um.....	\$182
Lampada de 50 velas, filamento de metal, uma.....	1\$900
Mancal Marelli para ventilador de 25 ampères, um.....	4\$000
Mancal Marelli para ventilador, de 50 ampères, um.....	4\$550
Roseta para cleats, uma.....	\$700
Roseta para forro, uma.....	\$800
Roldana de porcellana, de 1/3, uma.....	\$490
Tomada de corrente de embutir, uma.....	1\$000
Tomada de corrente de porcellana, uma.....	\$800

Grupo VIII — Material de expediente**Classificação — Unidade — Base estabelecida**

Caderno de 8 folhas para pagamento, impresso, riscado, conforme o modelo, um.....	2\$950
Plancheta envernizada, igual á amostra, uma.....	15\$600
Rolo para identificação, de 12cms., igual á amostra, um.....	52\$000

Grupo X — Oleos e lubrificantes**Classificação — Unidade — Base estabelecida**

Oleo Mobiloil A (látá com 18 litros), lata.....	55\$000
Oleo Gelzer, litro.....	2\$090

Grupo XIII — Madeiras**Classificação — Unidade — Base estabelecida**

Taboa de cedro de 7 x 0,35 x 0,03, metro.....	15\$600
---	---------

Carlos de Paula Pereira, protocollo 36.608.

João José de Gouvêa, protocollo 67.526.

Gabriel Archanjio Costa, protocollo 83.533.

Jose Carlos Fernandes, protocollo 103.371.

Oswaldo Clemente de Araujo, protocollo 21.895.

Alvaro José da Costa e Souza, protocollo 9.158.

Alfredo Fernandes Ferreira, protocollo 9.404.

Manoel Gonçalves da Cruz, protocollo 52.681.
Luiz de Souza e Silva, protocollo 56.475.
Luiz Ignacio Coelho, protocollo 58.797.
Saturnino José de Souza, protocollo 61.926.

Alfredo da Cunha Carneiro Junior, protocollo 92.023.
João Cypriano de Araujo, portocollo 94.020.
José Brasil Ferreira, protocollo 98.804.
Gabriel Pereira de Souza, protocollo 109.416.

Antonio Mauricio de Almeida, protocollo 25.198.
Pergentino Martiniano, protocollo 68.613.
Eduardo Coelho Nunes, protocollo 105.307.
Oswaldo Teixeira Novas, protocollo 2.847.

Ivo da Silva Tavares, protocollo 7.048.
Achilles Sorina, protocollo 36.489.
Augusto Teixeira de Magalhães, protocollo 37.679.
Lauro Lacerda Batalha, protocollo 42.849.
Gabriel de Almeida Amado, protocollo 51.284.

Arthur Francisco da Silva, protocollo 57.203.
Armando Azevedo Santos, protocollo 61.447.
Adalberto Pedro Marçal, protocollo 63.488.
João Azevedo Carvalho, protocollo 71.690.

Alberto Pereira da Silva, protocollo 75.843.
Luiz Manhães Ribeiro, protocollo 84.465.
Francisco Rodrigues de Barcellos, protocollo 86.613.
Paschoal Ciciliano, protocollo 87.755.

Sylvio Rangel Vasconcellos, protocollo 87.844.
Fernão Rodrigues Mello, protocollo 88.642.

Roberto Bernardo Camello, protocollo 88.760.
João Barbosa, protocollo 90.885.
Altino de Almeida França, portocollo 91.584.

Luiz da Silva, protocollo 101.319.
Arlindo Farias, protocollo 101.949.
Antenor Carneiro Leão, protocollo 107.747.

Arthur Alonso Martinho, portocollo n. 16.089.

Manoel Felipe de Rezende, protocollo 17.233.

Argemiro Theodorino da Cunha, protocollo 19.861.

José Melchiadés do Sacramento, protocollo 43.744.

Amado de Araujo, protocollo 46.548.
João Julio da Silva, protocollo 51.114.
João Baptista de Souza Ramos, protocollo 65.997.

Antonio G. Albuquerque, protocollo 90.025.

Peres Fagundes do Amaral, protocollo 92.770.

Lauro Rego Jardim, protocollo 96.838.
Alfredo Egon Hasslocher, protocollo 97.016.

Idail dos Santos, protocollo 97.889.
Agenor Guimarães, protocollo 7.345.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal.
Edgard Simões Corrêa, director.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Seraphim Lobo, protocollo 33.078.
Sergio Gomes da Silva, protocollo 1.231.
José Tavares Gomes, protocollo 3.838.
Faustino Tinoco de Carvalho, protocollo 4.263.

José Manoel de Souza, protocollo 10.077.
Vicente de Souza, protocollo n. 2.442.
Bernardino Ignacio Pereira Junior, protocollo 29.931.

Omar da Cunha, protocollo 37.566.
Raul de Macedo Campos, protocollo 43.736.

José Paschoal Ferreira, portocollo 4.496.

João Nunes Ribeiro, protocollo 48.614.
Arthur Fernandes Peixoto, protocollo 50.431.

Paulino Amorim, protocollo 59.939.
Francisco Xavier de Oliveira, protocollo 70.438.

Miguel Nigro, protocollo 75.708.
Chrispim Pereira de Mello, protocollo 79.070.

Gualter José Alves, protocollo 82.141.
Altamiro de Lima Gusmão, protocollo 89.522.

Ocaciilio de Souza Borges, protocollo 91.367.

Valentim Antonio da Silva, protocollo 92.128.

Francisco Xavier de Oliveira, protocollo 105.827.

Tito Duque Estrada, protocollo 477.
Antonio Fernandes Alonso, protocollo 4.430.

Alzaias Roberto dos Santos, portocollo 9.942.

José Augusto Ferreira, protocollo 21.971.

Francisco Fernandes de Queiroz, protocollo 31.997.

Abel d'Avila Carneiro, protocollo 79.343.

José Moreira Dias, protocollo 89.882.
Polimercio Ernesto de Borja, protocollo 92.601.

Francisco da Silva Coelho Filho, protocollo 97.830.

Nestor Machado da Costa, protocollo 57.722.

Tancredo Armelin Moreira, protocollo 1.467.

Alfredo Baptista de Almeida, protocollo 19.553.

Anthero Oliveira Queiroz, protocollo 25.774.

Alfredo José dos Santos, protocollo 29.211.

Euclydes Affonso Ribeiro, protocollo 39.264.

Francisco da Silva Santos, protocollo 39.390.

Alberto Samorini, protocollo 48.562.
Mario Paes de Santa Anna, protocollo 50.143.

João Targino Pereira da Silva, protocollo 52.275.

Francisco Moreira de Assis, protocollo 54.961.

Orlando Rodrigues de Mello, protocollo 63.686.

Theophilus Fernandes Ribeiro, protocollo 64.016.
Bernardo José do Almeida, protocollo 64.950.

Reginaldo Rodrigues Quintans, protocollo 65.708.

Alcides de Castro Penna, protocollo 66.721.

Carmelo Ximenes Guo, protocollo 67.191.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, em 27 de agosto de 1927. — *Edgard Simões Corrêa, director.*

Assistencia a Psychopathas

Communico aos interessados que na quarta-feira, 31 do corrente, às 8 horas da manhã, serão chamados os seguintes cidadãos inscriptos no concurso para assistentes contractados:

Turma effectiva: Rodolpho Villena de Moraes e Ivar Costa Rodrigues.

Turma supplementar: Antonio Austregesilo Filho e José Valente Colares Moreira.

Assistencia a Psychopathas, em 29 de agosto de 1927. — *Juliano Moreira, director.*

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 30 do corrente, às 12 1/2 horas, nesta inspeccoria:

Olympio Antonio Ribeiro, Manoel Nunes da Fonseca Filho, Eloy José de França, Alfredo de Oliveira Campos, João Baptista, Nicomedes Moraes de Andrade, Augustinho Pereira da Silva, José Henrique Monteiro dos Santos, José Coelho e João de Deus Peixoto.

Turma supplementar:

Marciano Alves, José Mathias do Amaral, Antonio Martins Paes, João de Souza Valle e Francisco Aragão.

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de agosto de 1927. — Pelo inspector geral, *Goulart Vianna.*

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 5

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, às quinze (15) horas, do dia nove (9) de setembro proximo, para permuta de um guindaste electrico, das lanchas "Carlos Frederico", "Guanabara", "Altair" e "Numero 6", e dos batelões de ferro "L" e "F", no estado em que acham, por material novo, de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

2. As propostas consignarão o valor correspondente ao guindaste, a cada uma das lanchas e a cada um dos batelões, constantes do item acima.

3. O material novo será indicado pela directoria deste arsenal, de accordo com as necessidades do momento.

4. No gabinete do director do arsenal, os interessados encontrarão facilidade em saber o local em que se acham o guindaste, as lanchas e os batelões.

permutar, podendo ser examinados todos os dias úteis, das 10 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

5. Para garantia de suas propostas, os interessados depositarão na pagadoria deste arsenal, até às quatorze (14) horas do dia marcado para a permuta, a importância correspondente a 10 % sobre o valor total de suas propostas.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1927. — Antonio Lemos Vieira, 1º official, pelo secretario.

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha fago publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias, desta data, a inscripção para concurso ás vagas existentes de primeiros tenentes medicos do Corpo de Saude da Armada.

O candidato deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

1º, ser doutor em medicina, apresentando diploma de qualquer das Faculdades Officiaes da Republica;

2º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3º, ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

4º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira ou certificado de alistamento militar.

Os documentos deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

O candidato deverá ser submettido á inspecção de saude pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez necessarios para o serviço militar.

Os candidatos serão submettidos a tres provas: uma escripta e duas praticas.

A prova escripta versará sobre um ponto de hygiene naval, geographia medica ou pathologia tropical.

As provas praticas consistirão: uma de clinica e outra de medicina operatoria.

A prova de clinica constará do exame de dois doentes, de medicina e de cirurgia, seguida da exposiçáo completa dos casos clinicos.

A prova de medicina operatoria effectuar-se-ha sobre cadáver, na Faculdade de Medicina.

Directoria de Saude da Armada, em 6 de agosto de 1927. — Dr. Arthur Pires do Amorim, capitão de mar e guerra, medico, chefe das D. S. 1 e D. S. 2

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

Fornecimento de embarcações miúdas destinadas ao Tender Belmonte

1. — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 17 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de embarcações miúdas destinadas ao Tender Belmonte.

2. — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concorrências em tres preços por extenso e em algarismos, sem vias, sendo a primeira sellada, com os emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existência legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo n. 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1921.

4. — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

5. — Os concorrentes apresentarão na sala das sessões da Commissão de Concorrências, juntamente com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até as 13 horas da vespera do dia da concorrência, a caução de quinze contos de réis (15:000\$000); essa caução que garantirá a apresentação da proposta, reverterá para a Fazenda Nacional no caso do concorrente preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. — Os concorrentes apresentarão com as propostas, detalhes de discriminações, quesitos e outros esclarecimentos que a Directoria de Engenharia Naval possa exigir, obrigando-se a execução de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza.

7. — Aos concorrentes será facultado, na Directoria de Engenharia Naval, o conhecimento dos planos, especificações technicas, e mais esclarecimentos de que e respalda necessitarem.

8. — Tudo quanto se relacionar com a constacção das embarcações, material pessoal, quaesquer conduções, quaesquer transportes, correrá por conta do contractante.

9. — Se por ventura os concorrentes deverem encomendar ao estrangeiro quaesquer materiais, peças,apparellhos, etc., correrão ainda essas encomendas exclusivamente por sua conta, e bem assim o seu acondicionamento, embalagem, condução, frete, seguro, impostos aduaneiros, despesas de armazenagem, de cães, de expediente, outras mais que sejam relativas ao descumprimento alfandegario, etc., etc.

10. — O Ministerio da Marinha somente fornecerá, caso necessario, a cabrea e o seu serviço.

11. — O material empregado na constacção das embarcações ou adquirido para o seu apparellhamento, ou fornecido para o seu equipamento, será todo elle de primeira qualidade.

12. — A mão de obra será a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar.

13. — Os concorrentes se deverão obligar a substituir as peças ou apparellhos que não forem considerados satisfatorios, e, bem assim, a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que

por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados.

14. — O ministro da Marinha, em qualquer occasião, mediante propostas justificadas da Directoria de Engenharia Naval, poderá sem indemnização alguma, rescindir o contracto que se lavrar com o concorrente preferido, desde que se verifique, no correr dos trabalhos, que lhe veio a faltar capacidade financeira, competencia tecnica, ou idoneidade profissional para a sua devida execução.

15. — A fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, a quem ella compete, nos termos do aviso numero 2.165, de 10 de maio de 1923, o qual exigirá, para poder considerar, qualquer trabalho, ou fornecimento, como prompto ou accetito, aquillo que, conforme o caso, lhe parecer mais adequado, simples constatação, exame, certificados idoneos, etc., devendo taes certificados, para o material encomendado no estrangeiro, ser passados por corporações de renome mundial, taes como Lloyd Register, Bureau Veritas, etc.

16. — Cada uma das embarcações será, em geral, sujeita antes de ser recebida, ás provas de entrega, e as lanchas, em particular, ás experiencias de funcionamento, de marcha e de velocidade, que forem prescritas pela Directoria de Engenharia Naval.

17. — Quaesquer despesas relativas ás provas e experiencias, inclusive combustivel, lubrificantes, etc., correrão por conta do contractante.

18. — As embarcações serão entregues promptas a entrar immediatamente em serviço, com todo o material de equipamento em seus devidos lugares, arrumadas, limpas, pintadas, com os tanques alestados, etc.

19. — O concorrente preferido deverá apresentar á Directoria de Engenharia Naval, após a accetilação do preço global, uma discriminação de preços em quatro parcelas, para as lanchas a motor de 33 pés, para a lancha a remos e motor de 40 pés, para os salva-vidas, e para o esculer, discriminação que a directoria se reserva o direito de alterar, se a não julgar equitativa.

20. — O pagamento será feito em quatro prestações desiguales, calculadas na discriminação acima, uma prestação correspondente a uma embarcação, e as outras a duas embarcações quaesquer, desde que inteiramente acabada, provada o contrario.

21. — A habilitação do concorrente preferido, ao pagamento das diversas prestações, será dada pela Directoria de Engenharia Naval.

22. — O prazo total para a construcção de todas as embarcações será de duzentos e dez (210) dias úteis, salvo casos de evidente força maior, taes como greves ou epidemias.

23. — Ao excesso não justificado e prazo, corresponderão multas assim discriminadas: de cinco por cento 1/2 % do valor da proposta preferida, por dia de excesso, na primeira semana; de um por cento 1/4 % por dia de excesso na segunda semana; de dois por cento 1/2 % por dia de excesso, na terceira semana; excedido ainda este supplemento de prazo, terá o Ministerio da Marinha o direito de retirar as embarcações, taes como estiverem das mãos do concorrente preferido, sem effectuar

o pagamento, ou outra qualquer indenização.

24 — O concorrente preferido deverá depositar na Pagadoria da Marinha, a importância relativa à quota de fiscalização, calculada sobre o valor total da obra, assim: um por cento (1 %) até 200.000\$000, e mais meio por cento (1/2 %) para o que exceder de 200.000\$, isto é, como a importância correspondente a 5% sobre o valor total do fornecimento, para garantia da assignatura do presente contracto.

25 — As embarcações a serem fornecidas e destinadas ao Tender Belmonte, são as seguintes:

1. Lancha a motor de 33 pés.
- 1 Lancha a remos e motor de 40 pés.
- 2 Salva vidas de 30 pés.
- 1 Escalor de 28 pés. — O. Jardim.

Comissão de Concurrenças da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 29 de agosto de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 9 de setembro do corrente anno, ás tres (3) horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, dos artigos abaixo declarados:

1. Fubulação completa para caldeira Yarrow, tipo "Pará", uma.
2. Tubo de aço macio galvanizado em quente, caldeira Yarrow, tipo "Pará", de 0,3125 x 1 1/4", um.
3. Idem, idem, idem, idem, de 0,3125 x 1 1/4", um.

Nota — As especificações para a presente concurrença serão fornecidas pela Directoria de Engenharia Naval.

2. A concurrença será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrenças, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, e com a declaração dos prazos, maximo e minimo, para a entrega do referido fornecimento, sem emendas, rasuras ou cousas que causem duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, da existencia legal ecriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determinar esse regulamento, e para que venham as propostas, perfeitamente em ordem, os concorrentes deverão collar esclarecimentos sobre o assumpto na Directoria de Engenharia Naval.

5. Os concorrentes apresentarão, no sala das sessões da Comissão de Concurrenças, juntamente com as propostas, documento por meio do qual depositam na pagadoria deste ministerio, até

as 13 horas da vespera do dia da concurrença, a caução de cinco contos de réis (5.000\$000); essa caução, que garantirá a apresentação da proposta, reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do concorrente preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas, detalhes discriminados, desenhos e outros esclarecimentos que a Directoria de Engenharia Naval possa exigir, obrigando-se á execução, exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza; o material do fornecimento deverá ser de primeira qualidade.

7. A preferencia será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresentar menor preço e prazo, sem prejuizo das vantagens technicas do fornecimento.

8. A inobservancia do empimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto das autoridades para substituir o fornecimento que for recusado, de accordo com o contracto.

9. No caso de divergencia entre as autoridades e o contractante, será o caso submettido á decisão da Directoria de Engenharia Naval, e com recurso final para o ministro da Marinha, si essa decisão não for acatada.

10. Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passivel de uma multa de cinco por cento (5 %) do valor total do fornecimento, imposta pela fiscalização e com recurso para a Directoria de Engenharia Naval. No caso de reincidencia ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

11. O fornecimento será feito de accordo com as ordens, recebidas das autoridades competentes, correndo todas as despesas de fretes, embaixamentos, seguros e outras, por conta dos contractantes.

12. O pagamento só será effectuado depois de accepto o fornecimento pelas autoridades competentes.

13. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias a receber na occasião de pagamento; o contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importância de cinco por cento (5 %) sobre o valor provavel do fornecimento, para garantir a fiel execução do contracto.

14. As especificações para o fornecimento são as constantes dos itens acima mencionados, independente das que serão fornecidas directamente pela Directoria de Engenharia Naval.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda, da Marinha, 24 de agosto de 1927. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 74

Brasil — Estado do Maranhão

Corrigindo-se o aviso aos navegantes n. 41, de 1926, que as coordenadas da boia de luzamento do "Banco do Meio", na ponta do Maranhão, são: Lat. 2° 12' 28" S. Long. 44° 10' 30" W. Cev.

Característica?

Um lampejo branco cada cinco segundos.

Alcance: seis milhas.

D. N. 3, da Directoria Geral de Navegação, Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1927. — O. Machado, capitão de fragata chefe da D. N. 3 (Pharões).

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento Central

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, de accordo com a alinea d, § 2º, do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, recebem-se propostas para a execução dos seguintes melhoramentos, de que necessita a usina electrica do Quartel General do Exército:

- a) reinstallação de tres chaves triplicadas nos circuitos secundarios dos transformadores, sendo duas das mesmas para 500 ampéres e outra para 200;
- b) adaptação de tres segurancas 6.000 volts, 20 ampéres no circuito primario do transformador de 20 K.W.;
- c) exame e limpeza dos tres transformadores.

As propostas, em envelope fechado deverão ser apresentadas em duas vias, sellada a primeira, com declaração por extenso e em algarismos e sem emenda ou rasura, da preço pelo qual se obriga o proponente a executar o serviço acima especificado.

Nenhuma proposta será aberta, desde que a firma a que a ella se refere, tenha deixado de previamente fazer a sua prova de idoneidade.

Todo o material a ser empregado correrá por conta do proponente.

O pagamento será effectuado na contabilidade deste departamento, logo após a conclusão do serviço em apreço, uma vez verificado o seu perfeito funcionamento.

Quaesquer outras informações a respeito serão prestadas aos interessados, diariamente, das 12 ás 15 horas, na contabilidade ou na usina electrica.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1927. — Nicodemus Soares, 2º Tenente contador, thesoureiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DO RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO (ILHAS)

De accordo com o disposto no artigo 33, capitulo 3º, titulo 2º, do Regulamento do Serviço Militar, a Junta de Alistamento do 25º Distrito (Ilhas) aceita os voluntarios que se apresentarem entre 1 de setembro a 15 de outubro do corrente anno, declarando de sejar servir no Exército activo, satisfazendo as seguintes condições:

12. Ter boa conduta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (caso, attestado, deve declarar quando o tempo o candidato residir na zona de sua jurisdição), ou por official do serviço, ou finalmente, por in-

formações idôneas colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter de dezeseite a vinte e oito annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença de pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filhos e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado (boletim n. 190, de 18 de agosto de 1927).

Junta de Alistamento Militar do 25º Districto (ilhas), em 25 de agosto de 1927. (Sede, rua Augusto Severo n. 4). — *Manoel Salustiano Dias*, presidente.

Primeira Região Militar

De accordo com o disposto no artigo n. 33 do Regulamento do Serviço Militar, os corpos da 1ª Região Militar aceitarão os voluntarios que se apresentarem entre 1 de setembro e 15 de outubro do corrente anno, declarando de-sejar servir no Exército activo, satisfazendo ás seguintes condições:

1ª, ter boa conducta, atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse atestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um official do corpo ou, finalmente, por informações idôneas colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filhos e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Quartel General, na Capital Federal, 18 de agosto de 1927. P. O. — Capitão *Lourenço Duarte do Carmo*, chefe, interino, da 1ª secção.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRICTO (SANTA CRUZ)

Edital de convocação de voluntarios.

Antonio Garcia Goulart, presidente da Junta, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que em obediencia á ordem do Sr. major chefe do Serviço de Recrutamento Militar desta circumscripção, em boletim interno n. 33, de 20 de agosto do corrente anno, e nos termos do titulo 2º, capitulo 4º e artigo 33 do Regulamento do Serviço Militar, que vai transcripto:

Todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar á autoridade militar, declarando querer servir no Exército activo, será aceito como voluntario, satisfazendo as seguintes condições:

1ª, ter boa conducta, atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse atestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um official do corpo, ou finalmente, por informações idôneas colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filhos e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Todo aquelle cidadão nas condições acima declaradas que de-sejar servir como voluntario no Exército deve apresentar-se a esta junta para ser encaminhado á circumscripção com o respectivo certificado de apresentação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar na porta principal do edificio onde funcionou a junta, na estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Matabouro, na avenida Areia Branca, no Carral Falso, em Sepetiba e publicar no *Diário Official*. E eu, bayrei o presente edital, que assigno.

Junta de Alistamento Militar no Carato de Santa Cruz, na Capital Federal, 27 de agosto de 1927. — *Antonio Garcia Goulart*. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRICTO (ENGENDU NOVO)

Luiz Bastos Guimarães, presidente da junta, etc.:

Faz publico, para conhecimento dos interessados, o seguinte: (Art. 33, capitulo 4, titulo 2º do R. S. M.). "Todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar á autoridade militar, declarando, querer servir no Exército activo, será aceito como voluntario, satisfazendo as seguintes condições:

1) ter boa conducta, atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse atestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição) ou por official de corpo ou finalmente, por informações idôneas colhidas a seu respeito;

2) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3) ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando, no caso de ser menor, licença de pae ou tutor;

4) provar a sua naturalidade na hypothese de não ser brasileiro nato;

5) ser solteiro ou viuvo sem filhos e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6) não ser sorteado convocado.

Junta de Alistamento Militar do 17º Districto, em 27 de agosto de 1927. — O presidente, *Luiz Bastos Guimarães*.

Terceiro Regimento de Infantaria

RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão medeiro presidente da comissão do rancho deste regimento e conforme autorização do Sr. general ministro da Guerra, exarado em officio do commando do 3º Regimento de Infantaria n. 155, de 18 de maio de 1927, fago publico que se acha aberta a inscripção para a concorrência administrativa, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funcionamento do serviço do rancho, durante os mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

Os artigos que dão logar á presente concorrência, bem como as condições estabelecidas para regularidade da mesma, estão publicadas no *Diário Official* de 17 de agosto do corrente anno.

Capital Federal, 26 de agosto de 1927. — *Manoel Benedicto Chaves*, 2º tenente contador secretario da comissão.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Colletoria das Rendias Federaes em São José de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, Francisco da Paula Duarte, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 1:215\$699, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 21 de abril a 19 de outubro de 1905, quando serviu de collector interino, e a cujo pagamento foram condemnados por accordo de 21 de outubro de 1909, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de julho de 1927. — *Maria Newton*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Patu, no Estado do Rio Grande do Norte, D. Euloxia Amelia Gomes da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 13\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pague, verificado no processo de tomada de suas contas, relativa ao periodo de 29 de agosto de 1893, a 21 de maio de 1903, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de julho de 1927. — *Maria Newton*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Peixe, no Estado de Goyaz, Vietal de Ponce Leones, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 426\$104, alcance verificado no processo

de tomada de suas contas, relativo ao período de 20 de setembro de 1921 a 8 de dezembro de 1924, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 15 de setembro do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de julho de 1927. — *Mario Newton*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Rodrigo Candido da Cunha requereu aforamento do terreno, lote n. 3 E, da rua Itá, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com os seguintes característicos:

Area 1.733 metros quadrados, 931.194; mede de frente 32m.10 azimuth 84°, 15' SW; lado direito 109m.49 azimuth 16°, 58' NW; lado esquerdo 119m.49 azimuth 31° 39' S.E.; o terreno tem a forma triangular.

Confrontantes: Frente, á rua Itá, lado direito o lote 3 E, da rua Itá, aforado a João Nicolau de Andrade; lado esquerdo, o lote 2, da rua Itá, aforado a Honório José da Costa.

São convidados todos aquelles que forem contrarios, a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da 1ª publicação, sob pena de procedimento ulterior, pela forma que melhor convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 33.064/26.)

Directoria da Secretaria do Patrimonio Nacional, de junho de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

(6.531).

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, são convidados os Srs. Victor Fernandes Alonso, Dr. Claude Darlot, Bernardino de Senna Portugal, Francisco de Paulo e Silva, José Joaquim Ferreira, Carlota Joaquina Sá Pinto, Carlos da Cunha Monte Viana, Manoel Leal Ferreira, Henrique Augusto Kingston, Francisco Salles Ferreira Ruas, José Manoel Corrêa Braga, Manoel Alves Chaves, José Cancio Pereira Soares, Manoel Euripedes da Silva Oliveira, Antonio Augusto de Araujo Franco, João Pereira de Novaes, Luiz Franco Machado Affonseca, Julia Barbosa Leite, Anfriso Leão de Brito, Salvador & Corrêa, Sebastiana F. Gurgel do Amaral, Adriano Corrêa Bandeira, Julio Ricardo de Souza, José Julio Pereira de Moraes e outros, Marieta Henrique Guimarães, Angelo Bittencourt, Daniel José Baptista, Eufrosina Joaquina da Silva, Joaquim José Matheus Ferreira, Manoel Gomes Monteiro, Maximiano Francisco da Rocha, Olympia Ferreira Vianna, Thomaz Luiz Travassos, Agostinho Corrêa da Costa, Joaquim Gomes, Antonio Rodrigues Carvalho, João Pacheco Pereira, Lascença & Pereira, Mangel-José da Silva, Maria da Natividade & Filhos, José da Costa, Manoel Affonso Martinez, Maria Luiza & Filhos, André de Moura Velho, Maria José (menor), Joaquim José

da Rosa, Maria Carolina de Siqueira Mendes, Antonio Mendes Duarte, Edmundo da Silva Netto, Jeronymo José Macário ou seus successores para, no prazo de 30 dias, virem assignar nesta secretaria "Termo de Reconhecimento de Comissão" de marinhas, nas ruas Visconde do Rio Branco, largo de São Domingos, Guarany, Coronel Tamarindo, praias das Flechas, de Icarahy, Sacco de São Francisco, praia Horta, Jurujuba, Visconde de Sepetiba, travessa dos Pescadores, Marquez de Caxias, São Lourenço, Sant'Anna, ilha Mocanguê Pequena e de Cajú, todos de Nitheroy, Estado do Rio, sob pena de decretação da extincção da emphyteuse consequente á respectiva acção, que será proposta no caso contrario.

(Proc. n. 38.135/24.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 19 de agosto de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, fica por este intimado o Sr. Perminio Gaspar Gonçalves a vir dentro do prazo de 30 dias, a esta directoria afim de cumprir o despacho de 5 de setembro de 1925, do Sr. director, relativamente á publicação do edital referente ao aforamento do terreno, lote n. 8, da rua Principe do Grão Pará, em Santa Cruz; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 31.418/24.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 11 de agosto de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. José Joaquim Ribeiro, a comparecer nesta secretaria, no prazo de 30 dias, afim de legalizar sua situação com a Fazenda Nacional, assignando nesta directoria, o termo do commissio em que se acha incurso, pela falta de pagamento dos foros do terreno, lote numero 61, da Estrada Geral de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 14.077/27.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 12 de agosto de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, são convidados os Srs. Pedro Valentim Fernandes, Antonio Balhazar de Oliveira e Manoel Barbosa de Moraes, successor de Balhazar, em parte do terreno, a comparecerem a esta directoria, para no prazo de 30 dias virem legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno, lote n. 4, sito á Avenida Arpia Branca, na Fazenda Na-

cional de Santa Cruz, sob pena de se promover acção de commissio.

(Proc. 19.838/25.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 11 de agosto de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, que o Sr. João Cancio requereu o aforamento do terreno lote n. 1-C da rua de São Benedicto desmembrado do de n. 4, na 4ª secção de fôro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Tem o terreno a área de 1.452m.2, mede de frente e largura nos fundos 22m.00, lados cada um 66m.00; confronta ao norte com o lote n. 31-G, da rua dos Bondes de Sepetiba de Adalberto do Couto Reis; ao sul, com a rua São Benedicto; a este com os lotes 32 e 33, pertencentes o primeiro a Bernardino A. Fonseca e o ultimo á Irmãdade de São Benedicto; e a oeste, confronta com o lote n. 1-B, da mesma rua, de Francisco Lopes da Silva.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias contados da data da primeira publicação deste. (Processo n. 39.201/24.)

Secretaria do Patrimonio, 23 de novembro de 1925. — *Eugenio F. Nêda*, secretario. (6.538)

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHA N. 377, A' RUA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 343, EM NITHEROY.

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. José Antonio Marques Braga, a comparecer a esta directoria, no prazo de 30 dias, afim de legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional, publicando edital indispensavel ao aforamento do terreno de marinha n. 377, situado á rua Visconde do Rio Branco n. 343, em Nitheroy; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

Proc. 31.128/26.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 11 de agosto de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, convido o Sr. João Coelho, a comparecer nesta secretaria, no prazo de 30 dias, afim de fazer prova de pagamento dos foros referentes ao terreno, lote n. 10, da rua Bonds de Sepetiba, em Santa Cruz, sob pena de se promover acção de commissio.

(Proc. n. 60.958/25.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 12 de agosto de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. Antonio da Costa, a comparecer a esta directoria no prazo de 30 dias afim de legalizar a sua situação para com a Fazenda Nacional, relativamente á publicação de edital no aforamento do terreno de marinhás, sito á rua Barão do Amazonas n. 82, em Niterói, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 23.423/26).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 11 de agosto de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é convidada D. Carolina Gregório Delphin Pereira ou seu procurador, o coronel Bellarmino de Arruda Camara, para, no prazo de 30 dias comparecer a esta directoria, afim de legalizar a sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno n. 88, antigo 66, da rua do Onvidor, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 32.881/26).

Directoria do Patrimonio Nacional, em 29 de agosto de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO NO EDIFÍCIO DO ANTIGO INSTITUTO DE MUSICA, A RUA LUIZ DE CAMÕES

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional faço saber a todos os interessados que serão recebidas nesta directoria, ás 15 horas do dia 10 de setembro proximo, propostas para essas obras, nas condições abaixo estipuladas:

Clausula 1ª — Os serviços obedecerão ao projecto e ás especificações organizados pela 2ª sub-directoria e que poderão ser examinados todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas.

Clausula 2ª — A proposta, devidamente sellada, datada e assignada com firma reconhecida, conterá, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, o preço global e a declaração de sujeitar-se o proponente ás condições estabelecidas neste edital e no Código de Contabilidade da União.

Essa proposta será encerrada em envelope fechado, com a inscripção "Proposta". Outro envelope, também fechado e com a declaração "Idoneidade", conterá, além dos recibos de impostos federaes e municipais, títulos de idoneidade profissional; supprirá esses títulos, no caso dos não diplomados, um attestato, passado por engenheiro competido.

A apreciação dos requisitos de idoneidade precederá á abertura das propostas.

Clausula 3ª — Deverá ainda cada concorrente, por ocasião da apresentação do sua proposta, exhibir talão da tesouraria geral relativo á caução de cinco contos de reis (5.000\$000), feita em moeda corrente ou apólices da União. A excepção do concorrente preferido,

todos os outros serão reembolsados dessa quantia, após o julgamento das propostas, mediante requerimento.

Clausula 4ª — Feita a apreciação das provas de idoneidade offerecidas e, portanto, a selecção dos concorrentes, as propostas dos considerados aptos serão abertas perante o Sr. director e opportunamente julgadas, como estatue o Código de Contabilidade.

Clausula 5ª — Não serão tomadas em consideração simples offertas de redução sobre a mais baixa das outras propostas.

Clausula 6ª — O preço proposto não poderá exceder de 150.000\$000.

Clausula 7ª — No caso de recusar-se a assignar o contracto dentro de seis dias, a contar da data do convite feito pelos jornaes officiaes, perderá o proponente, em favor da União, o seu direito á caução da clausula 3ª.

Clausula 8ª — O contracto só se tornará effectivo depois da approvação pela autoridade competente e do registro pelo Tribunal de Contas. A partir de então e dentro do prazo de 10 dias terão começo as obras, que deverão ficar concluídas em 90 dias contados da data do inicio, salvo motivo de força maior, a juízo da fiscalização.

Clausula 9ª — O proponente accedido também se obrigará, caso o julgue necessario á fiscalização — e mediante ordem escripta — a executar serviços não previstos até o limite de 7.000\$000.

Nenhum acrescimo, diminuição ou modificação se fará ao projecto, sem previo consentimento do engenheiro fiscal.

Clausula 10 — Os pagamentos serão effectuados em tres prestações, assim distribuídas: a primeira (equivalente á metade do custo total) quando concluídos os trabalhos de alvenaria e carpintaria; a segunda (igual a um quarto do custo), quando concluídas as pinturas; a 3ª (a quarta parte restante) ao ser entregue prompto o trabalho contractado. Após isso, poderá o contractante levantar, por meio de requerimento, a respectiva caução. (Proc. 39.722/27).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 22 de agosto de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Especificação para as obras de adaptação do antigo edificio do Instituto Nacional de Musica

1ª. Convenções — As paredes indicadas a vermelho serão construídas; as que vão em amarelo serão demolidas; as que foram achurriadas a preto, existem.

Os ladrilhos novos e respectivas camadas de concreto vão desenhados, como de costume. Os biomboes são indicados em pontilhado.

Osapparehos sanitarios, mictórios e lavatorios estão marcados nos respectivos logares.

2ª. Entulho — O empreiteiro retirará todo o material resultante das demolições.

3ª. Embocos e rebocos — O emboco será a 2 de cal por 5 de saibro grosso e o reboco a cal e areia em partes iguaes.

O empreiteiro, além dos embocos e rebocos das paredes novas, obriga-se a picar e refazer todos os que, a juízo da fiscalização, estiverem em máo estado de conservação.

No andar terreo 30% dos embocos e rebocos devem ser picados e refeitos; nos andares superiores 20%.

4ª. — As paredes ou partes dellas a construir terão as espessuras indicadas no desenho e serão feitas em tijolo de primeira qualidade com argamassa de cimento e areia bem lavada na proporção de 1x4.

A parede do andar terreo do vão da escada de 0,35 de espessura será apoiada em alieiros de alvenaria de pedra; as que formam a área junto ao elevador (2ª e 3ª) pavimentos e, bem assim, as da sala do director, serão sustentadas por vigas duplo T envolvidas em concreto.

Tambem se collocarão vigas armadas no começo e chegada da escada; nas janelas e vãos maiores de 1,30, no hall, na grande abertura de comunicação entre o deposito e a primeira officina e ao meio desta para sustentar o piso e paredes da secretaria.

5ª. Camadas do concreto — Serão de 0,15, na proporção de 1x3x5.

6ª. Ladrilhos e azulejos — Nos logares indicados na planta, o empreiteiro assentará ladrilhos hydraulicos de primeira qualidade, á escolha do engenheiro fiscal, fazendo piso de concreto onde for preciso.

Nos "toilettas" e W. C., existentes e a fazer, etc., collocar-se-ha azulejo branco em todas as paredes até 1,50 de altura.

Nos compartimentos onde já existirem ladrilhos e azulejos o empreiteiro fará as necessarias reparações.

A fiscalização reserva-se o direito de exigir cerâmica no hall, portaria e vãos de escada. Fica entendido que em todas as peças ladrilhadas a roda-pé será do mesmo material que o piso.

Os compartimentos ladrilhados serão pintados de branco, quando forem "toilettas".

7ª. Assoaalhos — Os assoaallhos serão de peroba de Campos, em frisos de 0,10 x x 0,30, macho e fêmea; todos os assoaallhos serão raspados, calafetados e encardados.

O barrotamento estragado será substituído.

8ª. Forros — Os forros novos far-se-hão em afinação de madeira, sob a qual se estenderá uma lona convenientemente esticada com camadas successivas de gesso e colla.

Esses forros levarão aha a cimalha de madeira. Os forros existentes que porventura sejam conservados devem ser convenientemente reparados pelo empreiteiro, que fará cimalha e abas cuja necessidade resultar de demolições ou construcções de paredes.

9ª. Roda-pé — Os novos roda-pés serão de peroba de 0,30. Os que existem serão concertados.

10. Esquadrias — Serão feitas e assentes oito vãos de portas, de 1,30 x 1,50 approximadamente, e cinco de 0,85 x 2,25. Das esquadrias existentes seis serão retiradas e depois de reparadas, aproveitadas em outros logares, collocando-se ferragens novas onde preciso for.

Serão reparadas todas as esquadrias existentes, substituindo-se dobradiças, trincos e fechaduras que, a juízo da fiscalização, não servirem.

Os vidros dos mezzanins serão retirados e em seu lugar collocar-se-hão venezianas. Varios peitoris devem ser postos de novo.

11. Claraboia. — Serão rasgadas duas claraboias, nos logares e com as dimensões indicadas na planta. Em baixo de cada uma dellas collocar-se-ha um guarda-pó de madeira fantasia sobre armação metalleja.

12. — Escada — A escada será reforçada; terá 1,50 de largura; será em pe-

roba de Campos lustrada, com balaustrada e corrimão de grande secção.

13. Pintura — Todas as paredes existentes serão lixadas e emassadas com uma mão de zarcão, após o que, as novas, serão pintadas a três demãos de tinta a óleo e as existentes a duas demãos.

O mesmo far-se-ha com os dora-pés e o tecto.

As duas ultimas mãos serão batidas a escova.

Em volta das abas dos tetos serão pintadas barras de duas ou tres côres, à escolha da fiscalização; junto ao rodapé, um traço.

As esquadrias existentes serão raspadas a lamparina, lixadas, emassadas e pintadas a 4 demãos.

As grades e portões serão também queimados, raspados, aparelhados a zarcão e pintados a tres demãos. O gabinete do director receberá pintura fina especial, em tapeçaria ou chamealotada.

14. Fachada — As fachadas serão pintadas a 3 demãos de tinta e óleo.

Cantaria nova para a transformação de uma porta em janella.

Reparo das fechaduras e trinco dos grandes portões.

Substituição do corrimão da grande escada.

Pintura de esquadrias.

15. Vidros — Os vidros das claraboias serão rajados e de tres espessuras; os dos guarda-pés serão de côres, dupla espessura; os das esquadrias serão, foscos.

Todos os vidros que forem encontrados partidos serão substituídos.

16. Aparelhos sanitarios — Haverá a fornecer e assentar 4 aparelhos sanitarios, 2 mictorios Adamant, 4 lavatorios com espelho, 2 bidets, 2 vasos de limpeza com torneira de agua, cinco (5) escuradeiras "Hygea" e 2 filtros de vela etc.

17. Biombo — Os biombo terão 2,20 de altura. Serão feitos em peroba de Campos na cor de imbuva. Fechaduras de maçanetas e chaves Yale ou equivalente à escolha da fiscalização. Dobradiças de mola.

A administração fornecerá opportunamente desenho detalhado em escolha de 1110 dos biombo, até o preço de 250\$ o metro linear. Também fornecerá os detalhes para o corrimão e balaustrada da escada.

18. Rasgos — O empreiteiro fará todos os rasgos necessarios á canalização de agua, gaz e luz.

Algumas indicações detalhadas.

19. Vestíbulo — Nas portas de comunicação com as salas 1 e 2 ha a substituir as ferragens.

A porta entre o vestiário e a portaria é a retirar.

O tecto deve ser feito de novo. Reparos geraes.

Pintura geral a óleo, imitando pedra.

19 bis. Sala 1 — Retirar o ladrilho e assoalhar em friso. Retirar duas portas, fechando os vãos em alvenaria. Retirar os relógios de gaz e luz.

Reparos geraes. Pintura a óleo.

20. Portaria, hall e vão da escada — Essas tres peças serão concretadas e ladrilhadas com material hydraulico de primeira qualidade, podendo ser exigida cerâmica nacional.

O hall ficará 0,40 acima da portaria e 5 vãos da escada 0,20 acima do hall. Assim, se ha de collocar degraus de cantaria ou mármore nos logares indicados.

Entre a portaria e o hall uma arcaria. Refazer o forro em estuque.

Reparos geraes. Pintura a óleo, imitando pedra.

21. 1ª officina — Ao meio dessa peça far-se-ha um pilar em cimento armado, o qual sustentará duas vigas duplo T armados, a primeira das quaes correrá no sentido transversal e a segunda no sentido longitudinal.

Os forros e a escada serão demolidos. O novo forro far-se-ha em friso.

Junto ao pilar ficará um registro de agua de 1" (uma pollegada).

Entre a officina e o deposito abri-se-ha grande vão indicado em amarello, sustentando-se a parede com dous duplos T revestidos a concreto.

22. Deposito e officina — Estas peças serão concretadas e cimentadas, sendo substituídas por novos os actuaes forros de madeira.

As janellas que dão para a pequena área serão transformados em portas.

Reparos geraes. Pintura a óleo.

23. Sub-directoria — Ahi ha a retirar a parte do piso em ladrilho, prolongando-se o assoalho e compondo-se o forro em consequencia da construção da parede de meio tijolo.

Reparos geraes. Pintura a óleo.

24. Sub-director — Nesta peça ter-se-ha que retirar a escada, compondo o assoalho.

A porta actual será transformada em janella, fazendo em fachada, inclusive na cantaria, a necessaria recomposição.

Reparos geraes. Pintura a óleo.

25. Toiletes — Colocar W. C., mictorios, bidets e lavatorios nos locais indicados. Nas paredes dessas peças serão assentados azulejos até 1,50.

As portas serão de 0,80x2,30.

Ha a transformar uma porta em janella.

26. Elevador — As paredes em volta do elevador serão de cimento armado. A entrada do elevador será revestida de azulejos brancos até 2,00 e levará um forro falso de estuque.

O piso será ladrilhado e concretado e as paredes embocadas e rebocadas.

Reparos. Pintura a óleo.

27. Passagem — O corredor denominado passagem será todo em piso de vidro. Colocar-se-ha um guarda-pé de vidro.

28. Gabinete do director — Esta peça será assoalhada em friso e terá um furro falso a 4,50 de altura. As soleiras de mármore quebradas serão substituídas.

Reparos geraes. Pintura a óleo especial.

29. 2ª e 3ª sub-directorias — As salas destinadas ás sub-directorias technicas serão assoalhadas em friso.

Ahi se fará tambem forro falso suspenso do madeiramento actual.

As portas serão de dous batentes de 0,635 de espessura. Fechadura de chave e trinco Yale.

31. Sala de desenho da 2ª sub-directoria e vão da escada — Concertos geraes de pedreiro e carpinteiro. Pintura a óleo. Os forros dessas duas peças serão refeitos.

32. Café — Reparos geraes. Pintura a óleo.

Collocação de uma pia com pedra mármore e de um fogão de gaz de duas bocas.

Continuará a sala do café com a sala disponivel uma ponte de 0,90 de largura com balaustradas de ferro.

Em volta da pia e fogão uma barra de azulejo branco e no chão correspondente piso de ladrilhado.

33. Telhado — Reparar o telhado, calhas e conductores.

34. Instalação de agua — Será construido na área um deposito de cimento armada para 2.000 litros junto ao qual ficará a bomba electrica de recalque.

No sótão terá uma caixa de ferro galvanizado de 1.000 litros, para onde será recalçada a agua do deposito da área, tornando-se esta caixa a fornecedora de agua para as outras collocadas nos 1º e 2º pavimentos.

No 1º pavimento terá duas caixas, uma de 600 litros na área interna, e outra de 500 litros na área dos fundos.

No 2º pavimento será aproveitada a caixa existente.

35. Excesso de obra — Qualquer obra não prevista nestas especificações será objecto de nova concorrência, ficando, pois, entendido que o contractante nada perceberá além da quantia constante de sua offerta, sob pretexto algum. — *Cypriano Lemos*, sub-director

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, a comissão abaixo assignada faz publico que recebe até o dia 3 do proximo mez, proposta para a compra dos seguintes effectos, cujo preço deverá ser feito por unidade; pipas — quartolas — quintos — decimos — litros — meios litros — garrafas — meias garrafas — frascos de diversos tamanhos — caixas de madeira com divisões internas para acondicionamento do garrafas — caixas de madeira simples e de typo commun — um filtro e duas machinas para engarrafamento. Esses objectos podem ser examinados diariamente das 13 ás 15 horas, no armazem que serve de deposito de mercadorias apprehendidas, sito á rua Visconde de Itaboraí, ao lado esquerdo da porta central do edificio onde funciona a Alfandega desta cidade.

As propostas deverão ser devidamente assignadas e, em envelope fechado, dirigidas e entregues á referida comissão.

As quatorze horas do dia 5 do proximo mez, na 3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, e na presença de todos os interessados, serão abertos os envelopes e lidas as propostas, sendo aceita a que melhor preço offerecer, obrigando-se o seu signatario a retirar os respectivos objectos do referido deposito, dentro de 48 horas, mediante previo pagamento da quantia offerecida.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de agosto de 1927. — Os agentes fiscaes: *Armando Watson Cordeiro*. — *José Francisco de Mattos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 23 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1928 o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$000, das estampas 15ª, 16ª, 17ª e 18ª.

Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª.

Notas de 20\$000, das estampas 12^a e 15^a;
 Notas de 50\$000, das estampas 11^a e 12^a;
 Notas de 100\$000, das estampas 11^a, 12^a, 13^a e 15^a;
 Notas de 200\$000, das estampas 12^a, e 15^a;
 Notas de 500\$000, das estampas 9^a, 11^a e 13^a.

A 1 de julho de 1928, começará a prática dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do regulamento vigente da Caixa de Amortização, e, de accordo com os arts. 195 e 196 do mesmo regulamento, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento de tais notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 25 de maio de 1927. O inspector. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em doze correntes de ouro, para relógio, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Odilon Francisco Caldas, quando de serviço, no dia 23 de junho ultimo, a bordo do vapor allemão *Sierra Morena*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação do, quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurencia, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — João de Barros Junior, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira escção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou constenatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 1 — Dia 13 de agosto de 1927:

Navio nacional «Bagé», atracado em 8 de agosto de 1927:

1 barrica, WSC—1.287, sem numero, pesando 10 kilos, em aduellas.

1 dita, idem, idem, pesando 148 kilos, repregadas.

1 dita, idem, idem, pesando 143 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 113 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 129 kilos, idem.

1 dita, VFC, idem, pesando 89 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 91 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 138 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 127 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 148 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 89 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 96 kilos, idem.

Armazem interno n. 4 — Dia 13 de agosto de 1927 — Navio allemão «Ersdnach» — Atracado em 10 de agosto de 1927:

1 caixa, CFC, n. 2, pesando 216 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 180 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 246 kilos, idem.

1 dita, CMB, n. 6.559, pesando 18 kilos, idem.

11 engradados, CFM, avariados.

1 caixa, JTC&C, n. 4.884, pesando 330 kilos, repregada.

20 engradados, JMM C., avariados.

20 ditos, MCC, idem.

1 caixa, 119, n. 5.395, pesando 150 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5.394, pesando 150 kilos, idem.

1 dita, n. 54, sem numero, pesando 14 kilos, idem.

20 bobinas, 9 596, avariadas.

15 engradados, Reachuelo, avariados.

20 ditos, CFM 82, idem.

17 ditos, Pantaleone, idem.

1 sacco, sem marca, pesando 30 kilos, roto.

1 caixa, AZ—H, n. 4.660/12, avariada.

1 dita, idem, n. 4.660/15, idem.

1 dita, idem, n. 4.650/17, idem.

1 dita, idem, n. 4.650/13, idem.

1 dita, idem, n. 4.650/20, idem.

1 dita, AFG, n. 4/33/7, idem.

1 dita, idem, n. 4.38/2, idem.

1 dita, idem, n. 4/38/5, idem.

1 dita, idem, n. 4/38/6, idem.

1 dita, idem, n. 4/38/3, idem.

Armazem interno n. 5 — Dia 13 de agosto de 1927:

Navio sueco «Hornprinsen» Margaretta», atracado em 13 de agosto de 1927:

10 fardos, S—B—4.525, variados.

8 ditos, FMC—4.525, idem.

Armazem interno n. 5 — Dia 14 de agosto de 1927:

Navio nacional «Bagé», atracado em 8 de agosto de 1927:

1 caixa, CGH, n. 5.621, pesando 1.410 kilos, avariada.

Armazem n. 8 — Dia 13 de agosto de 1927:

Navio nacional «Ubá», atracado em 11 de agosto de 1927:

1 barrica, W, n. 400, pesando 102 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 352, pesando 103 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 13 de agosto de 1927:

Navio inglez «Tartar Pince», atracado em 13 de agosto de 1927:

1 caixa, EMB, n. 1.270, pesando 112 kilos, repregada.

1 dita, SSWCo., 6.372, pesando 45 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 6.289, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.365, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.281, pesando 45 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 13 de agosto de 1927:

Navio idglez «Herschel», atracado em 11 de agosto de 1927:

3 engradados Calderon, avariados.

4 ditos, IMMC, idem.

1 caixa, WM—JS—&S, n. 69, pesando 255 kilos, repregada.

3 e gradados, MSC, avariados.

3 ditos, Montes, idem.

4 ditos, 1.708, idem.

160 saccos, RO—516—SA, idem.

50 ditos, RO—547—SA, idem.

3 engradados, TMVC, idem.

4 caixas, CN—NC, idem.

4 ditos, EFCJ, idem.

Armazem n. 9 — Dia 13 de agosto de 1927:

Navio inglez «Herschel», atracado em 11 de agosto de 1927:

1 caixa, cetia, n. 4, pesando 217 kilos, avaiada.

1 dita, idem, n. 5, pesando 218 kilos, idem.

20 peças de louça, Fiorencio, idem.

15 ditos, IMMC, idem.

15 ditos, MOC, idem.

10 ditos, MSC, idem.

5 ditos, Montes, idem.

8 ditos, 1.708, idem.

10 ditos, TMVC, idem.

Armazem n. 10—Dia 13 de agosto de 1927:

Navio «Inlandez» «Mercator», atracado em 9 de agosto de 1927:

1 fardo, KS—1.885, n. 184, pesando 95 kilos, repregado.

1 dito, sem marca, sem numero, pesando 95 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 13 de agosto de 1927:

Navio allemão «Leguria», atracado em 11 de agosto de 1927:

1 caixa, AA&C, n. 684, pesando 48 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 682, pesando 129 kilos, idem.

60 chapas, DIA, avariadas.

70 amarrados de chapas, idem.

1 dita, IC, n. 2.844, pesando 100 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 2.841, pesando 105 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2.840, pesando 143 kilos, idem.

1 dita, TOURO, n. 2.184, pesando 17 kilos, idem.

Armazem externo A—Dia 13 de agosto de 1927:

Navio allemão «Eisenack», atracado em 13 de agosto de 1927:

3 caixas, C—G—M pesando 7, 25 e 12 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, pesando 14, 13 e 17 kilos, idem.

3 barris, quintos, Duarte Ferreira & Companhia, vasando.

1 dita, idem, idem.

Armazem externo B—Dia 13 de agosto de 1927:

Navio brasileiro «Bagé».

2 caixas, CRC, pesando 12 e 13 kilos, repregadas.

7 quintos, PBC, vasando.

9 ditos, DAC, idem.

6 ditos, RCC, idem.

1 dito, RCC, vasio.

6 ditos, CR—C, vasando.

6 ditos, Thomé, idem.

1 dito, Thomé, vasio.

5 decimos, RIBACRUZ, vasando.

18 quintos, PLC, idem.

3 ditos, PLC, vasio.

8 ditos, PGC, vasando.

15 ditos, RIV—L, idem.

16 ditos, SADO, idem.

2 ditos, SADO, vasio.

8 ditos, SAC, vasando.

3 ditos, ABF, idem.

5 ditos, FMC, idem.

2 decimos, FMC, idem.

3 ditos, FMC, idem.
4 quintos, FMC, idem.
11 ditos, OLSC, idem.
Armazem externo B — Dia 13 de agosto de 1927.

Navio brasileiro «Bagé»:

10 quintos, CMC, vasando.
4 ditos, AAC, idem.
5 ditos, CSC, idem.

Armazem externo B — Dia 13 de agosto de 1927.

Navio americano «Elkhorn»:

4 saccos, LC, pesando 28, 40, 37 e 41 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 22, 38 e 33 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 32, 41 e 29 kilos, idem.

3 ditos, RJ, pesando 39, 38 e 40 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 37 e 40 kilos, idem.

4 ditos, NIC, pesando 37, 39, 41 e 38 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 27, 35 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 32, 37 e 35 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 34 e 30 kilos, idem.

1 dito, idem, avariado.

2 ditos, C. Pres. C., pesando 2.941 kilos, rotos.

Armazem externo B — Dia 13 de agosto de 1927.

Navio brasileiro «Ubá»:

1 caixa, PBC, pesando 18 kilos, repregada.

1 dita, W, pesando 25 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 13 de agosto de 1927.

Navio inglês «Demerara», atracado em 10 de agosto de 1927:

3 caixas, CSC—Extra, pesando 60, 65 e 33 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, pesando 32 kilos, idem.

3 ditos, F, pesando 37, 60 e 32 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 54 e 40 kilos, idem.

2 ditos, PBC, ns. 184 e 121, pesando 18 e 22 kilos, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1927.—O escripturário, *Loureiro*. Visto, o chefe, *Theotonio de Almeida*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira secção—

Pela inspeccoria desta Alfândega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados nesta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem 4, interno — Dia 18 de agosto de 1927.

Navio belga «Livonier», atracado em 17 de agosto de 1927:

152 amarrados de chapas CBCC, avariados.

2 amarrados de ferro CACUO VEC, idem.

40 caixas SSC, idem.

20 amarrados de tubos idem, idem.

Armazem n. 5 — Dia 18 de agosto de 1927:

Navio inglês «Euclid», atracado em 18 de agosto de 1927:

1 caixa de papelão HR&C, n. 49, pesando 25 kilos, avariada.

1 caixa I-DIO, n. 4.031, pesando 110 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Dia 17 de agosto de 1927.

Navio nacional «Raul Soares», atracado em 16 de agosto de 1927:

1 caixa SFR, n. 6, pesando 250 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 3, pesando 233 kilos, idem.

1 dita WFC, n. 1.251, pesando 272 kilos, repregada e avariada.

1 dita NW, n. 13.185/3, pesando 77 kilos, repregadas.

Armazem n. 10 — Dia 17 de agosto de 1927.

Navio nacional «Raul Soares», atracado em 16 de agosto de 1927:

1 caixa AFC, n. 612/53, pesando 209 kilos, repregada e avariada.

1 dita CV APR, n. 403, pesando 43 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 403, pesando 45 kilos, repregada e avariada.

1 dita DIA, n. 13.208, pesando 76 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 13.212, pesando 79 kilos, repregada e avariada.

1 dita HG DGC, n. 2, pesando 222 kilos, repregada.

1 dita GAZ 161, n. 23.410, pesando 46 kilos, repregada e avariada.

1 dita GS, n. 44, pesando 15 kilos, repregada.

1 dita MM&C, n. 1.801, pesando 212 kilos, avariada.

1 barrica ME-EX, n. 916/15, pesando 54 kilos, idem.

1 caixa HG MCC, n. 4, pesando 150 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem n. 7, pesando 178 kilos, repregada.

1 dita NS, n. 549, pesando 58 kilos, avariada.

1 dita R. Ferreira, n. 258, pesando 335 kilos, idem.

1 dita idem, n. 254, pesando 332 kilos, idem.

1 dita idem, n. 256, pesando 335 kilos, idem.

1 dita idem n. 259, pesando 443 kilos, idem.

1 dita idem n. 257, pesando 331 kilos, idem.

1 dita idem n. 253, pesando 338 kilos, idem.

1 dita idem n. 252, pesando 337 kilos, idem.

1 dita idem n. 255, pesando 345 kilos, idem.

1 dita SFR, n. 4, pesando 232 kilos, idem.

Armazem n. 10—Dia 17 de agosto de 1927

—Navio nacional «Raul Soares», atracado em 16 de agosto de 1927:

1 caixa, ACM, sem numero, avariada.

1 dita, PRC, idem, idem.

40 fardos, JJ. BREMEM, avariados.

Armazem n. 10—Dia 18 de agosto de 1927

—Navio nacional «Raul Soares», atracado em 16 de agosto de 1927:

1 caixa, CYSNEIROS, n. 8.171/3, pesando 67 kilos, repregada.

10 ditos, Casa Claudino, avariadas.

16 ditos, Casa Cruz, idem.

1 dita, Casa Magalhães, idem.

1 dita, CV-RPK, n. 404, pesando 50 kilos, repregada.

1 dita, DIA, n. 13.217, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, EW, n. 9.070, pesando 391 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 7.071, pesando 396 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 9.139, pesando 343 kilos, idem.

1 dita, FHC, n. 502, avariada.

1 dita, FH n. 503/1, idem.

1 dita, FHUC, n. 503/2, pesando 537 kilos, avariada.

1 dita, HIME, n. 4, pesando 175 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5, pesando 173 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5, pesando 175 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1, pesando 176 kilos, idem.

1 dita, HMF&C, n. 1.551, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, MM&C, n. 1.791, pesando 88 kilos, idem.

1 dita, H—H—P, n. 19, pesando 220 kilos, avariada.

1 dita, P, n. 30.221, pesando 97 kilos, idem.

14 ditos, REBELLO, avariadas.

1 dita, S&S, n. 244.179, pesando 505 kilos, avariada.

16 barris, BALATHE, vazando.

14 saccos, S, rotos

9 barris, SS&C, vazando.

1 caixa, TJ, n. 20.333, pesando 79 kilos, repregada.

Armazem n. 16 — Dia 18 de agosto de 1927.

Navio al'emão «Baden» — Atracado em 17 de agosto de 1927.

1 caixa, AJR, n. 172, pesando 7 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 173, pesando 7 kilos, idem.

1 dita, CMB, n. 6.580, pesando 254 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.581, pesando 225 kilos, idem.

1 dita V 18.727, n. 64, pesando 164 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 65, pesando 160 kilos, avariada.

Armazem n. 16 — Dia 18 de agosto de 1927.

Navio inglês «Highland Laddie» — Atracado em 18 de agosto de 1927.

1 caixa, APLAMAR, n. 8, pesando 26 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 16, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 18, pesando 27 kilos, idem.

1 barrica, CFL, n. 183, pesando 53 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 182, pesando 52 kilos, idem.

1 caixa, W—C—W—Co., n. 41, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, FRY, n. 650, pesando 160 kilos, idem.

1 barril, idem, n. 700, pesando 235 kilos, avariada.

4 barris, VIDOL, vasando.

6 ditos, B—186—M—C, idem.

5 ditos, AH, idem.

6 ditos, FALCI, idem.

25 amarrados de louça, FLORENCIO—HCH, avariados.

Armazem n. 18 — Dia 18 de agosto de 1927.

Navio inglês «Sambre» — Atracado em 18 de agosto de 1927.

Retorno do vapor inglês «Andes» de 19 de junho de 1927.

1 volume, L, n. 322, pesando 91 kilos, repregado e avariado.

Armazem n. 18 — Dia 18 de agosto de 1927.

Navio americano «W. World» — Atracado em 12 de agosto de 1927.

1 dito, idem, n. 251.976, pesando 403 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 251.985, pesando 405 kilos, idem.
 1 dito, CASA PRATT, n. 653, pesando 365 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 655, pesando 373 kilos, idem.
 1 dito, C-F-C- &, n. 799, pesando 25 kilos, roto.
 Armazem externo B—Dia 18 de agosto de 1927—Navio japonês «Wakasa Maru».
 4 saccos, D, pesando 35/35/35/25 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, pesando 33/26/19/33 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 33/31/36/31 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 40/30/31/28 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 29/41/16/25 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 17/40/23/41 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 24/36/26/27 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 33/30/32/26 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 26/25/27/40/40 kilos, idem.
 1 dito, LF, pesando 46 kilos, idem.
 Armazem externo B—Dia 18 de agosto de 1927—Navio nacional «Raul Soares»:
 2 caixas, CSC, pesando 19/19 kilos, repregadas.
 4 ditos, CRC, pesando 18/18/16/18 kilos, idem.
 6 ditos, idem, pesando 14/17/11/16/10 kilos, idem.
 5 ditos, FIC, pesando 18/18/17/11/23 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 18/22/21/14 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 15/18 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 20/25/22/26 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 23/24/27/24 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 24/23 kilos, idem.
 1 dita, GLS, pesando 19 kilos, idem.
 5 ditos, OLSB, pesando 17/11/25/20/15 kilos.
 3 ditos, idem, pesando 16/28/25 kilos, idem.
 5 ditos, SBC, pesando 13/18/15/23/28 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 16/10/18/19/17 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 25/18/17/20/19 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 18/18/19/18/18 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 19/25/27/16/27 kilos, idem.
 1 dita, PLC, pesando 20 kilos, idem.
 5 ditos, CTC, pesando 15/17/18/19/19 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 20/17/17/13/19 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 14/19/18 kilos, idem.
 Armazem Externo B—Dia 18 de agosto de 1927:
 Navio nacional «Raul Soares»:
 2 caixas, SAC, pesando 16/18 kilos, repregadas.
 5 ditos, VMC, pesando 15/23/15/14/28 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 16/23/24/28/27 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 23/23/24/53 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 27/14/12/16/25 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 26/16/14/17/18 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 18/18 kilos, idem.
 5 ditos, AP, pesando 14/24/24/15/23 kilos, idem.
 4 ditos, C-M-C, pesando 23/28/28/27 kilos, idem.
 4 ditos, Carvalhinhas, pesando 23/18/23/26 kilos, idem.
 5 ditos, PBC, pesando 23/12/21/21/23 kilos, idem.
 4 ditos, FMC, pesando 13/14/15/18 kilos, idem.
 4 ditos, TBC, pesando 13/13/16/15 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 26/16/19/15 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 27/26/23 kilos, idem.
 2 ditos, CORTE REAL, pesando 17/29 kilos, idem.
 5 ditos, SMC, pesando 11/16/11/13/12 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 18/15/17 kilos, idem.
 4 ditos, TORRES, pesando 15/19/28/24 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 24/23/21 kilos, idem.
 3 ditos, CR, pesando 24/26/25 kilos, idem.
 5 ditos, PLC, pesando 18/14/21/21/23 kilos, idem.
 3 ditos, GLC, pesando 18/18/15 kilos, idem.
 2 ditos, DFC, pesando 20/19 kilos, idem.
 2 ditos, NSC, pesando 17/19 kilos, idem.
 4 ditos, Portuespa, pesando 20/24/24/24 kilos, idem.
 2 ditos, FC, pesando 24/20 kilos, idem.
 4 ditos, Figueiredo, pesando 24/20/25/21 kilos, idem.
 4 ditos, Taveira, pesando 18/18/18/17 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 19/19/19 kilos, idem.
 Armazem externo C—Dia 18 de agosto de 1927:
 Navio francês «Aurigny», atracado em 16 de agosto de 1927:
 3 caixas, CASIMIRO, n. 83, 43 e 79, pesando 19, 18 e 13 kilos, repregadas e avariadas.
 1 dita, C-M-C, n. 54, pesando 23 kilos, idem.
 4 ditos, D. A. C., ns. 18.293,—34—27, pesando 27, 15, 26 e 27 kilos, repregada e avariadas.
 4 ditos, D. A. C., ns. 19, 31, sem numero e 299, pesando 26, 26, 26 e 18 kilos, idem.
 4 ditos, D. A. C., ns. 209, 155, 220 e 275, pesando 14, 17, 17 e 17 kilos, repregadas e avariadas.
 2 ditos, H. J., ns. 533 e 502, pesando 22 e 26 kilos, idem.
 2 ditos, NASC, ns. 42 e 221, pesando 21 e 22 kilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 170 e 121, pesando 23 e 22 kilos, idem.
 1 cesta, PBC, n. 40, pesando 10 kilos, idem.
 4 caixas, PBC, ns. 12, 24, 19 e 4, pesando 27, 25, 25 e 25 kilos, idem.
 4 ditos, PBC, ns. 44, 3, 32 e 21, pesando 25, 25, 26 e 25 kilos, idem.
 1 dita, PBC, n. 29, pesando 25 kilos, idem.
 1 dita, S. F., n. 280, pesando 7 kilos, idem.
 4 ditos, TBC, ns. 1F, 97, 28 e 125, pesando 16, 13, 26 e 15 kilos, repregadas e avariadas.
 Armazem externo C—Dia 18 de agosto de 1927:
 Navio inglês «Andes», atracado em 15 de agosto de 1927:
 3 caixas, MINHOTA, vasando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1927.—O escripturário, Loureiro.—Visto, o chefe, Theotonio de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 4—Dia 23 de agosto de 1927:

Navio succo «San Francisco», atracado em 20 de agosto de 1927:

1 barrica, ACA, n. 79, pesando 112 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 72, pesando 112 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 78, pesando 113 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 69, pesando 114 kilos, idem.
 1 caixa, Ostram, n. 1.042, pesando 97 kilos, repregada.
 1 dita, RF&C, n. 333, pesando 203 kilos, idem.
 1 dita, FJO&C, n. 349, pesando 185 kilos, idem.
 1 mala, E. Deverin & C, n. 2, pesando 64 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1, pesando 48 kilos, idem.
 1 caixa, CNT, n. 1, pesando 460 kilos, avariada.
 1 dita, IBMC, n. 6, pesando 107 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 102 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2, pesando 103 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 11, pesando 110 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 13, pesando 103 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 103 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9, pesando 103 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 16, pesando 106 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5, pesando 103 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 15, pesando 107 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8, pesando 110 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 13, pesando 114 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 7, pesando 102 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 12, pesando 103 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 14, pesando 110 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 17, pesando 22 kilos, idem.
 1 dita, EG, n. 31, pesando 410 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 33, pesando 550 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 36, pesando 71 kilos, repregada.
 Armazem interno n. 4—Dia 20 de agosto de 1927:
 Navio belga «Livonier», atracado em 17 de agosto de 1927:
 4 amarrados soltos de tubos, SSC, avariados.

Armazem n. 5 — Dia 20 de agosto de 1927:

Navio «Borgland», atracado em 18 de agosto de 1927:

1 caixa, HS&C, n. 1.153, pesando 200 kilos, repregada.

1 dita, Touro, ns. 8.432/33, pesando 163 kilos, idem.

1 fardo, Stoltz, n. 2.145, pesando 119 kilos, idem.

10 bobinas, JDB, sem numero, avariadas.

5 ditos, 7.526, idem, avariadas.

Armazem n. 5 — Dia 20 de agosto de 1927:

Navio inglês «Euclid», atracado em 18 de agosto de 1927:

1 caixa, SAM, sem numero, pesando 105 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 104 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 20 de agosto de 1927:

Navio inglês «Severn» — Atracado em 10 de agosto de 1927:

1 caixa, C B — M & S, n. 112, avariada.

1 sacco, 394 — A K, n. 176, pesando 95 kilos, roto.

1 caixa, SE—FO, n. 7, pesando 232 kilos, repregada.

1 dita, A, n. 19, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23, avariada.

Armazem n. 7 — Dia 21 de agosto de 1927:

Navio francez «Formosa» — Atracado em 21 de agosto de 1927:

1 caixa, K Z, n. 5.074, pesando 190 kilos, repregada.

1 dita, M F B, n. 3.415, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, M R, n. 2.531, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, M, n. 1, pesando 116 kilos, idem.

1 dita, R F & C, n. 3.239, pesando 200 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.242, pesando 236 kilos, idem.

1 engradado, M, n. 3, pesando 53 kilos, avariado.

Armazem interno n. 8 — Dia 20 de agosto de 1927:

Navio nacional «Uba» — Atracado em 11 de agosto de 1927:

1 caixa, E C S A, sem numero, pesando 88 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, pesando 92 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 91 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 93 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 93 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 20 de agosto de 1927:

Navio hollandez «Gaasterland», atracado em 18 de agosto de 1927:

1 caixa, BD&C, n. 87.004, pesando 72 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 37.003, pesando 75 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 80.911, pesando 130 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 87.005, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 80.906, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, RM&C, n. 76.617, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 76.614, pesando 73 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 76.615, pesando 74 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 76.638, pesando 125 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 76.607, pesando 125 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 16 de agosto de 1927:

Navio «Raul Soares», atracado em 20 de agosto de 1927:

1 caixa, LOS, n. 2, pesando 20 kilos, repregada e avariada.

1 dita, PC—MVC, n. 1, avariadas.

1 dita, idem, n. 2, idem.

1 dita, idem, n. 4, idem.

1 dita, ST 1.216, n. 4, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1, pesando 147 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 21 de agosto de 1927:

Navio inglês «Voltaire», atracado em 21 de agosto de 1927:

3 caixas, TIW C, ns. 3, 2 e 1, avariadas.

3 ditos, idem, ns. 4, 5 e 6, idem.

4 ditos, idem, WRIGHT, ns. 14, 17, 6 e 7, idem.

3 ditos, idem, ns. 53, 18 e 16, idem.

2 ditos, WSE Vill, n. C 184.501-02, idem.

1 caldeira, Codan, n. 4, idem.

1 caixa, EMB, n. 8.310, idem.

1 caldeira, R—22.419, n. 50.240, idem.

1 dita, idem, n. 50.242, idem.

1 dita, idem, n. 50.235, idem.

1 caixa, Rezende, 30.574, idem.

1 caixa, EBM, n. 27, pesando 105 kilos, avariada.

1 dita, JAS&CIA, n. 13, pesando 486 kilos, avariada e repregada.

1 dita, MAC, n. 2, pesando 50 kilos, avariada.

1 dita, E—F—22.814, n. 925, pesando 62 kilos, idem.

1 automóvel, Rubens Meilo, idem.

1 caixa, R—22.924, n. 15, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, FGEM, n. 63.577, idem.

1 dita, I—R—C—B—Rio, n. 200.303, idem.

1 dita, Rezende, n. 30.51, idem.

1 dita, I—R—C—B—Rio, n. 200.301, idem.

1 engradado, SRC, n. 4.157, idem.

1 caixa, Wright, n. 5, idem.

1 automóvel, N. J. Barros, sem numero, avariado.

29 chapas, Casa Pratt, idem.

Armazem n. 17 — Dia 20 de agosto de 1927:

Navio italiano «Belvedere», atracado em 17 de agosto de 1927:

25 saccos AP, avariados e rotos.

17 ditos, AD, idem.

19 ditos, AC, idem.

21 ditos, AB, idem.

22 ditos, AA, idem.

8 ditos, BB, idem.

10 ditos, BA, idem.

9 ditos, BC, idem.

11 ditos, BD, idem.

10 ditos, BH, idem.

8 ditos, BP, idem.

9 ditos, CA, idem.

8 ditos, CB, idem.

11 ditos, CC, idem.

9 ditos, CH, idem.

15 ditos, CG, idem.

12 ditos, FRC, idem.

10 ditos, MC, idem.

10 ditos, PC, idem.

9 ditos, PBC, idem.

12 ditos, TBC, idem.

13 ditos, VSC, idem.

Armazem n. 18 — Dia 20 de agosto de 1927:

Navio americano «W. World», atracado em 12 de agosto de 1927:

1 volume, Auto America n. 40, pesando 230 kilos, repregado e avariado.

1 dito, APS n. 3, pesando 50 kilos, repregado.

1 dito, idem n. 2, pesando 74 kilos, idem.

1 dito, K. B. Ltd. n. 165, pesando 317 kilos, avariado.

1 dito, Casa Pratt n. 430, pesando 111 kilos, repregado.

1 dito, idem n. 654, pesando 360 kilos, avariado.

1 dito, idem n. 652, pesando 364 kilos, idem.

1 dito, idem n. 656, pesando 360 kilos, idem.

1 dito, idem n. 651, pesando 366 kilos, idem.

1 dito, JG&C n. 101, pesando 24 kilos, repregado.

1 dito, RVC n. 675, pesando 221 kilos, idem.

1 dito, Magov n. 89, pesando 147 kilos, repregado e avariado.

Armazem externo A — Dia 20 de agosto de 1927 — Navio norueguês «Borgland» — Atracado em 18 de agosto de 1927:

3 caixas, CPC, pesando 65, 59 e 61 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, pesando 60, 57 e 67 kilos, idem.

Navio belga «Levonier» — Atracado em 17 de agosto de 1927:

3 saccos, G 80 N. S. C. pesando 36, 59 e 54 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, pesando 60, 44 e 58 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 55, 58 e 50 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 60 kilos, idem.

Armazem externo B — Navio brasileiro «Raul Soares»:

17 quintos, VMC, vasando.

7 ditos, SBC, idem.

8 ditos, SADO, idem.

4 ditos, MORSCO, idem.

3 ditos, NSC, idem.

6 ditos, AERROC, idem.

3 ditos, JRA, idem.

10 ditos, MCSF, idem.

4 ditos, CEC, idem.

4 ditos, RCC, idem.

8 ditos, MPC, idem.

4 ditos, FMC, idem.

14 ditos, OLSC, idem.

10 ditos, CR&C, idem.

2 ditos, idem, vasios.

4 ditos, Caminha, vasando.

4 ditos, Casa Lopes Fernandes, idem.

5 ditos, DAC, idem.

4 ditos, ARADA, idem.

5 ditos, PGC, idem.

5 ditos, SRC, idem.

Armazem externo B — Dia 20 de agosto de 1927 — Navio nacional «Raul Soares»:

6 quintos, PLC, vasando.

1 dito, idem, vasio.
 4 ditos, AS, vasando.
 4 caixas, CZR, pesando 25, 23, 23 e 25 kilos, repregadas.
 4 ditas, idem, pesando 22, 23, 23 e 25 kilos, idem.
 4 ditas, idem, pesando 25, 23, 20 e 23 kilos, idem.
 3 ditas, Figueiredo, pesando 23, 22 e 25 kilos, idem.
 3 ditas, FIC, pesando 17, 18 e 24 kilos, idem.
 2 ditas, Portuespa, pesando 24 e 24 kilos, idem.
 1 dita, TORRES, pesando 29 kilos, idem.
 1 dita, SAC, pesando 18 kilos, idem.
 4 ditas, OLSC, pesando 23, 13, 19 e 29 kilos, idem.
 1 ditas, VSC, pesando 18 kilos, idem.
 4 ditas, PLC, pesando 28, 26, 28 e 29 kilos, idem.
 2 ditas, idem, pesando 28 e 31 kilos, idem.
 1 dita, Taveira, pesando 17 kilos, idem.
 2 ditas, SMC, pesando 18 e 17 kilos, idem.
 4 ditas, SBC, pesando 20, 23, 23 e 29 kilos, idem.
 1 dita, CTC, pesando 17 kilos, idem.
 1 dita, CRC, pesando 19 kilos, idem.
 1 dita, VMC, pesando 24 kilos, idem.
 1 dita, PBC, pesando 22 kilos, idem.
 1 dita, AGC, pesando 24 kilos, idem.

Armazem externo G — Dia 20 de agosto de 1927—Navio inglês «Avelona», atracado em 18 de agosto de 1927:

905 caixas, JG, avariadas.
 37 ditas, JCC, idem.
 14 ditas, PAC, idem.
 7 ditas, PBC, idem.
 49 ditas, SBC, idem.
 8 ditas, TBC4 idem.
 170 ditas, Teresita—Rio, idem.

2 ditas, idem, pesando 64 e 70, repregadas e avariadas.

2 ditas, idem, pesando 53 e 60, idem.
 70 ditas, Vermelho, avariadas.

Armazem externo G — Dia 23 de agosto de 1927—Navio italiano «Belvedere»:

1 sacco, AO, pesando 60 kilos, rôto:
 10 ditos, idem, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1927.—O escripturário, Loureiro.—Visto, o chefe, Theotonio de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno 5 — Dia 24 de agosto de 1927.

Navio inglês «Enchid», atracado em 18 de agosto de 1927:

1 caixa, American Bible Society, n. 28, pesando 70 kilos, repregada.

1 pacote, DP&C, n. 73, pesando 25 kilos, avariado e rôto.

Armazem interno n. 5 — Dia 24 de agosto de 1927,

Navio japonês «Santos Maru» — Atracado em 21 de agosto de 1927:

30 saccos, C C I, avariados.

Armazem interno n. 6 — Dia 23 de agosto de 1927.

Navio inglês «Severn» — Atracado em 16 de agosto de 1927:

1 caixa, 1.439 — B, sem numero, pesando 54 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Dia 27 de agosto de 1927.

Navio nacional «Prudente de Moraes» — Atracado em 24 de agosto de 1927:

1 caixa, F S & C, n. 1.001, pesando 202 kilos, repregada.

Armazem interno n. 8 — Dia 24 de agosto de 1927.

Navio inglês «Murillo» — Atracado em 24 de agosto de 1927:

1 gigo, C G & C, n. 63, pesando 222 kilos, avariado.

1 engradado, M F, n. 37, pesando 337 kilos, idem.

1 caixa, P D A & C, n. 14, pesando 165 kilos, idem.

1 gigo, idem, n. 115, pesando 317 kilos, idem.

1 caixa, R W C, n. 3.007, pesando 207 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.028, pesando 914 kilos, idem.

Armazem interno n. 8—Dia 24 de agosto de 1927:

Navio inglês «Murillo», atracado em 24 de agosto de 1927:

1 fardo, AFF, n. 308, pesando 179 kilos, rôto.

20 tambores; DP, avariados.

1 caixa, G.R.C., n. 1.65, pesando 66 kilos, idem.

60 latas, LR, vasando.

2 engradados, FFCJ, ns. 9.749 e 9.750, avariados.

2 amarrados de ferro, L. R., ns. 38 e 40, idem.

4 engradados, idem, ns. 20, 22, 23 e 21 kilos, idem.

8 peças de ferro, idem, ns. 29 e 36, avariadas.

20 ditas, idem, idem.

5 amarrados de ferro, idem, idem.

4 peças de ferro, R. W. C., numeros 3.039/23/40/55, idem.

3 ditas, idem, 3.024 03/05, idem.

1 caixa, E.F.C.J. n. 9.757, pesando 3.230 kilos idem.

1 engradado, idem, n. 9.745, pesando 4.953 kilos, idem.

1 dita, GAZ—1.578, n. 1, pesando 4.115, kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 4.115, avariado.

1 dita, idem, n. 2, pesando 4.115 kilos, idem.

2 ditas, LR, numeros 3 e 41, avariados.

1 caixa, E.F.C.J., n. 9.755, pesando 3.043 kilos, idem.

2 ditas, LR, ns. 28 e 26, idem.

Armazem n. 9 — Dia 24 de agosto de 1927:

Navio brasileiro «Campos», atracado em 24 de agosto de 1927:

1 caixa, K&D, n. 3, pesando 86 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2, pesando 86 kilos, idem.

15 amarrados de pás, idem, avariados.

12 ditos, A—P—C—Rio, idem.

22 ditos, Touro, idem.

Armazem interno n. 10—Dia 24 de agosto de 1927:

Navio norueguês «Terrier», atracado em 24 de agosto de 1927:

1 caixa, AFF, n. 19, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita, CTC, n. 24, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 16, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, GE, n. 95.242, avariada.

1 dita, Hime, n. 9, pesando 9 kilos, repregada.

1 dita, Indio, n. 3.983, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.900, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.982, pesando 16 kilos, idem.

1 pacote, idem, n. 4.181, pesando 15 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 4.221, pesando 15 kilos, idem.

1 caixa, ICH, 70.751, avariada.

1 dita, idem, n. 70.752, idem.

1 dita, idem, n. 70.753, idem.

1 dita, idem, n. 70.754, idem.

1 dita, LGCA, n. 21, pesando 21 kilos, repregada.

1 dita, R—22.463, n. 12, pesando 203 kilos, avariada.

1 dita, R—22.915, n. 1, pesando 16 kilos, repregada.

1 dita, R—22.950, n. 5, pesando 62 kilos, idem.

1 dita, R—22.833, n. 28, pesando 97 kilos, idem.

1 dita, R—22.835, n. 20, pesando 95 kilos, idem.

1 dita, R—22.835, n. 12, pesando 99 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 14 de agosto de 1927.

Navio norueguês «Terrier», atracado em 24 de agosto de 1927:

1 caixa, R—22.836, n. 19, pesando 105 kilos, repregada.

1 dita, R—22.433, n. 17.620, avariada.

1 dita, T.L.N.C., n. 15, idem.

208 amarrados de chapas, OOO, idem.

Armazem n. 16 — Dia 24 de agosto de 1927.

Navio inglês «Dart», atracado em 24 de agosto de 1927:

1 barrica, PSC, n. 102, pesando 43 kilos, avariada e repregada.

1 caixa, W—M—JS—&—S, n. 70, pesando 259 kilos idem idem.

12 peças de louça, MOC—HCH, avariadas.

25 ditas, MAC, idem.

Armazem n. 13 — Dia 24 de agosto de 1927.

Navio inglês «Anles», atracado em 15 de agosto de 1927:

1 volume, CP&C, n. 3.537, pesando 259 kilos, repregado.

1 dito, idem, n. 3.563, pesando 115 kilos, idem.

1 dito, JLC, n. 2.648, pesando 184 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.647, pesando 331 kilos, idem.

1 dito, JTF, n. 4.413, pesando 187 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 24 de agosto de 1927 — Navio japonês Santos Maru — Atracado em 21 de agosto de 1927.

3 saccos, D, pesando 13, 17 e 32 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, pesando 35, 21 e 31 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 25, 22 e 23 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 21, 24 e 20 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 23, 23 e 23 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 22, 20 e 23 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 19, 23 e 23 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 18 e 19 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, avariados.

3 ditos, D E, pesando 60, 44 e 62 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, pesando 57, 39 e 54 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 42, 62 e 60 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 60, 53 e 59 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 48, 46 e 43 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 25 e 50 kilos, idem idem.

3 ditos, D, pesando 33, 14 e 17 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 11, 10 e 9 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 47, 39 e 41 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 35, 37 e 38 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 13, 22 e 33 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 20, 23 e 33 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 22, 27 e 23 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 41, 42 e 43 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 41 e 34 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 41, 27 e 40 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 17, 19 e 17 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 17, 33 e 27 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 21, 21 e 42 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 33, 23 e 15 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 9, 18 e 12 kilos, idem idem.

Armazem externo B. — Dia 24 de agosto de 1927.

Navio francez «Groix»:

3 caixas VMC, pesando 16, 19 e 17 kilos, repregadas.

3 ditas idem, pesando 16, 16 e 15 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 16, 16 e 15 kilos, idem.

4 ditas idem, pesando 16, 15, 16 e 16 kilos, idem.

4 ditas idem, pesando 16, 20, 20 e 16 kilos, idem.

4 ditas idem, pesando 17, 20, 16 e 15 kilos, idem.

4 ditas idem, pesando 15, 23, 17 e 16 kilos, idem.

1 ditas idem, pesando 16, 20, 19 e 17 kilos, idem.

4 ditas idem, pesando 15, 16, 16 e 15 kilos, idem.

4 ditas idem, pesando 15, 16, 15 e 16 kilos, idem.

3 ditas idem, pesando 15, 15 e 15 kilos, idem.

2 ditas idem, pesando 15 e 16 kilos, idem.

3 ditas, Penafiel, pesando 15, 15 e 17 kilos, idem.

3 ditas, LCC, pesando 19, 20 e 20 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 24 de agosto de 1927.

Navio inglez «Andes», atracado em 15 de agosto de 1927:

1 caixa, CMC, n. 8, pesando 26 kilos, repregada e avariada.

3 ditas, CSC ns. 56, 40 e 35, pesando 37, 25 e 33 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 24 de agosto de 1927.

Navio inglez «Voltaire», atracado em 21 de agosto de 1927:

40 saccos, C—C—A, sem numero, avariado.

1 sacco, C—C—A, idem, pesando 43 kilos, roto.

Armazem deposito de materiaes pesados — Dia 24 de agosto de 1927.

Navio inglez «Voltaire»:

1 caixa, R, n. 50.234, avariada.

1 dita, idem, n. 50.237, idem.

1 dita, idem, n. 50.239, idem.

1 dita, idem, n. 50.241, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1927. — O escripturario, *Loureiro*. — Visto, o chefe *Theotonio de Almeida*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Grupo suplementar

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa, autorizada pelo Sr. mi-

nistro da Viação e Obras Publicas, para aquisição dos artigos pertencentes ao Grupo suplementar, conforme relação e edital publicados no *Diário Officiel* do dia 23 do corrente, paginas 18.473 a 18.475, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de setembro proximo.

Rectificações

Na pagina 18.474, terceira columna, linha 64, depois das palavras "Dextra-na-kilo", acrescente-se:

Machina de escrever "Royal", modelo 10-90 espaços, uma.

Machina de escrever "Royal", modelo 20-190 espaços, uma.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1927.

— *A. Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de São Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Viradouro, neste Estado, Sr. Mario Vall, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, dizer sobre o alcance da importância de 180\$140 (cento e oitenta mil cento e quarenta réis), proveniente de saldo não recolhido, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 9 de junho de 1919 a 26 de maio de 1920, ou recolher aos cofres publicos a mesma importância, com os respectivos juros da mora.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 4 de agosto de 1927. — O administrador, *Ruben de Noronha Githy*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RÉPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 170

De ordem da directoria, faço publico que, ás doze horas, do dia 13 de setembro proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 170, sendo recebidas propostas para o fornecimento, á Quinta Divisão, dos artigos abaixo discriminados:

5.000 (cinco mil) telhas "Clayantho", de 1m,25 x 0m,60, milheiro.

800 (oitocentos) metros quadrados de ladrilhos quadrados ceramicos, tretoir, marron, de quatro almofadas com 0m,15 a 0m,16 de lado por 0m,020 ou mais de espessura, metro quadrado.

400 (quatrocentos) metros quadrados de azulejos brancos, lisos, de 0m,15 x 0m,15, n. 500, metro quadrado.

400 (quatrocentos) metros quadrados de azulejos brancos, bisautos, de 0m,12 x 0m,18, n. 510, metro quadrado.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno, nas dependências desta Intendência, na estação Maritima, cobrindo todas as despesas por conta do fornecedor, até o local da entrega, inclusive os direitos alfandegarios.

No dia da concorrência, os proponentes deverão apresentar nesta Intendência, antes de abertura das propostas, amostras de ladrilho, azulejos e das telhas que vão fornecer, a fim de ser examinadas.

Caberá a preferência ao producto da industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$, por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas nem rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto, por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envelope separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anônima, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anônimas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da captação de 100\$, feita na Thesouraria da Estrada, até a véspera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou, no seu equivalente, em título da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela colação na véspera do respectivo depósito, para garantia de sua proposta, em o da de 20.000\$, nas mesmas condições daquelle, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offererem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7 %, nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe compellir fornecer, caução essa que responderá pelas multas que lhe forem applicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de agosto de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 181

De ordem da directoria, faço publico que, ás doze horas, do dia 29 de setembro proximo, realizar-se-ha na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 181, sendo recebidas propostas para o fornecimento, á 4ª Divisão, dos artigos abaixo discriminados:

Pinceis de cabello, redondos e encastoados:

- 6 (seis) de n. 2, um.
- 24 (vinte e quatro) de n. 4, um.
- 24 (vinte e quatro) de n. 6, um.
- 120 (cento e vinte) de n. 8, um.
- 120 (cento e vinte) de n. 10, um.
- 180 (cento e oitenta) de n. 12, um.
- 180 (cento e oitenta) de n. 14, um.
- 180 (cento e oitenta) de n. 16, um.
- 180 (cento e oitenta) de n. 18, um.
- 240 (duzentos e quarenta) de n. 20, um.
- 120 (cento e vinte) de n. 22, um.
- 240 (duzentos e quarenta) de n. 24, um.
- 60 (sessenta) de n. 26, um.
- 60 (sessenta) de n. 28, um.
- 60 (sessenta) de n. 30, um.

Pinceis de cabello, chatos e encastoados:

- 60 (sessenta) de n. 8, um.
- 60 (sessenta) de n. 10, um.
- 180 (cento e oitenta) de n. 12, um.
- 180 (cento e oitenta) de n. 14, um.
- 120 (cento e vinte) de n. 16, um.
- 120 (cento e vinte) de n. 18, um.
- 120 (cento e vinte) de n. 20, um.
- 120 (cento e vinte) de n. 22, um.
- 240 (duzentos e quarenta) de n. 24, um.
- 12 (doze) de n. 26, um.
- 12 (doze) de n. 28, um.
- 60 (sessenta) de n. 30, um.

Serras circulares, marca Balança Peugeot, Ransome ou Simonds:

- 2 (duas) serras de 0m,25 x 0m,002 uma.

- 4 (quatro) serras de 0m,40 x 0m,003, uma.
- 6 (seis) serras de 0m,45 x 0m,003, uma.
- 10 (dez) serras de 0m,46 x 0m,003, uma.
- 10 (dez) serras de 0m,80 x 0m,002, uma.
- 10 (dez) serras de 8" x 1/16", uma.
- 10 (dez) serras de 12" x 1/16", uma.
- 10 (dez) serras de 4" x 1/16", uma.
- 6 (seis) serras de 15" x 3/16", uma.
- 10 (dez) serras de 17" x 1/8", uma.
- 2 (duas) serras de 19" x 3/16", uma.
- 2 (duas) serras de 20" x 3/16", uma.
- 2 (duas) serras de 24" x 3/16", uma.
- 15 (quinze) serras de 31" x 1/4", para cortar ferro, uma.

Serras de fita, marca Balança Peugeot, Ransome ou Simonds:

- 12 (doze) metros de 0m,005, metro.
- 100 (cem) metros de 0m,015, metro.
- 150 (cento e cinquenta) metros de 0m,020, metro.
- 150 (cento e cinquenta) metros de 0m,025, metro.
- 22 (vinte e dois) metros de 0m,030, metro.
- 150 (cento e cinquenta) metros de 0m,035, metro.
- 50 (cincoenta) metros de 0m,40, metro.
- 100 (cem) metros de 0m,15, metro.
- 50 (cincoenta) metros de 0m,56, metro.

Sargentos de ferro maleavel, para apertar madeira:

- 6 (seis) sargentos de 1m,50, um.
- 6 (seis) sargentos de 2m,00, um.

Grampos de ferro, para apertar madeira:

- 6 (seis) grampos n. 8, um.
- 6 (seis) grampos n. 12, um.
- 6 (seis) grampos n. 18, um.
- 6 (seis) grampos n. 20, um.
- 6 (seis) grampos n. 24, um.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno, nas dependências desta Intendencia, na estação Maritima, cobrindo todas as despesas por conta do fornecedor, até o local da entrega, inclusive os direitos alfandegarios.

Caberá a preferência ao producto da industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas nem rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Estrada de Ferro Central do Brasil

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendência os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresentá-los em involucro separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quais serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os últimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido arquivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli arquivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras, ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou seu funcionamento no Brasil, ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria da estrada, até a véspera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente em titulos da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na véspera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$000, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercício.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem o material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7 %, nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total de material que lhe competir fornecer, caução essa que responderá pelas multas que lhe forem applicadas.

VII

Todos os materiais que constarem do Caderno de Encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno. A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

De ordem da directoria, convido os respectivos interessados a retirarem do armazem de sobras da estação Maritima, dentro do prazo de oito dias, contados desta data e sob pena de serem os mesmos vendidos em leilão publico, os volumes que ali se acham, encontrados em diversos pontos desta Estrada, e cuja lista completa abaixo transcrevo:

RELAÇÃO DOS VOLUMES QUE SE ACHAM NO ARMAZEM DE SOBRES DA ESTAÇÃO MARITIMA E ENCONTRADOS EM DIVERSOS PONTOS DESTA ESTRADA:

- Uma caixa ignorada, marca GTF.
- Um amarrado de yassouras, marca AS.
- Uma barreira vasia, marca JM.
- Uma barreira com copos, marca EMC.
- Uma caixa de garrafas vasias, marca CCB.
- Uma caixa vasia, marca CSC.
- Dous amarrados de taboas, marca RFM.
- Um engradado de peças de madeira, marca ASC.
- Um embrulho com chapéus, marca S.
- Uma quartola de oleo, marca SBA.
- Uma quartola vasia, marca AGG.
- Uma caixa contendo ignorado, marca AAM.
- Um encapado com chapéus, marca EGP.
- Uma caixa de vidros de sal, marca 4/17.435.
- Uma cadeira de eriança, marca M.
- Uma caixa vasia, marca CSC.
- Tres caixas de calcado, marca DC.
- Quatro latas vasias, marca G.
- Quatro encapados de ferragens, marca G A J.
- Quatro latas vasias, marca C.
- Uma barra de ferro, marca CD.
- Uma machina, marca NS.
- Duas caixas vasias, marca MA.
- Uma lata de phosphoros, marca RM.
- Uma caixa de soda caustica, marca CN.
- Duas caixas de garrafas vasias, marca CP.
- Um cabide, marca MC.
- Uma caixa de agua ardente, marca AJM.
- Seis garrafas vasias, marca OS.
- Tres engradados de ladrilhos, marca OP.
- Tres saccos de sal bruto, marca S/LC.
- Um engradado vasio de aves, marca JP.
- Um engradado de latas, marca JLP.
- Uma caixa de mindezas, marca CCAM.
- Um sacco copos, yassouras, marca CI.
- Tres engradados de madeira, marca PG.
- Duas caixas de garrafas vasias, marca CPC.
- Dous saccos de café, marca LC.
- Uma caixa de pentes, marca MVC.
- Uma caixa de agua mineral, marca EAC.

Quatro caixas de garrafas vasias, marca Caxambu.

Uma caixa de freios para animaes, marca FXN.

Um jarro de agalhe, marca GPXC.

Um engradado de jarros de agalhe, marca CAXC.

Cinco caixas de cartilhas de cigarros, marca CSC.

Duas balanças de peso, marca IG.

Um engradado de louça esmaltada, marca CEXC.

Cinco caixas de garrafas vasias, marca CCB.

Uma caixa de ferragens, marca PT.

Uma barreira para metal, marca SUN.

Uma caixa com placas, marca PRXC.

Um quinto vasio, marca EAC.

Uma caixa de garrafas, marca CB.

Um sacco de pinos, marca FEL.

Uma bacia de bicarbonato, marca VP.

Uma caixa de oleo, marca CEB.

Um sacco bago, marca JMG.

Dous saccos de residuos, marca EPJ.

Uma lata eng. ig. marca EAC.

Um sacco de sal, marca SP.

Duas caixas de gazolina, marca Texaco.

Um vanatonico (caixa), marca AAFXC.

Duas caixas, marca CCB.

Um quinto vasio, marca FRC.

Um enc. de colchão, marca JPA.

RELAÇÃO DOS VOLUMES SEM MARCA QUE SE ACHAM NO ARMAZEM DE SOBRES DA ESTAÇÃO MARITIMA E ENCONTRADOS EM DIVERSOS PONTOS DESTA ESTRADA

Dous pranchões de madeira — Queimados.

Uma mala vasia, usada. — Cruzeiro.

Um amarrado de capôtes — Cruzeiro.

Um cavallette Parker, letreiro — Queimados.

Uma caixa de garrafas vasias — Moxy.

Duas caixas cujo conteúdo é ignorado — Moxy.

Um sacco de roupas — D. Pedro 2°.

Uma cadeira — D. Pedro 2°.

Um engradado, bacia — D. Pedro 2°.

Um gesto contendo impressos — D. Pedro 2°.

Uma mala com roupas — D. Pedro 2°.

Dous volumes — D. Pedro 2°.

Uma caixa de ferramentas — Maritima.

Tres barris e quintos vasios — Maritima.

Dous barris e quintos vasios — Maritima.

Uma quartola vasia — Maritima.

Quatro barris e quintos — Maritima.

13 barris e quintos vasios — Maritima.

Um barril vasio — Maritima.

Um barril vasio — Maritima.

Dous barris vasios — Maritima.

Um barril vasio — Maritima.

Um pacote contendo saccos vasios — Maritima.

Cinco caixas vasias — Maritima.

33 saccos seccos — Maritima.

Um amarrado de chaminés — Maritima.

Cinco engradados, lutas novas — Re-
cebidos do armazem de Bello Horizonte.
Uma cama de campanha — D. Pe-
dro 2º.
Duas malas com roupas — D. Pe-
dro 2º.
40 caixas vazias — D. Pedro 2º.
Duas quartolas vazias — Maritima.
Um embrulho com chapéu — Encon-
trado n. trem N 3.
Um amarrado contendo uma pedra
marmore — Maritima.
Uma quartola contendo sebo — Bello
Horizonte.
Dous saccos contendo miudezas —
Raposos.
Dous saccos contendo cal e tinta —
Buenopolis.
Uma barrica com argilla — Mariti-
ma.
Uma caixa de munições — Barbace-
na.
Um quinto de aguardente — Santa
Cruz.
Tres quintos vasio — Santa Cruz.
Duas caixas vazias — Maritima.
Cinco engradados com caixas de pa-
pel — Maritima.
Duas camas usadas — Maritima.
Uma cama usada — Maritima.
Dous diversos, taboas e caixas — D.
Pedro 2º.
Um sacco de assucar — Barra do Pi-
rahy.
Uma mala vasia — C. Prates.
Um amarrado de tubos — E. Sá e
Silva.
Uma caixa vasia — Encantado.
Tres caixas vazias — Maritima.
Tres caixas de agua Caxambu — Ma-
ritima.
Uma caixa vasia — Maritima.
Dous rolos de tela de arame — Ma-
ritima.
Um rolo de arame — Santa Barbara.
Um pranchão de madeira — E. Den-
tro.
Duas barras de ferro — Paiva.
Uma bacia de folha — S. Barbara.
Um encapado, caixas — Santa Bar-
bara.
Uma caixa ignorada — Santa Bar-
bara.
Uma mala ignorada — Santa Barbara.
Um encapado ignorado — Santa Bar-
bara.
Um encapado ignorado — Santa Bar-
bara.
Uma caixa vasia — Maritima.
Uma caixa contendo soda caustica —
Maritima.
Um sacco contendo saccos vasio —
Maritima.
Um vergalhão de ferro — Maritima.
Um pedaço de páo — Maritima.
Um pedaço de madeira — Maritima.
Uma caixa velha — Maritima.
Uma caixa vasia, velha — Maritima.
Um amarrado com madeiras — Mari-
tima.
Uma caixa vasia usada — Maritima.
Um sacco contendo estopa — Mari-
tima.
Um amarrado contendo pedaços de
madeiras — Maritima.
Um encapado madeira — Maritima.
Um sacco de borracha — Maritima.
Uma taboa — Maritima.
Um amarrado de pedaços de madeira
— Maritima.
Um sacco de estopa — Maritima.
Um pedaço de cabide velho — Bello
Horizonte.

Quatro latas vazias — Bello Hori-
zonte.
Duas caixas de cerveja — Curvello.
Uma caixa contendo flores — Mari-
tima.
Um encapado de fios — D. Pedro 2º.
Uma caixa de machina de furar —
Maritima.
Tres quartolas vazias — Bello Hori-
zonte.
Uma caixa de phosphoros — Bello
Horizonte.
Tres caixas contendo miudezas —
Bello Horizonte.
Um barril vasio — Bello Horizonte.
Uma caixa vasia — Bello Horizonte.
Um amarrado de balainhos — Bello
Horizonte.
Duas latas vazias — São Diogo.
Uma caixa com garrafas vazias —
Mesquita.
Uma peça de ferro — Barra do Pi-
rahy.
Um sacco contendo residuos — La-
fayette.
Um fardo de palha — Curvello.
Uma caixa contendo enxofre — A.
Maia.
Uma mala vasia — C. Prates.
Um amarrado contendo vassouras —
Lafayette.
Uma quartola cujo conteúdo é igno-
rado — Norte.
— Balanço da Maritima de julho de
1926:
Uma caixa com garrafas.
Dous toneis vasio.
Um engradado de louça.
Uma caixa de chapéus.
Uma escrivaninha.
Seis caixas vazias.
Uma caixa de enveloppes.
Um botijão de ferro.
Uma caixa com garrafa vasia
Um rolo de fumo — Cruzeiro.
Tres toneis vasio.
Um engradado, esteiras.
Uma caixa de vermouthe.
14 caixas de botijões.
Uma peça de automovel Fora.
Uma caixa contendo fechaduras.
22 saccos contendo miudezas — Eng-
nho Novo.
Uma caixa aras Ford.
Tres caixas com garrafas vazias.
Um engradado de peças para machi-
nas.
Dous couros seccos — Bello Hori-
zonte.
Uma caixa de couros preparados —
Bello Horizonte.
Duas caixas contendo cobre velho —
Bello Horizonte.
Seis manilhas de barro — Bello Ho-
rizonte.
Duas caixas com garrafas vazias —
Bello Horizonte.
Um trem de cozinha — Bello Hori-
zonte.
Um cabide — Bello Horizonte.
Uma caixa contendo pias de ferro —
Bello Horizonte.
17 amarrados contendo panellas —
Maritima.
Duas caixas de kerozone — Barão de
Vassouras.
Um encapado, 2 ferros, 2 madeira —
São Diogo.
Um encapado vasio para aves — Bel-
lo Horizonte.
Um cano de ferro — Paulo de Fron-
tin.
Uma caixa cujo conteúdo é ignorado
— Bello Horizonte.

Um engradado cujo conteúdo é igno-
rado — Bello Horizonte.
Um engradado com cadeiras — Bello
Horizonte.
Um amarrado com pertences de cama
— Marianna.
Duas caixas contendo garrafas vazias
— Curvello.
Quatro tambores de ferro — Eng-
nho Novo.
Tres taboas — Christiano Ottóni.
Tres latas contendo oleo — Bello Ho-
rizonte.
Oito latas vazias — Bello Horizonte.
Cinco engradados vasio para aves —
Bello Horizonte.
Uma taboa redonda — Bello Hori-
zonte.
Um engradado vasio — Bello Hori-
zonte.
Um caixote contendo sementes de
manga — Bello Horizonte.
Duas manilhas de louça — Bello Ho-
rizonte.
Uma caixa contendo leite condensado
— Bello Horizonte.
Uma barrica contendo canella — Bel-
lo Horizonte.
Um amarrado de colchões — Bello
Horizonte.
— Leilão em organização:
Um amarrado de páos — D. Pedro 2º.
Um sacco de sal — Francisco Sá.
Uma caixa vasia — Sobras.
Sete caixas contendo gazolina — Palo-
myra.
Uma caixa de papel velho — Norte.
Uma caixa contendo garrafas com
vermouth — Sobras.
Um sacco contendo tócos — Todos os
Santos.
Um caixote de sabão — A. Pinto.
Um caixote contendo panella — Tau-
baté.
Um engradado de telhas francezas —
Luiz Carlos.
Uma caixa de machinismos — So-
bras — Do balanço dos armazens.
Uma caixa de roupas — Cascadura.
Um sacco de carvão vegetal — São
Diogo.
Uma bacia contendo miudezas — D.
Pedro 2º.
Um sacco contendo miudezas — La-
fayette.
Um pacote de saccos — Maritima.
Um tanibor vasio — Maritima.
Tres lóras de madeira — Maritima.
Uma caixa de accessorios, letreiro —
Maritima.
Um sacco de café — Maritima.
Um sacco de sal — Diamantina.
Um embrulho de miudezas — D. Pe-
dro 2º.
Uma cadeira de viagem — D. Pe-
dro 2º.
Uma lata de objectos — D. Pedro 2º.
Um embrulho contendo vestidos —
D. Pedro 2º.
Tres caixas de garrafas vazias — So-
bras.
Um engradado de louça — Sobras.
Uma caixa com garrafas vazias — So-
bras.
Um amarrado contendo 12 peças de
tecidos — Bello Horizonte.
13 tambores vasio — Pinda.
Uma caixa de calçados.
107 cascas vegetaes.
Um engradado contendo miudezas —
Norte.
Um tambor de zinco.
Um sacco de talos de couro.
Uma caixa de ferragens — Sobras.

Uma caixa contendo livros — Maritima.

Um sacco contendo pinos — Maritima.

Um accumulador — Maritima.

Dous diversos — Maritima.

21 saccos com ossos — Maritima.

Duas caixas contendo garrafas — Maritima.

Sete saccos de garrafas vasias — Balanço dos armazens.

Duas caixas de machinismo — Balanço dos armazens.

Um embrulho com perneiras — Recebido de Lafayette.

Um sacco contendo roupas — Raposos.

Um encapado, latas vasias — Raposos.

Um sacco de farello em caroços — Raposos.

Dous fardos de papel — Balanço do armazem.

— Leilão em organização:

Uma caixa contendo trens de cozinha — Recebido da Maritima.

13 latas vasias — A. Maia — Encontradas em abandono.

Um pneu usado — A. Maia — Encontrado em abandono.

Tres canudos vasios — A. Maia.

Um engradado vasio — Montes Claros.

Dous vergalhões de ferro — Montes Claros.

Um engradado, bacia — Lafayette.

Uma caixa com garrafas vasias — Maritima.

12 saccos contendo sementes de capim — Bello Horizonte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1927. — O secretario, *Dioleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 182

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 de setembro proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concurrencia administrativa n. 182, sendo recebidas propostas para o fornecimento, á officina autotypographica, dos artigos abaixo mencionados:

2 duas reguas de metal com escala de 0m,50, uma.

2 (dous) baldes de zinco, grandes e fortes, um.

2 (duas) escovas grandes para limpar chapas typographicas, uma.

2 (dous) esquadros de aço de 0m,30, um.

2 (duas) pedras marmore, brancas, de 0m,50 x 0m,50, da espessura de 0m,02, uma.

3 (tres) metros de chapa de zinco, lisa, de 1m,50 de largura e 0m,001 de espessura, de boa qualidade, metro.

3 (tres) metros de chapa de zinco, lisa, de 2m,00 de largura e 0m,002 de espessura, metro.

6 (seis) rompedores de ferro com mola, de 0m,35, para typographos, um.

6 (seis) metros de cretone forte de largura de 2m,50, metro.

26 (seis) metros de brim pardo, forte, para frisas, da largura de 1m,50, metro.

6 (seis) metros de oleado preto, liso, de 1m,50 de largura, de boa qualidade, para cylindros de machina de impressão, metro.

2 (duas) escovas de tamanho regular, para lavar gravuras, uma.

6 (seis) escovas para limpeza de typos, uma.

2 (duas) almotolias de cobre, com bico e mola, para machinas, uma.

25 (vinte e cinco) folhas de lixa n. 0, uma.

25 (vinte e cinco) folhas de lixa n. 1, para ferro, uma.

25 (vinte e cinco) folhas de lixa n. 2, uma.

100 (cem) kilos de tinta preta, franceza ou allemã, para impressão, em latas de 2 kilos, kilo.

5 (cinco) kilos de tinta encarnada, franceza ou allemã, para impressão, em latas de 1 kilo, kilo.

5 (cinco) kilos de tinta azul, franceza ou allemã, para impressão, em latas de 1 kilo, kilo.

5 (cinco) kilos de tinta verde, franceza ou allemã, para impressão, em latas de 1 kilo, kilo.

5 (cinco) kilos de tinta amarela, franceza ou allemã, para impressão, em latas de 1 kilo, kilo.

3 (tres) kilos de tinta roxa, franceza ou allemã, para impressão, em latas de 1 kilo, kilo.

10 (dez) kilos de tinta branca, franceza ou allemã, para impressão, em latas de 1 kilo, kilo.

50 ((cincoenta) rosetas para rama de machina de impressão, uma.

2 (duas) chaves para rosetas de machinas de impressão, uma.

1 (um) apparelho de furar chapas stereotypadas, um.

2 (dous) pares de cunhas "Stabil" de 40 cms., par.

2 (dous) pares de cunhas "Stabil" de 35 cms., par.

2 (dous) pares de cunhas "Stabil" de 30 cms., par.

2 (dous) pares de cunhas "Stabil" de 25 cms., par.

2 (dous) pares de cunhas "Stabil" de 20 cms., par.

2 (dous) pares de cunhas "Stabil" de 15 cms., par.

2 (dous) pares de cunhas "Stabil" de 10 cms., par.

1 (uma) chave para as cunhas acima, uma.

6 (seis) para de cunhas "Hempel", grandes, par.

1 (uma) chave para as cunhas acima, uma.

1 (uma) colleção de ferro systematicos B de 120 peças, por.

1 (uma) prensa para provas (prelo), uma.

1 (um) rolo para tinta, um.

1 (um) cortador de entrelinhas, um.

1 (um) chafurador de fios e entrelinhas, um.

1 (um) encurvador de linhas, um.

1 (um) apparelho combinado para stereotypia, n. 1, tamanho da fundição 43 x 55 cms., com esquadros, colher e aquecedor a gaz.

Esquadros para chapas para serem collocadas em madeira e para chapas todas de metal da altura dos typos, um.

1 (uma) serra circular á força, tamanho da mesa, 58 x 65 cms., com plaina e motor, uma.

1 (um) motor de indução, com controller de inversão com a respectiva resistencia, triphasico, com rotor enrolado, sem levantamento

de escovas, com resistencia permanente e com chave para inversão de marcha, de 200 volts, 50 cyclos, 5 HP e 1.500 R. P. M., um.

A entrega será em 30 dias, nas dependencias desta Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas, até o local da entrega, por conta do fornecedor.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concurrencia serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$, por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas nem rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comproboratorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envolvero separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concurrencia. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras, ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá apresentar o recibo da caução de 100\$, feita na thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulo da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concurrencias administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*.

antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem às unidades estabelecidas ou offerecerem material diferente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 77 %, nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer, caução essa que responderá pelas multas que lhe forem applicadas.

VII

Todos os materiais que constarem do Caderno de Encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de agosto de 1927.
— F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 180

De ordem da directoria, faço publico que, ás dez horas do dia 22 de setembro proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n.º 53, a concorrência administrativa n.º 180, sendo recebidas propostas para o fornecimento, á 2ª Divisão, dos artigos abaixo discriminados:

- 16 (dezesseis) tapetes com 1m,90 x 1m,00, para os carros 50 a 53 DM, iguaes á amostra na 2ª Divisão, um
- 8 (oito) tapetes de 1m,90 x 1m,03, para os carros 50 a 53 DM, iguaes á amostra na 2ª Divisão, um
- 16 (dezesseis) tapetes com 1m,85 x 1m,28, para os carros 55 a 58 DM, iguaes á amostra na 2ª Divisão, um
- 24 (vinte e quatro) tapetes com 1m,93 x 1m,01, para os carros 59 a 62 DM, iguaes á amostra na 2ª Divisão, um
- 32 (trinta e dois) tapetes de 1m,93 x 1m,15, para os carros 65 a 72 DM, iguaes á amostra na 2ª Divisão, um
- 2.000 (duas mil) toalhas de linho para rosto, com inciaes E. F. C. B. iguaes á amostra na 2ª Divisão, uma
- 15 (quinze) balanças "Howe", para 500 kilos, uma
- 2 (duas) balanças "Howe", para 1.000 kilos, uma
- 150 (cento e cinquenta) baldes de zinco galvanizado, com 15" de boca por 12", um
- 2.000 (duas mil) cadeados "Yale", com chaves diferentes, n.º 726, ou "Lehigh Valley", de accordo com a amostra na Intendencia, um

16.000 (dezesseis mil) kilos de arame de ferro zincado de 0m,001, de duplo galvanismo, kilo.

500 (quinhentos) picotadores para bilhetes, marca "Ravasse", do tipo usado nesta Estrada, numerados de 2.101 a 2.600, marcados com as inciaes E. F. C. B., numeração seguida e iguaes aos existentes na arrecadação (nickelados), um

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno, nas dependências desta Intendencia, na Estação Maritima, cobrindo todas as despesas, até o local da entrega, por conta do fornecedor.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$000, por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas nem rasuras.

II

O prego deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatórios de sua idoneidade deverão apresentá-los em envoltório separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita na thesauraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concurrencias administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem às unidades estabelecidas ou offerecerem material diferente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 7%, nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer, caução essa que responderá pelas multas que lhe forem applicadas.

VII

Todos os materiais que constarem do Caderno de Encargos de 1924 deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de agosto de 1927.
— Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 179

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n.º 179, deve ser observada a seguinte rectificação:

Onde está:

5 (cinco) jogos de machos Pratt Whitney, rosca Whitworth, com 12 fios por pollegada, cada jogo constando de tres machos de aço carbonho, ou iguaes da Standard Tool Co., de 1,1/8" e

Machos de aço carbonho para estaes de caldeiras Pratt Whitney, n.º 135, rosca Whitworth, com punho quadrado, devendo ter mandris rosqueados ou iguaes da Standard Tool Co.

Leia-se:

5 (cinco) jogos de machos Pratt Whitney, rosca Whitworth, com 12 fios por pollegada, cada jogo constando de tres machos de aço carbonho ou iguaes da Standard Tool Co., de 1,1/2" e

Machos de aço carbonho para estaes de caldeira Pratt Whitney, n.º 135, rosca Whitworth, com punho quadrado, devendo ter mandris rosqueados ou iguaes da Standard Tool Co.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de agosto de 1927.
— F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 178

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n.º 178, marcada para 26 de se-

tembro próximo, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

- 10 (dez) pedras de esmeril aloxite de 1" x 1/2" e furo de 5", iguaes ao desenho 1.431, letra c, e
- 10 (dez) pedras de esmeril aloxite de 9,1/2" x 1,1/2" x 1,1/2", iguaes ao desenho n. 1.022;

Leia-se:

- 10 (dez) pedras de esmeril aloxite de 12" x 1/2" e furo de 5", iguaes ao desenho 1.431, letra c, e
- 10 (dez) pedras de esmeril aloxite de 9,1/2" x 1,1/2" x 1,1/2", iguaes ao desenho n. 1.002.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de agosto de 1927. — Pelo intendente, *P. Nobrega*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA RECTIFICAÇÃO DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 174

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 174, marcada para 9 de setembro próximo, deve ser observada a seguinte rectificação:

Onde está:

2 (dois) grupos geradores para carregar acumuladores, com motor electrico triphasico de 220 volts, 50 cyclos, conjugado a um dynamo com a capacidade de 120 volts e 100 ampéres, completos, com quadro e respectivos aparelhos de qualquer dos fabricantes Marelli—General Electric — A. E. G. — Siemens Schukert — Azeia, Brown e Boveri & Comp.

Leia-se:

2 (dois) grupos geradores para carregar acumuladores, semelhantes ao que se acha montado na Usina Stone nesta Estrada, constituídos por um motor electrico triphasico, de 220 volts e 50 cyclos, conjugado a um dynamo com a capacidade de 120 volts e 600 amperes acompanhado de um quadro de manobra, com chave automatica e logar para o medidor de consumo de energia; quatro paineis com resistencia e chaves para distribuição da carga aos acumuladores, dos seguintes fabricantes: Marelli, General Electric, A. E. G., Siemens Schukert, Azeia ou Brown, Boveri & Com.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de agosto de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 177

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 177, marcada para 21 de setembro próximo, deve ser observada a seguinte rectificação:

Onde está:

100 (cem) rolos de papel heliographic "Ozalid-M", de 1m,00 x 1m,00;

Leia-se:

100 (cem) rolos de papel heliographic "Ozalid-M", de 1m,00 x 1m,00;

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de agosto de 1927. — Pelo intendente, *P. Nobrega*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 175

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 13 de setembro próximo, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 175, marcada para o dia 5 do mesmo mez.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de agosto de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 162

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 162 deve ser observada a seguinte rectificação:

As mangueiras para tender deverão satisfazer (de accordo com o novo caderno de encargos) as seguintes exigencias:

A mangueira destinada a conduzir agua do tender para a locomotiva deverá satisfazer as seguintes condições:

1.ª Será constituída por um tubo de borracha de 62 m/m de diametro interno e 4 m/m de espessura.

Esse tubo será protegido externamente por tres voltas de lona, revestimento esse que por sua vez será protegido por um segundo tubo tambem de borracha e com 2 m/m de espessura. Haverá, finalmente, uma volta de lona cobrindo este segundo tubo de borracha.

2.ª A lona será perfeitamente impregnada de borracha de modo a garantir a perfeita adherencia das voltas e da lona á borracha.

3.ª O diametro externo da mangueira será de 80 m/m.

4.ª O comprimento total será de 1m,20 a 1m,40, de accordo com o pedido.

5.ª A mangueira terminará em cada extremidade em punho ou parte perfeitamente cylindrica de 10 cm. de comprimento, sendo que a parte que fica de permeco será em forma de cylindro com uma ondulação helicoidal de 15 m/m de passe.

6.ª Na parte interna da mangueira haverá um arame que satisfaça as condições exigidas para "Arame galvanizado" com 4,5 m/m de diametro e enrolado em forma do helice, o qual servirá de matriz para as ondulações da mangueira.

7.ª As extremidades do arame não devem ficar soltas e sim solidamente ligadas á ultima espira de modo a não sair a borracha.

8.ª A borracha empregada deverá satisfazer as condições exigidas para "Borracha e artefactos de borracha".

9.ª A lona empregada deverá ter 7 por 11 fios por cm.², sendo cada fio constituído por tres pernas.

A lona pesará 60 grammos por metro quadrado.

Arares galvanizados com que deverão ser fabricadas as mangueiras para tender:

1.º Os arames galvanizados serão feitos com o melhor ferro succo.

2.º Serão galvanizados a quente usando-se um banho que contenha no minimo 98 % de zinco.

3.º Depois da galvanização serão novamente passados na fieira, afim de tirar o excesso de zinco.

4.º A galvanização será dupla, uniforme e sem solução de continuidade.

5.º Ensaaios á tracção a carga de ruptura deverá ser no minimo de 45 kg/mm² e o alongamento sobre 200 m/m variará de 10 a 16 %.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de agosto de 1927. — Pelo intendente, *F. Nobrega*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 149

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 20 de setembro próximo, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 149, marcada para 29 do corrente mez.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de agosto de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS

De ordem da directoria, faço publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias:

Dias	Numero das concurrencias	Material	Divisões	Publicada no Diário Oficial n.
27	154	Martinetes á ar comprimido, motores, etc.....	4	200
29	149	Superstructuras metalicas para pontes.....	5	174
30	165	Aço em cantoneiras "T", ferro maleavel em barra, etc.....	4	192
31	167	Mangueira de lona de 3", manometros, etc.....	4	192

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de agosto de 1927. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA CORRECÇÃO DA PRIMEIRA REPRODUÇÃO, RECTIFICADA, DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 151

De ordem da directoria, faço publico que, na primeira reprodução, rectificada, do edital da concorrência administrativa n. 151, marcada para 27 do corrente mez, deve ser observada a seguinte correção:

Onde está:

1 (um) motor de indução "E. G.", etc.;

Leia-se:

1 (um) motor de indução "G. E.", etc.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de agosto de 1927. — Pelo intendente, F. Nobrega.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCORRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos senhores interessados que, de accordo com o artigo 438, § 1º do Código de Contabilidade da União, e autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio n. 1.644, de 24 do corrente mez, será realizada sob a presidencia do director, no almoxarifado desta Estrada, ás 14 horas, do dia 12, do mez de setembro proximo, concorrência publica para o fornecimento a esta via ferrea, do material constante deste edital e adiante mencionado, mediante as condições seguintes:

I — Afin de se habilitar á concorrência nesta estrada, os interessados deverão pedir na Contadoria desta estrada, até á vespera da realização desta concorrência, guia para cautionar na Thesouraria, a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, ou em titulos da Divida Publica Federal, para a apresentação da proposta.

II — No dia e hora designados neste edital, para a concorrência, os interessados apresentarão os documentos de idoneidade á comissão presidida pelo director. Taes documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de actionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham allí archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente. Examinados estes documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão por sua vez as respectivas propostas, em enveloppes fechados e lacrados, datylographadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem rasuras, emendas, enclinhadas e resalvas, mencionando somente os materiais a respectivas unidades, não sendo tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas. Serão dispensados desta

formalidade os licitantes que já tenham concorrido para outros fornecimentos, neste semestres.

III — Abertas as propostas dos licitantes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas por um dos membros da comissão e pelos concorrentes presentes ou seus propostos, lavrando-se em seguida uma acta que tambem será assignada pela comissão e os concorrentes presentes ao acto, não sendo tomadas em consideração as propostas dos licitantes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

IV — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido para qualquer material, proceder-se-ha o desempate entre os respectivos concorrentes, mediante convite-memorandum, dirigido aos mesmos, designando-se dia e hora para esse acto.

V — Afin de garantir a execução do contracto, os proponentes aceitos deverão fazer uma caução correspondente a 10 % do valor do fornecimento a effectuar, só sendo restituída depois de realizado o mesmo e no caso de final e integralmente cumpridas todas as clausulas do referido contracto.

VI — A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência publica, no todo ou em partes, por motivo que julgar conveniente aos seus serviços, sem que desse facto assista ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer pretexto.

VII — Conforme a clausula I, o contractante aceito que deixar de assignar o citado contracto, perderá o valor total, depositado na Thesouraria desta estrada, que reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional.

VIII — As cações dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que não forem, pela comissão julgados idoneos, serão restituídas immediatamente, mediante requerimento dirigido ao director.

IX — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que o concorrente offerece em algarismos e confirmado por extenso. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X — Antes de qualquer julgamento, serão as respectivas propostas publicadas no *Diário Official*, juntamente com a acta de abertura.

XI — Os contractos celebrados em virtude da presente concorrência publica, só entrarão em vigor depois de approvados pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização de qualquer especie, si esse instituto denegar registro aos mesmos.

XII — O material deverá ser de primeira qualidade e entregue no almoxarifado desta estrada, em Alfredo Maia, correndo as despesas de transporte dos mesmos por conta dos respectivos fornecedores, assim como obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XIII — Qualquer questão judiciaria referente aos contractos celebrados com esta estrada, em virtude desta concorrência publica, correrá pelo "Foro" desta Capital.

XIV — Os interessados encontrarão no almoxarifado desta estrada, em Alfredo Maia, todas as informações precisas, das 11 ás 16 horas.

XV — Relação do material a que se refere o presente edital.

- 4 macacos, com catraca, para vinte toneladas, tendo 16" de altura, por 20" de base.
- 2 manómetros para pressão de vapor.
- 2 tornos de bancada, n. 10.
- 1 manómetro padrão.
- 4 aros para roda de carro, medindo 19" de diametro interno e 26" de diametro externo e collocados nos lagares.
- 1 turbo-gerador, para iluminação electrica de locomotiva. (Pyles ou semelhante).
- 1 Mandril, movido a ar comprimido para tornear cylindros e sigts das locomotivas, com as especificações seguintes:

Grossura do eixo: 3" 1/4.

Comprimento do eixo: 72" 1/2.

Discos diametro: 7" 1/2.

Discos diametro: 9".

Discos diametro: 11" 1/4.

Discos diametro: 15" 1/4.

- 1 eixo para rodas de carro, com encaixe, montado.
- 2 injectores, Universal n. 7.
- 20 metros de mangueira de 3/4, encaixada e trancada de arance, para limpeza de tubos.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 26 de agosto de 1927. — *Haroldo Chrockrutt de Sá*, almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir as intimações que lhes expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 45 dias (a contar desta data, sob pena de multas regulamentares.

Rua Barroso n. 219 B, propriedade de Luciano Augusto Rodrigues.

Rua Riachuelo n. 291, propriedade de Francisco Maria Dias da Costa.

Rua Riachuelo n. 230, propriedade de Lauriano Domingues Barcia.

Rua Carolina Machado n. 1.001 A, propriedade de Antonio Nunes Alves.

Estrada S. Pedro de Aleantara numero 51, propriedade de Philomena R. de Souza.

Avenida Francisco Bicalho, n. 252, propriedade de Bernardino Pinto Machado.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, dia 2 de agosto de 1927. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação que lhe expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 45 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua Domingos Lopes n. 238 A, propriedade do Dr. Francisco Fernandes Dantas.

Secção de Expediente, 24 de agosto de 1927. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

São convidados os proprietários constantes da relação infra a satisfazerem dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva. Seccão de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de seccão, interino.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

- N. 425 — O proprietario, rua Ennes de Souza n. 56, 148974.
 N. 428 — O proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.297, 218211.
 N. 429 — O proprietario, rua Maria Vasconcellos n. 11, 98101.
 N. 431 — O proprietario, rua Antonio Bazilio n. 173, 218661.
 N. 432 — O proprietario, rua Uruguay n. 397, 88416.
 N. 433 — O proprietario, rua Uruguay n. 391, 108901.
 N. 434 — O proprietario, rua Netto Teixeira n. 11, 88161.
 N. 436 — O proprietario, rua Uruguay n. 153, 88171.
 N. 440 — O proprietario, rua Antonio Bazilio n. 53, 108696.
 N. 444 — O proprietario, rua Theodoro da Silva n. 193, 388111.
 N. 447 — O proprietario, rua São Miguel n. 62, 258735.
 N. 448 — O proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 261, 178320.
 N. 450 — O proprietario, rua Theodoro da Silva n. 450, 178557.
 N. 459 — O proprietario, rua Araujo n. 109, 178104.
 N. 460 — O proprietario, rua Araujo n. 85, 298553.
 N. 462 — O proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.084, 128834.
 N. 463 — O proprietario, rua Guaxupé n. 24, 128834.
 N. 464 — O proprietario, rua Santa Carolina n. 42, 48930.
 N. 466 — O proprietario, rua Paula Brito n. 135, 88901.
 N. 467 — O proprietario, rua Paula Brito n. 133, 68008.
 N. 470 — O proprietario, rua Theodoro da Silva n. 504, 198247.
 N. 471 — O proprietario, rua Theodoro da Silva n. 500, 288723.
 N. 472 — O proprietario, rua Luiz Barbosa n. 102, 108716.
 N. 473 — O proprietario, rua Duque de Caxias n. 38, 328406.
 N. 474 — O proprietario, rua Santa Sophia n. 48, 88716.
 N. 475 — O proprietario, rua Santa Sophia n. 16, 368051.
 N. 481 — O proprietario, travessa Affonso n. 30, 138375.
 N. 484 — O proprietario, rua Bom Pastor n. 109, 428860.
 N. 485 — O proprietario, rua Conde Bomfim n. 928, 98316.
 N. 489 — O proprietario, rua Pereira Nunes n. 31, 88152.
 N. 490 — O proprietario, rua Maxwell n. 255, 218180.
 N. 491 — O proprietario, rua Pereira Nunes n. 36, 118621.
 N. 493 — O proprietario, rua Maria Amalia n. 165, 98723.
 N. 496 — O proprietario, rua Uruguay n. 248, 208263.
 N. 497 — O proprietario, rua Uruguay n. 397, 108900.

- N. 499 — O proprietario, travessa dos Araujos n. 51, 68264.
 N. 500 — O proprietario, rua Barão do Pilar n. 65, 128087.
 N. 501 — O proprietario, rua Uruguay n. 377, 318712.
 N. 502 — O proprietario, rua Conde Bomfim n. 871, 268220.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 24 de agosto de 1927. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Solicito vossas providencias no sentido de ser publicado edital convidando os proprietários constantes da relação infra a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva. — *Dario Cesario de Castro*, chefe de seccão, interino.

Seccão de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

- N. 315 — O proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 23, 58092.
 N. 316 — O proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 37, 178791.
 N. 317 — O proprietario, rua Dezebargador Izidro n. 91, 178085.
 N. 318 — O proprietario, rua Dezebargador Izidro n. 116, 188465.
 N. 319 — O proprietario, rua Silva Pinto n. 48, 118570.
 N. 320 — O proprietario, rua Conde Bomfim n. 924 A, 218829.
 N. 321 — O proprietario, rua Uruguay n. 433, 218951.
 N. 322 — O proprietario, rua Conde Bomfim n. 730, 348069.
 N. 324 — O proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 123, 168101.
 N. 325 — O proprietario, rua Bella de S. Luiz n. 52, 108773.
 N. 326 — O proprietario, rua Pereira Nunes n. 118, 398787.
 N. 328 — O proprietario, rua Torres Homem n. 218 A, 98875.
 N. 329 — O proprietario, Estrada Nova da Tijuca n. 155, 208690.
 N. 332 — O proprietario, rua Uruguay n. 318, 138208.
 N. 333 — O proprietario, rua Uruguay n. 300, 158692.
 N. 334 — O proprietario, rua Paula Brito n. 120, 368635.
 N. 335 — O proprietario, rua Paula Brito n. 203, 88196.
 N. 337 — O proprietario, rua Maria Amalia n. 168, 88196.
 N. 338 — O proprietario, rua Santo Henrique n. 66, casa 1, 178666.
 N. 339 — O proprietario, rua D. Zulmira n. 118, casa 9, 48964.
 N. 340 — O proprietario, rua Bom Pastor n. 29, casa 13, 98162.
 N. 341 — O proprietario, rua Rufino de Almeida n. 43, 258559.
 N. 342 — O proprietario, rua João Alfredo n. 25, 418933.
 N. 343 — O proprietario, rua Conde Bomfim n. 1.066, 158969.
 N. 344 — O proprietario, rua Conde Bomfim n. 893, 658086.
 N. 345 — O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 669, 88891.
 N. 346 — O proprietario, rua Araujo Lima n. 68, 458791.
 N. 348 — O proprietario, rua Bom Pastor n. 141, 178248.

- N. 349 — O proprietario, rua Almirante Cochrane n. 162, casa 1, 108318.

- N. 351 — O proprietario, rua Affonso de Figueiredo n. 99, 468064.

- N. 352 — O proprietario, rua Conde Bomfim n. 893, 788665.

- Travessa Affonso n. 23, Jeronymo Francisco Tujeiro.

- Rua das Laranjeiras n. 410, Hedefonso da Cruz Faria.

- Avenida Mem de Sá n. 203, Charles Hue.

- Rua Senador Euzebio n. 158, Seraphim Pereira da Silva.

- Rua Lins de Vasconcellos n. 321, Jacintho Ferreira de Mello.

- N. 353 — O proprietario, rua Souza Franco n. 89, 128863.

- N. 354 — O proprietario, rua Conde Bomfim n. 924, 98032.

- N. 355 — O proprietario, rua Uruguay n. 541, 58573.

- N. 356 — O proprietario, rua Delphina n. 33, 48964.

- N. 358 — O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 797, 108750.

- N. 359 — O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 134, 48830.

- N. 360 — O proprietario, rua Ribeiro Guimarães n. 16, 58513.

- N. 361 — O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 795, 48220.

- N. 362 — O proprietario, rua Araripê Junior n. 75, 288054.

- N. 363 — O proprietario, rua Visconde de Itamaraty n. 111, 118896.

- N. 364 — O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 98, 48985.

- N. 365 — O proprietario, rua Souza Franco n. 4, 428308.

- N. 366 — O proprietario, rua Barão de Bom Retiro n. 99, 148801.

- N. 367 — O proprietario, rua D. Delphina n. 33, 198546.

- N. 368 — O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 98, 38915.

- N. 369 — O proprietario, rua Barão do Pilar n. 49, 368511.

- N. 370 — O proprietario, rua Dezebargador Izidro n. 116, 68281.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 20 de agosto de 1927. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

- Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida
 N. 261, o proprietario, rua 18 de Outubro n. 73, 68887.
 N. 262, o proprietario, travessa Soares da Costa n. 35, 98878.
 N. 263, o proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 333, 198436.
 N. 264, o proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 38 A, 48175.
 N. 265, o proprietario, rua Alzina Brandão n. 32, 98880.
 N. 267, o proprietario, rua Conde de Bomfim n. 464, 18389.
 N. 268, o proprietario, rua Borda do Matto n. 10, 68039.
 N. 269, o proprietario, rua Borda do Matto n. 275, 218729.

N. 270, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 792, 23\$737.

N. 272, o proprietário, rua José do Patrocínio n. 79, 18\$685.

N. 273, o proprietário, rua Silva Pinello n. 28, 34\$410.

N. 274, o proprietário, rua Luiz Barbosa n. 60, 16\$798.

N. 275, o proprietário, rua Alves de Brito n. 21, 10\$216.

N. 277, o proprietário, Estrada Nova da Tijuca n. 67, 6\$874.

N. 279, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 876, 14\$030.

N. 280, o proprietário, praça Hilda n. 42, 8\$966.

N. 281, o proprietário, praça Hilda n. 11, 8\$308.

N. 282, o proprietário, praça Hilda n. 5, 6\$813.

N. 283, o proprietário, rua Major Avila n. 63, 13\$119.

N. 284, o proprietário, travessa da Universidade n. 10, 4\$112.

N. 285, o proprietário, rua Pereira Nunes n. 138, 20\$325.

N. 287, o proprietário, rua Pereira Nunes n. 76, 20\$633.

N. 289, o proprietário, rua Maria Amélia n. 34, 15\$435.

N. 290, o proprietário, rua Uruguay n. 371, 38\$554.

N. 292, o proprietário, rua Uruguay n. 211, 37\$856.

N. 293, o proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 301, 22\$709.

N. 295, o proprietário, rua Alfredo Pinto n. 25, 32\$747.

N. 296, o proprietário, rua Garibaldi n. 120, 6\$075.

N. 297, o proprietário, rua Torres Homem n. 248 A, 18\$130.

N. 298, o proprietário, rua Uruguay n. 381, 12\$369.

N. 299, o proprietário, rua Uruguay n. 377, 12\$369.

N. 301, o proprietário, rua Theodoro da Silva n. 481, 6\$513.

N. 302, o proprietário, rua Felipe Camarão n. 50, 11\$380.

N. 303, o proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 333, 45\$112.

N. 304, o proprietário, rua Barão de Mesquita n. 612, 24\$509.

N. 306, o proprietário, rua Santa Luzia n. 57, 20\$750.

N. 307, o proprietário, rua Alegre número 43, 14\$926.

N. 308, o proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 281, 11\$003.

N. 309, o proprietário, rua São Paulo n. 82, 14\$181.

N. 310, o proprietário, rua Silva Pinto n. 48, 70\$911.

N. 314, o proprietário, rua Barão de Mesquita n. 494, 13\$298.

N. 313, o proprietário, rua Conde Bomfim n. 1.090, 13\$537.

N. 314, o proprietário, rua Conde Bomfim n. 970, 16\$192.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de agosto de 1927. — *Diário Cesário da Costa*, chefe de seção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são res-

ponsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Numero da conta — Responsavel —
Localidade — Numero do predio —
Importancia devida.

N. 81, o proprietário, rua Leopoldo N. 205, 13\$106.

N. 83, o proprietário, rua Paula Brito n. 250, 8\$373.

N. 87, o proprietário, rua Almirante Cochrane n. 88, 44\$669.

N. 89, o proprietário, rua Almirante Cochrane n. 93, 10\$021.

N. 93, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 926, 21\$703.

N. 96, o proprietário, rua José Hygino n. 42, 21\$703.

N. 100, o proprietário praça Saens Peña ns. 3 e 5, 14\$121.

N. 102, o proprietário, rua Souza Franco n. 238, 10\$345.

N. 103, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 897, 4\$041.

N. 105, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 957, 13\$940.

N. 106, o proprietário, rua General Rocca n. 13, 18\$082.

N. 107, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 26, 10\$3555.

N. 110, o proprietário, rua Pereira Nunes n. 185, 15\$254.

N. 111, o proprietário, rua Thomaz Coelho n. 35, 6\$613.

N. 113, o proprietário, rua Theodoro da Silva n. 325, 34\$965.

N. 115, o proprietário, rua Uruguay n. 268, 13\$211.

N. 116, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 1.066, 19\$513.

N. 117, o proprietário, rua Uruguay n. 312, 7\$728.

N. 121, o proprietário, rua S. Henrique n. 66, casa 2, 7\$328.

N. 123, o proprietário, rua D. Zulmira n. 112, casa 7, 29\$924.

N. 126, o proprietário, rua Alves de Brito n. 21, 14\$007.

N. 129, o proprietário, rua General Silva Telles n. 55, 10\$703.

N. 130, o proprietário, travessa Universidade n. 6, 5\$977.

N. 133, o proprietário, rua 18 de Outubro n. 76, 27\$041.

N. 135, o proprietário, rua Alves de Brito n. 21, 10\$900.

N. 136, o proprietário, rua Barão de Mesquita n. 1.049, 16\$658.

N. 138, o proprietário, rua Sá Vianna ns. 79-87, 20\$451.

N. 139, o proprietário, rua Jorge Rudge n. 27, 3\$711.

N. 141, o proprietário, rua Jorge Rudge n. 78, 37\$904.

N. 142 V, o proprietário, praça Saens Peña n. 49, 9\$756.

N. 142, o proprietário, rua Paula Brito n. 49, 9\$833.

N. 144, o proprietário, rua Grajahu n. 160, 3\$913.

N. 146, o proprietário, rua Delphinio n. 54, 9\$771.

N. 147, o proprietário, travessa Alfonso n. 17, 9\$449.

N. 149, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 904, 16\$349.

N. 154, o proprietário, rua 24 de Maio n. 303, 8\$447.

N. 157, o proprietário, rua Barão de Mesquita n. 747, 19\$129.

N. 158, o proprietário, rua Uruguay n. 152, 5\$063.

N. 161, o proprietário, rua Nunes de Souza n. 91, 10\$954.

N. 163, o proprietário, rua Theodoro da Silva n. 346, 10\$984.

N. 164, o proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 53, 42\$998.

N. 165, o proprietário, rua Theodora da Silva n. 140, 7\$173.

N. 168, o proprietário, rua Pareto numero 24, 6\$584.

N. 169, o proprietário, travessa da Universidade n. 3, 23\$235.

N. 171, o proprietário, rua Zulmira n. 100, 4\$189.

N. 172, o proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 299, 37\$049.

N. 174, o proprietário, rua Barão de Cotegipe ns. 61 e 2, 22\$130.

N. 180, o proprietário, rua Souza Cruz n. 2, 6\$231.

N. 181, o proprietário, rua Uruguay n. 98, 6\$234.

N. 183, o proprietário, rua dos Ararijos n. 104, 6\$778.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, dia 2 de agosto de 1927. — *Diário Cesário da Costa*, chefe de seção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Numero da conta — Responsaveis —
Local — Importancia

N. 182, Francisco Brites, rua Barreiros n. 75, 14\$836.

N. 183, Antonio André, rua Barreiros n. 83, 8\$772.

N. 184, Eliza Vinqui, rua João Romariz n. 104, 7\$139.

N. 185, Joaquim Fernandes Fonseca, praça da Ribeira n. 61, 5\$231.

N. 186, José A. D. de Almeida, avenida dos Democraticos n. 1.351, 11\$887.

N. 187, Luiz P. Drummond, rua Maria Rodrigues n. 100, 15\$746.

N. 188, Maria da Gloria C. Ramalho, travessa Barreiros n. 89, 13\$060.

N. 189, Albertina da Silva Pinto, rua Paranhos n. 33, 5\$291.

N. 2, o proprietário, Estrada Nova da Tijuca n. 1.006, 19\$974.

N. 4, o proprietário, rua Uberaba numero 121, 20\$843.

N. 6, o proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 7, 24\$038.

N. 7, o proprietário, rua Desembargador Izidro n. 94, 12\$848.

N. 8, o proprietário, rua Marquez de Valença n. 50, 7\$849.

N. 10, o proprietário, rua Boa Vista n. 99, 8\$788.

N. 11, o proprietário, rua Barão de Mesquita n. 661, 8\$809.

N. 12, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 912, 13\$593.

N. 18, o proprietário, rua Jorge Rudge n. 78, casa 8, 31\$457.

N. 19, o proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 53, 48\$370.

N. 21, o proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 39, 32\$662.

N. 22, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 897, 10\$044.

N. 23, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 822, 7\$146.

N. 24, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 804, 18\$340.

N. 25, o proprietário, rua Conde de Bomfim n. 924, 44\$961.

N. 26, o proprietário, rua Jorge Ru-
dgo n. 188, 11\$065.

N. 27, o proprietário, rua Visconde do
Figueiredo n. 76, 13\$269.

N. 28, o proprietário, rua Marquez de
Valença n. 85, 8\$751.

N. 30, o proprietário, rua S Miguel
n. 36, 7\$128.

N. 32, o proprietário, Estrada Nova da
Tijuca n. 201, 11\$433.

N. 31, o proprietário, avenida Mara-
canã n. 662, 5\$629.

N. 35, o proprietário, rua Garibaldi
n. 97, 15\$979.

N. 36, o proprietário, rua Conde de
Bomfim n. 872, 3\$361.

N. 42, o proprietário, rua Uruguay
n. 203, 29\$135.

N. 44, o proprietário, rua Araújo
Lima n. 78, 16\$094.

N. 47, o proprietário, rua Alzira
Brandão n. 136, 10\$425.

N. 52, o proprietário, rua Felipe Ca-
marão n. 59, casa 1, 11\$358.

N. 60, o proprietário, rua Gonzaga
Bastos n. 202, 19\$362.

N. 61, o proprietário, rua Barão do
São Francisco Filho n. 341, 28\$318.

N. 65, o proprietário, rua Rufino de
Almeida n. 41, 8\$323.

N. 68, o proprietário, rua Salgado Ze-
nha n. 42, 15\$221.

N. 69, o proprietário, rua Babilônia
n. 19, 22\$776.

N. 72, o proprietário, rua Barão de
Mesquita n. 990, 19\$165.

N. 73, o proprietário, rua 18 de Ou-
N. 74, o proprietário, rua Conde de
Bomfim n. 872, 22\$137.

N. 77, o proprietário, rua Conde de
Bomfim n. 1.230, 14\$759.

N. 79, o proprietário, rua S. Miguel
n. 28, 14\$759.

Secção de Expediente da Inspeccoria
de Aguas e Esgotos, dia 2 de agosto de
1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe
de secção, interino.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

São convidados os proprietarios con-
stantes da relação infra a satisfazerem
dentro do prazo de quinze dias e na
thesouraria desta repartição, á rua Ri-
achuelo n. 287, os debitos por que são
responsaveis, sob pena de serem os
mesmos enviados á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Inspeccoria
de Aguas e Esgotos. — *Dario Cesario
da Costa*, chefe de secção, interino.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. 371 — O proprietário, rua Santa
Sophia n. 49, 3\$881.

N. 372 — O proprietário, rua São
Miguel n. 28, 3\$829.

N. 373 — O proprietário, Estrada
Velha da Tijuca n. 37, 11\$960.

N. 374 — O proprietário, rua Uru-
guay n. 397, 3\$373.

N. 375 — O proprietário, rua Conse-
lheiro Coelho n. 46, 3\$5009.

N. 376 — O proprietário, rua Barão
de Mesquita n. 569, 6\$2191.

N. 377 — O proprietário, rua Maria
Amalia n. 152, 3\$915.

N. 378 — O proprietário, rua Uru-
guay n. 255, 2\$822.

N. 380 — O proprietário, rua Vis-
conde de Santa Isabel n. 25, 11\$436.

N. 381 — O proprietário, rua Uru-
guay n. 49, 16\$979.

N. 382 — O proprietário, rua Viscon-
de de Santa Isabel n. 99, 19\$049.

N. 383 — O proprietário, rua Luiz
Barbosa n. 85, 3\$593.

N. 384 — O proprietário, rua Maria
Amalia n. 154, 11\$684.

N. 385 — O proprietário, rua Maria
Amalia n. 260, 11\$684.

N. 388 — O proprietário, rua Paula
Brilo n. 203, 4\$988.

N. 390 — O proprietário, rua Theo-
doro da Silva n. 129, 38\$105.

N. 391 — O proprietário, rua Viscon-
de de Santa Isabel n. 363, 22\$073.

N. 392 — O proprietário, rua Viscon-
de de Santa Isabel n. 337, 18\$816.

N. 393 — O proprietário, rua Conde
de Bomfim n. 838, 33\$194.

N. 394 — O proprietário, rua Olivei-
ra e Silva n. 27, 52\$088.

N. 395 — O proprietário, rua Barão
de Mesquita n. 669, 66\$107.

N. 396 — O proprietário, rua Barão de
Mesquita n. 616, 19\$699.

N. 399 — O proprietário, rua Barão
de Bom Retiro n. 321, 20\$436.

N. 400 — O proprietário, rua Barão
de Bom Retiro n. 323, 51\$595.

N. 401 — O proprietário, rua Vis-
conde de Santa Isabel n. 92, 22\$276.

N. 402 — O proprietário, rua Des-
embargador Izidro n. 60, 6\$991.

N. 403 — O proprietário, rua Major
Avilla n. 46, 8\$718.

N. 404 — O proprietário, rua Barão
de Mesquita n. 143, 28\$187.

N. 406 — O proprietário, rua Juiz de
Póra n. 54, 11\$598.

N. 407 — O proprietário, rua Theo-
doro da Silva n. 189, 8\$382.

N. 409 — O proprietário, rua José
do Patrocinio n. 44, 36\$501.

N. 412 — O proprietário, rua Conde
de Bomfim n. 1.052, 10\$329.

N. 414 — O proprietário, rua Conde
de Bomfim n. 946, 15\$223.

N. 415 — O proprietário, rua Bella
Vista n. 23, 8\$531.

N. 419 — O proprietário, rua Uru-
guay n. 218, 30\$113.

N. 420 — O proprietário, rua Conde
de Bomfim n. 936, 18\$233.

N. 421 — O proprietário, rua Uru-
guay n. 231, 9\$886.

N. 424 — O proprietário, rua Leo-
poldo p. 33, 29\$549.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em
23 de agosto de 1927. — *Jesse Tarcure*,
contador.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, couviro
os proprietarios dos predios abaixo
mencionados a satisfazerem, dentro do
prazo de 15 dias, e na thesouraria desta
repartição, á rua Riachuelo n. 287, os
debitos por que são responsaveis, sob
pena de serem os mesmos enviados á
cobrança executiva:

Numero da conta — Responsavel — La-
caldade — Numero do predio — Im-
portancia devida.

N. 185, o proprietário, rua Barão de
Bom Retiro n. 87, 24\$849.

N. 186, o proprietário, rua Barão de
Bom Retiro n. 23, 26\$851.

N. 187, o proprietário, rua Victor
Marcelles n. 65, 12\$651.

N. 188, o proprietário, rua Conde
Bomfim n. 904, 8\$328.

N. 189, o proprietário, rua Conde
Bomfim n. 926, 14\$992.

N. 191, o proprietário, rua Uruguay
n. 181, 39\$901.

N. 193, o proprietário, travessa dos
Araujos n. 8, 4\$061.

N. 194, o proprietário, travessa Ban-
bina n. 22, 6\$329.

N. 196, o proprietário, rua Ennes do
Souza n. 80, 8\$329.

N. 198, o proprietário, rua José Hy-
gino n. 84, 15\$528.

N. 198, o proprietário, rua José Hy-
gino n. 82 A, 24\$101.

N. 202, o proprietário, rua Uruguay
n. 195, 35\$809.

N. 203, o proprietário, rua Conselhe-
ro Costa Pereira n. 95, 37\$847.

N. 204, o proprietário, rua José do
Patrocinio n. 40, 14\$148.

N. 208, o proprietário, rua Alzira
Brandão n. 132, 6\$674.

N. 211, o proprietário, rua Almirante
Cochrane n. 16, 10\$990.

N. 214, o proprietário, rua José do
Patrocinio n. 28, 12\$078.

N. 215, o proprietário, rua Visconde
de Santa Isabel n. 5, 15\$732.

N. 218, o proprietário, rua José Vi-
cente n. 70, 48\$528.

N. 219, o proprietário, rua Sabará
n. 18, 6\$308.

N. 222, o proprietário, rua Conde
Bomfim n. 896, 38\$115.

N. 224, o proprietário, rua Conde
Bomfim n. 948, 21\$325.

N. 224, o proprietário, rua Barão de
Mesquita n. 950, 33\$305.

N. 228, o proprietário, rua Pereira
Nunes n. 74, 16\$261.

N. 232, o proprietário, rua Desem-
bargador Izidro n. 116, 10\$923.

N. 233, o proprietário, rua Piracicaba
n. 12, 11\$970.

N. 234, o proprietário, rua Theodoro
da Silva n. 271, 31\$044.

N. 235, o proprietário, rua Visconde
de Santa Isabel n. 287, 13\$501.

N. 237, o proprietário, rua Theodoro
da Silva n. 501, 10\$827.

N. 239, o proprietário, rua Santa So-
phia n. 49, 17\$637.

N. 240, o proprietário, rua Bom Pas-
tor n. 11, 14\$105.

N. 244, o proprietário, rua Gonzaga
Bastos n. 15, 37\$839.

N. 242, o proprietário, rua Barão de
Hapagipe n. 140, 18\$537.

N. 243, o proprietário, rua Conde
Bomfim n. 950, 11\$068.

N. 244, o proprietário, rua Conde
Bomfim n. 896, 22\$262.

N. 246, o proprietário, travessa Af-
fonso n. 39, 12\$290.

N. 247, o proprietário, rua Antonio
Salomé n. 81, 16\$896.

N. 248, o proprietário, rua Torres
Bomen n. 185, 17\$174.

N. 249, o proprietário, travessa da
Universidade n. 6, 26\$553.

N. 250, o proprietário, rua Barão de
Bom Retiro n. 189, 12\$262.

N. 251, o proprietário, rua Bom Pas-
tor n. 36, 22\$106.

N. 255, o proprietário, rua Medeiros
Passaro n. 76, 58\$042.

N. 256, o proprietário, rua Barão de
Mesquita n. 685, 22\$030.

N. 257, o proprietário, rua Medeiros
Passaro n. 27, 26\$566.

N. 259, o proprietário, rua Alves de
Brilo n. 23, 12\$563.

N. 260, o proprietário, rua Antonio
Bazilio n. 69, 11\$114.

Secção de Expediente da Inspeccoria
de Aguas e Esgotos, dia 22 de agosto de
1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe
de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS DESTINADAS ÀS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICIAES, DURANTE O ANNO DE 1927.

De accôrdo com a condição VIII do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 26 de julho ultimo, faço publicar, na integra, as propostas de abatimento, recebidas em 25 deste mez, em virtude do convite dirigido aos concorrentes para desempate do preço dos artigos que ficarem empatados na concorrência de 12 de agosto corrente, para fornecimento de machinas e ferramentas, às Escolas de Aprendizes Artificiaes, durante o anno de 1927.

Directoria Geral de Contabilidade, em 27 de agosto de 1927. — No impedimento do director geral, *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal*.

Proposta de Fontes Garcia & Comp., ao Sr. encarregado da Remodelação do Ensino, para preço de desempate dos artigos abaixo, de accôrdo com a circular de 19 do corrente, n. 1.241, conforme abaixo.

Para os artigos correspondentes aos numeros abaixo, da concorrência que se realizou em 12 de agosto do corrente, damos os novos preços para desempate dos mesmos artigos:

N. 36, uma, cincoenta e tres mil réis.....	53\$000
N. 37, uma, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000
N. 40, uma, noventa e quatro mil réis.....	94\$000
N. 42, uma, cento e cincoenta e oito mil réis....	158\$000
N. 54, um, tres mil e oitocentos réis.....	38\$00
N. 63, um, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800
N. 113, uma, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850
N. 236, um, sete mil e setecentos réis.....	7\$700
N. 238, um, noventa e um mil réis.....	91\$000
N. 299, uma duzia, vinte e tres mil réis.....	23\$000
N. 312, um, mil oitocentos e vinte e nove réis...	1\$829
N. 325, um, tres mil novecentos e vinte e nove réis.....	3\$929

Declaramos que nos sujeitamos a todos os dizeres da circular acima referida, assim como as disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1927. — (Assignatura illegivel.)

A Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, propõe fornecer a Remodelação do Ensino Profissional Technico, o seguinte material:

Proposta de desempate

36. Polias de ferro em duas partes, 0m,30 de diametro, mantemos o preço, cincoenta e e quatro mil réis.....	54\$000
37. Polias de ferro em duas partes, 0m,35 de diametro, mantemos o preço, cincoenta e seis mil réis.....	56\$000
40. Polias de ferro em duas partes, 0m,60 de diametro, mantemos o preço, noventa e seis mil réis.....	96\$000
42. Polias de ferro em duas partes, 0m,80 de diametro, mantemos o preço, cento e sessenta mil réis.....	160\$000
54. Anel de pressão de 1 3/4", mantemos o preço, quatro mil réis.....	4\$000
63. Martello de penna para serralheiro, largura da cabeça 40 m/m, mantemos o preço, seis mil réis.....	6\$000
113. Armação de serra ajustavel, de 8" a 12", para laminas Griffini, mantemos o preço, cinco mil réis.....	5\$000
206. Cadinhos de graphite para 40 kilogramas, um, trinta e nove mil réis.....	39\$000
207. Cadinhos de graphite para 60 kilogramas, um, cincoenta e oito mil réis.....	58\$000
208. Cadinhos de graphite para 80 kilogramas, um, setenta e sete mil réis.....	76\$000
209. Cadinhos de graphite para 100 kilogramas, um, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
236. Assentador quadrado para forja 1.500 kgs., um, mantemos o preço, oito mil réis.....	8\$000
238. Jogo de seis estampas diversas, com as respectivas contra-estampas para bigorna, jogo, noventa e dois mil réis.....	92\$000

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1927. Por procuração da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé (assignatura illegivel.)

Fonseca, Almeida & Comp., propõem a Remodelação do Ensino Profissional Technico, em resposta ao memorandum n. 1.243, de 19 de agosto de 1927:

Preços para desempate

206. Cadinho de graphite para 40 kilogrammas, um, trinta e oito mil e oitocentos réis...	38\$800
207. Cadinho de graphite para 60 kilogrammas, um, cincoenta e oito mil e duzentos réis...	58\$200
208. Cadinho de graphite para 80 kilogrammas, um, setenta e sete mil e seiscentos réis...	77\$600
209. Cadinho de graphite para 100 kilogrammas, um, noventa e sete mil réis.....	97\$000
325. Trados de 3/8", um, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1927. — Por procuração, *M. Araujo*.

Proposta que fazem Walter Schmidt & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 119, á Remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Preço para desempate

Item n. 123, onze mil quatrocentos e cincoenta réis 11\$450

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1927. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Raul Valentin*.

James Magnus & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 96, em cumprimento ao memorandum n. 1.244, offerece para desempate o preço abaixo, de accôrdo com o edital n. 4, publicado no *Diario Official* de 26 de julho proximo passado, sujeitando-se ás clausulas do mesmo:

123. Torquez para fio, de aço superior de 0,18, com mandibulas quadruplas, de articulação, uma, onze mil e seiscentos réis.....	11\$600
---	---------

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1927. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Mario Oliveira Olinda*.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UMA "PRANCHETA ARMARIO" DE PEROBA DE CAMPOS, PARA A SECÇÃO DE CARTOGRAPHIA DA DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

De accôrdo com a condição VIII do edital publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, para o fornecimento supra mencionado, faço publico, na integra, as propostas hoje recebidas.

Directoria Geral de Estatistica, 29 de agosto de 1927. — O director geral, *Bulhões Carvalho*.

Vasco Ortigão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Ramalho Ortigão n. 33, nesta Capital, veem apresentar a sua proposta á concorrência publica para fornecimento de uma "Prancheta-Armario" de peroba de Campos, para a Secção de Cartographia da Directoria Geral de Estatistica, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 14 do corrente, paginas ns. 17.880 e 17.881, submettendo-se a todas as condições do mesmo edital:

"Prancheta-Armario" construida de peroba de Campos, envernizada na cor de canella, de accôrdo com o projecto fornecido pela Directoria Geral de Estatistica, uma, setecentos e oitenta mil réis..... 780\$000

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — Por procuração, *João Azevedo Junior*.

Em tempo: Declaramos que o prazo para entrega da "Prancheta-Armario" será de vinte dias. Por procuração, *João Azevedo Junior*.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer a essa directoria, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 14 do corrente, o seguinte:

1 "Prancheta-Armario", de peroba de Campos, por novecentos mil réis..... 900\$000

Prazo de entrega, vinte dias.

Nota — Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — Por procuração, *João Baptista Martins*.

Proposta que faz José da Rosa Garcia, estabelecido com negocio de moveis, tapeçarias e colchoaria, á rua da Passagem n. 47, para fornecer os artigos de que trata o *Diário Official* de 14 do corrente, sujeitando-se a todas as exigencias de que trata o referido edital:

1 (uma) "Prancheta-Armario" de peroba de Campos, para a Secção de Cartographia da Directoria Geral de Estatística, pelo preço de novecentos e quarenta e cinco mil réis 945\$000

De accôrdo com a clausula "V" do referido edital, a "Prancheta-Armario" será de peroba de Campos e lustrada na cor de canella, conforme projecto fornecido pela Directoria Geral de Estatística.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — José da Rosa Garcia.

Proposta de Mattos, Pragana & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Theatro n. 1, á Directoria Geral de Estatística, tudo inteiramente de accôrdo com os dizeres do edital de concorrência de 13 de agosto corrente, publicado no *Diário Official*:

1 (uma) "Prancheta-Armario", de peroba de Campos, envernizada na cor de canella, medindo 2,10 x 1,30 x 0,03 e o armario 2,00 x 1,20 x 0,80, com gavetas correndo sobre espheras de metal, inteiramente de accôrdo com o desenho fornecido pela Directoria Geral de Estatística, entregue no local no prazo de 20 dias, pela importancia de um conto trescentos e noventa mil réis 1:390\$000

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — Mattos, Pragana & Comp.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DESTINADO AO LABORATORIO DE OLEOS ANEXO A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA PRAIA VERMELHA

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para as obras acima, que se acha publicado no *Diário Official* de 21 de agosto corrente, estando o recebimento e abertura das propostas marcado para 6 de setembro futuro, ás 14 horas, nesta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade, em 24 de agosto de 1927. — No impedimento do director geral, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS NOS LABORATORIOS DA ALA DIREITA POSTERIOR DO EDIFICIO E EXECUÇÃO DE LADRILHAMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM AZULEJOS BRANCOS EM DIVERSAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO DE QUIMICA, NO JARDIM BOTANICO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para execução das obras acima, que se acha publicado no *Diário Official* de 21 de agosto corrente, estando o recebimento e abertura das propostas marcado para 6 de setembro proximo, ás 13 horas, nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Contabilidade, em 24 de agosto de 1927. — No impedimento do director geral, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Directoria Geral receberá até o dia 30 de agosto corrente pedidos de inscrição para a concorrência administrativa permanente de artigos do grupo 11 — "Aventaes, panos de laboratorio, etc.", a realizar-se ás 15 horas do dia 31 do corrente, na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Numero de ordem — Natureza do artigo — Unidade

1. Avental de algodão, de accôrdo com a amostra á disposição dos interessados na Secção do Expediente da Directoria Geral Cento

Os interessados que ainda não tenham provado idoneidade deverão fazel-o antes do dia marcado para a abertura das

propostas, dirigindo requerimento nesse sentido ao Sr. director geral do Serviço, instruido com os respectivos documentos exigidos em tais casos, os quaes serão examinados pelo signatario do presente edital e devolvidos immediatamente.

Os empates que se verificarem serão resolvidos por sorte, no acto do confronto desde que não occorra a preferencia a que se refere o Regulamento doCodigo de Contabilidade (firma brasileira), e as propostas, além de numero do artigo, devem conter o preço por extenso e em algarismos e uma declaração, *in-fine*, de perfeita subordinação ás disposições doCodigo acima citado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1927. — Reynaldo Machado, auxiliar.

Visto. — Fernando Werneck, chefe da Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O TRANSPORTE DE FAMILIAS DE IMMIGRANTES DE PORTOS DO EXTERIOR PARA O TERRITORIO NACIONAL.

Faço publico que ficou adiada para o dia 15 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, a concorrência a realizar-se para o fim acima alludido, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official* de 31 de julho deste anno, devendo os armadores ou as empresas de navegação que desejarem tomar parte nessa concorrência, apresentar até o dia 13 de setembro os documentos de idoneidade a que se refere a clausula I do mesmo edital.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 9 de agosto de 1927. — P. Villaboins, director geral, interino.

Estação Geral de Experimentação

CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA, NA PRAÇA DE CAMPOS

Para execução de obras de conservação do predio principal e reparos de que carece a instalação electrica da Estação Geral de Experimentação em Campos, Estado do Rio de Janeiro

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme officio n. 1.844 (D. C. 5.124-27), de 6 de julho de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, faço publico, que, ás 13 horas do dia 8 de setembro do corrente anno, serão recebidas nesta directoria propostas para a execução de obras do predio

principal e reparos de que carece a instalação electrica desta estação, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, ou á Collectoria Federal de Campos, mediante requerimento dos interessados ao respectivo collector, da importancia de 3:000\$ (tres contos de réis), em mocda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantia da proposta que apresentarem, quantia essa que se tornará caução do contracto proveniente da concorrência a que se prende este edital.

II

A concorrência será presidida pelo director desta estação.

III

Os concorrentes deverão apresentar no dia e hora designados, em envolveros fechados e lacrados, as propostas e, separados destas, os documentos que provem sua idoneidade, entre os quaes obrigatoriamente o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira, os recibos de pagamentos de impostos federal e municipal de construtor e recibo de pagamento do imposto sobre a renda.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, referentes á profissão de construtor, os attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelo proponente a trabalhos de natureza superior ou identica ao que allude o presente edital.

V

Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes que não forem considerados idoneos não serão tomados em consideração.

Si o concorrente julgado idoneo quizer recorrer do deliberado pela comissão ao ministro, poderá fazel-o.

Neste caso, solicitará immediatamente, em requerimento, á comissão, o adiamento da abertura das propostas e, dentro do prazo de 24 horas, entregará nesta directoria o seu recurso, afim de ser encaminhado ao ministro. Isso acontecendo, serão todas as propostas recebidas guardadas em envolvero fechado, lacrado e rubricado pelos concorrentes presentes e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso. Si este não for apresentado dentro do referido prazo de 24 horas, será prejudicado o recurso, por edital publicado no *Diário Official*, determinando o dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes

julgados idoneos, o que se verificará no maximo oito dias depois do fixado para a realização da concorrência. Em caso contrario, aguardar-se-ha, para a determinação do dia da abertura das propostas, despacho do ministro sobre o recurso.

Si o concorrente julgado idoneo não quizer recorrer da decisão da comissão, deverá fazer essa declaração por escrito. Neste caso, bem como no de serem julgados idoneos todos os proponentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

VI

Cada proponente apresentará sua proposta em quatro vias, uma das quaes devidamente sellada, rubricada em todas as paginas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas, indicando escripto por extenso e em algarismos, o preço total em moeda corrente por que executará as obras e os reparos. Não será tomada em consideração a proposta que não estiver nessas condições.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que delle se afastarem, offerecerem redução de preço sobre a proposta-mais barata ou propuzerem preço ou prazo excedente dos estipulados neste edital.

VIII

Os trabalhos, sob a fiscalização de um funcionario designado por este ministerio, serão executados de accordo com as especificações que a este acompanham e ficarão fazendo parte integrante do contracto que fór celebrado.

IX

A concorrência versará sobre o preço total das obras e dos reparos a executar e o prazo para a conclusão dos mesmos. O preço não poderá exceder de reis 28:063\$980 e o prazo de 60 dias para as obras de conservação do prédio principal e de 8:366\$ e o prazo de 30 dias para os reparos de que carece a instalação electrica, de accordo com as especificações que a este acompanham elaboradas pelo gabinete do engenheiro deste ministerio. Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empalantes e em caso contrario, dentro do prazo fixado pela comissão. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo; si este fór igual, ao proponente nacional e si ainda assim houver igualdade, proceder-se-ha á sorte para se decidir a quem caberá o serviço.

X

O concorrente preferido que, dentro do prazo de oito dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official*, não comparecer para assignar o contracto necessario para execução das obras em apreço, perderá a caução a que se refere a condição "Primeira" deste edital, a qual será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XI

Si o contractante não iniciar as obras dentro do prazo de 15 dias, contados da

data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo contracto rescindido independente de interposição ou acção judiciaria ou a perda da caução, que reverterá para os cofres publicos sem caber ao contractante direito a qualquer indemnização por reclamação judicial ou extra-judicial.

XII

Si as obras não forem totalmente executadas no prazo estipulado pelo contracto, o contractante ficará sujeito á multa de 25\$ por dia nos primeiros 15 dias de excesso do prazo e á de 50\$ diarios dos 15 dias subsequentes, findo os quaes, não estando as obras devidamente concluidas, o contracto será considerado rescindido, nos mesmos termos da condição anterior. A importancia das multas será deduzida do pagamento a que o contractante tiver direito.

XIII

Como garantia da boa execução do contracto, a caução de que trata a condição "Primeira" ficará retida até 30 dias após o recebimento das obras pelo funcionario para esse fim designado. A caução responderá pela solidez e perfeição das obras executadas durante esse prazo, em que o contractante deverá fazer quaesquer reparos devidos a defeitos das obras executadas. Não os fazendo, será deduzida da caução a despesa que o Governo effectuar com estes reparos. Si a caução tiver sido em apolices, valerá a cotação do dia em que fór feita a sua alienação, ou parte della, para cobrança da despesa realizada pelo Governo nesses reparos.

XIV

O pagamento das obras será, obedecendo ás normas da legislação vigente, feito de uma só vez, depois de recebidas de accordo com a condição antecedente. Na caso de rescisão do contracto, nos termos da condição XII, o contractante só terá direito a receber a diferença entre o preço total das obras e reparos estipulados no contracto e a despesa que o Governo tiver que fazer para conclui-las inteiramente.

XV

A concorrência poderá ser annullada sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

XVI

O Governo não se responsabilizará por indemnização alguma, caso seja pelo Tribunal de Contas denegado registro ao contracto proveniente desta concorrência.

Directoria da Estação Geral de Experimentação em Campos.

Campos, 13 de agosto de 1927. — *Adrião Caminha Filho*, director.

Especificações destinadas á execução de obras de conservação do prédio principal da Estação Geral de Experimentação em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

I

Telhado

Serão substituídas por telhas nacionais, do typo francez, as telhas de asbesto do telhado central do edificio, sendo para isso feito o necessario ripamento. As novas telhas serão amarradas com fio de cobre, de 1½ mil.

II

Calhas

Serão reparadas e soldadas todas as calhas e conductores, sendo substituídos os trechos julgados deteriorados pela fiscalização, bem como collocadas as camboas que estiverem em mau estado. Essas calhas serão de cobre, identicas ás existentes. O empreiteiro obriga-se a reparar as gotieiras de toda a cobertura.

III

Beiradas

Será substituído o forro de madeira das beiradas do telhado por outro de peroba ou cedro, em folhas de cinco, bem como algumas pontas de caibros, podendo ser aproveitadas as taboas julgadas em perfeito estado pela fiscalização.

IV

Sala de chimica

O ladrilhamento da sala de chimica será levantado, afim de que seja nivelado o piso abatido, com uma camada de concreto, com o traço de 1:3:5, sendo recollocado o ladrilhamento existente, cabendo ao empreiteiro completar as faltas, com material da mesma natureza.

V

Escadas existentes

As escadas de alvenaria existentes serão reparadas com argamassa de cimento e areia com traço de 1:3 e rebocadas a cimento puro.

VI

Reboco

Serão feitos reparos geraes no reboco do edificio, interna e externamente, bem como serão fixados os alizares que se acham despregados, empregando-se para isso tacos de madeira nas paredes. A argamassa será de cimento e areia, com o traço de 1:2.

VII

Abertura de um cão

Na sala da escada do primeiro pavimento será transformada uma janella em porta, sendo executada uma escada de alvenaria de tijolo rebocada, identica ás demais do edificio e fornecida e collocada a respectiva esquadria, almofadada e com a espessura de 1", em cedro.

VIII

Pintura a oleo

Todos os tetos de ambos os pavimentos serão pintados a oleo, com duas demãos, após o reparelamento das taboas soltas.

IX

Esquadrias, pintura, etc.

Todas as ferragens serão reparadas, sendo substituídas as que estiverem em mau estado. As esquadrias internas e externas serão igualmente reparadas, sendo collocadas as peças que faltam e após pintadas a oleo, com duas demãos.

X

Beiradas ornamentadas

As beiradas dos telhados, ornatos e saecadas, serão pintadas a oleo, com duas demãos.

XI

Cintento

Todas as dependências internas do edifício serão tratadas a vapor com duas demãos, salvo a portaria que será pintada a óleo com duas demãos. As fachadas do edifício principal, laterais e posterior, serão acabadas a duas demãos com cores escolhidas pelo director.

XII

Passado

Em todo o edifício será construído um passeio de concreto, com 0m,80 de largura por 0m,20 de altura, sendo feito um empedramento bem comprimido e d'uma espessura 0m,10 acima do solo. Sobre o empedramento será lançada a camada de concreto de 1:3:5, alizada e colada e estriada.

XIII

Cofre

O empreiteiro fornecerá e assentará um cofre de ferro, com segredo, tendo 0,40 x 0,40 x 0,35, em local indicado pelo director.

XIV

Pia

Será fornecida e collocada com agua e esgoto uma pia de louça de 0,40 x 0,30, na secção de biologia.

XV

Moinho de vento

Serão feitos os reparos necessários no moinho de vento, sendo mesmo desmontado e remonido, raspado e pintado a óleo com duas demãos, sendo a primeira de zarcão, cabendo ao empreiteiro a substituição das peças que se acham inutilizadas.

XVI

Caixa d'agua

Os canos de ferro das caixas serão reparados, sendo substituídas algumas luvas e junções.

XVII

Todos os trabalhos não especificados, mas de caracter intuitivo, serão executados de accordo com as determinações do fiscal. Prazo para execução, 60 dias.

Especificações, destinadas aos reparos de que carece a instalação electrica da Estação Geral de Experimentação em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

I

Serão substituídos os fios da linha de alta, por outros das mesmas dimensões e em toda a extensão da linha, sendo instalados fusíveis de alta, aereos.

II

A linha de baixa será transferida para local previamente indicado, cabendo ao empreiteiro fornecer e collocar uma linha de força com a necessaria posttensão, da casa de força até ao galpão de machinas.

III

Na casa de força o empreiteiro preparará local, com longarinas de ferro para a collocação do motor electrico que se obriga a fornecer, o qual terá 15 (quinze) HP., com a competente ligação. Será verificado um transformador e feito no mesmo os reparos julgados necessários, bem como no quadro de alta.

IV

Será reparada a instalação interna dos interruptores do edificio principal, bem como no arco da fachada, sendo substituídos os fios necessários, devendo tudo ficar em perfeito funcionamento.

V

Serão retiradas as lampadas de arco da fachada e substituídas por outras de incandescentes de 1/2 watt, de quinquenta velas.

VI

Será fornecido e collocado no galpão de machinas, um motor de 5 (cinco) HP., com a competente ligação, bem como reparada a luz existente.

VII

A linha telefonica será reparada e modificada, como indicar o director.

VIII

Todos os trabalhos serão executados com absoluta segurança e de accordo com o codigo local, sendo os materiais de primeira qualidade, a criterio do fiscal. Prazo para execução, 30 dias.

26 de maio de 1927. — Antonio Gomes de Mattos, auxiliar do engenheiro. — Visto, João Moreira Maciel, engenheiro do ministerio. — A. Caminha Filho.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

EDITAL DE CONCURRENCIA

Tendo esta directoria aberto inscricção para o fornecimento, a este Posto Zootechnico, dos artigos constantes da relação abaixo, communica aos interessados que a referida inscricção ficará aberta até ás 12 horas do dia 5 de setembro proximo futuro, na Secretaria deste Posto, data em que a respectiva commissão de concorrência procederá a abertura das propostas apresentadas pelas firmas julgadas idoneas. Os proponentes deverão apresentar propostas em 3 vias e requerimento de inscricção em envelope separado, sendo a primeira via da proposta devidamente estampilhada.

Outrosim, deverão declarar a sua inteira subordinação ás penas do artigo 762 do Codigo, e, ao requerimento de inscricção, juntar os documentos comprobatorios de idoneidade. — João Cerequeira Reis e Silva, secretario.

Relação do material

1 (um) aparelho completo para solda oxygenea composto de:

1 gerador para carga de 5 kilos de accetyleno.

1 maçarico de 7 bicas para soldar até 25 m/m.

1 manometro reductor para oxygeno, 5 metros de tubo de borracha para accetyleno.

1 par de óculos para soldar.

25 kilos de ferro fundido de 3/16 a 1/4.

15 kilos de ferro batido de 1/8 a 3/16.

5 latas de 500 grammas de pó para solda de ferro.

1 garrafa de 6 metros cubicos de oxygeno.

30 kilos de carbureto.

Secretaria do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, 20 de agosto de 1927. — J. Reis e Silva.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, a partir do hoje, 15 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscricção para os exames do 2.º epocha, encerrando-se a mesma inscricção no dia 31 do mesmo mez.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1927. — O secretario interino, Paulo A. Magalhães Gomes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 4

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, a partir do hoje, 15 do corrente, até o dia 14 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscricção para a matricula nos diversos annos do curso desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1927. — O secretario interino, Paulo A. Magalhães Gomes.

SOCIEDADES ANONYMAS

"O JORNAL"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA "O JORNAL" REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1927

Aos 29 de julho de 1927, na sede da Sociedade Anonyma "O Jornal", a Rua Rodrigo Silva n. 12, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, ás 15 horas, por convocação da directoria, os seguintes accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presenca: Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, portador de 25 accções, constantes da cautela n. 119; Antonio Leal Costa, portador de 2.000 accções, constantes das cautelas ns. 1, 2, 3, 6, 7, 11, 16, 18, 20, 25, 26, 27, 52, 56, 57, 59, 60, 64, 68, 117, 130, 140 e 142; Oscar A. Thiers de Faria, portador de 2.000 accções, constantes das cautelas ns. 29, 33, 35, 46, 51, 69, 75, 86, 111, 113, 143, 144, 146 e 147; Figueiredo Pimochel, portador de 655 accções, constantes das cautelas ns. 74, 80, 102, 110, 115, 150, 161 e 165; Frederico Barata, portador de 1.000 accções, constantes das cautelas ns. 162 e 163; Dr. Assis Chateaubriand, portador de 200 accções, constantes da cautela n. 156; Dr. José Sabeia Viriato de Medeiros, portador de 3.000 accções, constantes das cautelas ns. 10, 19, 21, 22, 23, 24, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 48, 66, 70, 71, 73, 83, 85, 89, 90, 97, 98, 100, 101, 103, 106, 120, 122, 123, 125, 126, 131 e 135; Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, portador de 1.000 accções, constantes das cautelas ns. 2, 7, 116, 124, 128, 132, 144, 150, 152, 159, 167; Dr. Ismael Ribeiro, portador de 2.000 accções, constantes das cautelas ns. 8, 11, 15, 47, 62, 82, 88, 90, 93, 99, 109, 114, 121, 137, 138, 149, 151, 157, 155, 158 e 160; e Jorge Pinto Lisboa, portador de 2.000 accções, constantes das cautelas ns. 5, 9, 30, 78, 83, 115, 129, 136, 168, 169, 170, 174, 172, 173, 174 e 175.

175, 176, 177 e 161; ao todo dez accionistas, portadores de 14.845 (quatorze mil oitocentas e quarenta e cinco) ações, representando o capital de 2.969.000\$000.

Assumida a direcção dos trabalhos e verificando haver numero legal para que se installasse a assembleia, por estarem presentes accionistas representando mais de tres quartos do capital social, que é de 2.500.000\$, o Dr. Francisco de Assis Chateaubriand solicitou dos accionistas designassem um dentre elles para presidir e dirigir os trabalhos.

Por consenso de todos foi aclamado o Dr. José Saboia Viciato de Medeiros, que recebeu palmas quando occupou a presidencia. Depois de agradecer essa renovada prova de distincção, o Dr. Saboia de Medeiros convidou o Sr. Jorge Pinto Lisboa e o Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca para servirem, respectivamente, de 1º e 2º secretarios.

Constituida, assim, a mesa, declarou o Sr. presidente installada a assembleia, convidando em seguida os accionistas Antonio Leal Costa e Frederico Barata para auxiliarem a mesa no exame e conferencia das cautelas recebidas dos accionistas com o numero de accções declarado por estes no livro de presenca, ao lado das respectiva assignaturas.

Accepto o encargo, a mesa constatou que cada um delles apresentava as cautelas mencionadas nesta acta e correspondentes ao numero de accções indicadas no dito livro de presenca e nesta acta.

Fimdo este trabalho, o 2º secretario, a convite do Sr. presidente, procedeu á leitura do annuncio de convocação da assembleia, publicado no "O Jornal" e no

"Diário Official", de cujos jornaes se achavam sobre a mesa, sendo este o seu teor: "Sociedade Anonyma "O Jornal" — Assembleia geral extraordinaria — Primeira convocação — São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma "O Jornal", a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 29 do mez de julho do corrente anno, ás 15 horas, na sede social, á rua Rodrigo Silva n. 12, sobrado, afim de preencherem por eleição, o cargo vago de director-presidente desta sociedade, pelo periodo de tempo a terminar em 31 de dezembro de 1931.

De conformidade com o art. 5º dos estatutos, os accionistas deverão depositar as suas accções na caixa da sociedade pelo menos tres dias antes desta assembleia, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — A directoria."

Pede a palavra o Dr. Assis Chateaubriand e diz o seguinte: "Tendo fallecido o Dr. Carlos de Paiva Meira, a assembleia deveria proceder á eleição do seu substituto. O Dr. Carlos de Paiva Meira fôra, ha tres annos, como presidente em exercicio da Associação Commercial de São Paulo, um dos maiores propugnadores da idéa da organização de um diario do typo do nosso no Rio de Janeiro. Ninguém em São Paulo, em 1924, o excedeu em interesse e dedicação para o levantamento do nosso capital; e foi em homenagem aos grandes serviços com que desinteressadamente prestou á incorporação da Sociedade Anonyma "O Jornal", junto aos elementos de produção paulista, que foi escolhido pela collectividade dos accionistas, nosso presidente, em 1927. A morte collheu-o em plena maturidade da intelli-

gencia e do esforço creador. Com o desaparecimento desse valente lutador, São Paulo perdeu uma das suas mais robustas energias productoras."

Suspende então a sessão o Sr. presidente, por 10 minutos, afim de que os Srs. accionistas preparassem as suas cedulas.

Reaberta a sessão a mesa recolheu 10 cedulas dos 10 accionistas presentes. Feita apuração, na fórma dos estatutos, que manda contar por um voto cada grupo de cinco accções, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente, Dr. Rodrigo Mello Franco de Andrade, 2.969 votos.

Conhecido este resultado o Sr. presidente proclamou eleito presidente da Sociedade Anonyma "O Jornal", para completar o periodo a terminar em 31 de dezembro de 1931, o Dr. Rodrigo Mello Franco de Andrade.

Nada mais havendo que tratar, levantou-se a sessão pelo tempo necessario para se lavrar esta acta, que foi escripta por mim, Jorge Pinto Lisboa, 1º secretario, e vai assignada pela mesa e mais accionistas, aos quaes foi lida depois de reaberta a sessão, em duas vias, sendo uma neste livro proprio e a outra em papel separado, dactylographada, para ser archivada na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1927. — José Saboia Viciato de Medeiros, presidente. — Jorge Pinto Lisboa, 1º secretario. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — Gabriel Loureiro Bernardes. — Antonio Leal Costa. — Oscar A. Thiers de Faria. — Figueiredo Pimentel. — Frederico Barata. — Assis Chateaubriand. — Ismael Ribeiro. (6.689)

BRASIL

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1927

Activo		Passivo	
Accionistas	200.000\$000	Capital	1.000.000\$000
Deposito no Thesouro Nacional	200.000\$000	Títulos depositados:	
Apólices da Divida Publica:		Títulos depositados:	
Valor de 1.200 apólices de 1:000\$ e uma de 500\$000	969.274\$000	Valor de 200 apólices federaes, depositadas no Thesouro Nacional	200.000\$000
Accções caucionadas	30.000\$000	Caução da directoria	30.000\$000
Móveis e utensilios	6.657\$634	Reserva de riscos não expirados	210.000\$000
Caixa:		Reserva estatutaria	189.838\$324
Saldo existente	22.277\$029	Integração	29.123\$579
Bancos:		Sinistros a liquidar	11.182\$496
Saldo a n/favor	78.307\$990	Commissão da directoria	42.595\$227
Juros de apólices a receber	33.002\$500	Dividendos:	
Premios a receber	33.680\$510	Não reclamados	4.832\$500
Letras a receber	2.433\$800	2º a distribuir	35.000\$000
Cedulas correntes	3.212\$671	Imposto de fiscalização	
Avaria grossa vapor Pernambuco	4.703\$720	Caução	
Avaria grossa a liquidar	5.038\$520	Deposito judicial	
Sinistros a liquidar	5.016\$000		
Deposito	45\$000		
Títulos caucionados	300.000\$000		
Deposito judicial	351.785\$134		
Companhia Previsora Rio Grandense	4.000\$000		
Impostos	1.595\$600		
Despesas judiciais	42.731\$000		
	2.364.051\$138		2.364.051\$138

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1927. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos — Pedro da Silveira de Magalhães — Antônio Martins Fernandes, guarda-livros.

RODRIGUES & COMP.

Sociedade em commandita por ações
JORNAL DO COMMERÇIO

Srs. accionistas: Na forma dos nossos estatutos, fazemos á assembleia geral ordinaria o relatório da gestão da firma no anno social terminado a 30 de junho ultimo.

É com grande e justificado prazer que podemos affirmar aos nossos dignos commanditarios que a situação da empresa se torna cada vez mais solida e prospera. O cuidado que temos posto em evitar despesas inúteis e improduttivas, e, por outro lado, o zelo que empregamos no desenvolvimento dos nossos elementos normaes de renda, e a sempre crescente preferencia com que nos honra a confiança publica bastam para assegurar a esta velha casa tradicional uma situação de folga que lhe permita continuar ampliando cada vez mais os seus serviços.

Acreditamos que essa auspiciosa situação, confirmada, como teris ensejo de ver, pelo nosso balanço, representa a melhor commemoração que podiamos fazer do centenário do *Jornal do Commercio*.

O centenário da fundação da nossa officina typographica, de onde sahira primeiro o "Espectador Brasileiro", passou a 29 de junho de 1927 e foi devidamente festejado nesse dia.

Mas o centenário do *Jornal do Commercio* propriamente dito será a 1 de outubro proximo, e essa grande data nacional que se avizinha, e que nos enche de tão justo orgulho e satisfação, encontrará a empresa na posição que lhe cabe ocupar, e habilitada a iniciar, com a mesma segurança de sempre, o seu segundo seculo de vida, sem o menor desvio no seu invariavel programma de bem servir ao Brasil e aos interesses permanentes de sua cultura e de seu progresso.

Os lucros apurados no ultimo semestre do anno passado e no primeiro deste anno autorizam-nos a propor-vos a distribuição de um dividendo de 8 % (oitenta mil réis por acção), inscrevendo ainda nos dous fundos de reserva estabelecidos pelos nossos estatutos a importância de 205:100\$320.

É-nos tambem muito grato annunciar-vos que, de accordo com a deliberação da assembleia extraordinaria de 6 de julho ultimo, já effectuamos o resgate de mais de nove decimos das accções correspondentes á diminuição resolvida, obedecendo em tudo nossa redução aos preceitos legais, segundo a tecnica indicada em seu precioso livro pelo eminente commercialista Dr. J. X. Carvalho de Mendonça.

Assim, no balanço de julho, já consta da nossa escripta o novo capital realizado. Trocamos as antigas cautelas por outras provisórias, que opportunamente substituiremos pelas definitivas, representativas do capital actual.

Foi devidamente archivada na Junta Commercial, como de lei, a acta daquella assembleia.

Iniciamos em janeiro ultimo a publicação do "Arquivo Judiciario", que vai obtendo o maior exito e produzindo renda compensadora.

Está em preparação o numero commemorativo do "1º Centenario do Jornal do Commercio", com a historia documentada da vida desta grande instituição de imprensa, tão intimamente ligada á propria existencia do Brasil. Esse numero completará de algum modo, naquillo que mais particularmente

nos toca, o outro volume que tivemos ensejo de distribuir por occasião do Centenario da Independencia. Os nossos illustres commanditarios nos darão imensa alegria assistindo ás solenidades que estamos promovendo para commemorar essa gloriosa ephemeride.

Não devemos deixar de alludir aqui ao infanso passamento do nosso digno accionista Sr. Leandro Martins, que tão grandes serviços prestou a esta empresa, onde o seu nome será sempre lembrado com saudade e gratidão.

Antes de terminar, cabe-nos antecipar-vos que estamos prestando a maior attenção á conveniencia de nos installarmos em predio proprio exclusivamente destinado ao *Jornal do Commercio* e ás suas officinas de composição e impressão. A ampliação, que já se faz necessaria, das referidas officinas, concorrerá para augmentar ainda mais as nossas rendas. Só o que estamos despendendo actualmente em aluguel representa talvez quantia superior ao juro que feriamos de pagar pelo capital que houvessemos de empregar na construção de uma nova séde mais adequada ao desenvolvimento de nossas installações e machinas. Se pudermos, como cremos, chegar a um resultado que satisfaga, sem prejuizo do dividendo razoavel que os nossos accionistas estão no direito de esperar que lhes seja annualmente distribuido, não pouparemos esforços, e sereis em tempo opportuno informados dos passos que dermos, para que possaes então resolver como vos parecer mais acertado. Ahí os interesses dos socios solidarios e dos commanditarios se confundem, e o unico escopo dos gerentes é corresponderem na mais ampla medida á confiança e estima da totalidade dos accionistas zelando o capital dos mesmos com o escripto com que zelam o seu proprio.

É de justiça salientarmos a dedicação dos nossos esforçados companheiros de trabalho. Todos, sem distincção, desde os chefes de serviço até os mais modestos auxiliares, na redacção, na administração, na revisão, nas officinas, todos dizemnos, merecem as mais elogiosas referencias pelos bons serviços que nos tem prestado e a elles queremos aqui deixar consignado o nosso agradecimento.

Aos illustres membros do conselho fiscal apresentamos igualmente os nossos agradecimentos pelo efficaaz concurso, sempre que invocamos o seu parecer.

São estas, Srs. accionistas, as informações que nos occorre trazer ao vosso conhecimento. Para quaesquer outros esclarecimentos que desejardes estaremos como sempre ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927.
— José Felix Alves Pacheco. — Oscar Rodrigues da Costa.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1927

Activo

Titulo, machinismos e installações	5.051:184\$020
Papel de impressão	146:385\$000
Almoxarifado	11:008\$600
Cações	14:350\$000
Titulos de nossa propriedade	574:931\$780
Letras a receber	120:000\$000
Contas a receber	574:884\$710
Contas correntes	2.852:915\$520
Caixa	31:190\$940
	9.376:850\$570

Passivo

Capital solidario	100:000\$000
Capital commanditario	7.000:000\$000
Fundo de reserva	102:550\$160
Fundo de amortização	102:550\$160
Titulos caucionados	5:000\$000
Edições a liquidar	9:930\$000
Letras a pagar	51:580\$800
Contas a pagar	37:465\$500
Contas correntes	1.550:615\$780
Dividendos: atrazados, não reclamados	6:957\$500
A distribuir	392:000\$000
Impostos sobre a renda	15:095\$700
Lucros e perdas	3:104\$970
	9.376:850\$570

S. E. ou O. — G. Ferreira, guarda-livros (I. B. C.) — José Felix Alves Pacheco. — Oscar Rodrigues da Costa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal examinou, como lhe cumpria, a escripturação do anno social que terminou em 30 de junho ultimo, e a que se referem o relatório e o balanço apresentados pelos socios solidarios gerentes. Desse exame lhe ficou a mais lisongeira impressão, pois é evidente a situação de prosperidade da empresa, cujos serviços se desenvolvem e cujas rendas augmentam sob o favor exclusivo da confiança do publico, tudo revelando o seguro criterio e honradez com que são dirigidos os interesses da firma.

As cifras do balanço comprovam amplamente as informações do relatório, e, assim, o conselho fiscal opina pela aprovação dos dous referidos documentos e das contas apresentadas pela gerencia, relativas ao anno social decorrido, concordando igualmente na distribuição do dividendo proposto.

São dignas de todo apreço e attenção as outras suggestões formuladas pelos socios solidarios, cujos dedicados esforços asseguram novas e risonhas perspectivas á velha e tradicional empresa que vai começar a 1 de outubro proximo futuro o seu segundo seculo de existencia.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927.
— José Pires Brandão. — Laudelino Freire. — João R. Teixeira Junior.
(6.682)

ANNUNCIOS

Companhia Industrial e Importadora Atlas

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinaria, no dia 27 de setembro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Figueira de Mello n. 313, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço concernente ao anno findo em 30 de junho de 1927, e, bem assim, proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes. A disposição dos accionistas se acham nesta escriptorio, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1927.
— A Directoria. (6.691)

Companhia Brasileira Imobiliária e Pastoral**ASSEMBLÉA GERAL ANNUAL**

São convocados os accionistas da Companhia Imobiliária e Pastoral, que tendo sido convocada para se realizar no dia 6 de junho proximo passado, cuja assembléa não se realizou por falta de numero legal de accionistas.

Pelo presente edital são convidados os Srs. accionistas á assembléa geral annual, que se realizará no dia 12 do setembro proximo futuro, ás 10 horas, na sede da companhia, á rua do Rosario n. 194, 3º andar, para o fim de deliberarem sobre as contas e relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição da nova directoria, membros e supplentes do conselho fiscal e sobre o mais que fór devidamente apresentado á assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927.
— A directoria. (6.698)

CLUB DE ROUPAS**da Alfaiataria Ferreira**

RUA DO OUVIDOR N. 56. SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

TERNOS DE ROUPA, feitos sob medida a prestações semanais, por meio de corteiros diários da Loteria da Capital Federal.

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupa na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 22	060
3ª-feira, dia 23	274
4ª-feira, dia 24	143
5ª-feira, dia 25	028
6ª-feira, dia 26	028
Sabado, hoje, 27	920

Inscribam-se urgentemente neste útil e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal e que offerece a seus prestamistas serias e solidas garantias, innumerables vantagens e grande utilidade.

As casimiras da Alfaiataria Ferreira e de seu club de roupas são recebidas directamente das mais importantes fabricas de Inglaterra, pelo abaixo assignado, que tambem as vende a metro e em cortes para alfaiates e particulares.

Rio, 27, de agosto de 1927. — *Adjuncto Ferreira.* (6.690)

Declaração

Antonio Gentil Meira, agente de 4ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo desaparecido o conhecimento ou recibo n. 91, da thesauraria referente ao deposito feito, em 9 de abril de 1923, de duas apolices ao portador ns. 66.365 e 67.025, do decreto n. 14.041, de 20 de janeiro de 1920, faz esta publicação para os fins do direito.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927.
— Antonio Gentil Meira.

Reconheço a firma de Antonio Gentil Meira.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes, tabellião.* (6.681)

Companhia Brasileira de Exploração de Portos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Exploração de Portos a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de setembro, ás 15 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomar conhecimento dos actos da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio financeiro, do 1926, e eleger os directores, assim como os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir do dia 10 do mez proximo, até o da assembléa geral.

As accções ao portador deverão ser depositadas até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927.
— Pedro A. Nolasco P. da Cunha, director. (6.707)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

AVENIDA RIO BRANCO NS. 69/77, 2º ANDAR, SALA 2

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o artigo 147, do decreto n. 424, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927.
— José Ramos Nogueira, director-secrétario. (6.712)

José Alberto da Silva & Comp.

(Sociedade em cõmandita por accções)

RUA DO OUVIDOR N. 18, 1º,

Pelo presente são convidados os senhores subscriptores das quotas cõmanditarias para a assembléa geral extraordinaria de constituição definitiva da sociedade, de conformidade com a lei que rege o assumpto, a realizar-se no proximo dia 30, ás 10 horas, no local acima indicado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1927.
— Os solidarios. (6.702)

Companhia Brasileira de Viação e Commercio

RUA SACADURA CABRAL N. 1

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Por ordem do Sr. director-presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 1 de setembro, ás 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e approvarem os actos da directoria durante o exercicio passado, eleição de novos directores e conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Fica suspensa a transferencia de accções até após a referida assembléa. — Pedro Pernambuco, director. (6.642)

Companhia Siderurgica de Minas Geraes

Os abaixo assignados, membros do

conselho fiscal da Companhia Siderurgica de Minas Geraes, depois do minucioso exame que detidamente procederam nos livros, contas, balanço, relatorio da directoria e mais documentos relativos ao anno social findo em trinta de junho ultimo, e tendo encontrado os mesmos em perfeita ordem e clareza, declararam estar de pleno accõrdo com as referidas contas, balanço, relatorio, etc., e pedem sejam as mesmas approvadas.

Rio de Janeiro. — Francisco Valtardes. — Mario W. Tebyriçá. — Gastão Nunes Serqueira. (6.586)

Declaração

Aitel Frambach, abaixo assignado, declara aos interessados que, a partir desta data, passará a se assignar Eiter Bürger Frambach, para todos os effeitos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927.
— Aitel Frambach.

Reconheço a firma de Aitel Frambach.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes, tabellião.* (6.642)

Grandes Moinhos do Brasil S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas á se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua General Camara n. 45, para deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1927.
— A directoria. (6.199)

Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Madeiras do Paraná**ASSEMBLÉA GERAL****Segunda convocação**

Convido os senhores accionistas da Companhia Industrial de Madeiras do Paraná para a assembléa geral que terá lugar na sede da mesma companhia, em o dia tres do proximo mez de setembro, afim de se tratar da dissolução amigavel da sociedade.

Rio, 27 de agosto de 1927. — Affonso A. Camargo, presidente. (6.680)

Companhia Hoteis do Brasil

Convidam-se os accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se, ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro, á rua do Riachuelo n. 124, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas do anno social e de elegerem os membros e supplentes do conselho fiscal, devendo, na forma dos estatutos, depositar nos cofres sociais, até cinco dias antes, as respectivas cautelas de accções.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1927.
— A directoria. (6.674)